



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35.ª DA REPUBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 23 DE SETEMBRO DE 1923

Assignatura do "Diario Official"

no anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1.º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.154, que regula os favores a conceder ás tres primeiras empresas ou companhias legalmente constituídas no paiz, com capital não inferior a mil e quinhentos contos de réis, para desenvolvimento da industria sericicola.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, das Directorias da Receita, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Inspectorias Federal das Estradas e Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade, das Directorias dos Serviços de Povoamento e de Inspeção e Fomento Agricolas, da Directoria de Meteorologia e Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunais — Termos de Contracto — Noticiario — Parto Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.154 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1923

Regula os favores a conceder ás tres primeiras empresas ou companhias legalmente constituídas no paiz, com capital não inferior a mil e quinhentos contos de réis, para o desenvolvimento da industria sericicola

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 80, n. 22, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, decreta:

Art. 1.º As tres primeiras empresas ou companhias legalmente constituídas no paiz, com capital não inferior a mil e quinhentos contos de réis, para o desenvolvimento da industria sericicola, poderão gosar, pelo prazo de cinco annos, dos seguintes favores:

I. Isenção de direitos de importação e mais taxas alfandegarias para todas as machinas, machinismos, aparelhos, laboratorios, accessorios e sobressalentes para os mesmos, destinados ás installações da empresa.

II. Auxilio de dez mil réis por onça de sementes seleccionadas que ceder aos criadores, até o maximo de dez mil onças por anno, sendo a importancia desse auxilio applicada em beneficio do criador com a redução correspondente ao custo das sementes, que serão cedidas ao preço maximo de cinco mil réis a onça.

III. Auxilio de cem mil réis por milheiro de mudas de amoreiras que distribuir aos criadores, uma vez que sejam effectivamente plantadas, até o maximo de duzentas mil mudas por anno, sendo a importancia desse auxilio applicada em beneficio do criador com a redução correspondente ao custo das mudas, que serão cedidas a cincoenta réis cada uma.

IV. Premio de tres mil réis por kilo de fio de seda produzido com casulos nacionaes, até o maximo de vinte e cinco mil kilos por anno.

Art. 2.º As empresas que quizerem gosar dos favores de que trata o art. 1.º deverão se obrigar ao seguinte:

1. incrementar a sericicultura, propagando os methodos aperfeiçoados e adequados ao seu desenvolvimento;

2. estudar os factores de produção sericigena e as epizootias que ataquem a produção, mantendo estabelecimentos e installações apropriadas e modernas para a reprodução, selecção, preparo e distribuição de dez mil onças de sementes por anno, no minimo;

3. preparar, cultivar e distribuir mudas das especies de amoreiras mais vantajosas á criação;

4. ministrar a instrucção pratica gratuita da criação do bicho da seda, mantendo em zonas apropriadas escolas praticas ou criações modelos em numero de seis, pelo menos;

5. garantir a compra de todos os casulos produzidos com as sementes que distribuir, mantendo um ou mais estabelecimentos de fiação e torção do fio, com capacidade sufficiente para utilizal-os.

Art. 3.º Para o fim de que trata o n. 1 do art. 2.º, deverão as empresas publicar e distribuir gratuitamente folhetos illustrados, assim como preparar e affixar, onde for possivel, cartazes illustrados, contendo os seguintes elementos:

a) demonstração das vantagens da exploração da sericicultura;

b) methodos mais vantajosos no Brasil para a cultura das amoreiras;

c) classificação das amoreiras pela sua melhor qualidade em relação á capacidade nutritiva para o bicho da seda;

d) processos de educação e poda das arvores e sua defesa contra as pragas animaes e vegetaes, inclusive os meios de evitá-las e combatê-las;

e) processos de colheitas das folhas para a alimentação dos bichos e das amoras para qualquer fim industrial, visando sempre a boa conservação das arvores;

f) processos praticos para conservação e eclosão dos ovos;

g) criação das lagartas do bicho da seda;

h) processos de lidar com os casulos, inclusive sua sufocação;

i) meios de evitar e combater as epizootias;

j) construção e hygiene dos commodos destinados á criação;

k) confecção de utensilios indispensaveis á criação, taes como incubadoras, castellos e taboleiros;

l) preços de compra de casulos vivos e suffocados;

m) preços de venda de mudas de amoreira e de ovos do bicho da seda.

Art. 4.º Os resultados positivos, dignos de divulgação, colhidos dos estudos de que trata o n. 2 do art. 2.º, sómente deverão ser dados á publicidade depois de examinados e approvados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 5.º Para o fim de que trata o n. 3 do art. 2.º, as empresas deverão manter, em terrenos devidamente cultivados e de sua propriedade:

a) amoreiral ou amoreiras permanentes com quantidade não inferior a 100.000 pés de amoreira;

b) viveiros com plantação pelo menos de 500.000 mudas ou enxertos de amoreiras;

c) sementeiras correspondentes a dous kilos de sementes das melhores especies de amoreiras, considerada a superioridade pelo seu poder nutritivo para o bicho da seda.

Art. 6.º A isenção de direitos de importação e expediente de que trata o n. 1 do art. 4.º, sómente será concedida

si as machinas, machinismos,apparelhos, laboratorios, accesorios e sobresalientes para os mesmos não tiverem similares no paiz.

Art. 7.º As empresas, para gozarem dos favores constantes deste decreto, ficarão sujeitas a rigorosa fiscalização, por parte do Governo Federal, obrigando-se a facultar aos funcionarios incumbidos desse serviço o exame da sua escripta e dos demais documentos comprobatorios das suas despesas.

Art. 8.º Pela falta de cumprimento das obrigações contrahidas, pagarão as concessionarias multas de 200\$ a 5.000\$ e do dobro nas reincidencias.

Art. 9.º O Governo Federal interporá seus bons officios para que as concessionarias obtenham isenção de impostos e taxas estaduais e municipais que incidirem sobre os estabelecimentos sericicolas, trafego de materias primas e respectivos productos.

Art. 10. O Governo Federal poderá em qualquer tempo requisitar, por necessidade de salvação publica ou em caso de guerra, os estabelecimentos sericicolas, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 11. As empresas ou companhias, que gozarem dos favores constantes deste decreto, são obrigadas a terminar as suas installações dentro dos prazos fixados nos respectivos contractos e a manter em perfeito e constante funcionamento os serviços a seu cargo, sob pena de caducidade, desde que fiquem paralyzados os trabalhos ou serviços por mais de 90 dias consecutivos, salvo força maior comprovada, a juiz do Governo; devendo as mesmas, no caso de caducidade, restituir ao Thesouro a importancia das isenções concedidas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923, 103.ª da Independencia e 35.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por aviso n. 2.375-G, de 31 de julho ultimo, este ministerio solicitou o pagamento de varias contas de fornecimentos feitos á Assistencia a Alienados, neste anno, nos mezes de janeiro, fevereiro e março, na importancia total de réis 370:519\$280.

O Tribunal de Contas Impugnou o pagamento das contas, porque as segundas vias dos pedidos referentes ás referidas despesas alli deram entrada, remettidas pelo Hospital Nacional, fóra do prazo de cinco dias, estabelecido pelo art. 235, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

O director da Assistencia a Alienados, em officio dirigido a este ministerio, informou que houve retardamento na remessa dos pedidos, porque só em fins de janeiro foi concluida a impressão dos taloes de pedidos a que se refere o modelo constante de circular da Contadoria Central da Republica, publicado no *Diário Official* de 10 de janeiro deste anno, não sendo, por isto, remettidas as segundas vias dos pedidos dentro do prazo de cinco dias do citado art. 235 do alludido regulamento.

Aliás, este, como outros prazos marcados no Código de Contabilidade, para diversos fins, é por demais exiguo, tanto assim que o proprio Tribunal de Contas nem sempre tem podido fazer os registros dentro dos prazos fixados, para essa formalidade legal, naquella codificação.

O art. 235, do referido regulamento

marca o prazo de cinco dias para a apresentação ao Tribunal de Contas das segundas vias dos pedidos emanados das repartições desta capital.

Entretanto, tendo entrado em vigor em 1 de janeiro, o Código de Contabilidade Publica, tornaram-se inexequíveis diversas de suas disposições de natureza imperativa, porque, nessa data, fallaram certos elementos primaciaes para a execução do citado código, como passo a expôr.

Pela natureza dos serviços que este ministerio superintende seria impossivel a aquisição de generos alimenticios, de medicamentos, de roupas, etc., indispensaveis á manutenção e conservação da vida e saúde de loucos, doentes, presos e menores recolhidos aos manicomios, hospitales, prisões e escolas do Estado, desde que fossem estritamente mantidas as normas relativas ao empenho da despesa, pois este depende primariamente:

- 1) das formulas impressas de pedidos;
- 2) da existencia da lei orçamentaria;
- 3) do registro das tabellas orçamentarias;
- 4) da existencia de contractos emanados de concorrência publica ou administrativa.

O fornecimento de generos, medicamentos e roupas a loucos, doentes, presos e menores não pôde, em absoluto, soffrer solução de continuidade.

Ora, em 1 de janeiro não existiam formulas de pedidos, nem lei orçamentaria, nem contractos de fornecimentos.

Logo, é evidente que as disposições do Código de Contabilidade não podiam ser observadas, porque as pessoas de que se trata não supportariam a privação de alimentação, tratamento e vestuario.

Do facto, o modelo definitivo approvedo pela Contadoria Central da Republica para as formulas de pedidos só foi dado á publicidade em 10 de janeiro, o que determinou que, feita a encomenda, o fornecedor só a attendesse em fins de fevereiro, resultando disso a impossibilidade em que se viu a Assistencia a Alienados de, como interpreto o respectivo director, enviar os pedidos em taes formulas, dentro do prazo do art. 235, referido, o que seria difficil fazer, visto só contar a repartição com dous escripturarios para a execução do seu vultoso expediente.

Ainda mesmo que estivesse a Assistencia a Alienados supprida das formulas de pedidos regulamentares não poderia a remessa dos pedidos obedecer ao prazo do art. 235, porque a lei orçamentaria só foi sancionada em 6 de janeiro deste anno.

Isto quer dizer que só depois dessa data tiveram as repartições conhecimento das verbas, consignações e rubricas orçamentarias, onde deviam ter sido classificadas as despesas por fornecimentos de natureza inadiavel, taes como as que mereceram a impugnação do Tribunal de Contas, pelo que as segundas vias dos pedidos, referentes aos primeiros dias de janeiro, em hypothese alguma, poderiam ter sido enviadas ao Tribunal, no prazo do art. 235 do Regulamento do Código de Contabilidade e nem mesmo as dos dias subsequentes á publicação da lei orçamentaria, porque nas tabellas de distribuição de creditos só muito depois foram registradas no Tribunal, e os contractos de fornecimentos ainda não haviam sido firmados.

E a impossibilidade do empenho da despesa, obedecendo ás exigencias do Código de Contabilidade, com as do art. 235 do respectivo regulamento, a

menos para as despesas dos primeiros dias do anno, resulta dos dos proprios termos do art. 235, em que está implicitamente comprehendida a preexistencia da lei orçamentaria, como elemento primordial do empenho, sendo que esta comprehensão resalta sobretudo na lettra «a» do art. 236.

Além disto os arts. 244 e 245 exigem para o empenho das despesas de material a *preexistencia de contractos*, e o art. 264, de modo imperativo, ordena que todos os fornecimentos sejam providos mediante contractos.

Ora, os contractos só serão validos si, entre outros requisitos, ciliarem expressamente a *verba ou creditos*, por onde deve correr a despesa (lettra «a» do artigo 767) e si forem registrados pelo Tribunal de Contas, e, nos primeiros dias de janeiro, nada disto havia nem podia haver, de onde decorre que alguns dos fornecimentos cuja despesa o tribunal impugnou, não podiam, por aquelles motivos, ser feitos de conformidade com o Código de Contabilidade, e, entretanto, tinham imprerivelmente de ser feitos, porque são de natureza forçada, não admitindo interrupções ou solução de continuidade de que resultaria fatalmente dano á integridade physica e quiçá prejuizo para a vida dos loucos, enfermos, presos e menores confiados á guarda e tutela da Republica que lhes deve completar a assistência.

Atendendo a essas razões e a que a denegação de registro ás despesas, sómente determina prejuizo para os fornecedores, completamente estranhos e alheios ao andamento dos processos das repartições publicas, de cujas omissões não podem ter responsabilidade nem sofrerem as consequências legais, V. Ex. dignar-se-ha resolver si este ministerio pode, mediante autorização de V. Ex., solicitar o registro da despesa realizada de accordo com o art. 51, lettra «a», do Código de Contabilidade (reproduzido no art. 246), lettra «a», do respectivo regulamento) ex-vi do art. 230, lettra «a», do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1923.
— João Luiz Alves.

Autorizo. — 19-9-1923. — Arthur Bernardes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Primeira secção — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923.

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas. — Havendo o Exmo. Sr. Presidente, de accordo com o art. 51, lettra «a», do Código de Contabilidade (reproduzido no art. 246, lettra «a», do respectivo regulamento), ex-vi do art. 230, lettra «a», do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, autorizado as despesas impugnadas pelo Tribunal de Contas, como faz certo o officio n. 3.844, de 25 de agosto findo, tenho a honra de, na conformidade do despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, exarado na exposição inclusa, solicitar registro para a despesa de que trata o aviso n. 2.375-C, de 31 de julho ultimo, concernente ao pagamento da quantia de 370.519\$280, proveniente do fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, nos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno, constantes das inclusas contas que tenho a honra de enviar a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — João Luiz Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 18 de setembro de 1923

Ao presidente do Lloyd Brasileiro solicitou-se a remessa a esta directoria do pedido n. 112 afim de ser anulada a differença entre a sua importancia e a da conta, que, tambem exige o seu acompanhamento para o respectivo processo (officio n. 996).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil requereu-se transporte até S. Paulo de um volume destinado áquella delegacia e contendo material para o Serviço Eleitoral (officio numero 998).

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal transmittiu-se o requerimento do soldado reformado daquella corporação José Francisco Benio pedindo a cessão de um desconto que lhe é feito em folha de pagamento (aviso n. 2.924).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio recommendou-se providencias afim de ser organizado o orçamento para a reconstrução das officinas, e dos estaleiros da Mortona, onde são reparados os automoveis da policia e as lanchas da Policia Maritima (aviso n. 2.925).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz autorizou-se a adquirir onde for de mais vantagens as vitellas necessarias para a preparação da vacina anti-variolica (aviso n. 2.926).

Ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral solicitado em officio de 30 de agosto ultimo (officio n. 999).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio recommendou-se a avaliação das obras a que se refere o director da Escola Nacional de Bellas Artes no officio n. 411 (aviso numero 2.927).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes em referencia aos officios ns. 115, 137, 186, 218, 273 e 311, communicou-se não ser necessaria a comunicação nelles feita (officio n. 995).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional ao Pará communicou-se haver este ministerio autorizado o fornecimento do material eleitoral das comarcas a que se refere os officios ns. 27, 28, 29 e 30 (officio n. 997).

Ao chefe de Policia do Districto Federal communicou-se que não tendo a repartição de policia feito o empenho da despesa de 4:200\$ de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, vai a mesma ser liquidada na conformidade do art. 31 § 2º da lei numero 490, de 16 de novembro de 1897 (aviso n. 2.935).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do acto denegado do registro das folhas relativas ás substituições que competem no periodo de junho a julho ultimo aos funcionarios desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.938).

Ao Tribunal de Contas communicou-se que o pagamento da quantia a que se refere o officio n. 2.380, de 22 de julho ultimo, deverá ser effectuado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Sergipe (aviso n. 2.940).

Ao chefe de Policia do Districto Federal declarou-se que fica autorizado a fazer o empenho das despesas excedentes do credito da consignação «Condução de alienados e enfermos, etc.» do material da Repartição da Policia do Districto Federal da verba 15 do orçamento que será escripturada á conta do reforço a solicitar do Congresso Nacional, de accordo com o § 1º do art. 241 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 2.921).

Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiu-se a folha que acompanhou o officio n. 1.101, de 19 de julho ultimo, afim de que se declare nella ter sido feita a anotação de que trata a circular do Ministerio da Fazenda numero 23, de 7 de agosto de 1906, e para que o interessado apresente requerimento solicitando o pagamento (aviso numero 2.923).

Ao presidente do Tribunal de Contas communicou-se que foi autorizado de accordo com o art. 246 lettra B do Código de Contabilidade da União o director do Instituto Oswaldo Cruz a adquirir onde for mais barato o numero de vitellas necessarias para preparação de lymph anti-variolica (aviso n. 2.948).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos para occorrer ao pagamento de gratificações que competem aos encarregados do serviço eleitoral nos Estados de Goyaz, 150\$, Domingos de Souza Guimarães, Comarca de Paraná (aviso numero 2.928).

Parahyba, 300\$000, Manoel Pires Patrio da Costa, Comarca de Arcoia (aviso n. 2.931).

Minas Geraes, 2:000\$, para occorrer ao pagamento da subvenção que compete á Casa de Caridade de Villa de Paranaíba naquella Estado (aviso n. 2.939).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 991).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 18\$ que compete de gratificação extraordinaria ao official chefe de secção e sub-secretario interino da Repartição de Policia do Districto Federal bacharel Cicero Nobre Machado (aviso n. 2.952).

De 35\$545, de gratificação que compete a tres funcionarios do Hospital Nacional de Alienados em agosto ultimo (aviso n. 2.933).

De 49\$600, a Luiz Pestana & Comp. de fornecimentos feitos em outubro de 1922 ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.954).

De 300\$000, que competem da gratificação em 1922 ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral na comarca de Jardim do Seridó, Antonio Antidio de Azevedo (aviso n. 2.929).

De 135\$664 de gratificação que compete a Floriano Peixoto Santo Cardoso por ter exercido o lugar de official de justiça da Policia do Districto Federal (aviso n. 2.930).

De 4:200\$ de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira de transportes effectuados de junho a dezembro de 1922 a Policia do Districto Federal (aviso n. 2.922).

De 213, de gratificação extraordinária que compete ao secretário interino da Repartição da Polícia do Distrito Federal, Vital do Barros Bittencourt (aviso numero 2.931).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 10.785,26 de substituições que competem em agosto findo ao Dr. Astolpho Vieira de Rezende, por ter substituído naquella periodo o consultor geral da Republica (aviso n.º 2.949).

De 3238921, de substituições que competem a tres funcionarios do Archivo Nacional em agosto ultimo (aviso numero 2.941).

Requerimentos despachados

Eduardo de Liveira Netto por seu procurador Antonio Francisco da Costa Junior solicitando pagamento da gratificação que lhe compete em 1921 como escrivão encarregado do archivo eleitoral na comarca de São Gabriel do Rio Negro. — Já foi solicitado o pagamento com o aviso deste ministerio numero 4.515, de 20 de dezembro de 1922.

Pinarola & Comp. e Souza Baptista & Comp. — Apresentem requerimento solicitando pagamento de fornecimentos feitos em outubro de 1922 ao Hospital Nacional de Alienados.

Aditamento ao expediente do dia 16 de setembro de 1923

Iconomox Agapito Iconomox, propondo a compra pelo Governo do imovel situado na cidade de Florianopolis. — Indeferido por não dispor este ministerio do credito necessario.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1923

Dr. Estellita Cavalcanti Pessoa, ex-juez federal na Bahia. — Apresente requerimento solicitando o pagamento de 1:510\$ por «Exercícios findos».

Departamento Nacional de Saude Publica

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 21 de setembro de 1923

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta Seção a quantia de 1.5788244, proveniente de exames de preparados (30\$), licença para a venda de preparados (100\$), analyses (50\$), multas cobradas judicialmente réis (4:3088244) para o fundo especial de custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n.º 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n.º 1.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º); e 20\$ proveniente de desinfecções para o fundo de resgate do papel moeda (lei numero 1.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 19 e 20 do corrente (offícios ns. 2.923 e 2.924).

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de julho do corrente anno aos serventes da Inspeccao dos Serviços de Prophylaxia (1153) (officio n.º 2.925).

Requerimento despachado

Adolpho Fasciata, pedindo o archivação do officio do administrador do Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, em que o responsabiliza pelo pagamento relativo a uma quinzena de tratamento,

naquelle hospital, do seu empregado Clemente Pires dos Santos, que foi victima de um accidente em trabalho. — Indeferido. Concedo o prazo de cinco dias para o pagamento da conta na Seção de Contabilidade, findo o qual será cobrada executivamente.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 21 de setembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, devidamente informada pela 3ª Delegacia de Saude, a reclamação endereçada pela firma Turino, Passos & Comp. (officio n.º 2.527);

Ao Dr. secretario geral, devidamente relacionadas, as contas de fornecimento de luz electrica ás delegacias de saude, durante o mez de agosto ultimo (officio n.º 2.524);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os fins de direito, os processos instaurados contra os seguintes infractores: Antonio de Souza Thomaz, Francisco Vidal & Comp., Manoel Santos Teixeira, Charles Ebert, Justino Paixão e Silveria Teixeira Gondar (officio n.º 2.523);

Ao mesmo, devidamente authenticados, os processos referentes aos predios ns. 354 e 356 da rua do Riachuelo, para que seja iniciada o despejo judicial dos moradores (officio n.º 2.521);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria o requerimento n.º 2.766, de Manoel Jacintho Corrêa, referente ao predio n.º 197 da rua da Alfandega, para que seja emitida o necessario parecer (officio n.º 2.518).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 20 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a João Antonio de Faria Amado (officio n.º 2.517);

Ao mesmo que, por despacho de 13 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Pinto & Carneiro, Felipe Thomaz de Miranda e Manoel Lopes, solicitando relevação de multas (offícios numeros 2.512/13/14);

Ao mesmo que Alipio Rodrigues e Amelia de Carvalho Azevedo, multados por infracção do regulamento em vigor não apresentaram a esta directoria recursos no prazo legal (officio n.º 2.516);

Ao mesmo que Domingos da Costa Gomes, J. Esteves Franco, João Affonso Gonçalves, Oliveira & Costa Manoel Gomes Soares e Boriques, Antonio de Barros, João Pereira da Silva, M. F. Oliveira, A. Mattos & Irmãos, Rocha & Barroso, M. Rodrigues & Camanho, Joaquim Carneiro, Macedo & Costa, João Cascaes, J. Pimentel & Comp., Joaquim José Ribeiro, Silva Fernandes, Carlos Ferreira, Rodrigues Oliveira & Silva, Cordeiro & Irmão, Victorino Almeida, José dos Santos Rubio, Sebastião Moreira, Ferreira & Jardim, multados por infracção do regulamento em vigor, não apresentaram a esta directoria recursos no prazo legal (officio n.º 2.515).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral de Aguas e Obras Publicas, no sentido de ser concertado o registro d'agua existente á rua Visconde S. Vicente, esquina da rua Vianna Drummond, que abaga grande parte daquella rua, prejudicando o abastecimento aos moradores e difficultando o transitio publico (officio n.º 2.525);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados, no dia 29 do corrente, a cocheira e barracões do n.º 166 da rua Constante Ramos, e 4 da rua 4 de Setembro (officio n.º 2.526);

Ao mesmo, no sentido de ser esta directoria informada si é exequível a obra sem que se torne necessaria a reconstrução, o predio n.º 74 da rua S. Carlos (officio n.º 2.519);

Ao mesmo, no sentido de serem indicadas as obras de que carece o predio n.º 58 da Praia Grossa, Paquetá (officio n.º 2.520).

— Respondeu-se ao Dr. delegado do 5º Distrito Sanitario, o seu officio numero 86, de 19 do corrente, solicitando passe para o funcionario Carlos da Cunha Barbosa (officio n.º 2.522).

Requerimentos despachados

Directoria:

Francisco Storino (2.819). — Poderá ser habilitado desde que o responsavel assumo o compromisso de cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Amelia H. de Carvalho Azevedo (2.817). — Indeferido, por ter sido apresentado fóra do prazo.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

A. S. Costa (2.800-166). — Aguarde o resultado das analyses que estão em andamento.

3ª Delegacia de Saude:

Esmeraldino José da Cruz (2.731). — Reduzo a multa ao gráo minimo (100\$).
Lucinda Maria da Cruz (2.818-236). — Prove o que allega.

DIRECTORIA DO SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 18 de agosto de 1923

Ao secretario geral:

Remettendo varias contas na importância de 17:1728806, relativas a fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro.

Remettendo a conta da Companhia Mineira de Lactecios, na importância de 1:000\$, relativa ao aluguel do predio occupado por esta directoria.

Remettendo diversas contas na importância de 14:2778256, relativas a fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia no Distrito Federal.

Remettendo diversas contas de fornecimentos de energia electrica e gaz ao Serviço de Prophylaxia, no Distrito Federal, na importância de 1:535\$760.

Remettendo diversas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. na importância de 1048489, relativas ao fornecimento de energia electrica ao Serviço de Prophylaxia no Distrito Federal.

Remettendo contas na importância de 21:917\$360, provenientes de fornecimentos feitos aos Serviços de Prophylaxia Rural nos Estados do Sergipe e Parahyba.

Dia 19

Ao secretario geral:

Remettendo uma conta de José Bento Pinto, na importância de 4:800\$, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspeccao da Prophylaxia da Lepra e Doenças Veneres, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 20

— Ao Dr. director geral do Departamento, remetendo a cópia da representação abaixo, do chefe de prophylaxia rural em Pernambuco e pedindo providencias no sentido de ser tornada extensiva aos outros Estados, a medida solicitada:

«Sr. Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural — No justo desejo de melhorar cada vez mais os serviços de prophylaxia rural de Pernambuco, como a liberdade de apresentar a V. Ex. as suggestões que se seguem e que procure immediatamente justificar. Não ignora V. Ex. que actualmente os adiantamentos para custeio dos serviços fora da capital só podem ser feitos ao chefe das commissões, os quaes, de accordo com a lei, não poderão receber mais de tres, sem que o Tribunal de Contas approve a prestação de contas respectiva. Não escapará a V. Ex. as difficuldades decorrentes desta disposição, sabida a morosidade com que são despachados os papéis submettidos ao referido tribunal. Neste momento estou, ha já dous mezes, impossibilitado de occorrer as despesas com os postos do interior, em vista de não terem ainda sido resolvidos os processos relativos aos adiantamentos já recebidos. A regularização dos pagamentos aos funcionarios é, sabe V. Ex., uma condição indispensavel á boa marcha dos serviços. Penso que estas difficuldades seriam sanadas, se os adiantamentos pudessem ser feitos, não só ao chefe da commissão, como aos funcionarios por elle indicados, enquanto um funcionario esperasse a approvação de suas contas pelo tribunal, outro regularizaria os pagamentos; assim, pois, caso julgue V. Ex. possivel e aceitavel a suggestão, eu solicitaria a V. Ex. o off. do Sr. ministro do Interior uma solicitação ao Tribunal de Contas, no sentido dos adiantamentos para os serviços de prophylaxia rural nos Estados poderem ser feitos aos funcionarios que os chefes respectivos indicarem.»

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Ceará, remetendo a cópia do off. do secretario geral, de 17 do corrente, communicando que o Sr. ministro da Justiça determinou seja liquidada, por exercicios findos, a divida na importância de 8:239:999, de que é credor o Dr. Leonidas da Silva Porto.

— Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, remetendo os boletins de junho e agosto, relativos aos dispensarios no Estado do Paraná.

— Ao Dr. director geral: Transcrevendo o seguinte telegramma do governador do Estado do Pará:

«Muito penhorado, retribuo congratulações, atraindo, no Estado, precioso concurso V. Ex. proxima instalação Leprosario Prata»;

Communicando que o chefe da commissão de prophylaxia de Mato Grosso fez as seguintes nomeações para o serviço de lepra e doenças venereas: Assunção Corrêa Pacheco, escriptuario, e Benedicto Gil de Magalhães, microscopista;

Communicando que foram nomeados, interinamente, guardas de 3ª classe, Manoel Hollanda e Antonio Galvão Rosas, no Estado de Pernambuco;

Communicando que o chefe do serviço em Pernambuco, participara a esta directoria que a Santa Casa de Recife delegou poderes ao deputado Corrêa de

Brito a assignar o accordo para o isolamento dos leprosos, e solicitando providencias no sentido de ser lavrado o alludido accordo na secção de Contabilidade.

— Remetteu-se o seguinte officio: «Este officio dirigido a esta directoria, em 14 do corrente, o chefe do Serviço de Minas Geraes pediu autorização para conceder até dez diarias aos inspectores e sub-inspectores que forem destacados para dirigir os hospitais regionaes dos Serviços de Prophylaxia Rural, trachoma e os de lepra e doenças venereas. Ora, de conformidade com as ordens em vigor as diarias só podem ser concedidas, quando em viagem por mais de 16 horas, e assim sendo, os referidos empregados não estão em condições de ser attendidos, conforme propõe o chefe de serviço de Minas Geraes. Realmente, as attribuições dos medicos encarregados da direcção dos hospitais são mais importantes e de maiores responsabilidades, do que os chefes de postos rurais, tanto que o art. 998 do Regulamento Sanitário vigente manda que os hospitais fiquem sob a direcção tecnica e administrativa dos chefes dos districtos ou de outro profissional tecnico a juizo do chefe de serviço. Torna-se, portanto, necessaria qualquer providencia a respeito, e como não convém augmentar o numero de chefes de districtos em Minas, a bem da conveniencia e economia do serviço, venho sugerir a V. Ex. seja creado o cargo de director de hospital, percebendo até 1:250\$, de accordo com o movimento de cada hospital, ou então seja concedida a gratificação mensal de 200\$ a 300\$ ao inspector ou sub-inspector que exercer aquelle cargo.»

— Ao secretario geral, communicando que as contas de Bastos Dias e Henrique Braga & Comp., nas importancias de 855\$800 e 640\$, de fornecimentos feitos ao Serviço em Santa Catharina, em dezembro de 1922, foram restituídas á Secretaria Geral, com o off. n. 771, de 17 de abril findo.

Dia 21

Ao Sr. director geral:

Communicando que o chefe de serviço em Pernambuco nomeou, interinamente, Haydée Guimarães Peixoto e Alice Costa para enfermeiras da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas;

Remetendo a cópia do telegramma de 15 do corrente, do chefe de serviço no Ceará, communicando as difficuldades que tem sido creadas por parte da delegação do Tribunal de Contas no alludido Estado;

Communicando que o Dr. Astrolabio Passos, nomeado em 1 de agosto findo sub-inspector, tomou posse no dia 1 e entrou em exercicio a 4 de setembro, sendo designado para servir no Amazonas;

Communicando que foram suspensos os trabalhos de combate á febre amarela no interior do Estado da Bahia, por falta de credito;

Solicitando providencias no sentido de serem construidos gabinetes sanitarios e fossas liquefactores, nos predios da Prefeitura, sitos á rua Almeida Nogueira;

Remetendo-se o seguinte officio:

«Sendo inteiramente inadmissivel permitir-se a criação ou conservação de sucos, em alguns pontos dos centros populosos da zona rural do Districto Fe-

deral, ainda mesmo que sejam feitas as installações constantes do art. 1.110 do Regulamento Sanitário vigente, visto ficarem as pocilgas demasiadamente proximas das habitações, constituindo assim grande perigo para a saúde, peço a V. Ex., em vista da restricção do artigo 820, paragrapho unico, informar se deve ou não, baseado no art. 1.146, fazer sanar esse inconveniente.»

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Amazonas, remetendo a cópia do off. n. 2.609, de 27 de agosto findo, da Secretaria Geral.

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, remetendo a cópia do off. n. 820, do director geral, a respeito da fiscalização, venda e consumo dos generos alimenticios destinados á alimentação na zona rural do Districto Federal.

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Ceará, remetendo a portaria nomeando o Dr. Manoel de Belém Figueiredo Sobrinho para exercer o cargo de sub-inspector rural.

— Ao secretario geral:

Remetendo o requerimento de Antonio José Rodrigues, solicitando ao Sr. Dr. director geral 30 dias de licença, para tratamento de saúde;

Remetendo o seguinte officio: «De posse do off. n. 1.128, do M. M. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, tomei as providencias solicitadas, pelo que faço voltar as vossas mãos e rogo vos dignéis interceder para que esta directoria tenha sciencia do final da partilha, afim de que se possa intimar o verdadeiro responsavel»;

Remetendo o requerimento em que o escriptuario do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal Carlos Chatrian solicita 30 dias de licença para tratamento de saúde.

— Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo providencias no sentido de ser mudada para a esquina da rua Ewbank da Camara com João Vicente a torreira publica existente na esquina da rua Ewbank da Camara com D. Clara.

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Pernambuco, communicando que o director geral concede a necessaria autorização para que o Laboratorio de Analyses do Departamento de Saúde e Assistência, em Pernambuco, possa fazer as analyses e quaisquer outras pesquisas destinadas á fiscalização do soro, vaccinas e outros productos biologicos.

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1923

Posto de Madreireira:

Manoel Joaquim Pereira (1.598). — Concedo 15 dias.

Dia 17

Posto de Anchieta:

Octacilio Ribeiro (1.603). — Nada ha que deferir.

Posto de Pilares:

Pio Martins (1.707). — Concedo 30 dias.

Dia 19

Posto de Anchieta:

José Soares (1.616). — De accordo com a informação, permite-se a construção de fossa filtrante.

Posto da Penha
Domingos José da Cunha (1.752). — Concedo 30 dias.
José Gonçalves (1.753). — Deferido.
Maria Delphina (1.754). — Deferido.
Porto de Campo Grande:
Esdra Nascimento (112). — Relevarei a multa, se no prazo fixado forem cumpridas as intimações ns. 75.984 e 75.985.
Jacintho Urbano Corrêa Braga (111). — Relevarei a multa, se no prazo fixado for cumprida a intimação n. 75.970.

Posto de Bangú:
Aníbal Amaral (1.725). — Concedo 60 dias.
Manoel Machado (1.701). — Concedo mais 45 dias.

Posto de Santa Cruz:
Francisco Cardoso de Souza (1.729). — Indeferido.
Manoel Ignacio da Costa (1.728). — Indeferido.
Emílio Adriano Villon (1.718). — Concedo mais 20 dias.
Nelson José Ventura (1.715). — Concedo 30 dias.
Marcos Rodrigues de Oliveira (1.713). — Indeferido.

Posto de Pilares:
Antonio Bordallo (118). — Relevarei a multa, se no prazo de 10 dias forem cumpridos os segundos termos da intimação ns. 79.305 e 79.306.
Leopoldo de Barros (1.724). — Concedo 30 dias.

José Rodrigues Silva (1.703). — Concedo 15 dias.
Manoel da Costa Carvalho (1.711). — Deferido.
Manoel Lavrado (1.710). — Deferido.

Bernardo Raymundo da Silva (1.709). — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:
José Marques do Amaral (1.733). — Concedo 30 dias para cumprimento da intimação.

Augusto Xavier da Silva (1.731). — Indeferido.

Antonio Gonçalves de Mello Couto (1.722). — Certifique-se.

Augusto Fernando Cabral (1.723). — Concedo 60 dias.
Jacob Jorge (2.721). — Certifique-se.
Antonio Gonçalves Leonardo (1.730). — Concedo 60 dias.

Posto da Villa Proletaria:
José Netto de Carvalho (108). — Relevarei a multa, visto ter sido cumprido o 2º termo de intimação.

Juvencio Gomes da Silva (1.750). — Concedo 30 dias.

Joaquim Gomes da Silva (1.734). — Indeferido, de accordo com o parecer do chefe do posto.

Antonio Pereira da Silva (1.608). — Deferido.

Antonio Oliveira Pinto (1.686). — Deferido.

Luiz de Souza (109). — Relevarei a multa, se no prazo fixado no segundo termo de intimação, forem satisfeitas as exigências sanitárias.

Posto de Jacarepaguá:
Jeronymo Francisco dos Santos (1.736). — Concedo 60 dias.

Affonso Dias (1.757). — Concedo 30 dias.

João Pereira (1.739). — Concedo 30 dias.

Antonio Alves Saldanha (1.741). — Deferido.

Carlos Alves Saldanha (1.742). — Concedo 15 dias.

José Bernardo Reis (1.743). — Concedo 15 dias.

José Xavier (1.741). — Concedo 60 dias.

Americo Vicente (1.745). — Concedo 30 dias.

João Vicente (1.746). — Concedo 30 dias.

Waldemar Ribeiro Rosa (1.747). — Concedo 30 dias.

Maria Francisca de Freitas (1.748). — Concedo 30 dias.

Dia 20 31.

Posto de Bangú:
Octavio Alves de Macedo (1.649). — Concedo 45 dias, a contar do dia 30 do mez proximo passado.

Posto da Villa Proletaria:
Candido de Oliveira (51). — Relevarei a multa, visto ter sido cumprido o segundo termo de intimação.

Posto de Anchieta:
Antonio José Villela (1.512). — Compareça a secretaria.

Manoel Antonio de Souza (1.685). — Certifique-se.

Dia 21

Posto da Villa Proletaria:
Lino Tavares Outeiro (1.771). — Concedo 60 dias.

Manoel Antonio Caldeira (1.766). — Certifique-se.

Alice Dias Leal (1.768). — Concedo 45 dias.

Posto de Jacarepaguá:
Alypio Barbosa da Silva (1.740). — Concedo mais 15 dias.

Joaquim Antonio Maia (1.608). — Concedo 60 dias.

Posto de Pilares:
Anna Rangel Pinheiro (1.760). — Concedo 30 dias.

Mario Brasil (1.761). — Deferido.

Posto de Madureira:
Miguel Pereira Pinto da Motta (1.732). — Certifique-se.

Antonio Augusto Pinto (1.763). — Certifique-se.

Posto de Bangú:
Octavio Alves de Macedo (1.659). — Concedo 45 dias.

José da Silva (1.765). — Concedo 90 dias para cumprimento das intimações.

José Esteves (1.764). — Deferido.

Posto de Campo Grande:
Manoel Nunes da Fonseca (1.627). — Relevarei a multa, se no prazo de 30 dias forem cumpridas as intimações números 75.895, 75.896 e 75.956.

DIRECTORIA DE DEFEZA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 18 de setembro de 1923

Solicitaram-se providencias ao Director do Hospital Paula Candido, no sentido de ser submettido a prova de capacidade para o cargo de enfermeiro no Serviço Sanitario da Marinha Mercante, o cidadão Gastão Vieira da Silva (officio n. 2.963).

Communicou-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Sergipe, em confirmação ao telegramma desta data, que, de conformidade com a letra e do art. 246, do Regulamento para oCodigo de Contabilidade Publica, poderá fazer aquisição de material para aquella repartição, a qual quer fornecedor, sendo necessario entretanto exigir das firmas que se recusarem a apresentar preços nas concorrências

administrativa, a declaração por escripto nesse sentido (officio n. 2.964).

Ao inspector de Saude dos Portos do Ceará, em confirmação ao telegramma desta data, e em resposta ao officio numero 508, de 25 do mez findo, que de accordo com a letra e do art. 246, doCodigo de Contabilidade Publica, poderá adquirir o material necessario aos serviços daquela repartição, a qual quer fornecedor, devendo exigir das respectivas firmas que se negarem a apresentar preços nas concorrências a declaração por escripto nesse sentido (officio numero 2.966).

Remetteu-se:

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas despachadas pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos, durante o mez de agosto ultimo (officio n. 2.964);

Ao almoxarife geral do departamento, os pedidos em tres vias de ns. 213 a 223, desta directoria, referentes ao mez de setembro andante (officio n. 2.962);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda os mappaes sobre o movimento dos Portos de Natal e Porto Murinho, da mez de agosto ultimo (officio n. 2.967).

Acusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto Murinho, recebidos os officios ns. 168, 473 e 174, de 1 do corrente (officio numero 2.968);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, recebido o officio n. 201, de 3 do corrente (officio n. 2.969);

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 207, de 6 do corrente (officio numero 2.970).

Dia 20

Officiou-se:

Ao director geral do departamento nestes termos: «Como tive occasião de vos informar em meu relatório referente ao exercício do anno passado, a barca de desinfectação *Zeferino Meirelles*, da Sub-Inspectoria de Saude do Porto Murinho, precisava de concertos que, não entretanto, não poderiam ser realizados alli. Este anno, continuando a deteriorar-se a embarcação, e em vista da informação dada pelo sub-inspector daquelle porto, declarando que a *Zeferino Meirelles* estava em perigo de ir a pique, solicitei, em 7 de fevereiro, vossas providencias junto ao Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores, para que este, por sua vez, obtivesse do ministro da Marinha, que a lancha fosse concertada no Arsenal de Ladarío. Obtida essa autorização foi aquella barca transportada de Porto Murinho para Corumbá. O transporte só pôde ser feito em maio, pelo Lloyd, mediante o preço de 1:620\$000. Uma vez em Ladarío, foram os concertos orçados em 9:556\$320 pelo respectivo Arsenal de Marinha. Depois de obtida a autorização do Sr. ministro da Marinha, de transportada a lancha pelo preço de 1:620\$, de orçados em 9:556\$320, os seus concertos, recebi do sub-inspector de Porto Murinho a communicação de que o Arsenal de Marinha do Ladarío não dispõe de nenhuma material para o concerto da barca de desinfectação *Zeferino Meirelles* e do escalor que a acompanhou, precisando, portanto, esse material ser adquirido pelo departamento, de accordo com a relação que vos transmittio. Aquelle orçamento feito em Ladarío refere-se exactamente a esse mate-

Fial que todavia o arsenal alli não possui, pelo que teremos que o adquirir. Essa aquisição, porém, não poderá ser feita por conta da verba de aquisição do material para as inspectorias dos Estados, pelo que vos peço providenciéis para que possa esse material ser adquirido por conta da verba «Aquisição de material fluctuante», ainda intacta (officio n. 2.981);

Ao mesmo, apresentando o nome do Dr. Pedro Leandro Steele, para em commissão exercer o cargo de sub-inspector sanitario marítimo do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio n. 2.982);

Ao secretario geral do departamento, em resposta ao officio n. 2.831, de 11 de corrente, no qual communicava a resolução ministerial mandando que o pagamento do pessoal subalterno do lazareto da Ilha Grande voltasse a ser feito pelo respectivo director (officio numero 2.984);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, afim de providenciar no sentido de serem organizadas duas folhas de pagamento, sendo uma referente a differença de vencimentos e a outra relativa ao augmento provisório de que trata o artigo 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, da differença de vencimentos que compete a Aristides de Souza Neves, servente daquelle lazareto, por ter substituído o padeiro do mesmo estabelecimento José Neves Cardoso nos meses de agosto e setembro e junho e julho de 1922 (officio n. 2.975).

— Comunicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade do departamento, que o director geral, por despacho de 12 do corrente deferiu o requerimento de Pereira Carneiro & Comp. Limitada, em que recorria do acto desta directoria, mantendo a multa imposta a Francisco Nunes Ramos, commandante do vapor *Mossoró*, em agosto ultimo (officio n. 2.977);

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, em resposta ao officio n. 245, de 28 de abril deste anno, que por motivo de estar encerrado o exercicio de 1922, a divida terá de ser liquidada por exercicios findos, devendo os interessados iniciar os respectivos processos na delegacia fiscal daquelle Estado (officio numero 2.976).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, devidamente processadas, as primeiras e segundas vias da conta n. 1.366, acompanhada da requisição e do pedido numero 224 de hoje datado, e as segundas vias das ns. 364 e 629, todas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens e transportes de bagagens feitos por conta desta directoria, e enviados com o officio numero 2.575, de 24 de agosto (officio numero 2.973);

Ao mesmo, em solução ao officio numero 216, de setembro corrente, o desenho da ponte proposta, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Justiça (officio n. 2.980);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, as relações dos passageiros chegados pelos vapores, *Maranguape* e *Itasucé*, *Flundria*, *Andes*, *Iris* e *Mandos* (officios ns. 2.971-72-73-70);

Ao director da Recobedoria do Distrito Federal, de accordo com a circular n. 64, do Ministerio da Fazenda de 1 de setembro de 1922, a relação das importancias em sellos adhesivos impostos a cartas de saude e bilhetes do livre pratica das embarcações desembarcadas

pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro e as certidões passadas nesta directoria, durante o mez de agosto findo, na importancia total de réis 1:432\$600 (officio n. 2.974).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 21 de setembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dosapparehos Clayton nos dias 2ª a 29 do corrente mez (officio n. 899);

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. Carlos Pareto, afim de depositar na Directoria de Contabilidade desta departamento, a quantia de 30\$, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do predio n. 279 da rua Conde de Bomfim (officio numero 900);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o auto de multa, na importancia de 100\$, lavrado contra o Sr. Luiz Rosa e Silva, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 901).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1923

J. A. Costa & Comp. (1.913). — Póde funcionar até ulterior deliberação desta inspectorias.

Porfirio Paes de Aguiar (2.119). — Colloque pia.

Manoel Dias Ferraz (2.150). — Colloque pia no armazem.

Francisco Monteiro Soares (2.201). — Póde funcionar.

Antunes & Lopes (2.212). — Pódem funcionar.

João Dias Moreira (2.213). — Póde funcionar.

Brandão, Pinheiro & Comp. (2.226).

— Desfido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Antonio Gonçalves de Campos (2.158). — Póde funcionar, collocando um ralo na loja.

Antonio Pereira da Costa (2.096). — O que dependia desta inspectorias já foi resolvido.

Emilio Vasques (2.200). — Póde funcionar.

João Luiz Ribeiro (2.116). — Póde funcionar.

A. J. Janeiro (2.134). — Deferido.

Antonio Machado Pereira (2.085). — Feche a communicacão directa com os compartimentos destinados á habitação.

Ministerio das Relações

Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

CIRCULAR

Ao Corpo Consular Brasileiro:
CE. 3.724/22 — A pedido do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, ficam os Consulados autorizados a conceder, provisoriamente, facul-

ras consulares para a introduccão de plantas vivas no Brasil, a despeito da falta da guia referida no art. 5º do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, toda a vez que as partidas forem encomendadas por telegramma no qual o importador se comprometta a remetter pelo primeiro vapor a guia referida.

Declara o mesmo Ministerio que a falta ocasional da guia não dispensa o certificado official de sanidade, que em hypothese alguma deixará de ser exigido pelos Consulados para a expedición da respectiva factura.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 16 a 21 de setembro de 1923

Ao Ministerio da Agricultura:

CE. 3.518/515 — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa nota traduzida da Embaixada Britannica, sob n. 99, de 4 de agosto ultimo, transmittindo ao nosso governo um pedido relativo ao preciso consentimento para a entrada, no paiz, de farinhas e sementes de procedencia ingleza sem a exigencia de attestados ou certidões relativas ao estado sanitario de taes productos.

Tenho a honra de aguardar a resposta de V. Ex.

CE. 3.641/548 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos recortes do *Semaphore de Marselha*, enviados a este Ministerio pelo nosso Consul naquella cidade, contendo uma noticia, com dados estatísticos, relativa ao commercio exterior do Brasil no anno de 1922.

CE. 3.642/549 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por copia, junto a este, o teor do officio n. 8/23, de 29 de maio proximo passado, do Consul do Brasil em Athenas, contendo uma estatística relativa á producção de sal na Grecia.

CE. 3.643/550 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o texto do accôrdo commercial celebrado a 12 de maio proximo passado entre a Franca, a Belgica e o Luxemburgo, e o recorte do *Journal Officiel*, de 29 de julho ultimo, contendo o decreto pelo qual o Presidente da Republica Franceza sancionou o referido accôrdo, publicações essas enviadas a este Ministerio, em officio de 30 de julho ultimo, pelo Addido Commercial do Brasil em Paris.

CE. 3.721/558 — Tenho a honra de lhe dar conhecimento do telegramma expedido a este Ministerio pelo Embaixador do Brasil em Paris, com data de 5 do corrente:

«132 — O Addido Commercial pede o favor de informar com a maior urgencia ao Sr. Ministro da Agricultura a situação muito desfavoravel (em que se acha) relativamente á compra de cem touros reprodutores, porque o syndicato de vendedores affirma ter carta categorica do professor Piettre (?) dizendo que a venda foi autorizada pelo Ministro da Agricultura e essa carta foi mostrada ao Ministerio das Relações Exteriores. — Dantas.»

Rogo a V. Ex. as providencias que habilitem este Ministerio a responder, com a possivel brevidade, ao despacho acima.

CE. 3.725/559 — Tenho a honra de informar a V. Ex. em resposta ao seu aviso n. 311, de 28 de agosto ultimo, que nesta data fiz expedir circular aos nossos Consulados autorizando-os a conceder,

provisoriamente, facturas para introdução de plantas vivas no Brasil, a despeito da falta da guia referida no artigo 5º do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, toda vez que as partidas forem encommendadas por telegrammas no qual o importador se comprometta a remetter pelo primeiro vapor a competente guia.

Fiz notar, tambem, na mesma circunstança que a falta ocasional da guia não dispensa o certificado official de sanidade, que em hypothese alguma deixará de ser exigido pelos Consulados para a expedição da respectiva factura.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE. 3.672/156 — A Embaixada da Italia nesta capital, em nota de 13 de agosto ultimo, solicita a interferencia desta Secretaria de Estado junto a V. Ex. no sentido de ser estendida a todos os vapores de empresas italianas a isenção de pagamento da taxa hospitalar já por esse Ministerio, segundo o aviso de 21 de março ultimo, concedida á Companhia Navigazione Generale Italiana.

— Ao Ministerio da Justiça:

CE. 3.674/97 — Afim de attender á solicitação feita em nota n. 71, de 31 do mez findo, da Legação da Hespanha, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem remetidas a este Ministerio as leis e decretos relativos ás medidas de ordem penal contra os vendedores de substancias toxicas, de accordo com o Convenio Internacional do Opio.

— Ao Governo do Estado da Parahyba do Norte:

CE. 3.676/10 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Robert Vaughan Kerr para Vice-Consul da Grã-Bretanha nesse Estado e peço-lhe providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— Ao Governo do Estado do Amazonas:

CA. 3.716/12 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por titulo de 4 do corrente mez, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Francisco A. Loayza para Consul da Republica Peruana nessa capital, em substituição do Sr. Manuel Rivera Iglesias, que exercia aquelle cargo.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Sr. Francisco A. Loayza naquelle caracter.

— Ao Governo do Territorio do Acre:

CA. 3.719/1 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por titulo de 1 do corrente mez, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Tufic Derzin para o cargo de Vice-Consul da Republica da Bolivia em Brasileira.

Rogo a V. Ex. se sirva de reconhecer o Sr. Tufic Derzin naquelle caracter.

— Ao Prefeito do Distrito Federal:

CE. 3.671/10 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, com o annexo incluso, constante de um exemplar do *Journal Officiel* de Paris, o teor do officio n. 74, de 1 de agosto ultimo, do nosso Addido Commercial em Paris, contendo assumpto que diz respeito aos novos methodos de ensino adoptados pelas escolas primarias de França.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica de Costa Rica:

CA. 3.723/3 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 23 A, de

30 de maio ultimo, em a qual V. Ex. remetteu a este Ministerio a Carta Patente de nomeação do Dr. Americo Galvão Bueno para o cargo de Consul Geral da Republica de Costa Rica no Brasil, com residencia nesta Capital.

Em resposta, communico a V. Ex. que, por titulo de 1 do corrente mez, foi concedido o *exequatur* do estylo áquella nomeação e de accordo com os desejos dessa Secretaria de Estado, os respectivos titulos foram encaminhados directamente ao nomeado.

— A' Embaixada Britannica:

CE. 3.677/35 — Foi recobida nesta Secretaria de Estado a nota n. 95, de 22 de julho ultimo, pela qual o Sr. Encarregado de Negocios communicou a nomeação do Sr. Robert Vaughan Kerr para Vice-Consul da Grã-Bretanha na Parahyba do Norte, e pediu providencias sobre o respectivo reconhecimento.

Em resposta, tenho a honra de remetter a V. Ex. o *exequatur* do Governo Federal a essa nomeação e devolver-lhe o documento que acompanhou a referida nota, communicando-lhe ter já providenciado sobre o respectivo reconhecimento.

— A' Embaixada Italiana:

N. CE. 3.673/25 — Accuso o recebimento da nota n. 900/108, de 13 de agosto passado, no qual pede V. Ex. a intervenção desta secretaria de Estado no sentido de ser estendida ás demais companhias de navegação italianas a concessão de isenção de pagamento da taxa de caridade, já concedida á Navigazione Generale, e tenho a informar V. Ex. já ter sido tal solicitação transmittida ao Ministerio da Fazenda, cuja resposta será opportunamente communicada a essa embaixada.

— A' Legação da Hespanha:

N. CE. 3.675/27 — Em resposta á nota dessa legação n. 71, de 31 do mez findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foram solicitados ao Ministerio da Justiça exemplares dos decretos e leis referentes ás medidas penaes, em vigor no Brasil contra os vendedores de substancias toxicas.

— A' Legação do Perú:

N. CA. 3.717/4. — Em resposta á nota dessa legação n. 14, de 16 de agosto ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por titulo de 4 do corrente mez, foi concedido o *exequatur* do estylo á nomeação do Sr. Francisco A. Loayza para consul do Perú em Manãos, já tendo pedido ao governo do Estado o respectivo reconhecimento.

Remettendo a V. Ex. o referido titulo e bem assim a carta patente que acompanhou a nota supracitada, peço a V. Ex. queira ter a bondade de informar si fica sem effeito a nomeação do Sr. Ricardo Mc. Lean, a quem ultimamente foi concedido *exequatur* como consul geral na mesma cidade.

— A' Legação da Tcheco-Slovaquia:

N. CE. 3.678/8 — Em resposta á nota n. 1.421/629/23, de 8 de maio ultimo, em que essa legação pediu informações relativamente á marcha do inventario dos bens deixados pelo cidadão tcheco-sloveno, Sr. Anton Fassel, fallecido em Manãos, tenho a honra de communicar a V. Ex. que segundo a informação, que ao Sr. ministro da Justiça transmittiu o governador do Estado do Amazonas sobre o assumpto, o juiz dos Ausentes em Manãos recebeu em outubro de 1922, o espolio de Antonio Herman, de nacionalidade allemã, naturalista, espolio esse que lhe foi remetido pelo commandante do vapor *Maniense* e que se acha ali depositado na administração, tendo sido

opportunamente publicado no *Diario Officiel* do Estado o competente edital para conhecimento dos herdeiros e credores do fallecido.

Muito me obsequiaria V. Ex. informando-me si o individuo a que se refere o governador do Estado do Amazonas não é o mesmo por quem se interessa essa legação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

A' Embaixada do Brasil em Lisboa:

N. CE. 3.683/7 — De posse do officio n. 6, de 16 de julho ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. Julio de Alcantara Botelho para vice-consul em Elvas e os titulos respectivos remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres, para o pagamento do devido imposto pelo interessado, a quem lhe peço que dissolva de conhecimento, afim de que V. Ex. lhe possa solicitar o necessario *exequatur*.

— A' Legação do Brasil em Madrid:

CE. 3679/4 — A Companhia Phymatosan, estabelecida nesta Capital, á rua Conde Bomfim 1.084, com fabrica de especialidades pharmaceuticas, querendo exportar para a Hespanha os seus productos, requereu a este Ministerio lhe fossem fornecidas informações sobre o Regulamento Sanitario em vigor nesse paiz, sobre as leis que determinam as formalidades a que estão ahi sujeitos os productos pharmaceuticos estrangeiros para entrarem e serem expostos á venda, bem como sobre as tarifas aduaneiras relativas a taes productos. A requerente affirma ser uma empresa brasileira e pretender exportar productos genuinamente nacionaes, accrescentando esperar obter os esclarecimentos solicitados para que possa concorrer em favor do augmento da exportação brasileira.

Transmittindo a essa Legação o pedido, rogo a V. Ex. uma resposta que habilite esta Secretaria do Estado a attender á requerente.

— A' Legação do Brasil em Pekin:

CE. 3680/2 — Em resposta á communicação feita por essa Legação de que a commissão revisora das tarifas aduaneiras da China, reunida em Shanghai a 25 de setembro passado, terminára os seus trabalhos, approvando as novas tarifas, que entraram em vigor a 1 de dezembro ultimo, e tendo sido as novas tarifas, segundo a mesma communicação, organizada de modo a salvaguardar os interesses estrangeiros, o Governo do Brasil resolveu dar a sua adhesão a esse acto.

— Ao Addido Commercial á Embaixada do Brasil em Paris:

CE. 3690/5 — Passo ás mãos de V. S. em cópia inclusa, o officio em que a Camara de Commercio Internacional do Brasil presta as informações solicitadas pelo Sr. professor Ed. Bolleas, secretario geral da Chambre de Commerce Internationale, dessa cidade, em carta transmittida por intermedio de V. S. a esta Secretaria de Estado.

O documento junto foi enviado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Ao Addido Commercial á Embaixada do Brasil em Buenos Aires:

CA. 3691/4 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 2, de 2 de julho proximo findo, com o qual V. S. remetteu a esta Secretaria de Estado um exemplar do livro 3º-azul, sobre o «Commercio de Carnes», publica-

do pelo Ministerio da Agricultura dessa Republica.

Agradeço a V. S. aquella obsequiosa renhessa.

— Ao Consulado Geral da Bolivia no Rio de Janeiro:

CA 3720/516 — Com referencia ao officio desse Consulado Geral n. 52, de 14 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar a V. S. que, por titulo de 1.º do corrente mez, foi concedido o *equatur* do estylo á nomeação do Sr. Tufic Derzin para o cargo de Vice-Consul da Bolivia em Brasileira, Acre.

Remetto a V. S. o referido titulo e bem assim a Carta Patente que acompanhou o officio supracitado.

— Ao Consulado Geral do Brasil em Barcelona:

CE 3685/8 — Com referencia ao assumpto do seu officio n. 24, de 13 de outubro ultimo, relativo á exportação de productos da Amazonia e ás exigencias do fisco naquelles Estados feitas ao capitão do vapor *Gonzaga*, pertencente á Societá Nazionale de Navigazione, informo o inspector da Alfandega de Manaus ao Ministerio da Fazenda de que naquella repartição nada constava a respeito de difficuldades creadas ao mencionado vapor italiano, o qual é ali sempre despachado com destino a Genova, sem a declaração da escala em Cametá.

Por seu lado a Inspectoria da Alfandega de Belém affirmou que, tambem ali, nada constava relativamente á queixa que a V. S. apresentou o capitão Guido Ricci e acrescentou, na sua informação ao Sr. Ministro da Fazenda sobre o caso, que a Companhia Port of Pará, por seu lado, nada exigira do referido capitão, além do pagamento habitual das taxas que lhe são devidas em virtude do seu contrato com o Governo Federal. Communicou ainda esta inspectorio que a agencia da Companhia Societá Nazionale di Navigazione se habia promptificado a esclarecer a causa que deu origem á referida queixa.

— Ao Consulado Geral do Brasil em Nova York:

CA 3686/27 — Tomando conhecimento do officio n. 21, de 7 de junho ultimo, em que a S. Ex. o Sr. Ministro do Estado communicou o Consul adjunto Sr. João Carlos Muniz, que estava prestes a se doutorar em sciencias juridicas, findando assim o curso que tinha fazendo na New York University, o Sr. Ministro do Estado me incumbiu de solicitar a V. S. o obsequio de apresentar as suas felicitações ao dito funcionario, cuja zelosa dedicação ao serviço publico muito tem sido apreciada pelo Governo.

— Ao Consulado Geral do Brasil no Porto:

CE 3688/10 — Em solução ao officio desse Consulado Geral, n. 7, de 1 de junho ultimo, communico a V. S. que este Ministerio não pôde attender á requisição de uma bandeira nacional para essa repartição, não só por não constar a abertura desse precedente, que teria de ser extensivo aos demais Consulados de carreira, como tambem porque essa despesa pôde ser tirada da verba *expediente* do Consulado.

CE 3718/11 — Peço a V. S. queira providenciar afim de que sejam repatriados D. Guilhermina Guimarães de Freitas e seus nove filhos menores, que estão actualmente residindo em Póvoa de Lacerias, município de Agulda, provincia do Douro.

— Ao Consulado do Brasil em Bucarest:

CE 3687/16 — Accuso o recebimento do seu officio sob n. 21, de junho do corrente anno, e communico a V. S. que este Ministerio já providenciou para que seja feita com regularidade a remessa do *Diario Official*, encaminhando a mesma directamente a esse Consulado.

— Ao Consulado do Brasil em Yohannesburgo (Africa do Sul):

CE 3684/2 — Passo ás mãos de V. Ex. os pareceres que o director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio emittiu acerca da exportação do nosso café para a Africa do Sul e da necessidade da sua propaganda naquelle territorio em face do projecto que veda nessa região a entrada de productos misturados, coloridos, manchados, pulverizados e polidos, segundo a communicação feita por V. Ex. e que esta Secretaria de Estado se apresou em transmittir aquelle ministerio.

— Ao Consulado do Brasil em Sofia:

CE 3.689/9 — Accusando o recebimento do seu officio n. 5, de 2 de junho proximo passado, que encaminhava a este Ministerio cópia de uma carta assignada por V. Karauffloff e um memorial dos refugiados na Thracia nessa capital, esta Secretaria de Estado, sciente das privações e outros soffrimentos que affligem aquelles fugitivos, lamenta nada lhe ser possível fazer em seu favor.

— Ao Consulado do Brasil em Colonia:

CE 3.709/377 — Foram recebidos nesta Secretaria de Estado os officios de 18 e 24, de maio ultimo, nos quaes V. S. communica a nomeação dos Srs. Albert Heimann e Martin Loeb para Vice-Consules respectivamente em Colonia e Frankfort sobre o Meno.

Em resposta cabe-me comunicar a V. S. que até esta data não foram recebidos nesta repartição os titulos dos nomeados, convido desde já declarar-lhe que a nomeação do Sr. Loeb para Frankfort não pôde subsistir porque a nomeação de Vice-Consul para outro posto, que não seja o de sua jurisdição, só poderá ser feita pelo Consul Geral, que aliás, já a fez, nomeando para a referida cidade o Sr. Bernard Staud-Zuberhühler.

Quanto á nomeação do Sr. Albert Heimann para seu substituto, só poderá, providenciar esta repartição depois de recebido o titulo de nomeação, afim de ser ella approvada.

— A' Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

CE 3.681/38 — Em additamento ao meu officio n. 35, de 14 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso cheque que, para o pagamento do imposto de seu nomeação para o cargo de Vice-Consul em Hong-Kong, remetteu o Sr. Antonio Luiz Alves.

CE 3.682/39 — Junto remetto a V. Ex. para o devido fim os titulos relativos ao Vice-Consul em Elvas, Sr. Julio de Alcantara Botelho, e peço-lhe a bondade de providenciar, depois de satisfazer a formalidade legal, para que sejam os referidos titulos encaminhados á nossa Embaixada em Lisboa.

— A' Directoria Geral de Estatística:

CA 3.702/370 — Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Ex. a relação dos brasileiros inscriptos na matricula do nosso Consulado em Iquitos, durante o anno de 1922.

CA 3.703/371 — Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Ex. a relação dos

brasileiros matriculados no nosso Consulado em Iquitos nos mezes de janeiro, fevereiro e abril do corrente anno, deixando de remetter a do mez de março por não ter havido inscripção.

CA 3.704/372 — Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Ex. a inclusa relação dos brasileiros matriculados nos mezes de abril e maio do corrente anno, no nosso Consulado em Rosario de Santa Fé.

CA 3.705/373 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa relação dos brasileiros matriculados no Consulado em Coimbra, nos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do corrente anno.

— A' Directoria do Povoamento do Solo:

CE 3.692/12 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o original junto, enviado a este ministerio por um grupo de slavos que pretendem estabelecer-se em nosso paiz, de preferencia em uma nova colonia, de que seriam elles os fundadores, e localizada á margem de um rio que offereça probabilidades de transporte. Dizem-se todos aptos ao trabalho e sadios e pedem transporte gratuito, desejando ainda saber qual o auxilio que concede o nosso Governo ao colono casado e qual o concedido ao solteiro.

Rogo a V. Ex. a devolução do original, com as informações que habilitem este Ministerio a responder aos signatarios.

— A' Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional:

CE 3.706/374 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. Ex. o incluso officio que o Consul do Brasil em Copanague dirigiu ao nosso Ministro na Dinamarca, sobre as difficuldades que tem surgido na applicação do artigo 3, b, capitulo I do decreto n. 11.039, de 29 de janeiro do corrente anno, sobre facturas consulares, pedindo este Ministerio a V. Ex. queira ter a bondade de sobre o assumpto dar o seu parecer.

— A' Directoria da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

CE 3.707/375 — Junto remetto a V. Ex. o incluso officio destinado a esse Ministerio sobre assumpto dessa Directoria Geral e que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Consul Geral em Paris.

— A' Directoria Geral da Agricultura, Industria e Commercio:

CE 3.708/376 — Passo ás suas mãos o incluso officio endereçado a V. Ex., e que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Consul em Berlim.

— A' Directoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

CE 3.701/26 — Transmitto, por cópia, a V. Ex., acompanhado dos respectivos documentos, o officio do nosso Consul em Sofia, referente á indemnização solicitada pelo Governo Bulgaro pelos socorros prestados ao vapor *Alegrete*, no porto do Varna.

Rogo a V. Ex. a fineza de habilitar aquelle Consul a responder ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Bulgaria.

— A' Federação das Associações Commercias do Brasil:

CA 3.693/32 — Ao Sr. Presidente da Federação das Associações Commercias do Brasil attentosamente cumprimenta o Director Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria do Estado das Relações Exteriores e tem a honra de remetter alguns exemplares do boletim publicado pelo Consulado Geral Brasileiro em Nova York.

CE 3.694/33 — Passo ás mãos de V. S. os inclusos dez exemplares do numero 54, do *Brasil News*, publicação de informações e propaganda do nosso Consulado Geral em Liverpool.

CE 3.695/34 — Passos ás mãos de V. S. a inclusa relação enviada a este ministerio pelo nosso consul geral em Liverpool relativa aos preços correntes dos principaes artigos de produção brasileira no mercado daquela cidade durante a semana que findou em 12 de maio ultimo, comparados com identicos productos de outras procedencias.

CE 3.696/35 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa relação enviada a este ministerio pelo nosso consul geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de produção brasileira no mercado daquela cidade, durante a semana que findou em 26 de maio ultimo, comparados com identicos productos de outras procedencias.

CE 3.697/36 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa relação relativa aos preços correntes dos principaes artigos de produção brasileira no mercado de Liverpool, durante a semana que findou em 2 de junho do corrente anno, comparados com identicos productos de outras procedencias e que foi enviado a este ministerio pelo nosso consul geral naquela cidade.

CE 3.698/37 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa relação enviada a este ministerio pelo nosso consul geral em Liverpool, relativo aos preços correntes dos principaes artigos de produção brasileira no mercado daquela cidade, durante a semana que findou em 16 de junho do corrente anno, comparados com identicos productos de outras procedencias.

CE 3.699/38 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa relação recebida do nosso consul geral em Liverpool, relativo aos preços correntes dos principaes artigos de produção brasileira no mercado daquela cidade, durante a semana que findou em 23 de junho do corrente anno, comparados com identicos productos de outras procedencias.

CE 3700/39 — Passo ás mãos de V. S. inclusa relação recebida do nosso consul geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de produção brasileira no mercado daquela cidade, durante a semana que findou em 14 de julho do corrente anno, comparados com identicos productos de outras procedencias.

— Ao Sr. Ernani Ismael de Castro.

CE 3.710/378 — Com relação ao requerimento que V. S. dirigiu a este ministerio, em data de 22 de agosto do anno proximo passado de 1922, sobre o fallecimento de Domingos José de Brito, recebeu esta secretaria de Estado do Consulado do Brasil em Lisboa as seguintes informações:

«Domingos José de Brito falleceu em Babilônia, a 20 de julho de 1919. Fez testamento, instituindo herdeiros seus sobrinhos padroe Manuel José da Cunha Brito, Clemente Manuel da Cunha Brito, Maria de Jesus da Cunha Brito, Maria Joanna da Cunha Brito, Nizia de Brito e Silva, Mathilde Clara, Maria Filomena, da Rocha Brito, Perpétua de Brito, Manuel de Brito, Custodio José de Brito, José da Fonseca Barbosa Gouvêa, José de Magalhães, Santa Casa da Misericórdia e Asylo de Nossa Senhora do Penedo. Do referido testamento não consta o nome de Ernani Ismael de Castro. Não houve inventario...»

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 61 — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923.

Reiterando a circular deste ministerio n. 32, de 11 de junho de 1896, determino aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que não admittam nos papeis do expediente externo ou interno das mesmas repartições, assignaturas symbolicas ou illegiveis; cumprindo aos signatarios fazer preceder as suas assignaturas do titulo ou cargo em virtude do qual funcionaram no processo ou no documento de expediente da repartição. — R. A. Sampaio Vidal.

— Ministerio da Fazenda — Circular numero 62 — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro n. 6.217, de 11 de julho do corrente anno, remettido, por cópia, com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 221, de agosto ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que os pequenos fabricantes de requelhões que estiverem nas condições dos fabricantes a que se refere o art. 12 letra h, do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, não são obrigados a ter o livro de que trata o art. 111, § 1º, letra b, daquelle regulamento. — R. A. Sampaio Vidal.

— Por titulo de 19 do corrente, foi nomeado Esdras Belles para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy.

— Por outro de 21 do corrente, foi axonerado, a pedido, Agostinho Ribeiro Guimarães do lugar de despatchante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

— Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, na forma da lei, ao diarista da Casa da Moeda, Waldemar Neves, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De nove mezes, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Jacarehy, no Estado de S. Paulo, José Bonifacio de Mattos, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official della concessão;

de trinta dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel do passador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Eliza Penteado Coelho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, nos termos do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao linotypista do *Diário Official*, Alberto do Espirito Santo, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes e de um anno, nos termos do art. 17 do referido decreto numero 14.663, respectivamente, ao official de segunda classe da officina de composição da Imprensa Nacional, Hildebrando Moreira e ao servente das Capatazias da Alfandega do Estado da Parahyba, Guilhermino Gondim de Vasconcellos, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças;

De seis mezes, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Noel Ribeiro Dantas e ao servente da officina de impressão da Casa da Moeda, Octavio de Almeida e Silva, para tratarem de suas saudes, onde lhes convier, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 357 — Em referencia ao assumpto constante do aviso n. 1.674, de 13 de agosto ultimo, cabe-me ponderar a V. Ex. que independente das relações de despesa empenhada, enviadas á Contadoria Central da Republica pelas repartições subordinadas a esse ministerio, é conveniente ser organizada pela respectiva Directoria de Contabilidade a relação geral de tal despesa, enviando-a á mesma contadoria, o que contribuirá para uma mais efficiente fiscalização de tão importante serviço.

Releio a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 251 — Restituindo-vos o incluso processo transmittido com o officio desse instituto n. 2.348, de 19 de junho do corrente anno, relativo ao pagamento da importancia de 19:951\$800, ao engenheiro architecto, Raul C. da Corqueira, pela construcção de uma muralha no proprio nacional á rua do Aqueducto n. 1.630, cabe-me declarar a V. Ex. que a despesa de que se trata foi empenhada em dezembro de 1922, e o serviço em apreço foi executado e entregue no periodo adicional desse exercicio, conforme consta dos documentos de fls. 2 e 3 do alludido processo.

Releio a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 252 — Remettendo-vos novamente o incluso processo transmittido com o officio da secretaria desse instituto numero 2.848, de 23 de julho ultimo, relativo a distribuição do credito de réis 767\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jura, de 1 a 30 de abril do corrente anno, o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Frederico Guilherme Carlsena, exercendo actualmente, em comissão, o cargo de chefe da 2ª

Secção da Alfandega de Santos, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse tribunal recusando registro á alluida despesa, visto tratar-se de empregado designado por acto deste ministerio, para servir em commissão naquelle cargo, por conveniencia do serviço.

Releiro a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 253 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao pagamento de 2.200\$ ao 3º escripturario do Thesouro Nacional. João da Silva Almeida, de ajuda de custo por ter sido nomeado, em janeiro deste anno, inspector em commissão, da Alfandega de Parahyba, e a que se refere o officio desse tribunal n. 2.786, de 19 de julho ultimo, cabe-me solicitar a V. Ex. a reconsideração do acto que recusou registro áquella despesa, por inobservancia, dos dispositivos dos paragraphos 3º e 4º do art. 235 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, attendendo-se a que essa infracção, talvez bem geral, é explicada pela difficuldade natural da applicação das regras novas, exigencias varias, de observação restricta, com prazos especificos, e quando o regimen anterior era bem diverso, provindo de tal transição as falhas verificadas aceitaveis, no primeiro anno de execução do alluido codigo, que pode ser assim considerado de experiencia, ou de aprendizagem, como faz ressaltar no parecer que emittiu, a respeito, a Directoria Geral do Thesouro Nacional.

Releiro a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1923

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 235 — Em resposta ao vosso officio n. 3.357, de 31 de agosto ultimo, em que solicitaes informacões a respeito do custo do transporte, por pessoa e respectiva bagagem, de Tapiocanga, ponto terminal da Estrada de Goyaz, até a capital do referido Estado, communico-vos que esta directoria nada pode adiantar, com segurança, sobre o assumpto, podendo, entretanto informar-vos que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 de abril ultimo, foi paga ao 2º escripturario do Thesouro Nacional, Joazeiro Ferreira Porto, a importancia de 1.500\$, a titulo de indemnização pelo seu transporte e de sua familia, composta de esposa e quatro filhos, em dois automoveis, de Goyaz a Tapiocanga, e mais a de 200\$, de transporte da respectiva bagagem, quando de regresso da commissão de delegado fiscal naquelle Estado.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 768 — Acompanhando dos respectivos processos remetto-vos inclusas, para os fins convenientes, devidamente assignadas pelo Sr. ministro, as cartas patentes ns. 138 e 139, pertencentes á firma Conde & Almeida, referentes á sua sede em São Paulo e agencia em Barretos, no mesmo Estado, encaminhadas pelo vosso officio n. 1.453, de 22 de agosto ultimo.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 769 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas primeiras vias dos empenhos de despesa ns. 437 e 439, de 19 do corrente.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 122 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despesa n. 438, de 19 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 45 — Incluso vos devolvo o processo originado pelo requerimento encaminhado com o vosso officio n. 62, de 12 de julho ultimo, em que o contador dessa delegacia, Israel de Hollanda Cavalcanti, pede a sua aposentadoria affirm de que providencias no sentido de ser annexado ao mesmo o original do laudo da 2ª inspecção de saude.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 13 do corrente, approvei o concurso para provimento dos logares de segunda entrancia de Fazenda ultimamente realizado nessa delegacia, de accordo com a classificação seguinte:

1º logar — Acrisio de Castro Pessoa.

2º logar — João Pedro Guimarães Paçacio.

3º logar — Edgard de Miranda Góes.

4º logar — João Novaes Guimarães Netto, José Joaquim Pinheiro, Roberto Nogueira Vinhaes e Vicente Duarte dos Reis.

5º logar — Paulo Anacleto Ribeiro.

6º logar — João Bento de Oliveira.

Outrosim, tendo em vista o que consta do edital de abertura de inscricção e do officio com que me foi apresentado o relatorio dos trabalhos relativos ao presente concurso, — convem declarar ao presidente do concurso que, nos termos do art. 12, n. 11, do decreto n. 15.210, de 29 de dezembro de 1921, é ao director geral do Thesouro Nacional que compete autorizar a abertura de concursos para logares de Fazenda e nomear-lhes o presidente e secretario.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 36 — Incluso vos devolvo o processo originado pelo requerimento encaminhado com o vosso officio n. 156, de 18 de agosto findo, em que o 2º escripturario da Alfandega dessa Capital, Eduardo Jayme da Cunha, pede o pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento a que se joga com direito, affirm de que presteis as informacões necessarias.

Requerimento despachado

Maria Amélia Marinho Sarmiento, pedindo certidão. — Não havendo registro do titulo da requerente no Thesouro Nacional, indeferido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1923

Companhia Swift do Brasil, de 17 de agosto ultimo, pedindo que seja ouvido o Dr. consultor da Fazenda Publica sobre a decisão proferida no processo numero 23.595, sujeitando-a ao pagamento dos direitos dos materiaes importados do agosto de 1918 a agosto de 1919. — De accordo com o parecer, indeferido. O parecer que emittiu em 6 do corrente mez é o seguinte: De accordo. E' preciso salientar que a supplicante fala em matadouro, aliás referido nas leis orçamentarias citadas, quando no caso se trata de méra xarqueada, como está explicado no meu parecer exarado no processo junto. Já na lei n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, só se refere o art. 2º a estabelecimentos frigorificos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 729 — Com o officio n. 4.875, de 28 de agosto findo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso de Richard Meyer, interposto do acto dessa inspectoría, que indeferiu o pedido de restituição dos direitos correspondentes á differença entre a taxa paga pelas notas de importação ns. 9.726 e 15.626, de fevereiro e março deste anno, e a de 2 % de expediente que entende deviam pagar os trilhos, dormentes, telas de junções, parafusos e mais accessorios descriptos naquellas notas.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 12 do corrente o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, por não ter sido solicitado previamente o favor pretendido e não ser o material applicavel exclusivamente em serviços da lavoura.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores:

N. 402 — De accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda a 31 de agosto ultimo, no processo registrado sob n. 38.171, communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, com sede nesta capital, goza de isenção de pagamento de sello e mais impostos federaes, em virtude do art. 80 § 7º, da lei n. 4.832, decreto numero 16.010, de 11 de abril do corrente anno e contracto consequente lavrado com o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario Official* de 7 de julho ultimo.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 75 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 311, de 19 do corrente mez, resolveu que o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Boaventura Barcellos Lemos, actualmente á minha disposição, e o funcionario de identica categoria no interior do Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Leite Vieira Guimarães, mandados ter exercicio por 90 dias, no Thesouro Nacional, passem a servir nesta directoria.

Outrosim, communico-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que o agente fiscal do dito imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Edson Pimentel Severino Duarte, que interinamente serve no interior do Estado do Rio de Janeiro e que tinha exercicio na 13ª circumscripção (Campos), passe a servir na 28ª (zona de jurisdicção da 1ª Collectoria Federal de Vassouras).

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 400 — Solicito-vos o cancelamento da divida de penna de agua constante da certidão n. 6.192, série E. N., do exercicio de 1920, de accordo com o officio n. 718, de 4 de maio do corrente anno.

N. 401 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 394 a 425, 427 a 909 e 918, série E. P., 516 certidões de dividas diversas, na importancia de 6:719\$483.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 324 — Com o officio n. 1.173, de 31 de julho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a fir-

ma Constante Stefanini recorre da decisão dessa Recbedoria, que lhe impoz a multa de 600\$, máxima do art. 53 do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 do corrente, o seguinte despacho: «A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 22 de agosto ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção está provada e não procedem as razões do recurso, como perfeitamente o demonstra o officio de fls. 15/16.»

Assim, o recurso não deve ter provimento.

São os seguintes os termos do officio de fls. 15/16, a que se refere o meu parecer:

«A preliminar levantada de que a infracção que deu causa á apprehensão de 237 sellos sanitarios, só por absurdo ou desrespeito ao direito do contribuinte se poderia classificar como sendo a do art. 53 do regulamento do imposto de consumo em vigor, sabido como é que os productos sujeitos ao imposto do sello sanitario estão isentos do imposto de consumo e regulados pelo decreto numero 14.713, de 8 de março de 1921 — não procede, portanto, além dos 237 sellos sanitarios, foram apprehendidos 33 estampilhas de consumo, para producto estrangeiro, descoladas de mercadorias já consumidas, como consta do auto citado e está confessado pela propria recorrente na defesa de fls. 6 do processo. Quanto á questão de merito, convém notar que tais estampilhas foram encontradas dentro do cofre do estabelecimento da autuada, que nunca cumpriu o preceituado no art. 111, § 1º, letra f, do citado regulamento.

A posse de estampilhas aproveitadas de productos já consumidos está provada e confessada, caracterizando a infracção do citado art. 53, como aliás está dito na ordem dessa directoria á Delegacia Fiscal de S. Paulo, sob n. 245, de 12 de maio transacto.

O estatuido no art. 52 do mencionado regulamento não tem applicação no caso em apreço, uma vez que as estampilhas apprehendidas não eram novas e haviam sido aproveitadas de productos já consumidos, como se infere da declaração da recorrente ás fls. 6 do processo, a qual tornou desnecessario o exame pericial dos mesmos por peritos da Casa da Moeda.

Sobre o merecimento das razões do recurso dignar-se-ha a superior autoridade de resolver como mais justo for.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 727 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jeronymo, com sede nesta capital, em petição de 27 de agosto ultimo, deferiu, por despacho de 31 do mesmo mez, o requerimento em que a mesma companhia pede seja declarado, em repartições competentes que goza ella da isenção de pagamento do sello e quaisquer impostos ou taxas federaes, nos termos do artigo 80, § 7º, da lei n. 4.632, decreto n. 16.010, de 11 de abril do corrente anno, e contracto celebrado com o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diário Official* de 7 de julho ultimo.

N. 728 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerem a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em petição de 17 de agosto findo, resolveu, de accordo com o art. 34 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas, do material constante da relação annexa, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 46 — Para o fim indicado na informação prestada a fls. 12 verso, incluso vos remetto o processo registrado neste anno sob o n. 41.102.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 180 — Com o officio n. 111, de 28 de maio deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo ao recurso da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, interposto da decisão dessa delegacia, mantendo a da Alfandega desse Estado, que lhe impoz, de accordo com o art. 26 do decreto numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920, multa de 2 % sobre o valor official das mercadorias constantes das addições numeros 2, 5 e 7 da nota de importação n. 9.019, por irregularidades verificadas nas facturas consulares ns. 9.818 e 9.820, annexas.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 14 do corrente, o seguinte despacho:

«Na factura consular de fls. 36 e especificação das tintas para carros transcrita e preceituada no art. 26 do regulamento anexo ao Decreto numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920, visto omitir a indicação da materia de que as mesmas são compostas, quando dessa indicação depende a classificação das mesmas para pagamento de direitos.

Por esses fundamentos resolveo dar, em parte, provimento ao recurso para, reformando o acto recorrido, mandar pise sobre da interessada a multa de 2 % do valor official da referida mercadoria, nos termos do art. 27, § 6º do citado regulamento.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 251 — Incluso vos devolve a amostra que acompanhou o vosso officio numero 337, de 31 de dezembro de 1921, referente ao processo de recurso interposto pela firma Manoel Sobrinho & Comp.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 169 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerem a Companhia Guarujá, em petição de 8 do corrente, resolveu, em 17 tambem do corrente, autorizar o despacho do material constante da relação annexa, livre de direitos e de expediente, mediante assignatura de termo em que a requerente se obrigue a pagar os 41, no prazo de noventa dias não preencher as formalidades estabelecidas no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e não for expellido, a seu favor, o decreto de que trata o de n. 4.293, de 5 de julho de 1921, artigo 2º.

N. 170 — Afim de que por essa repartição sejam prestadas informações a respeito, incluso vos remetto o processo registrado neste anno sob o numero 41.263, referente ao officio n. 14118, de Ministerio das Relações Exteriores, de

13 do corrente, com a reclamação dos consules dessa cidade, sobre entrada a bordo dos navios ancorados nesse porto.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 704 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado este anno sob n. 38.883, relativo ao requerimento de 10 de agosto findo, em que a Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná pede seja autorizada a transferencia para a requerente do material constante da relação annexa, importado com isenção de direitos pela Companhia Armour do Brasil, resolveu em 15 do corrente autorizar a transferencia solicitada.

N. 702 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado este anno sob n. 39.230, que acompanhou o vosso officio n. 198, de 29 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Secretaria da Agricultura desse Estado pede isenção de direitos para o material constante da relação annexa, destinado aos laboratorios da Escola Agricola Luiz de Queiroz, proferiu em 12 do corrente o seguinte despacho:

«Tratando-se de um material de applicação inconfundivel e destinado a um estabelecimento de instrucção, autorizo a Restituição dos inclusos documentos de fls. 3 a 7, do alludido processo.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 355 — Com o officio n. 204, de 27 de julho deste anno, encaminhasdes a esta directoria o processo em que a firma Coelho Costa & Comp. recorre da decisão abaixo transcrita, pela qual o vosso antecessor manteve o acto da Collectoria Federal de Torres, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento vigente do imposto de consumo.

«Para esta delegacia recorre a firma Coelho Costa & Comp., fabricante de bebidas e vinagre do municipio de Olinda, da decisão da Collectoria Federal de Torre, nesta capital, que a multou em 200\$, por infracção do regulamento vigente do imposto de consumo; e ex-officio recorre a collectoria na mesma decisão, por haver absolvido a firma Baptista A. Peres, contra quem foi lavrado o auto respectivo. Nego provimento ao recurso voluntario e ex-officio para o fim de manter o despacho recorrido por seus fundamentos legais. Communique-se á collectoria officiante, para os devidos fins.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 do corrente, o seguinte despacho:

«De accordo. Dou provimento ao recurso, por ter ficado provado que os recorrentes remetteram opportunamente ao comprador da mercadoria a nota de venda e os sellos, cuja não exhibição ao agente do fisco determinou o lavramento do auto, que serve de base ao processo.»

E' este o parecer que emitti em 23 de agosto ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, em face dos documentos de fls. 7, 8 e 39. O que vos communico para os devidos fins.»

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 31 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 1 verso, incluso vos remetto o processo registrado neste anno sob o n. 24.927.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 703 — Incluso vos transmitta o processo registrado no anno passado sob o n. 28.068, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 3.

— Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 75 — Incluso vos transmitta o processo registrado neste anno sob o numero 21.401, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 4 verso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 413 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 311, de 19 do corrente mez, resolveu que o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Sr. Boaventura Barcellos de Lemos, actualmente a minha disposição, mandado ter exercicio por 90 dias no Thesouro Nacional, passe a servir nesta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 19 do corrente mez, resolveu que o agente fiscal do sello adhesivo em Mossoró, nesse Estado, bacharel Alfredo Araujo Cunha, passe a servir na Alfandega de Natal até ulterior deliberação.

N. 29 — Com o officio n. 18, de 13 de junho deste anno, encaminhaes a esta directoria o processo em que Luiz Colombo Ferreira Pinto recorre da decisão dessa delegacia que lhe impoz a multa de 100%, por infracção de regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

O Sr. ministro da Fazenda preferiu em 10 do corrente, o seguinte despacho: «Verifica-se neste processo que o re-
torrente, Luiz Colombo Ferreira Pinto, recebeu a quantia de 43\$800, sem que tivesse sellado o documento em que se constata o recebimento e sem que conseguisse provar que a referida quantia lhe foi entregue, conforme allega, em datas differentes e em duas prestações de 20\$ e de 23\$800.

Por isso e de accordo com o parecer de fls. 3 e, assim, opino se negue provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 31 de junho citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção constatada no auto de fls. 2 está confirmada com o documento de fls. 3 e, assim, opino se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhaes a Alfandega do Rio de Janeiro com o officio n. 163, de 15 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Ormazabal & Comp., do acto dessa inspectoría que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou como tendo valor mercantil e, portanto, sujeitos ao pagamento de direitos em separado, os saccos que serviram de envoltorio para 85.477 kilos de farinha de trigo, despachados pela nota de importação n. 127, deste anno, exarou, em 4 de setembro corrente, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 5 de julho proximo findo:

«Opino pelo provimento do recurso, em face do disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 10 de maio deste anno, publicado no *Diário Official* de 11 do mesmo mez.»

Portarias

N. 45 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector da 1ª collectoria das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Edson Pimentel Severino Duarte, que interinamente exerce identica função no interior desse Estado do Rio de Janeiro, dessa 13ª para a 28ª circumscriçáo, marcando-lhe o prazo de 10 dias para que se apresente na 1ª collectoria federal de Vassouras.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 2ª collectoria das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 41.602, deste anno, o qual deverá ser presente ao agente fiscal do imposto de consumo, Sr. Oswaldo Galvão, afim de ser dado cumprimento ao despacho exarado a fls. 20 verso, do mesmo processo.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o officio n. 11, de 27 de janeiro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cantareira Vição Fluminense da decisão pela qual essa collectoria lhe impoz a multa de 1:000\$, maximo da pena cominada no art. 20, do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, exarou, em 2 de abril deste anno, o seguinte despacho:

«De accordo com os pareceres, dou provimento ao recurso.»

Ouvindo o Dr. consutor da Fazenda este foi accordo com o parecer do seu secretario Dr. Guilherme Malaquias dos Santos, abaixo transcripto:

«A fls. 3 e 4, os agentes fiscaes Damasceno Vieira e Cunha Junior, representaram á 1ª collectoria de S. Gonçalo contra o facto da Companhia Cantareira e Vição Fluminense não arrecadar a taxa de viação.

Entre as allegações varias que os representantes do fisco sustentam para a comprovação da infracção apurada, sobressaem:

a) tratar-se de uma companhia de estrada de ferro que explora a condução de viveiros, sem que jámais tenha pago a taxa de viação;

b) achar-se o seu serviço organizado de tal forma que impossivel será saber-se o imposto sonagado desde que entrou em execução, no Estado do Rio, o regulamento approved pelo decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921;

c) que a companhia infractora, adquirente da antiga Companhia Trawway Rural Fluminense, estende a sua linha ferrea de Porto das Neves, no 1º Districto, até Alcantara, no 2º Districto;

d) que possui locomotivas e varios vagões destinados especialmente á condução de cargas, com trafego regular, sendo consideravel a quantidade de cargas transportadas diariamente dos diver-

sos pontos, por onde passa até o Porto das Neves, local em que é feita a baldeação para lanchas e fáluas com destino a esta capital;

e) que é completamente irregular o modo por que é cobrado o frete, pois não ha documento qualquer que se assemelhe a conhecimento ou despacho para a base da cobrança da taxa de viação;

f) não haver nos differentes pontos de embarque ou desembarque uma balança para a pesagem das mercadorias sendo o frete cobrado conforme o volume ou qualidade do objecto.

Entram, depois, os ditos funcionarios na apreciação de diversos dispositivos regulamentares, que julgam applicaveis á natureza da questão em jogo.

Em vistas de semelhante representação, que denota, não se pôde negar, interesse dos seus signatarios pelos serviços que lhes são confiados, o Sr. collector de São Gonçalo, por despacho de fls. 4 verso, multou a Companhia Cantareira e Vição Fluminense, em 1:000\$, maximo da pena estatuida no art. 20, sob o fundamento de que se trata de infracção continuada.

Sciende a Companhia dessa decisão, depositou a multa e apresentou recurso ao Exmo. Sr. ministro.

Na petição de fls. 9 a 13, procurou a recorrente defender-se dos principaes pontos da accusação.

Façamos, quanto a essa peça importante do processo, o mesmo que fizemos com relação á representação.

Constituem allegações principaes da defesa:

a) que a linha ferra, de que se trata, foi sempre considerada uma linha de bondes por tracção a vapor;

b) que, nesse caracter, a sua tarifa de cargas e bagagens obedeceu sempre á organização por nomenclatura, ou por especie e quantidade de volumes, sem attenção ao peso;

c) que, destarte, não são as mercadorias propriamente «submettidas a despacho», como se expressa a lei, não havendo mesmo documento com approximado cunho de conhecimento, despacho ou coisa que tal pareça, que possa merecer fé para cobrança da alludida taxa, segundo as palavras dos proprios agentes do fisco;

d) que, se é certo que a linha possui locomotivas e vagões destinados ao transpote de cargas, também é de concluir que, por essa circumstancia, não deva perder a sua evidente qualidade de linha de bondes, por isso que taes locomotivas e vagões não passam de pequenas machinas indispensaveis ao sistema de tracção adoptado;

e) que não possui a companhia estação alguma ou plataforma de parada, nem sequer nos pontos extremos, nem tão pouco balanças para pesagem de volumes;

f) que sua tarifa não é calculada por peso e kilometragem, mas somente por nomenclatura ou especie de mercadoria que é a de mais pratica execução nas linhas de bondes;

g) que, se cargas são recebidas, em grandes quantidades, no ponto terminal — Alcantara — para serem transportadas ao ponto inicial — Neves —, muitas outras, também em não menor quantidade, vão sendo recolhidas ao longo da linha, em qualquer dos pontos de parada, assignatados de espaço a espaço.

h) que isso mesmo reconheceram os fiscaes quando affirmaram que grandes quantidades de cargas são transportadas diariamente dos diversos pontos

por onde passa até o porto das Neves.»

i) que, se ha cargas que fazem todo o percurso de um a outro dos pontos extremos, ou de um destes para qualquer ponto intermediário da linha e vice-versa, ha outras, em não pequeno numero, que, recebidas em meio da viagem, descarregam dahi a uma distancia relativamente curta, — sem attingirem nenhum dos pontos extremos;

j) que as passagens não são cobradas por meio de bilhetes previamente adquiridos pelos passageiros, como acontece nas estradas de ferro, mas pela fórmula observada, em regra, nas linhas de bondes, consistindo na divisão da linha em secções de 100 réis e na cobrança feita ao passageiro directamente, pelo conductor ou recebedor, no proprio carro e á proporção que se vão vencendo taes secções, com a devida marcação nos registradores;

k) que, a linha, de que se trata, va ser electrificada, passando, então, a constituir um prolongamento das suas linhas de carros electricos.

Opinou a Directoria da Receita pelo provimento do recurso por não se tratar de estrada de ferro, nos termos em que o decreto citado ás mesmas se refere no art. 1.

Salientou, ainda, o parecer que a taxa de viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho e, na questão em estudo, essa formalidade não existe.

Vindo o processo a este gabinete, por força do despacho ministerial de folhas 16 verso, o Sr. Dr. Consultor propoz a diligencia que se impunha no caso.

A companhia, em seu recurso, procurou, conforme vimos, refutar as affirmativas dos agentes fiscaes. Tornava-se preciso que estes replicassem, mostrando, por seu turno, as falhas da defesa. A replica de um dos agentes consta de fls. 13.

Procura rebater as allegações da recorrente, afirmando:

a) que si a companhia não submette as mercadorias a despacho é porque lhe aproveita essa omissão para furtar-se ao pagamento da taxa de viação, sendo tambem evasiva a falta de pesagem de mercadorias;

b) que não resta duvida tratar-se de uma companhia de estrada de ferro pela composição dos comboios, isto é, pelo modo de organização dos trens em viagens regulares e normaes de muitos wagons atrelados e puxados por locomotivas.

Pondera, finalmente, o agente fiscal que não deve ser concedida a isenção do pagamento da taxa de viação, pedida pela recorrente, porque tal concessão viria prejudicar a Estrada de Ferro Maricá, que trafega parallelamente entre Alcantara e Neves e paga aquella taxa.

Está até aqui feito o relatório minucioso da toda a questão a que estes papéis dizem respeito.

Fizemos resaltar, tornando bem claros, os pontos principaes no modo de ver dos representantes do fisco e aquelles em que se baseia a companhia recorrente para contradictar as argumentações dos agentes.

Resta-nos, agora, estudar e resolver, si, pelos diferentes aspectos que a questão apresenta, a recorrente incide ou não na taxa de viação. O art. 2º do regulamento approved pelo decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921, declara que a referida taxa recae sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e

por cabotagem, quer sejam ellas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos municipios, quer por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não, quer por quaesquer pessoas, individualmente, ou sob firma ou razão social.»

A cobrança será feita, de accôrdo com o art. 3º, «na razão de 10 réis por 10 kilogrammas ou fração, de peso bruto da mercadoria, verificado no acto do despacho.»

A questão a apurar desde logo é si se trata, no caso, de uma verdadeira estrada de ferro, no sentido em que parece a lei referir-se.

E' facto que se trata de uma linha que possui locomotivas a vapor puxando wagons que se destinam ao transporte de cargas.

Mas é justo perguntar: por essa circunstancia perdeu tal linha o seu character de linha de bondes para adquirir o de estrada de ferro?

A nossa opinião é pela negativa.

Caminho de ferro, segundo a definição de Moraes, é um systema de viação *accelerada sobre trilhos e a vapor*, pela qual se percorrem grandes distancias a grandes velocidades.

Embora se quizesse admitir que só estes constituíssem os elementos informativos de uma estrada de ferro, não é possível affirmar, com isenção de animo, que elles se encontram congregados na companhia recorrente. A viação *accelerada sobre trilhos*, tambem pertence aos bondes e a condição de *a vapor* não pôde constituir por si só característico essencial da estrada de ferro. Si isso succedesse, não haveria bondes a vapor, nem poderiam ser electrificadas as estradas de ferro. A recorrente não nos parece estar nessa hypothese, julgando antes tratar-se de companhia de bondes movidos a vapor, como o poderá amanhã ser por electricidade. O autor citado distingue a companhia de bondes movidos a vapor, como o poderá amanhã ser por electricidade.

O autor citado distingue a companhia de bondes como a de transporte urbano sobre trilhos pelo systema americano, salientando ser o bonde o carro que serve ao transporte dos passageiros e bonde de carga o que se destina ao transporte de bagagens e pequenas mercadorias.

A linha ferrea, de que se trata, está toda no municipio de S. Gonçalo, indo do ponto inicial Neves ao terminal Alcantara.

Não possui estação de qualquer natureza nem plataforma de parada.

Tem a sua denominação adequada de *linha de bondes a vapor de Neves ao Alcantara*.

A semelhança das linhas de bondes desta capital, Niteroy, etc., tem pontos de parada de espaço a espaço, em que recebe e descarrega mercadorias.

Não faz despachos dos volumes, porque para a cobrança das passagens respectivas, só obedece á nomenclatura ou especie de mercadorias, como se faz em toda a linha de bonde.

As passagens não são vendidas, como nas estradas de ferro, mas arrecadadas nos carros ao proprio passageiro, estando a linha dividida em secções de 100 réis e á proporção que se vão estas vendendo, com a marcação nos registradores de passagens.

Cremos que só isso seja sufficiente para demonstrar que a recorrente, pelo que consta do processo, não é uma es-

ta de ferro, no sentido do regulamento de 1921.

Esse regulamento tem como fonte o n. 40 do art. 1º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, que logo ao fixar a taxa a cobrar, determinou o abatimento de 80 % sobre as mercadorias de patele.

O art. 90, § 2º do regulamento approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, discrimina quaes sejam as mercadorias de patele e declara que não serão ellas recolhidas debaixo de cobertas, com o fim do resguardal-as do tempo.

Por semelhante disposição se vê claramente a intenção do legislador.

As mercadorias que podem ser postas fóra de cobertas nas estradas de ferro, gosam de abatimento legal de 80 % sobre a taxa do viação e o regulamento 14.618 menciona quaes sejam essas mercadorias. Conclue-se, portanto, que os generos que não são pelo regulamento considerados de patele não gosarão de abatimento, porque tem o direito do resguardo em coberturas apropriadas. Isso se faz e acontece em todas as estradas de ferro propriamente ditas. A Companhia recorrente nem estações nem coberta alguma possui, mas simples postes de parada, o que na pratica o fiscal não contrariou.

Ainda mais.

Si se tratasse de uma estrada de ferro, mesmo não subvencionada ou beneficiada por qualquer favor da União e sem privilegio de zona, ficaria subordinada á fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas no que dissesse respeito ao que concerne á segurança, regularidade da viagem, estendendo-se a fiscalização ao exame das obras, conservação do leito, material fixo e rodante, etc., nos precisos e categoricos termos do art. 3º do regulamento baixado com o decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921.

O estudo destes papéis não faz crer, tratar-se de empresa de estrada de ferro e em condições da tornar-se necessaria a fiscalização federal.

Pelo que fica exposto, somos pelo provimento do recurso.

A autoridade superior lembramos, entretanto, a conveniencia de ouvir-se aquella inspectoria, por intermedio do Ministerio da Viação, a qual, por sua competencia tecnica, poderá illustrar o processo com o seu parecer.

E' este o meu parecer acima alludido emitido em 10 de março de 1922:

«Opino pelo provimento do recurso, pois que não se trata de estrada de ferro, nos termos em que o decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 ás mesmas se refere no art. 1º. Além disso, ha a consideração que a taxa do viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho e no caso essa formalidade não existe.»

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Renditas Federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que tendo o Sr. director geral do Thesouro, em officio de 19 do corrente mez, resollvido que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Sr. Joaquim Leite Vieira Guimarães, passe a servir nesta directoria, deverá ter exercicio na zona de jurisdicção dessa collectoria o agente fiscal do interior do Estado do Rio Grande do Sul, Edson Pimentel Duarte, que interinamente desempenha identicas

funções no interior desse Estado do Rio de Janeiro, ao qual fica marcado o prazo de 10 dias, para que se apresente nessa repartição.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1923

Ezilda Alcantara Espindola, pedindo licença para pagar laudêmio pela venda de seu predio á rua Visconde do Rio Branco n. 169, em Nitheroy. — Pago o laudêmio, conceda-se a licença, de accordo com o parecer.

Francisco Mattos Silva, pedindo licença para vender seu predio á rua Visconde do Rio Branco n. 167, Nitheroy, e pagar o respectivo laudêmio. — Pago o laudêmio, conceda-se a licença, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1923

Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo licença para vender diversos lotes de terrenos. — A' vista do parecer, pago o laudêmio, conceda-se a licença.

José Gomes da Cruz, pedindo licença para vender o lote 63, á avenida Isabel, Santa Cruz. — A' vista do parecer, pago o laudêmio, conceda-se a licença.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1923

Sr. Dr. Alberto Biolchini, director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 799 — Tenho o prazer de agradecer-vos a remessa dos cinco exemplares das tabellas de distribuição dos créditos desse ministerio para o corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 35 — Remetto-vos, nos termos do art. 664 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa segunda via do recibo passado pelo conferente da alfandega desta Capital Alfredo Seabra da importancia de 600\$, recolhida aos cofres dessa delegacia pelo inspector da alfandega dessa cidade Adriano Ferreira, de que tratam os vossos officios numeros 282 e 370, de 2 e 30 de agosto proximo findo.

N. 244 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda autoriza o Sr. Thesoureiro geral do Thesouro Nacional a converter dollars \$11.700 em papel, 102:664\$800 á taxa de 8\$730.

Dia 22

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 112 — Remettendo o incluso telegramma sob n. 942, de 19 de corrente, do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, consultando sobre aquisição de moedas de prata estrangeiras e nacionais, cunhadas no reinado de D. João VI, solicito vos dignéis emittir parecer a respeito, devolvendo a esta directoria, opportunamente, o referido telegramma.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 127 — Remettendo a inclusa certidão passada pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a requerimento de Antonio Augusto de Faria, sobre a omisão das apolices da divida publica, ao portador, ns. 133.991 a 134.000, do valor de 1:000\$, do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, recommendo-vos providencias para que no acto de sua entrega seja cobrado o sello de 3\$200, annotado á margem da mesma certidão.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 800 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.025, de 13 do corrente, inclusos vos devolvo os processos referentes aos pagamentos requisitados pelos avisos desse ministerio ns. 374, 376, 377, 378, 435, 772 e 1.012, de 10 de fevereiro, os quatro primeiros, e de 12 de fevereiro, 13 de março e 14 de abril os ultimos, tudo do corrente anno, de medições provisórias dos trabalhos executados pela Companhia Fervoriaria Este Brasileiro.

Requerimento despachado

Dia 21 de setembro de 1923

Anselmo Torres, pedindo que seja certificado si a Companhia Francaza de Navegação Sud Atlantique tem deposito de garantia e paga impostos para funcionar no Brasil. — Prove a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1923

Precatorios despachados

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 4:600\$ a favor de Francisco Eduardo de Faria Carneiro. — Informe a 1ª Subdirectoraria, tendo em vista o officio em frente.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 299\$680 a favor do escrivão Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 338\$240 a favor do escrivão Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Representação de Benjamin Guimarães dos Santos. — Informe a Secção de Contabilidade.

N. 24.302 — Anaro da Rocha Nunes. — Sendo procedente a divida em relação ao predio sem numero, inscripto em nome de Augusto dos Santos Fagça, nos termos do parecer, annulle-se a contrafé de fls. 2, substituindo-se a certidão por outra, na forma proposta, offician-do-se neste sentido á Directoria da Receita.

Sem numero — Candido Martins Alonso. — Proceda-se na forma proposta; chama-se a attenção do informante para a demora em dar saída ao papel, que constitue assumpto de natureza urgente. O Sr. sub-director queira fazer cumprir a portaria existente sobre o assumpto, dando sciencia a esta directoria das omissões respectivas.

N. 19.543 — S. A. Fabrica Santa Heloisa. — Em face do laudo e do parecer, annote-se a isenção, na forma do art. 7º do decreto em vigor.

N. 9.316 — Nabor de Queiroz Paim — Annulle-se as dividas a que allud o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Maria, Guilherme e Palmyra, menores. — Faça-se a annulação proposta. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Alberto da Silva Pinheiro Freira. — Annulle-se a divida referida no parecer, offician-do-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Jorge Eureslet Doylô, — Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

Sem numero — Joaquim Florentino Vaz Junior e Luiz Francisco Rodrigues Mendes. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 900\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer e convertendo-se em renda igual importancia.

Sem numero — Clovis de Oliveira Araújo, José Claro da Boa Morie e Mario Saldanha da Gma. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 100\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Genaro & Castro. — Entregue-se ao requerente a quantia de 175\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — José Claro da Boa Morie. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

N. 14.731 — Mathias Antunes. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Joaquim Florentino Vaz Junior e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 900\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer e convertendo-se em renda igual importancia.

Consultas

Sem numero — H. C. Tucker. — De accordo com o parecer. O consultante está sujeito á matricula e demais obrigações decorrentes do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, apenas se isentando do imposto sobre a renda, si o seu lucro annual não attinge a 10:000\$000.

Sem numero — Francisco de Oliveira Bastos. — Submetta o caso á consideração do Thesouro, visto como não se devendo impedir aos profissionais liberais a retirada *pro labore*, como estes não tenham capital, escapa á administração o limite de que trata a parte final do paragrapho unico do art. 10 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Junte-se a este o requerimento de Manoel Yavares na Silva Junior com o despacho publicado no *Diario Official* de 9 de maio proximo findo.

Sem numero — Alexandre Rodrigues & Cma. — Em vista da informação e dos pareceres, não ha inconveniente em ser adoptado o que pretende a firma requerente.

Imposto de consumo

Auto n. 460, de 9 de julho de 1923, contra S. Campos & Soares. — S. Campos & Soares, estabelecidos com restaurante á rua da Lapa n. 23, não contestam, nas allegações de defesa (fls. 8), as infracções do regulamento do imposto de consumo articuladas contra a firma, pelo auto de fls. 4, lavrado em 9 de julho do corrente anno.

A posse das estampilhas apprehendidas, aproveitadas de mercadorias não mais existentes, conformo o termo do exame procedido por peritos da Casa da Moeda (fls. 9) e a confissão da falta, sob

o fundamento, embora, de ignorancia dos preceitos fiscaes, não deixam duvida sobre a subsistencia do auto.

Nestas condições, imponho á firma Campos & Soares a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Autos de infracção

Auto n. 422, lavrado em 22 de junho de 1923, contra Alberto Rocha. — A 3ª Sub-diretoria para intimar a firma Vieira de Castro & Comp. a produzir allegações.

Auto n. 199, lavrado em 9 de maio de 1923, contra Santos Gomes & Comp. — Encaminhe-se.

Officio n. 7 da Caixa de Amortização. — Restitua-se o processo á Caixa de Amortização.

Officio n. 1.944, da Junta Commercial da Capital Federal. — Restitua-se á Junta Commercial.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1923

Notificações

Notificação n. 152, de 14 de maio de 1923, contra Dias & Teixeira. — Tendo em vista a notificação de fls. 3 e, considerando que foi paga a patente de registro dos impostos de consumo para o corrente exercício, conforme documento de fls. 5, reconsidero o despacho de fls. 4, para torná-lo de nullo effeito, e imponho á firma Dias & Teixeira a multa de 50\$, minimo do art. 28 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher juntamente com a importância de 5\$, diferença de menos paga na mesma patente. — Intime-se.

Representação n. 478, de 14 de setembro de 1923, contra L. Moura. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Merly e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho a L. Moura, estabelecida á rua do Rosario n. 170 desta cidade do Rio de Janeiro, com casa de representação em productos sujeitos aos impostos de consumo, a multa de 150\$ por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$ relativa a emolumentos deste exercício de registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Representação n. 477, de 14 de setembro de 1923, contra Armando Costa Pereira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Merly e, tomando em consideração o despacho da 3ª Sub-diretoria, imponho á firma Armando Costa Pereira, estabelecida á rua da Alfandega n. 165 desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de productos sujeitos aos impostos de consumo, a multa de 150\$ por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres

desta repartição, juntamente com a importância de 300\$ relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Representação n. 474, de 13 de setembro de 1923, contra Galdino B. Smith. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Merly e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho á firma Galdino B. Smith, estabelecida á rua do Mercado n. 36, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, com casa de comissões e consignações em productos tributados pelos impostos de consumo, a multa de 150\$ por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, para 1923. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 471, de 10 de setembro de 1923, contra Luciano Barbosa & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Allino G. de Araújo e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho a Luciano Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Riachuelo n. 72 desta cidade do Rio de Janeiro, com casa de moveis, a multa de 50\$ por infracção do art. 28 do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, os quaes deverão recolher aos cofres desta repartição esta importância, de accordo com o parecer. Ficam avisados que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito da mencionada importância. — Intime-se.

Notificações ns. 472 e 473, de 12 de setembro de 1923, contra Alvaro de Barros & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Merly e, de accordo com o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho a Alvaro de Barros & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 12, sobrado, nesta Capital, com commercio de productos tributados pelos impostos de consumo, a multa de 150\$, ex-vi do art. 219, § 5º, do regulamento de consumo em vigor, os quaes deverão recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 600\$ de emolumentos de registro, sendo 300\$ do exercício de 1922 e mais 300\$ do exercício corrente. Ficam avisados que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificações ns. 475 e 476, de 13 de setembro de 1923, contra Sady de Oliveira & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Merly e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho á firma Sady de Oliveira & Comp., estabelecida á rua da Misericórdia n. 58 desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de representação em productos sujeitos aos impostos de consumo, a multa de 150\$ por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 600\$ re-

lativa a emolumentos do registro de 1922 e 1923, de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Notificação n. 147, de 26 de outubro de 1922, contra Levy Hazan & Comp. — Em face do laudo de fls. 6 e do parecer supra, mantenho em toda a sua plenitude o despacho de fls. 4.

Notificação n. 191, de 5 de dezembro de 1922, contra José João Fayad. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3. Sobre-se ao requerente apenas a quantia de 40\$, correspondente á diferença da patente de registro de fls. 5, visto negociar tambem em tecidos.

Notificação n. 151, de 14 de maio de 1923, contra Bernardino Cardoso Mendes. — A 3ª Sub-diretoria para juntar o processo n. 1.274 deste anno a que allude a informação de fls.

Notificação n. 148, de 12 de maio de 1923, contra Geterson Comp., Ltda. — Achando-se provada a infracção do artigo 28 do regulamento dos impostos de consumo em vigor, imponho a R. Geterson & Comp., Ltda., a multa de 50\$, minimo do artigo citado. — Intime-se.

Autos de infracção

Auto n. 137, de 26 de março de 1923, contra Isaac dos Santos. — Estando evidente a infracção do art. 111, § 1º, letra l, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, como se vê das proprias allegações da defesa, não aceitaveis em julgamento de instancia superior, por obedecerem ao principio da equidade, imponho á firma autuada Isaac dos Santos, á rua Tobias Barreto n. 76, a multa de 200\$, minima, estabelecida no citado artigo. — Intime-se para o recolhimento no prazo de trinta dias; procedendo-se de accordo com o art. 224, parágrafo unico, si não fór feito o recolhimento.

Auto n. 521, de 24 de julho de 1923, contra Vicente Montuano. — Estando provado e confessado (defesa de fls. 6) que Vicente Montuano, estabelecido com pequeno fabrico de bonets, á rua Jhs Maurício n. 156 desta cidade, expuzera á venda em seu estabelecimento varios bonets de sua fabricação, sem rotulo declaratorio da procedencia de taes productos, contravindo desse modo o disposto no art. 72 do actual regulamento do imposto de consumo. Julgo procedente o auto de fls. 4 para o fim de impor ao referido infractor Vicente Montuano a multa de 200\$, minimo da pena cominada no citado dispositivo. — Intime-se, marcando-se-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento da multa que ora lhe imponho, sob pena de cobrança executiva e de suspensão de fornecimento de sellos, ex-vi do art. 48 do alludido regulamento.

Auto n. 471, de 13 de julho de 1923, contra Manoel dos Santos. — De accordo com o parecer supra, da 3ª Sub-diretoria, julgo procedente o auto de fls. 5, por se achar provada a infracção nelle apontada, e imponho ao infractor Manoel dos Santos, estabelecido á rua Ubaldino do Amaral n. 56 desta cidade, a multa de 200\$, minimo da pena estatuida no art. 112, § 5º, letra a, do regulamento junto ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. — Intime-se, ficando marcado o prazo de 30 dias para o recolhimento dessa multa.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1923

- N. 3.837 — Raul Cardoso Corrêa de Almeida. — Satisfaca a exigencia.
- N. 14.003 — Maria Gomes Ribeiro de Brito. — Prove quitação das respectivas taxas e registre o acto constante da escriptura de aquisição dos immoveis.
- N. 13.970 — Emina Ferreira da Silva. — Legalize a assignatura da petição.
- N. 9.951 — Alfredo Pedro da Silva. — Idem.
- N. 21.174 — José Silva Pereira. — Pague o debito relativo a 1921 (2º semestre) 1922 (1º e 2º semestres), em o nome de Albino Gonçalves de Oliveira.
- N. 13.481 — João Vieira da Silva. — Junte procuração e prove o allegado quanto ao valor locativo.
- N. 13.886 — Bellarmino Rodrigues. — Junte o 1º conhecimento do imposto predial ou certidão que o suppra e declare onde fica situada a rua em apreço.
- N. 5.138 — Joaquim da Rocha Fernandes. — Pague a taxa em debito.
- N. 9.290 — Manoel Gonçalves de Magalhães. — Idem.
- N. 6.782 — Camillo Francisco de Barros. — Idem.
- N. 16.936 — Vicente Latenza. — Idem.
- N. 6.709 — Jeanne de Fossey. — Idem.
- N. 1.121 — Manoel Fernandes. — Idem.
- N. 12.237 — Franklin Fernandes Ferreira. — Pague as taxas em debito e apresente réplica com a firma reconhecida.
- N. 4.528 — Antonio Lauró. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 3/26.
- N. 19.296 — Celestino José Fernandes. — Satisfaca a exigencia.
- N. 9.585 — Maria da Encarnação. — Idem.
- N. 13.893 — Francisco Bernardino Ribeiro. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1923

- N. 4.773 — Felix dos Santos & Comp. — Selle o documento de fls. 2 e 3.
- N. 11.403 — Ernesto Forino. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.
- N. 10.534 — Antonio Augusto Tavares. — Junte a patente de registro do corrente exercicio e complete o sello do traslado.
- N. 5.634 — Cardoso & Affonso. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.
- N. 1.895 — Francisco Abrêa da Silva & Silva Cardoso. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.
- N. 7.488 — Hallage & Jacob. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.
- N. 6.336 — Manoel Fernandes. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.
- N. 18.605 — Manoel de Barros Coutinho. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.
- N. 5.368 — Antonio Bisagnio Pereira. — Diga onde tem escriptorio nesta Capital.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de setembro de 1923

Sr. director da Despesa Publica:

- N.364 — Requisito-vos o pagamento da quantia de 250\$, aos Srs. J. G. Pereira & Comp., importancia de artigos do expediente, fornecidos a esta repartição, em agosto ultimo, cuja primeira via da conta vae inclusa, corrigendo a despesa por conta da verba 14ª da Inspectoria de Seguros — Material — Expediente — aquisição de livros, papel e outros artigos — Ministerio da Fazenda, do corrente exercicio, conforme a inclusa 1ª via do respectivo empenho, sob n. 17 do mez proximo passado.
- N. 365 — Em obediencia ao Código de Contabilidade — artigo 261 combinado com o artigo 21 — remetto-vos a inclusa 2ª via da conta de J. G. Pereira & Comp., de artigos de expediente fornecidos a esta inspectoría em agosto ultimo, cujo processo de pagamento foi tambem encaminhado nesta data, a essa directoria, para os devidos fins, com o meu officio n. 364.

Dia 22 de setembro de 1923

Sr. director da Despesa Publica:

- N. 366 — De accordo com o pedido constante do vosso officio n. 199, de 24 de agosto ultimo, visei a conta de folhas, de J. d'Almeida Lustosa e junto vos restituo o respectivo processo numero 22 J, de 1922.
- Sr. director geral do Thesouro Nacional:
- N. 367 — Junto vos remetto, para ser submettida á decisão de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, uma petição dos serventes desta repartição, sobre suas remunerações mensaes.
- N. 368 — Junto vos remetto, devidamente informado, afim de ser submettido á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, o processo n. 242 A, deste anno, relativo á reforma de estatutos da Companhia Alliança da Bahia, deliberada pela assembleia geral extraordinaria dessa companhia, realizada em 20 do março ultimo.
- N. 369 — Junto vos remetto o processo n. 27 B, deste anno, relativo á Companhia Brasileira de Seguros, com sede em S. Paulo, devidamente informado por esta repartição, afim de ser submettido á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.
- Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
- N. 580 — Para os devidos fins, comunico-vos, que desde o dia 5 do corrente mez deixou de servir nesta inspectoría o 2º official aduaneiro, extinto, Ernesto de Souza Pinto, que, em 6 deste mesmo mez, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de encarregado da venda externa do sello adhesivo nesta capital, conforme me communicou o director da Recebedoria do Distrito Federal por officio de 11 do corrente.

Sr. delegado regional de Seguros da 1ª Circumscripção, Belem:

N. 581 — Declaro-vos que em vista do vosso telegramma de 3 do corrente, reclamou esta inspectoría do Sr. director geral dos Telegraphos providencias no sentido de ser restabelecida a franquía, nos termos do art. 108, do decreto n. 14.593, de 1920.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 582 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecido, com a possivel brevidade, a esta inspectoría, um livro — modelo n. 452.

Sr. delegado regional de Seguros da 6ª Circumscripção, Porto Alegre:

N.583 — Com referencia ao vosso officio n. 186, de 8 do corrente mez, em q qual me communicas a nomeação do novo agente da Companhia de Seguros «União» na cidade de Mossoró, recomendo-vos a observancia do que determinam as circulares desta inspectoría, ns. 14 e 15 do corrente anno.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, Bello Horizonte:

N. 584 — Sciende do que me communicaes em vosso officio n. 214, de 27 de agosto ultimo, pego-vos a devolução do processo relativo á Sociedade Anonyma «Zona da Matta», encaminhado á Collectoria de Leopoldina com o officio n. 226, de 28 de abril ultimo, porquanto a infracção, julgada improcedente, foi um mero incidente, já resolvido, e não o proprio objectivo do processo, que tem de ser attendido por esta inspectoría.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.551 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 752, de 19 do corrente, pelo qual me devolveis o processo instaurado contra a filial do Banco Pelotense na cidade do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14.728, de 18 de março de 1921, communicando-me, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso ex-officio da decisão desta inspectoría que manteve a do delegado regional em Porto Alegre, para o fim de, por sua vez, manter a decisão recorrida, á vista dos fundamentos do parecer.

Antes de devolver o processo á delegacia regional de onde veio, afim de evitar duvidas que certamente se levantarão na dita delegacia regional, quando tiver de ser cumprida a respeitavel decisão do Sr. ministro, venho suscitar, desde já essas duvidas, esperando me sejam dados os esclarecimentos que no caso couberem.

Como se vê do final de vosso officio, o Sr. ministro manteve a decisão recorrida, á vista dos fundamentos do parecer. Entretanto, o parecer (fls. 33 e v.) diverge da decisão recorrida, na parte em que esta manda cobrar com revalidação e multa que no caso couber o sello do documento determinante do processo (despacho de fls. 27 e 28), entendendo o fiscoal prolator não haver razão para qualquer procedimento com respeito á infracção do sello.

A necessidade dos esclarecimentos que ora solicito ainda se torna mais imperiosa, deante da circumstancia de ter a filial do Banco Pelotense em Livramento junto ao processo, depois de proferida a decisão do delegado regional, o original do documento devidamente sellado e traduzido para o vernaculo, estando os sellos inutilizados com a data do recebimento do documento (fls. 28 a 32).

Tratando-se de penalidades que montam a quantias avultadas e tendo a parte deixado no processo, embora posteriormente á decisão do delegado regional, a prova de que não sonegou o sello ex-officio no documento, creio não ser improprio este pedido de esclarecimentos.

uma vez dados, dissiparão todas as dúvidas susceptíveis de serem levantadas.

Si o respeitável despacho do Sr. ministro não houvesse se referido aos fundamentos do parecer, como base da decisão, era claro que o despacho do delegado regional em Porto Alegre, confirmado pelo desá inspector, teria de ser cumprido na integra; aquella referencia, porém, me leva a crer que o pensamento do Sr. ministro foi absolver o banco denunciado de toda a culpa que lhe foi imputada no processo, archivando-se este, conforme a conclusão do parecer.

Para melhor exame das circunstancias ventiladas nesta consulta, remetto novamente o processo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1.552 — Em resposta ao vosso officio n. 508, de 20 de agosto ultimo, referente á Companhia Nacional de Seguros de Vida «Metropolitana», tenho o prazer de transmitir-vos a informação prestada pelo fiscal de bancos Dr. Fabio Rino:

«Cumprido o despacho de fls. 7, informo que o documento a que se refere o officio do Sr. Dr. inspector de Seguros, ficou invalidado em data de 17 de maio do corrente anno, com o levantamento do deposito constante do alludido documento. O estabelecimento bancario que extrahi a nota em apreço (fls. 4), sendo previamente autorizado pela parte, poderá fornecer esolarecimentos completos.»

Outrosim, junto vos devolvo o documento que remettestes a esta inspeccao com o vosso officio n. 541, de 28 de agosto proximo findo.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul:

N. 1.553 — Devolvo-vos, para o fim de ser cumprido o meu despacho de folhas 2 v., o incluso processo que tem por base a consulta dessa delegacia constante do officio n. 957, de 14 de agosto ultimo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.554 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. o incluso telegramma em que o delegado regional desta inspeccao na Bahia solicita autorizacao para abrir concorrência administrativa.

Apresento a V. Ex. as minhas respectivas homenagens.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.147 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de servicos extraordinarios do pessoal da portaria.

N. 2.148 — Ao mesmo, devolvendo devidamente informado o processo que acompanhou o officio n. 341, de 12 do corrente.

N. 2.149 — Ao Sr. collector federal de Hapetminga, informando sobre *Diário Oficial*.

N. 2.150 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.151 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem idem.

N. 2.152 — Ao Sr. director da Despesa Publica, idem idem.

N. 2.153 — Ao mesmo, remetendo a folha de pagamento do pes-

soal encarregado da scripturação por partidas dobradas.

N. 2.154 — Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando o balancete da receita e despesa.

N. 2.155 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, idem idem.

Requerimentos despachados

Antenor Pereira Prata. Miguel Senna de Oliveira. João Antonio Garcez Palha. Idalina Balthazar da Silveira. Clóvis de Brito e Emilia Liberata de Sant'Anna. — Sim, em termos.

Noemia de Azevedo Araujo. — Encaminhe-se.

Euclydes Deslandes. Salustio da Silva Marques. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1923

N. 219 F — Francisca Eliza Mesquita. — Certifique-se.

N. 122 O — Octavio Garcia Barão. — Idem.

N. 579 J — José Willemssens. — Idem.

N. 580 J — Jeremias Cordeiro do Couto. — Idem.

N. 65 I — Izaac Cabido. — Idem.

N. 265 R — Rosaria da Motta Passos. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 17 Z — Zilda de Oliveira Vianna. — Certifique-se, nos termos da informação.

N. 248 C — Clotilde Corrêa da Silva Sampaio Fernandes. — Satisfaca a exigencia.

N. 402 M — Marcial Braga de Aquino. — Satisfaca a exigencia.

N. 203 U — Lucrecio Fernandes da Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 43 V — Vasco Garcia de Lima e outra. — Idem.

N. 206 F — Firmino de Oliveira Marciano Filho. — Idem.

N. 575 J — Joanna Kronberger e outra. — Idem.

N. 401 M — Manoel Paes da Silva. — Idem.

N. 693 A — Alice Pires Alves Ferreira. — A Secção de Contabilidade.

N. 474 M F — Officio da Directoria Geral do Thesouro. — Seja encaminhado este processo ao Sr. director geral do Thesouro Nacional.

N. 583 J — José Nunes de Carvalho. — Deferido.

N. 76 P — Pedro Mendes da Paz (Dr.) — Pague-se.

N. 697 A — Alfredo Gastão Villemon Amaral. — Certifique-se.

N. 706 A — O mesmo. — Idem.

N. 85 G — Getulio Augusto de Paiva. — Pague-se.

N. 221 F — Francisco da Costa Neiva Filho. — Idem.

N. 220 F — Francisco Dingo de Vasconcellos. — Expeça-se guia.

N. 65 D — David Benedito Ottoni (Dr.) — Cumpra-se o alvará.

Dia 22

N. 250 C — Cahn Freres & Comp. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 531 J — João Rodrigues de Abreu. — Cumpra-se o alvará.

N. 117 O — Orosimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará, depois de reconhecida a firma do documento de fls. 5.

N. 709 A — Antonio Lessa. — Cumpra-se o alvará.

N. 223 F — Francisco José dos Santos Rodrigues. — Idem.

N. 215 E — Ermetinda da Conceição Bastos de Castro e outra. — Satisfaca a exigencia.

N. 707 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se.

N. 708 A — O mesmo. — Idem.

N. 73 G — Gloria da Silva Paula. — Deferido.

N. 225 F — Fausto de Aguiar Botto. — Deferido.

N. 202 F — Francisco da Silva Jardim. — Idem.

N. 60 D — Delphina de Oliveira Machado. — Idem.

N. 104 B — Banco Campineiro. — Idem.

N. 624 A — Albertino Fernandes de Aguiar. — Idem.

N. 524 J — Joaquim de Oliveira Machado Junior. — Idem.

N. 556 J — José Ventura Coimbra Lopes. — Idem.

N. 224 F — Francisco Rabello Leite. — Expeça-se a guia depois de reconhecida a firma do documento de fls. 3.

N. 677 A — Augusta Martins da Costa e Silva. — Diga a corretoria.

N. 246 G — Companhia Constructora de Santos. — Remetta-se.

N. 64 I — Isaura Cardoso Costa. — Idem.

N. 525 J — João Cardoso Ayres. — Idem.

N. 585 A — Antonio de Sá Barreto Sampaio. — Idem.

N. 86 G — Guilhermina de Paula Motta. — Cumpra-se o alvará.

N. 87 G — A mesma. — Idem.

N. 235 C — Cicero Fernandes da Costa. — Deferido, visto ter sido reconhecida a firma, devendo ser feita pela Contabilidade a anotação indicada no parecer.

N. 585 J — José Rangel Junior. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de setembro de 1923, foram nomeados o capitão-tenente engenheiro machinista Caillado Vieira de Alcantara para exercer o cargo de encarregado da electricidade a bordo do encouraçado *Minas Geraes* e o capitão-tenente engenheiro machinista Leopoldo Antonio Ribeiro para exercer o cargo de encarregado da electricidade a bordo do encouraçado *S. Paulo*, e fo. exonerado o capitão-tenente engenheiro machinista Feliciano Leonardo do cargo de encarregado da electricidade a bordo do encouraçado *S. Paulo*, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4 164 — Assupnto: Adiantamento para accoção de sobressaentes.

— Solicito vossas providencias no sentido de ser a torizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso a adiantar ao commandante da respectiva flotilha as importancias que forem re-

quisitadas dentro da quota de 5:000\$, constante de distribuição geral de créditos para aquelle Estado, na verba 8^a - Material—Material de consumo, do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento da aquisição de sobre-almôen-es, de conformidade com o que dispõe o art. 246, letra e e art. 267, letra d, do regulamento do Código de Contabilidade Publica.

N. 4.173—Assumpto: Credito para pagamento do augmento provisorio.

1.—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito na importancia de 300:000\$, para attender ao pagamento do augmento provisorio a que se refere o artigo 151, n. 5, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, como adiantamento, conforme demonstração que a este acompanha.

N. 4.174—Assumpto: Concessão de numerario para a Pagadoria da Marinha.

1. Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o numerario na importancia de 4.000:00\$, afim de attender ao pagamento de despesas de pessoal durante o mez de outubro vi douro á conta do orçamento vigente, de accôrdo com a demonstração que a este acompanha.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.165—Assumpto: Credito para a Delegacia do Rio Grande do Sul.

1. Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 10\$960, á conta da verba—8—Material—Serviços accessorios—Para fretes e c., do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento do transporte de um volume da cidade de Porto Alegre á de Uruguayana, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 4.166 — Assumpto: Credito para a Delegacia da Bahia:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia total de 4:557\$995, á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento vigente, para satisfazer ao pagamento dos vencimentos do pessoal do rebocador *Marechal Hermes*, durante o periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno:

Verba 3^a — Marinheiros, foguistas e taifa do orçamento de 1923, assim discriminada:

Companhia de foguistas—Marinheiros Nacionais:

1 marinheiro foguista de 1 ^a classe	1:099\$000
1 dito de 2 ^a classe.....	886\$656
3 ditos de 3 ^a classe.....	2:32 \$500

Diversas gratificações — Para pagamento, etc..... 251\$829

Total..... 4:557\$995

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a annullação da importancia acima referida.

N. 4.167 — Assumpto: Credito para a Delegacia na Bahia:

1. Rogo vossas ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de 764\$, á conta da verba 8^a — Material — Combustivel, do orçamento vigente, afim de satisfazer ao pagamento do fornecimento de dois barris de oleo tipo 2 —Solar R. Eng., ao navio-mineiro *Comandante Heitor Perdigão*, pela firma Frutos G. Dias, daquelle Estado.

— Aos Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 4.168 — Assumpto: Designação de sub-officiaes para commissões especialemente remuneradas.

1. A este gabinete tem chegado alguns requerimentos de sub-officiaes designados para exercer funcções de sub-instructores das escolas profissionais reclamando o pagamento da gratificação a que se julgam com direito ex-*vi* do decreto n. 6.337, de 24 de janeiro de 1907.

2. O programma, a que se propoz o Governo, da mais severa economia, exige o maior cuidado na designação do pessoal civil ou militar para commissões remuneradas com gratificações especiaes. Recomendando-vos, pois, que sómente em ultimo caso sejam designados, para exercel-as, funcionarios civis ou militares, e que, mesmo nesta hypothese, consulteis previamente a este gabi etc.

— Ao Sr. chefe da missão naval Norte Americana:

N. 4.170 — Assumpto: Pede dispensa de um official que está servindo junto á missão naval.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser dispensado do serviço dessa missão, conforme pediu, o capitão de mar e guerra engenheiro naval Paulo Pires de Sá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1923

Ao Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.169 — Assumpto: Publicação de uma circular.

1. De ordem do Sr. ministro, rogo providencieis no sentido de ser publicada na ordem do dia desse estado-maior o aviso circular, em cópia incluso, n. 4.168, desta data, sobre a designação de pessoal para o exercicio de commissões especialmente remuneradas.

N. 4.171 — Assumpto: Sobre a dispensa de um official que está servindo junto á Missão Naval

1. Communico-vos que, por aviso desta data, são solicitadas providencias ao chefe da Missão Naval Norte Americana no sentido de ser dispensado do serviço da referida missão o capitão de mar e guerra engenheiro naval Paulo Pires de Sá, conforme pediu.

—Ao Sr. inspector de Engenharia Naval:
N. 4.172—Assumpto: Sobre dispensa de um official que está servindo junto á Missão Naval:

1. Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 275 / I. E. N., de 14 do corrente, que, por aviso desta data, são solicitadas providencias do chefe da Missão Naval Norte Americana no sentido de ser dispensado do serviço da referida missão o capitão de mar e guerra engenheiro naval Paulo Pires de Sá, conforme pediu.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 21 do corrente, foi transferido o 2^o tenente Christovão Vieira da Costa, do 15^o batalhão de caçadores (Curitiba) para o 13^o regimento de infantaria (Ponta Grossa).

— Por outro de 31 de agosto findo, foram classificados os 2^{os} tenentes de engenharia Amâncio Osorio, no 1^o batalhão de engenharia, na Villa Militar; e José de Lima Figueiredo, na companhia de aviação, no Campo dos Afonsus.

—Por outro de 19 do corrente, foi mandado servir como adjunto do Serviço de Saúde da Circumscripção de Matto Grosso, o 1^o tenente medico Dr. José da Costa Moreira.

— Por portarias de 22 do corrente:

Foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accôrdo com o art. 17^o, § 2^o, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1^a classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Zozimo Bandeira, por tres mezes em prorrogação da que obteve; e ao operario de 5^a classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Hygino Clímaco de Aguiar, por 45 dias;

De accôrdo com o art. 8^o, I, do mesmo decreto:

Por tres mezes ao fiel interino do Collegio Militar do Ceará Pedro Paulo da Silva Mattos; por seis mezes, ao operario de 3^a classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Manoel Paulino de Sa t'Anna; por 90 dias, em prorrogação da que obteve, ao inspector de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro Luiz Coelho, e por dous mezes, ao inspector de 1^a classe da Escola Militar Orlando da Cunha Pyrrho.

Foi nomeado o 1^o tenente de cavallaria Heitor de Paiva, auxiliar de instructor do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Foi exonerado o 1^o tenente de cavallaria Osman Plaisant, do cargo de auxiliar de instructor do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1923

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o coronel João Lopes de Oliveira Lyrio, exonerado do cargo de director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra por ter sido nomeado commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, é credor dos mais merecidos elogios pela capacidade de trabalho e intelligente iniciativa de que deu provas no desempenho desse cargo, cujo exercicio, por parte do dito official, foi util em todos os sentidos á produção de tão importante estabelecimento fabril;

Que o tenente-coronel Felipe Antonio Xavier de Barros é posto á disposição da repartição do Estado Maior do Exercito, sem prejuizo de suas funcções de commandante das escolas de intendencia, para colaborar na preparação das manobras de quadro do Exercito, que se vão realizar em S. Paulo;

Que o capitão de cavallaria Agnello de Souza continúa á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio até ultimar os trabalhos da extincta commissão de soccorros aos flagellados do Amazonas, conforme pediu aquelle ministerio em aviso de 17 do mez findo;

Que o 1^o tenente de artilharia Antonio Carlos Bello Liebôa é nomeado encarregado do material da commissão incumbida da construcção da usina hydro-electrica da fabrica de polvora sem fumaça.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que fica adoptado no serviço do exercito, sendo incluído na tabella de medicamentos, o preparado denominado Gonotropina Laborda, de cujo fabricante é representante Victor Northman.

Ministerio da Guerra — N. 12—Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923.

Em telegramma de 19 do julho findo consulta a delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco se correm á conta da verba 9^a—Soldos, etapas e gratificações de praças de pret, ou pela sub-designação

sargento aggregados, do actual orçamento do Ministerio da Guerra, os vencimentos dos sargentos reservistas, servindo como auxiliares nas respectivas circumscripções de recrutamento.

Em solução á mesma consulta e em confirmação ao telegramma desta data, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo dito ministerio, declarar á citada delegacia que aos sargentos em questão não compete o pagamento de vencimentos por conta da verba e sub-assignação acima alludida, porisso que se referem somente aos inferiores e praças do quadro activo, não havendo além disso dotação no orçamento relativo ao corrente anno para pagamento a sargentos reservistas. — *S. Timbrino de Carvalho.*

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1923

Lindolpho José Cordeiro. — Faça-se a transferecia.

Dia 15

Americo Soares. — Faça-se a transferecia.

Dia 17

Sebastião Antonio de Freitas. — Seja excluido do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, por pertencer á de 1903, devendo ser novamente alistado em janeiro proximo.

Rolla Umberto. — Seja o filho do requerente, João Rolla, excluido do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, por ser de nacionalidade italiana, conforme provou.

Dia 18

Saturnino José de Oliveira. — Seja excluido do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, por ter provado ser portuguez.

Antonio de Almeida. — Faça-se a exclusão de Alberto de Almeida, do sorteio e convocação da classe de 1902, por ser reservista do Tiro 7.

Antenor dos Santos. — Faça-se a transferecia pedida, em vista da certidão de idade que apresentou.

Gil Ramos Rosario. — Seja transferido para a classe de 1909, a que pertence, como se verifica da certidão que apresentou.

Maria Firmina da Conceição. — Exclua-se José Fortunato, do 2º Districto, sendo conservado no 2º, como sortecado não incorporado.

Dia 19

Adilon Guimarães de Mendonça. — Faça-se a exclusão, comunicando-se á 8ª Circumscripção de Recrutamento.

Antonio Maria Martins. — Seja excluido do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, por ter provado ser portuguez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de agosto de 1923

Avisos ás repartições subordinadas:

A' Repartição Geral dos Telegraphos:

Autorizando a adquirir, mediante concorrência publica, o material a que se refere a

relação que veio com o officio da mesma repartição n. 2.236 (aviso n. 569).

Idem, idem, officio n. 2.235 (aviso numero 570).

Idem, idem, officio n. 2.234 (aviso numero 571).

Idem, idem, officio n. 2.233 (aviso numero 572).

Idem, idem, officio n. 2.232 (aviso numero 573).

Idem, idem, officio n. 2.231 (aviso numero 574).

Idem, idem, officio n. 2.230 (aviso numero 574).

Dia 13

Idem, idem, sendo a despesa no total de 23.00 \$, conforme o officio n. 2.248, de 27 de julho ultimo, da mesma repartição (aviso n. 575).

Autorizando a adquirir, mediante concorrência administrativa, o material constante da relação que acompanhou o officio numero 2.231, de 31 de julho ultimo, da mesma repartição (aviso n. 575).

A' Inspectoria F. de Portos, Rios e Canaes:

Declarando que fica a Fiscalização do Porto de Natal autorizada a adquirir um auto-transpor e «Ford», por 5.800\$, directamente ao fabricante, de accordo com a letra b do art. 246 do Reg. Geral de Contabilidade (aviso n. 577).

A' Inspectoria Federal das Estradas.

Communicando que o Tribunal de Contas em sessão de 27 do mez junho proximo passado negou registro aos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande Norte com Jeronymo Gonçalves Pereira, para fornecimento de 5.000 dormientes e com M. Machado & Comp., para fornecimento de 5.000 e 20.000 dormientes, no corrente anno, "por não existir no processo documental algum que prove a existencia legal da firma M. Machado & Comp., e por não constar dos mesmos contractos a presença de testemunhas" (aviso n. 578).

Dia 16

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Autorizando a effectuar o pagamento a Guilherme de Mello Howard, funcionario da mesma Estrada, inventor de um aparelho destinado a restabelecer automaticamente a corrente que movimenta os freios dos carros, da quantia de 3.000\$, como premio e estímulo (aviso n. 580).

Declarando que deverá continuar a ser mantido nessa Estrada o regimen anterior adoptado relativamente a remessas ao *Diario Officiai* dos contractos celebrados, em virtude de concorrências publicas (aviso n. 582).

Declarando que os 24 rodeiros, de typo não mais usado na mesma estrada, deverão ser vendidos em concorrência administrativa, de accordo com o disposto no art. 738, § 2º, letra c, do Regulamento de Contabilidade Publica, para a qual poderá ser convidada a apresentar propostas a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde que, conforme requerimento a que vos referis, deseja adquirir o mesmo material (aviso n. 583).

A' Inspectoria Federal das Estradas.

Autorizando a ceder ao Lloyd Brasileiro, pelo preço de 150\$ a tonelada, 4.000 metros de trilhos usados, conforme o pedido daquela empresa de navegação, e de accordo com o parecer constante no officio n. 443-S—da mesma inspectoría (aviso n. 584).

Segunda secção

Expediente de 22 de setembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 464, 465, 471 a 473 e 476, á Directoria da Despesa Publica do Tneouro Nacional, transmittindo os processos de montepio e titulos de Anna Ermelinda dos Santos e filhos, de Candida Figueiredo Pinto de Albuquerque e filhos, de Carmen Diamantina Pereira da Silva e filhos, de Emilia Neves Coelho, de Marianna Govêa da Costa, e do menor Francisco, filho de Alfredo Esteves dos Santos;

N. 477, ao mesmo destino pedindo para serem recebidas as contribuições de Nestor Antenor de Paula Areias;

Ns. 467 e 468, á Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo certidões de descontos para o montepio, soffridos por João Carlos Barbosa da Silva e Alvaro Noya Soares;

Ns. 469 e 470, ás Delegacias do Thesouro em Alagoas e em Minas Geraes, enviando os titulos de pensão apostillados de Georgina Gabriella de Araujo e outra e de Odette Pinto San-bio;

N. 466, á Directoria dos Correios, pedindo certidão sobre montepio de Pedro de Alcantara Magalhães;

N. 474, á Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo analogo pedido relativo a Leopoldo Pinto Ferreira;

N. 475, á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, communicando o deferimento ao pedido feito por Manoel Gomes Moieira para contribuir para o montepio.

Requerimentos despachados

Irene Pereira Rangel, pedindo montepio. — Deferido.

Clotilde de Souza Lima, idem. — Deferido.

Maria Pinto de Souza Simões, idem. — Deferido.

Maria das Neves Oliveira Palmeira, idem. — Deferido.

Maria Isabel Ramos Valle, idem. — Indeferido, visto competir a pensão, integralmente, á filha solteira do contribuinte.

Sylvia Augusta Martin Peniche, idem. — Habilita-se nos termos da lei, fazendo a prova de que á 1ª mulher do contribuinte pertenciam os nomes de Maria Catharina Alvares Peniche e Maria Catharina da Silva Peniche e ao contribuinte os de Joaquim Cesar da Rosa Peniche e Joaquim Cesar da Rocha Peniche; prove o pagamento das contribuições nos periodos de setembro de 1899 a dezembro de 1921 e de agosto de 1922 a outubro do mesmo anno.

Luiza Vaz Sylvestre de Faria, idem. — Rectifique a certidão de obito de contribuinte quanto ao numero e nome dos filhos que deixou; requeira Celina Vaz de Faria a parte da pensão que lhe cabe, faça a prova de que Rubem Vaz de Faria é funcionario titulado.

Idalina Maria de Magalhães e outra, idem. — Apre-entem a certidão de obito ou casamento de Maria Leonor de Magalhães.

Anna Francisca Barbosa da Silva, idem. — Prove o fallecimento de Maria Fausta e que o finado contribuiu no periodo de janeiro de 1920 a fevereiro de 1923.

Genezinda Franco, idem. — Prove o pagamento de contribuições no periodo de janeiro de 1920 a dezembro de 1921.

Anna Carolina Ramos, idem. — Apresente certidão de casamento de Maria Isabel e nascimento de Ary Kerner e de obito ou casamento de Rosaria; prove que o de cujus contribuiu depois de aposentado.

Edith Marques de Barros, pedindo reversão. — Faça a prova de seu estado civil mediante attestado passado por duas funcções.

narios publicos federaes, visado pelo chefe da repartição dos attestantes e reconhecidas as firmas.

Alzira da Conceição Rodrigues, pedindo certidão.—Certifique-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO (*)

Dia 21 de setembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Devolverem os inclusos processos que acompanharam os avisos desse ministerio ns. 41, 34 e 344, de 20 de outubro de 1922, referentes a pagamentos de premios de construção naval, pretendidos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, tendo a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, a informação que a respeito prestou a Inspectoria Federal de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 183).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 4.015, de 17 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Inspectoria Federal de Portos, Ros e Canaes foi autorizada a providenciar para que a Marinha seja permitido retirar, com urgencia, sobressalentes destinados a nossa esquadra, que presentemente se encontram em deposito nos armazens do Cais do Porto, independentemente do pagamento immediato das taxas que forem devidas ao arrendamento da exploração dos serviços do referido caes, ficando, porém, esse ministerio obrigado ao pagamento que for devido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 186).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Em solução ao vosso officio n. 754, de 14 do corrente, em que me communicas que a Companhia de Navegação Bahiana não fez, no mez de agosto ultimo, a viagem mensal da linha do Centro, entre S. Salvador e Belmonte, por ter o vapor *Porto Seguro*, que faz essa linha soffrido sérias avarias no casco, devido ao encalhe occorrido na barra deste ultimo porto, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvo considerar de força maior a falta commetida por aquella companhia, ficando assim isenta de qualquer penalidade e com direito á percepção da respectiva subvenção (aviso numero 187).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 21 do corrente foram concedidos seis mezes de licença ao amanuense da administração dos Correios Alberto Wanderley.

Expediente de 22 de setembro de 1923

Communicou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil haver o Sr. ministro prferido o seguinte despacho no officio n. 626, de 19 de maio de 1922, referente á demissão do conferente de 2ª classe, Manoel Pacheco.—Recomende-se á Directoria da Central que lavre a demissão do empregado, a qual já deveria ter sido decretada, pois o abandono do emprego não exigia a prova de um processo administrativo (officio n. 623);

A Inspectoria Federal das Estradas que somente poderá ser concedida nova licença, para tratamento de saúde, para os effectos

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

dos descontos de que trata o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, depois de esgotado o prazo de um anno, a contar da data em que termnar a licença anteriormente gçada; hypothese esta em que poderá essa repartição conceder nova licença de 30 dias, nos termos do art. 4º do citado decreto (officio n. 624).

— Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria:

De Themistocles Navarro Leitão (aviso n. 303);

De Francisco Vieira Cavalcanti (aviso numero 304).

— Autorizou-se a Estrada de Ferro Oeste de Minas a mandar pagar aos herdeiros legalmente habilitados do ex-1º escriptuario da Contabilidade Antonio de Siqueira Dias Sobrinho, fallecido em 29 de agosto ultimo, o ordenado a que o mesmo fez jus, como licenciado estivesse, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 29 de julho a 28 de agosto findo, vespéra do dia em que se verificou o seu obito (aviso n. 305).

Requerimentos despachados

N. 293-M-23—Paulo Floriano de Toledo, pedindo modificação do despacho que negou registro do seu diploma de engenheiro e'cricista, conferido pelo Union College, da Union University de Schenectady, do Estado de Nova York.—Indefrido, enquanto não for feita a revalidação de que trata o art. 108 do decreto n. 11.530, de accordo com o parecer do Conselho Superior do Ensino.

N. 963-J-23/2—Jovellino de Azevedo Sodré, pedindo licença.—Indefrido, em vista de ter a Repartição de Aguas e Obras Publicas informado que o requerente não conta o tempo de serviço ininterrupto estabelecido na lei.

N. 875-A-23/2—Augusto Mourão, pedindo sejam considerados como ferias 15 dias de licença que gozou em dezembro de 1917.—Indefrido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1923

Sr. ministro da Guerra:

Com referencia ao aviso n. 62, de 31 de agosto ultimo, rogo a V. Ex. se sirva informar si, além dos funcçionares da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujos nomes constam do citado aviso, ainda estão servindo os seguintes: Eurico Gurgel do Amaral Valente, Eugenio Procopio Cruz, Alvaro José da Silva, Ulysses de Camargo, Luiz da Silva Pereira Bastos, Francisco Pires Ferreira Leal, Alipio Gomes de Oliveira, Antonio Pires Ferreira Leal, Benedicto Monteiro da Silva, Braz Ribeiro da Silva Junior, Astolpho de Souza, José Hermogenes Pereira e Manoel Abel Soares e, na affirmativa, pediria a V. Ex. o favor de dispensal-os, visto a repartição a que pertencem não poder prescindir dos serviços desses empregados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mul distincta consideração (aviso numero 171).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

O Sr. ministro deseja saber si já regressaram a essa repartição o 1º escriptuario Frederico José da Silva Povoas Junior, que fôra requisitado pela Commissão da Exposição do Centenario e desta fôr desligado a 23 de junho do corrente anno, e o auxiliar

de escripta Tristão José Pinto, que servia no servço de recrutamento, do qual fôra exonerado pelo ministro da Guerra, a 25 de julho do mesmo anno (officio n. 119).

—Sr. inspector federal das estradas:

Em aviso n. 298, de 14 de agosto ultimo, o Ministerio da Fazenda, em resposta a um pedido de informações que lhe fôra dirigido, declara que foram effectuados em 31 de maio deste anno os pagamentos requisitados por este ministerio, relativos a trabalhos executados pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, nas linhas do Rio do Peixe e Paranapanema, e aos quaes se referem as folhas de medições encaminhadas com os vossos officios ns. 93/Z, de 1 de fevereiro e 188/Z, de 10 de março do meo anno.

Tomando conhecimento dessa declaração, o Sr. ministro resolveu mandar recomendar-vos, como ora o faço, providencias para que seja feita a deducção a que se refere o officio n. 470/S, de 9 de julho ultimo, a primeira folha de medição que fôr mandada pela fiscalização (officio n. 172).

Tendo sido aprovado pelo decreto numero 16.138, de 5 de setembro de 1921, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mez, o projecto e o orçamento apressados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para construção de um ramal entre a estação da Ponta Grossa, da linha Itararé-Uruguay, junto vos devolve, por minha rubricas, os documentos que acompanharam o vosso officio n. 580, de 19 de agosto ultimo (officio n. 173).

Para que essa Inspectoria se digne providenciar a respeito, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o officio da Directoria Geral dos Correios n. 221, de 6 de agosto ultimo, relativo á adopção de carros apropriados ao serviço postal, pelas estradas de ferro Corocahana, São Paulo-Rio Grande e Chetins de fer do Brasil, na linha ferro de São Paulo a Porto Alegre (officio n. 174).

—Sr. director geral dos Correios:

Communica-vos para os fins convenientes, que no recurso interposto pelo amannense da Administração de S. Paulo, Marcos de Queiroz, informado por essa repartição pelo officio n. 960, de 24 de setembro de 1921, o Sr. ministro exarou, a 18 do corrente mez, o seguinte despacho: «Tendo ficado provado no processo que o descuido e inobservancia das disposições sobre o surto foram a causa do extravio, pelo qual foi responsabilizado o requerente, a pena a este imputada o foi de inteiro accordo com o n. 8º do art. 504 do regulamento postal. Não cabe, pois, provimento ao recurso».

Junto encontrareis o processo «1.200-E-20, Trafego», que acompanhou aquella vosso officio (officio n. 256).

—Sr. director geral dos Telegraphos.

Communico-vos, para os devidos fins, que em solução ao requerimento da All America Cables Incorporated, encaminhado e informado por vosso officio n. 2.554, de 21 de agosto ultimo, o Sr. ministro, por portaria de 31, resolveu appor as taxas propostas para os telegraphos destinados a Cuba e Panamá.

A portaria e as referidas taxas estão reproduzidas no *Diário Oficial* de 21 do corrente, por terem sahido com incorrecções no de 20 (officio n. 257).

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1923

Adolpho Apolinario de Faria e Alberto Teixeira de Moraes.—Submettendo á inspecção de saúde.

Plipio Pires.—Comp requer.

Custodio de Carvalho. — Sim, mediante recibo.

Gabriel Feício dos Santos. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Durval da Rocha Reis. — Indeferido, tendo em vista o informado.

José Joaquim Martins Sant'Anna. — Mantenho o despacho anterior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1923

Thomaz Ponina & Como, pedindo restituição de saldo de leilão. — Restitua-se a importância de 57\$900, de accordo com a informação.

Oscar de Carvalho, idem idem. — Idem a importância de 3\$703, de accordo com o parecer.

José Maria das Dore, idem idem. — Idem a importância de 29\$800, de accordo com a informação.

Rodrigues Irmão & Comp., idem idem. — Idem a importância de 40\$400, de accordo com a informação.

Antonio Augusto de Mello Vianna, pedindo passe. — Concedo, com 57 % de abatimento.

Joaquim Guimarães, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeitos desta data em diante.

Henrique Faria Mello e Antonio Laudano, pedindo permuta de logares. — Idem, á vista das informações.

Arnaldo Carlos Osorio, pedindo baixa de concessão. — De-se baixa de concessão.

Octavio Gomes de Oliveira Silva, pedindo ausencia do serviço a fim de prestar serviço militar. — Como requer.

Fernando Galdino da Silva Ramos, pedindo abono. — Attendido, de accordo com a informação.

Eurico da Rocha Machado, João Mascarenhas, pedindo abono a titulo de ferias. — Idem, por equidade.

Elizeu Rodrigues Soares, pedindo collocação de uma porteira no kilometro 77. — Idem, a titulo precario, nos termos da minuta inclusa.

Manoel Ferreira Nery, pedindo transferencia. — Idem, como graxeiro extranumerario, apresentando os necessarios documentos.

Manoel Antonio da Costa, idem idem. — Não convém.

Benedicto Szano da Silva, pedindo readmissão. — Não ha que deferir.

Germano Roque da Costa, idem idem e Luiz Thomé, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Antonio Francisco dos Santos, pedindo readmissão e Nelson da Costa Braga, pedindo collocação. — Aguardem oportunidade.

Justina Guimarães, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Sapucaia.

Dionisio Felix, pedindo permissão para instalar um mostrador na plataforma da estação do Santissimo, para a venda de café, doces, etc.

José da Cruz e outro, pedindo permuta de logares. — Indeferido.

Manoel da Costa Guilherme, pedindo permissão para instalar um varejo na gare da estação Central. — Idem.

Germano Soares Vieira, pedindo relevação de punição. — Idem, á vista da informação.

Alfredo Augusto Pareles, pedindo restituição de importancias. — Idem, idem.

M. S. Peixot, fazendo igual pedido. — Dirija-se á administração da O. S. de Minas.

Octavio Clark, pedindo collocação. — Compareça a secretaria.

João Clark, idem. — Idem.

Compareça á secretaria o Sr. Benedicto de Souza.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento datado de 26 de maio de 1923, lhe solicitou The Leopoldina Railway Company, Limited, resolve:

a) conceder de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização e uso de um desvio no Km. 39, 17 (antigo 53, 99.) da linha Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, pedido por Ferreira, Vieira, Fragozo & Comp., ficando a requerente autorizada a providenciar nos termos do dito regulamento, para a construção do alludio desvio;

b) aprovar o projecto e respectivo orçamento do desvio na importância de 13:229\$567 de accordo com os documentos visados pelo chefe da 1ª Divisão.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — Ozorio d'Almeida, inspector.

O inspector federal das Estradas baseado no parágrafo 12 do artigo 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.137, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, resolve autorizar a substituição dos trens de subúrbios, entre as estações Praia Formosa e Penha, da Linha do Norte, por trens especiais, a certos intervallos, nos quaes os ingressos do proximo mez de outubro; ficando igualmente autorizada a parada na estação da Penha, dos trens que circulam entre Praia Formosa e Petropolis, sem prejuizo seu horario, e observando-se, sem alteração, o horario aprovado para os trens entre Penha e Merity.

Os preços dos bilhetes nos trens especiais serão os mesmos que vigoram nos trens de subúrbios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1923. — Ozorio d'Almeida, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado no § 3º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.137, de 5 de dezembro de 1921, resolve autorizar, pela importância de 800\$, a desapropriação amigavel de terrenos e homfiteorias, situados entre as estações 5.257 ÷ 12.00 e 5.273 ÷ 2.00 da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina e pertencentes a D. Antonia Maria da Conceição.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923. — G. Ozorio d'Almeida.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1923

Antonio Joaquim Pereira, Leopoldo Martins da Silva, Cassiano de Souza, Custodio Ferreira e Alfredo Pacheco dos Santos, todos datados de 4 de agosto de 1923. — Indeferido, de accordo com as informações.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista a necessidade de acautelar e defender os interesses da lavoura algodoeira:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921, prohibir, em todo o territorio nacional, a importação de sementes de algodão e de algodão e caroço, ressalvada a hypothese de serem importadas as sementes pelo Ministerio da Agricultura para culturas experimentaes.

Fica, igualmente, prohibida a importação de quaesquer partidas de algodão em rama e de resíduos de algodão, quando não venham acompanhadas de documento official provando terem sido submettidas ao necessario expurgo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista a necessidade de acautelar e defender os interesses da lavoura cacaueteira, resolve:

Art. 1º De accordo com o disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921 prohibir, em todo o territorio nacional, a importação de mudas, fructas e sementes de cacaueteiro procedentes de qualquer paiz estrangeiro, especialmente do Equador e das Guianas.

Parágrafo unico. Tão somente o Ministerio da Agricultura, si nisso verificar justificada conveniencia, poderá importar-as para experimentos culturais em estabelecimentos officiaes.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve:

Art. 1º. Ficam dispensadas da exigencia de certificado de sanidade, de que trata o art. 9º do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, as pequenas partidas de sementes ou de partes vivas de plantas, importadas por via postal.

Parágrafo unico. Os destinatarios não poderão retirar as referidas partidas senão depois de effectuado o competente exame pelo funcionario incumbido da vigilancia sanitaria vegetal.

Art. 2º. Não se comprehendem na disposição do artigo anterior as sementes ou partes vivas de plantas cuja importação seja expressamente prohibida.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar valido, pelo prazo de dois annos, o concurso realizado em 27 de junho de 1923, no Instituto Biologico de Defesa Agricola, para provimento do cargo de inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 16 do regulamento approved pelo decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921, autorizar a importação, pelo porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de cinco colonias de insecto parasita benéfico denominado «Aphelinus Malis», para o fim especial de combater o «Pulção Lanigero» das macieiras, procedentes da Republica Oriental do Uruguay e destinadas ao agricultor Ambrosio Perrot, domiciliado na cidade de Pelotas, no referido Estado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922.—
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1923

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta muito attentosamente a S. Ex. o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa da comunicação transmittindo o texto do telegramma recebido da legação do Brasil em Montevideo relativo ao embarque, para esta Capital, a bordo do vapor inglez «Amanzora», do Dr. Alberto Boerger, director do Instituto Fitotecnico Nacional de Estanzuela. Recado de 21 de setembro de 1923.

—Sr. deputado Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, M. D. relator do orçamento deste ministerio:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, pela inclusa cópia, o officio n. 4.403, de 1 do corrente mez, do director de Meteorologia, no qual é salientada a necessidade imprescindivel da criação de oito estações de 2ª classe, pelo menos, destinadas a attender ás previsões das rotas aereas.

Valho-me do ensajo para vos reitterar os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 320).

—Sr. senador Dr. Justo Chermont, M. D. relator do orçamento deste ministerio:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, pela inclusa cópia, o officio n. 4.408, de 1 do corrente mez, do director de Meteorologia, no qual é salientada a necessidade imprescindivel da criação de oito estações de 2ª classe, pelo menos, destinadas a attender ás previsões das rotas aereas.

Valho-me do ensajo para reitterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 321).

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Tendo resolvido dar a denominação de «Pedro Dantas», á nova séde do Posto do Rio Verde, no Estado de Matto Grosso, des e serviço, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 322).

Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores:

Transmittindo a V. Ex., pelas inclusas copias, o teor das portarias desta data, visando acatellar os interesses das lavouras algodoeira e cacaueira, tenho a honra de solicitar providencias no sentido de serem observadas, com o maior rigor, por parte dos consulados, as decisões tomadas a respeito e constantes daquelles actos.

Valho-me do ensajo para reitterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 323).

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Transmittindo-vos, pelas inclusas copias, o teor das portarias desta data, visando acatellar os interesses das lavouras algodoeira e cacaueira, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem observadas, com o maior rigor, por parte da

Directoria Geral dos Correios, as decisões tomadas a respeito e constantes daquelles actos.

Valho-me do ensajo para reitterar-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 324).

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Transmittindo-vos, pelas inclusas copias, o teor das portarias desta data, visando acatellar os interesses das lavouras algodoeira e cacaueira, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem observadas, com o maior rigor, por parte das alfandegas e mesas de rendas, as decisões tomadas a respeito e constantes daquelles actos.

Aproveito o ensajo para reitterar-vos protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 325).

Dia 22

Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o Sr. Luiz Augusto de Azevedo Marques, assistente do Serviço de Entomologia Agrícola desse instituto, para, na qualidade de representante deste ministerio, conjuntamente com o Sr. Jacintho Antonio de Mattos inspector agrícola do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas no 13º districto (Estado do Rio de Janeiro), acompanhar os trabalhos do concurso de machinas e ingredientes formicidas, que será levado a effeito pela Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais (aviso n. 326).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o Sr. Jacintho Antonio de Mattos, inspector agrícola desse serviço no 13º districto (Estado do Rio de Janeiro) para, na qualidade de representante deste ministerio, conjuntamente com o Sr. Luiz Augusto de Azevedo Marques, assistente do Serviço de Entomologia Agrícola do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, acompanhar os trabalhos do «Concurso de Machinas e Ingredientes Formicidas», que será levado a effeito pela Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais (aviso n. 327).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1923

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta Directoria Geral, acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 3.253-923, firmado pelo alumno subvencionado Octavio Lamartine de Faria que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aproveitamento do curso (officio n. 1.619).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Transmittindo-vos, por cópia, o requerimento de Reinhold Haechel em que pede permissão para frequentar as estações geraes de experimentação, de ordem do Sr. ministro, consulto-vos a respeito (officio n. 1.620).

—Sr. director do Serviço do Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 513, de 17 de fevereiro do corrente anno, communico-vos que a Estrada de Ferro Sorocabana, em officio de 6 do corrente mez, communicou a esta Directoria Geral haver providenciado no sentido de serem acceitas as requisições de passagens, leitos e transporte de bagagem apresentadas pelo engenheiro Paulino

de Araujo Góes, inspector interino dos Patronatos Agrícolas, conforme guia n. 167, que incluso vos remetto (officio n. 1.621).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, por decreto n. 16.153, de 15 do corrente mez, foi traesferido para o municipio de Lorena, no Estado de S. Paulo, o Campo de Sementes actualmente existente em Deodoro, no Districto Federal (officio n. 1.622).

Sr. Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann, Museu Nacional:

Para que vos digueis emittir parecer a respeito, incluso encontrareis o processo D. A. 40 S-923 em que Sievo Selijan pede auxilio para de envolver a cultura do chá, devolvendo-m'o após (officio n. 1.623).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que, havendo necessidade do regresso immediato do engenheiro agronomo Remvindo Novaes á Estação Experimental para a cultura do cacau de Goytazes, villa de Linhares, Rio Doce, Estado do Espirito Santo, por ter ficado sem effeito a sua designação para a Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, áquelle funcionario oram, hoitem, por esta Directoria Geral, feitas requisições de passagens deste porto ao de Victoria, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e da estação de Victoria á de Collatina, pela Estrada de Ferro Victoria a Minas, sendo, para o empenho das respectivas despesas, scientifiado o director da allud'ca Estação de Goytazes (Recado).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que, em aviso desta data, resolveu o Sr. ministro dar a denominação de «Pedro Dantas» á nova séde do Posto do Rio Verde, no Estado de Matto Grosso, do Serviço de Protecção aos Indios (Recado).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos fins que, por decreto n. 16.153, de 15 do corrente mez, foi transferido para o municipio de Lorena, no Estado de S. Paulo, o Campo de Sementes actualmente existente em Deodoro, no Districto Federal (Recado).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos fins que, por decreto n. 16.153, de 15 do corrente mez, foi transferido para o municipio de Lorena, no Estado de S. Paulo, o Campo de Sementes actualmente existente em Deodoro, no Districto Federal (Recado).

Dia 22

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal do Thesouro Nacional:

Tendo sido apresentados, para o competente registro nesta directoria geral, na forma das instrucções em vigor, diplomas de medicos-veterinarios, com evidente desparidade no pagamento do sello de diploma, sello esse que tem variado entre 250\$ e 28\$ e para que possa esta directoria firmar criterio a respeito, á vista da não existencia de disposição laxativa na lei do sello, tenho a honra de consultar-vos sobre o assumpto habilitando a repartição a meu cargo a bem zelar pela rendas publicas (officio n. 1.624).

Sr. superintendente do Abastecimento: Comunico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos termos de vosso officio n. 431, de 15 do corrente, capeando copia do de n. 362,

de 9 de agosto ultimo, contendo medidas tendentes á melhora do abastecimento, resolveu approvar a execução das mesmas (officio n. 1.625).

—Sr. Emilio Schenk, Colmeal Modelo da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Em solução ao vosso officio n. 26, de 12 do corrente, em que solicitaes permissão para ser impresso na «Revista Brasileira de Apicultura» o vosso relatório sobre a comissão no Estado do Rio Grande do Sul, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Autorizo» (officio numero 1.627).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola s:

Em solução ao vosso officio n. 643, de 15 do corrente, sobre o telegramma do Sr. Odilon Cordeiro Dias, presidente da «Liga Fluminense Contra a Formiga», em Nilopolis, que pede o auxilio moral e material deste ministerio, communico-vos que, nos termos do vosso citado officio, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho «Autorizo» (officio n. 1.623).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta Directoria Geral, acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 3.339-923, firmado pelo alumno subvencionado José Marcondes de Mattos que, nos termos do decreto numero 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 1.628).

—Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos termos do vosso officio n. 412, de 15 do corrente, solicitando permissão para instalar no sexto andar do predio n. 109 da avenida Rio Branco (Casa Guinle), onde se encontra o «Studio» da Radio Sociedade do Rio de Janeiro, a pendula electrica «Campiche», com quatro mostradores de minuto, de propriedade dessa repartição, resolveu autorizar-vos a ceder, por emprestimo, o alludido relógio, continuando o mesmo a ser propriedade do Estado e sendo restituído em perfeita ordem, logo que seja exigido, continuando o mesmo aparelho, entretanto, sob vossa responsabilidade (officio n. 1.629).

Segunda secção

Por portarias de 20 do corrente:

Foram nomeados:

O agronomo Ramiro Saturnino Rodrigues de Brito para exercer, interinamente, o cargo do auxiliar-agronomo da Comissão Fundadora do «Centro Agrícola Cleveland», do Serviço de Povoamento;

Ernesto Caetano de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de pharmaceutico do Nucleo Colonial «Senador Corrêa» do mesmo Serviço;

O agronomo Mario Telles da Silva para exercer, interinamente, o cargo de ajudante zootechnista da Secção de Zootechnia da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

Foi declarada sem effeito a portaria de 22 de maio ultimo que nomeou José Adalberto de Freitas para exercer o cargo de auxiliar tecnico do Centro Agrícola «Ignacio Pinheiro», do Serviço de Povoamento;

Foram concedidos á auxiliar extranumeraria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Mariana de Souza Costa, sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação;

Ao auxiliar de segunda classe da Inspeção de Carnes e Derivados Vicente Americo Tramontano, trinta dias de licença,

para tratamento de saúde, em prorrogação;

Ao distribuidor de plantas e sementes do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Luiz Martins de Araujo, sessenta dias de licença para tratamento de saúde;

Ao arador da Inspectoria Agrícola do 19º Districto, no Estado de Goyaz, Miguel Rodrigues da Silva, um mez de licença para tratamento de saúde.

Por portarias de 21 do corrente foram:

Nomeados:

O agronomo Nemesio Gomes da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-agronomo do Aprendizado Agrícola de Satuba;

O professor do Nucleo Colonial Ruy Barbosa, Joaquim Raulino Sampaio Filho para exercer, interinamente, o cargo de preposto do Serviço de Povoamento;

O agronomo Milton Coelho para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 9º districto (Alagoas) do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Foi exonerado Marcos José de Aquino do cargo de mestre de officina de carpinteiro do Patronato Agrícola Barão de Lucena do Serviço de Povoamento.

Foram concedidos:

Ao economo-almoxarife do Patronato Agrícola José Bonifacio, Manlio do Cunto, 55 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação;

A' professora do Nucleo Colonial Candido de Abreu, no Estado do Paraná, Maria Julia Gonçalves de Sá, dous mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação;

Ao ajudante da Inspectoria Agrícola do 7º districto (Paratyba do Norte), tres mezes de licença, para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

José Ferreira Brant, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse e entrar em exercicio de seu cargo.— Concedo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Dia 21 de setembro de 1923

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatórios das invenções de «um preparado destinado a perfumar banhos», de Miguel Cuocolo; de «uma nova caixa de descarga para lavagem de latrinas», de F. Morgon; de «um recipiente para transporte de leite, com gargalo amovivel capaz de ser fechado com uma rolha», de Niels Jonas Nielsen; de «um estojo para termometro Casella», de Wills, Ellis & Comp.; de «um aparelho denominado — Jocusfer —, destinado a proteger o estomago nos jogos de foot-ball», de José Custodio Ferreira; de «um aparelho para a desinfecção automatica de vasos sanitarios, applicavel ás caixas de descarga d'agua nas latrinas, mictorios e vasos congeneres», de Luiz de Mello Marques; de «uma cama para hospitaes, denominada — A salvadora», de Paula Schellig; de «um processo aperfeiçoado de fabricação de massas alimenticias», de Antonio Francisco Caldas, e dar, opportunamente, parecer sobre si ás mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente.

Exame previo

Antonio Francisco Caldas Junior, Paulo Schellig, Luiz de Mello Marques, José Custodio Ferreira, Wills, Ellis & Comp., Niels Jonas Nielsen, F. Morgon e Miguel Cuocolo. — Compareçam nesta directoria geral no dia 25 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatórios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes as seguintes invenções:

Dia 21 de setembro de 1923

Um aparelho denominado Prenças para calças, de Raul Rodrigues (deposito numero 21.418);

Um processo para fabricação de fios de metal contendo internamente um metal de outra natureza, ou uma liga fusivel com ponto de fusão inferior ao do metal externo do fio, do Dr. Giacchino Ezio (deposito n. 21.419);

Aperfeiçoamentos em dispositivos de descarga electrica, da International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 21.420);

Um aparelho automatico para produção de frio e fabricação de gelo, sem orgãos moveis, destinado a geladeiras e peças semelhantes, de W. Kniefel & Comp. (deposito n. 21.421);

Um novo processo industrial directo para obtenção de sal marinho livre de saes magnesianos, calcios e outras impurezas, do Dr. Luiz Duque Estrada Guerra (deposito n. 21.422);

Um preparado, denominado «Galeno», consistindo em uma massa gomoso-solida applicada, sob a forma de pellicula, sobre os productos, de consistencia solida, da carne e lacticinios, de modo a immunizar-os por completo, conservando-lhes as suas qualidades de nutrição, sabor e aspecto, de Gustavo Moller (deposito n. 21.423);

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1923

Sr. inspector agrícola do 1º districto, Estado do Amazonas:

Restituindo-vos as folhas de diarias, encaminhadas a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 555, de 6 de agosto ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser declarada nas mesmas a natureza dos serviços prestados pelos funcionarios dessa inspectoría fóra da respectiva séde, nos mezes de junho e julho ultimos (officio n. 5.037).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de Santa Catharina:

Transmitto-vos as contas da S. Paulo Railway Company e Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens que vos foram fornecidas em objecto de serviço, afim de que providenciéis sobre o respectivo pagamento por conta da verba dessa escola (officio n. 5.036).

—Sr. Luiz Esquier, encarregado da fundação da estação de Viticultura de Caxias; Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 6 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Solução vosso telegramma 25 agosto declaro accordo dispõe art. 739 § 2º letra d obras valor não excedente 10:000\$ devem ser feitas mediante concorrência administrativa» (officio n. 5.039).

— Sr. director do Campo de Sementes de São Paulo, Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 214, de 1 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral qual a natureza dos serviços prestados por vós no periodo de 12 a 19 e de 21 a 31 de agosto ultimo, fora da sede da vossa repartição (officio n. 5.038).

Afim de que seja por vós assignado, junto vos transmitto o officio n. 215, de 1 do corrente, desse campo (officio n. 5.140).

— Sr. Inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo instrumentos de astronomia, marca «Lettreiro», pesando bruto 78 kilos, vinda da França, pelo vapor *Guichen*, consignada a este ministerio, independentemente da apresentação da factura consular, e peço vos dignéis de mandar que a mesma caixa seja entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.041).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Bello Horizonte:

Em referencia ao vosso officio n. 99, de 3 de agosto ultimo, communico-vos que é necessario que es a escola indique, pelo menos approximadamente, a importancia de que carece para a aquisição de ferramentas, afim de se poder providenciar sobre a distribuição do credito respectivo (officio n. 5.042).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Restituo-vos novamente as folhas, encaminhadas com o vosso officio n. 2.788, de 30 de agosto ultimo, cujo pagamento não pôde ser requisitado porque os documentos de empenho estão datados de 29 do mez acima referido, quando as folhas foram organizadas em 25 de fevereiro, 5 de março e 4 de abril, respectivamente (officio numero 5.043).

Em referencia ao vosso officio n. 2.922, de 13 do corrente, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a impressão de 10.000 exemplares das «Instrucções para distribuição de plantas e sementes deste Serviço» pela Imprensa Nacional, correndo a despesa por conta da sub-consignação «Publicações de editaes, etc», da verba desse Serviço (officio n. 5.044).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.638, de 23 de agosto ultimo, que a differença de vencimentos por substituição não está sujeita ao imposto de 5%, em face do que dispõe o art. 2º, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.944, de 2 de janeiro do corrente anno (officio n. 5.045).

Em referencia ao vosso officio n. 95, de 11 de janeiro ultimo, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer dado pela Contadoria Central da Republica á consulta formulada por essa directoria geral (officio numero 5.046).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de diarias a que fizeram jus os engenheiros: Francisco Vieira Boulitreau, 1:6175, Octillio Leal 1:0923, Ugo Moschini 7143, Alberto Americo de Borba Pacca 7505, Roberto Musso 7505 e Antonio Gomes de Mattos 6375, por terem est do fiscalizando as estradas de rodagem construidas nos Estados de Minas Geraes, S. Paulo e Goias, cuja despesa, na importancia total de 5.560\$, deverá correr por conta do depósito recolhido ao Thesouro Nacional para esse fim, em virtude dos conhecimentos sob os numeros 2.726, 2.662, 2.810 e 2.819.

2.820, 2.821, 2.822, 2.823, 2.824, 2.825, 2.826, 2.919, 2.920, 2.921, 2.922, 2.926, 2.931, 2.932, 2.931, 2.952, 2.620, 3.508, 3.114 e 4.319 (officio n. 5.047).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 291, de 6 de abril do corrente anno, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de junho ultimo, resolveu recusar registro ao adiantamento de 6:000\$ que, pelo aviso n. 2.682, de 14 de maio ultimo, este ministerio solicitou fosse feito ao engenheiro em commissão desse serviço Waldemar José de Carvalho, sob o fundamento de se destinar a prazo maior de tres mezes (officio n. 5.048).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar esse serviço a adquirir á firma John Jürgens & Comp. os aparelhos necessarios ao Gabinete de Petrographia a que se refere o vosso officio n. 872, de 17 de agosto ultimo (officio n. 5.049).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas deu conhecimento a esta Secretaria de Estado de que, em sessão de 4 de junho ultimo, resolveu recusar registro ao adiantamento de 6:000\$ que, pelo officio n. 290, de 5 de abril do corrente anno, solicitastes fosse feito ao geólogo ajudante, contratado, Luiz Lofgren, sob o fundamento de que foi pedido para ter applicação por mais de 90 dias (officio n. 5.050).

Transmitto-vos, por cópia, o alvitre sugerido a esta directoria geral pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional sobre o pagamento do pessoal dessa repartição, afim de que o emittas a vossa opinião a respeito para providenciar sobre a adopção do processo (officio n. 5.051).

— Sr. director de Meteorologia:

Transmitto-vos, por cópia, o alvitre sugerido a esta directoria geral pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional sobre o pagamento do pessoal dessa repartição, afim de que o emittas a vossa opinião a respeito para providenciar sobre a adopção do processo (officio n. 5.053).

— Sr. Inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Victoria:

Restituo-vos, para os fins convenientes, o vosso officio n. 284/12, de 3 do corrente, dirigido ao Sr. director de Contabilidade Publica e que, por engano, foi encaminhado a esta directoria geral (officio numero 5.054).

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.443, de 6 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a compra do terreno necessario á Estação de Monta de Juiz de Fora (officio n. 5.055).

Restituo-vos o documento de empenho, sob o n. 130, encaminhado com o vosso officio n. 1.480, de 8 de agosto ultimo, afim de que se'a resalvadas as emendas nelle feitas á tinta carmin (officio n. 5.056).

Em referencia ao vosso officio n. 1.325, de 19 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro á vista da certidão apresentada, resolveu deferir o requerimento em que o ajudante da Secção de Zootechnia desse serviço, Manoel Verissimo de Berrêdo pede seja revogado o despacho dessa directoria que não reconheceu o direito do requerente á substituição do chefe da referida secção (officio n. 5.057).

Em solução ao vosso officio n. 964, de 1 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em resposta ao pedido de isenção de direitos para o material a que vós referis, declarou que a isenção só poderá ser concedida para os anneis de marcar pintos, cedidos ao Posto

Experimental de Avicultura em Deodoro, uma vez que aos demais, não destinados a serviço ou repartição publica, não é facultada, por lei, a livre entrada no paiz (officio n. 5.052).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 896, de 31 de agosto ultimo, que não tendo sido ainda julgada pelo Tribunal de Contas a comprovação do adiantamento de 20:000\$ concedido ao agronomo Henrique Lobo em virtude do aviso n. 2.986, de 6 de setembro de 1919, não pode ser feito ao mesmo funcionario novo adiantamento, conforme solicitastes (officio n. 5.058).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 1.181, de 21 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu sejam prestadas informações por esse serviço sobre o facto de não constar nenhuma prova de que a firma P. S. Nicolson & Comp. seja a unica representante de Curtis & Harvey e que o explosivo fornecido seja do fabrico desta ultima firma, para se poder applicar no caso a excepção prevista na letra b do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Cumpra, ainda, que essa repartição esclareça, por que o material em questão foi adquirido, conforme se deduz dos termos do officio do Sr. William W. Coelho de Souza, junto por cópia ao vosso supracitado officio, sem o empenho prévio da despesa e que providencie no sentido de ser completado o selo da proposta junta de P. S. Nicolson & Comp. (officio n. 5.059).

— Sr. 1º official desta Secretaria de Estado bacharel Theophilus Teixeira Alvares de Carvalho:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, pelo vapor *Nisilla*, seguem para a Suissa, no dia 23 do corrente mez, os ex-alunos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Joao im Correia de Seixas e Aguinaldo Queiroz de Oliveira, subvencionados por este ministerio para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos no mesmo paiz, de conformidade com as instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922.

Ao nosso Consulado em Genebra foi dada a necessaria autorização no sentido de serem pagas aos alludidos ex-alunos a mensalidade de trinta libras esterlinas e as despesas de transporte, desde o ponto de desembarque até a sede do estabelecimento onde forem aperfeiçoar seus estudos (officio numero 5.062).

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, pelo vapor *Mastilla*, seguirão para a Suissa, no dia 23 do corrente, os ex-alunos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Joaquim Correia de Seixas e Aguinaldo Queiroz de Oliveira, subvencionados por este ministerio para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos no mesmo paiz, de conformidade com as instrucções approvadas pelo decreto numero 15.774, de 6 de novembro de 1922.

Os alludidos ex-alunos tem direito á mensalidade de 30 libras esterlinas e ao transporte desde o porto de desembarque até a sede do estabelecimento onde forem aperfeiçoar seus estudos.

As mensalidades serão pagas por intermedio do nosso consulado em Genebra, podendo, pois, acceitardes os cheques que, para pagamento dessas despesas, forem feitos pelo referido consulado.

As despesas correrão por conta do credito de 125:7:3500, ouro, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 274, de 27 de janeiro de 1923 (officio n. 5.061).

Sr. consul geral do Brasil em Genebra—Suíça:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo vapor «Massilia», seguem, no dia 23 deste mez, para esse paiz, via Bordeaux, os ex-alunos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Joaquim Corrêa de Seixas e Aguiñaldo Queiroz de Oliveira, subvencionados para aperfeiçoarem os seus conhecimentos technicos no estrangeiro, de conformidade com as instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922.

Os alludidos ex-alunos já se acham pagos de suas primeiras mensalidades, fixadas em trinta libras esterlinas, correspondentes ao periodo de 23 de setembro a 23 de outubro de 1923, e tem direito a serem indenizados das despesas com seus transportes do porto de Bordeaux ás sedes dos estabelecimentos escolhidos para seu aperfeiçoamento.

Para pagamento desses transportes e das mensalidades podeis saccar as respectivas importancias da Delegacia do nosso Thesouro em Londres, que está autorizada a attender aos saques que fizerdes (officio numero 5.060).

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1923

José Dubeaux Leão, chimico industrial diplomado pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo permissão para seguir viagem para a Inglaterra onde aguardará a escolha definitiva dos alumnos que irão fazer o curso de aperfeiçoamento no estrangeiro—(D. C. 13.562/23).—Autorizo.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1923

Sr. director de Contabilidade:

Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso requerimento dos diversos serventes desta directoria que pedem ao Sr. ministro a abertura dos necessarios creditos para pagamento da gratificação incorporada aos seus vencimentos pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. (Officio n. 1.725).

Pego vossas providencias no sentido de serem desembarrachados na Alfandega desta Capital 42 jumentos, que devem chegar pelo vapor *Carlo Pisacane*, na proxima quinta-feira, todos consignados a esse ministerio, como se vê do conhecimento junto. (Officio n. 1.726).

Respondendo ao vosso n. 4.067, de 27 de julho do corrente anno, restituo-vos a inclusa conta da Companhia Construtora de Santos, na importancia de réis 6:710\$, devidamente processada e em duas vias, proveniente de obras effectuadas no Lazareto para animaes, em Santos. Communico-vos que esta despesa foi autopsada pelo Sr. ministro, conforme consta do vosso officio n. 802, de 21 de fevereiro de 1922. (officio n. 1.727).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1923

Sr. intendente de Imigração do Porto do Rio de Janeiro:

Para os fins necessarios, junto vos remetto, por cópia, o officio circular n. 1.547, de 6 do corrente mez, da Directoria Geral

de Agricultura, relativa a remessa de boletins mensaes sobre os trabalhos a cargo da repartição que dirigis (aviso n. 3.884).

—Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

Para os fins necessarios, junto vos remetto, por cópia, o officio circular n. 1.547, de 6 do corrente mez, da Directoria Geral de Agricultura, relativa a remessa de boletins mensaes sobre os trabalhos a cargo da repartição que dirigis (aviso n. 3.885).

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Na forma regulamentar, junto vos remetto as 3^{as} vias dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pela Comissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland, concernentes aos 4^{os}, 5^{os} e 6^{os} adiantamentos feitos pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará durante o exercicio de 1923, na importancia de 2:199.999 (aviso numero 3.886).

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

De conformidade com as instrucções vigentes, junto vos remetto as 3^{as} vias do inventario de entrega e recebimento do material existente na enfermaria do Patronato Agricola Monção, procedido a 11 do corrente mez (aviso n. 3.887).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Primeira Secção Technica

Expediente do dia 17 de setembro de 1923

Sr. Dr. Bernardo Dias — Estação da Cultura do Fumo, Deodoro:

O inspector agricola federal em Fortaleza solicitou informações sobre a «qualidade das folhas, exigencias, cyclo vegetativo e quaesquer informes que possam ser uteis aos agricultores, das variedades de fumo Deusa, Sary, George Grande, Virginia e Rio Grande».

Muito grato vos ficaria esta directoria si lhe fizesseis o obsequio de fornecer as informações pedidas, para serem encaminhadas ao interessado (officio n. 1.854).

—Sr. inspector agricola federal, Porto Alegre:

Foi recebida com vosso officio n. 1.263 de 4 deste mez, a photographia da prensa da fabrica de aveia em flocos, de propriedade do Sr. Luiz Stingel, que será annexada ás notas succintas sobre a cultura da aveia nesse Estado, que enviastes com o officio n. 1.070, de 23 de julho deste anno (officio n. 1.871).

—Sr. inspector agricola federal. — Belém:

Communico-vos o recebimento do relatório apresentado pelo ajudante Sergio Lins de Meira Vasconcellos, relativo á sua gestão nessa inspectoría, no periodo de março a abril do anno corrente, correspondendo ao boletim bimestral do mesmo espaço de tempo (officio n. 1.868).

—Sr. inspector agricola federal. — Fortaleza:

As ponderações feitas em vosso officio n. 386, de 3 do corrente, sobre as dificuldades existentes para o proseguimento do trabalho de organização dos questionarios agricolas dos municipios, foram tomadas na devida consideração por esta directoria; entretanto, como a inspectoría foi agora dotada de um ajudante technico, essa circumstancia virá facilitar a execução daquelle serviço (officio n. 1.869).

Dia 18

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Tenho grande prazer em accusar o recebimento dos exemplares da obra sobre legislação agricola que V. S. fez a gentileza de remetter a esta directoria e venho trazer os meus agradecimentos pela solicitude com que V. S. tão attenciosamente mandou satisfazer o nosso pedido (officio n. 1.855).

—Sr. inspector agricola federal — Sergipe:

Como os inqueritos economicos das principaes culturas exploradas nesse Estado tenham o maior interesse para tornar conhecidas a sua importancia actual e as suas necessidades, rogo-vos incumbir o agronomo Caetano Freitas Vieira de organizar um inquerito sobre a industria assucareira nesse Estado, de accordo com as instrucções que vos remetto annexas ao presente (officio numero 1.878).

—Sr. inspector agricola federal — Recife:

Rogo-vos incumbir o ajudante Octavio Brandão Caldas de levantar, com a maior brevidade, um inquerito minucioso sobre a cultura da batata americana no municipio de Garanhuns, de modo a se poder conhecer a importancia actual da cultura, as condições de sua exploração, as suas deficiencias e possibilidades.

A orientação a seguir no levantamento desse inquerito deverá obedecer ás instrucções que vos remetto annexas ao presente (officio n. 1.866).

—Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

Em additamento ao meu officio numero 1.973, de 14 do corrente, lembro-vos a conveniencia de ser accrescentada a cultura do cacão na relação das culturas que devem ser objecto de inquerito economico por parte do ajudante incumbido da setima circumscripção desse districto (officio n. 1.870).

—Sr. inspector agricola federal — Goyaz:

Esta directoria accusa o recebimento do vosso officio n. 540 de 31 de agosto ultimo e agradece a remessa de um exemplar da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo desse Estado, em 13 de maio deste anno, pelo seu vicepresidente em exercicio (officio numero 1.878).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 20 de setembro de 1923

Ao director do Observatorio Nacional, remettendo dous exemplares do ultimo numero da «Revista Mensal de Meteorologia», etc. (officio n. 4.754).

Remettendo dinheiro para pagamento de despesas nas estações, aos observadores das estações de Rezende, Vassouras, Franca, Friburgo, Ribeirão Preto, S. Fidelis, Castro, Angra dos Reis, S. Lourenço, Guimar, Valença, Campos e Nitheroy (officios ns. 4.755 a 4.767).

—Ao observador da estação de Mendes, relativamente aos tubos de hydrogenio devolvidos por essa estação (officio n. 4.768).

—Ao assistente da Estação Aerologica de Alegrete, relativamente ao pagamento do assistente, interino, dessa estação, Francisco Libanio de Sá Fortes, que se acha destacado em serviço nesta directoria (officio n. 4.769).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, communicando a nomeação, por portaria de 1 de junho, do Sr.

Francisco Libanio de Sá Fortes, para exercer, interinamente, o cargo de assistente da Estação Aerológica de Alegrete, etc. (officio n. 4.770).

— Ao chefe da estação de Campos, respondendo o officio n. 70, de 17 do corrente e se refere às cópias de despachos telegraphicos transmitidos a esta directoria, etc. (officio n. 4.771).

— Ao delegado fiscal do Thesouro, em Curitiba, relativamente ao pagamento do observador e ajudante da estação de Guaraçuva, etc (officio n. 4.772).

— Ao observador da estação de Guaraçuva, respondendo o officio n. 33, de 23 de agosto e informando sobre pagamento (officio n. 4.773).

— Ao director geral de Contabilidade, remetendo em duas vias, a relação dos documentos que comprovam a aplicação do adiantamento concedido ao meteorologista de 3.ª classe desta directoria, Sr. Oscar Jorge Pereira Cabral, etc. (officio n. 4.774).

— Ao observador da estação de Pedreira, communicando a existencia de enganos em seus trabalhos de janeiro, fevereiro e março e instruindo sobre a precisa correção (officio n. 4.775).

— Ao mesmo, relativamente ao registro de coordenadas geographicas e de alturas dos aparelhos em todas as estações meteorologicas (officio n. 4.776).

— Ao observador da estação de Porto Nacional, remetendo em exemplar da circular C. n. 3 (officio n. 4.777).

— Ao Dr. Carlos Rezende, em Inga, Estado da Parahyba, não tendo esta directoria recebido os mappas phenologicos por vós organizados, rogo-vos as necessarias providencias para que os mesmos nos sejam enviados.

Atendendo a necessidade de coordenarmos o mais rapidamente possível tão uteis informações, peço-vos que os referidos mappas nos sejam remetidos sempre a 8 de janeiro e julho correspondentes respectivamente, aos segundo e primeiro semestres de cada anno (officio n. 4.778).

Idênticos aos Srs: D. Palmyra Xavier Lins, em B. de Santa Rosa, Dr. Nuno Guedes, em Bananeiras, Guttembey Barreto, em Areia, Dr. Carlos Pessôa, em Umbuziro, Dr. Silva Maria, em Souza, Dr. Olvidio Duarte dos Santos Lima, em Serraria, Dr. José Augusto Trindade, em Bananeiras, Leonidas Santiago, em Areia e Dr. Ignacio Goudin, em A. da Nova, todos no Estado da Parahyba (officios ns. 4.779 e 4.787).

Ao director do Centro Agrícola «Estatio Pesôa», em Aracajú, pedindo informar sobre os trabalhos que estão se realizando na estação meteorológico-agraria desse departamento (officio n. 4.788).

Ao observador da estação de Alfredo Chaves, relativamente a mappas dessa estação enviados a esta directoria (officio n. 4.789).

Ao chefe da estação de Campos, relativamente aos relatórios agronomicos enviados (officio n. 4.790).

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, communicando remessa pelo portador, de quatro tubos vãos, afim de serem carregados de hydrogenio (Mem. numero 715).

Telegrammas:

Ao chefe da estação de Santos, pedindo informar qual dos barographos dessa estação se acha no mesmo nivel da cuba barométrica do barometro de mercurio;

Ao inspector C. Cardia, em Goyaz, relativamente a montagem da estação de Goyaz, etc.;

Ao encarregado da estação radiotelegraphica de S. Thomé, informando que a resposta não satisfaz, etc.;

Ao chefe da estação de Santos, pedindo informar o motivo de ter interrompido o

traçado da curva barométrica no diagramma do barographo de gravidade referente ao dia 28 de junho;

Ao mesmo, recommendando conf.ção do boletim 804, quinzenalmente;

Ao chefe da estação de Campos, informando que a previsão Bello Horizonte não é feita pelo Instituto Central;

Communicando a remessa de material, aos observadores das estações de Caxambu, Santos, Ilha Raza, Ponta Grossa, Natal, S. Fidelis e Alfredo Chaves.

Resumo: 38 officios, 1 memorandum e 1 telegrammas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 99 — Sessão ordinaria, em 5 de setembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WEINCK. — SECRETARIO DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Rouse e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.817, de julho proximo passado, pagamento de 126\$100 a Lutz Macaco & Comp. de fornecimentos feitos em proveito do curso complementar, anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno.

N. 3.818, de julho citado, pagamento de 3:000\$ a Vicente de Paula e Silva, ajudante da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, para attender ao pagamento das folhas de salarios do pessoal daquela fazenda, relativo aos mezes de janeiro, fevereiro e abril ultimos.

N. 4.040, de julho citado, pagamento de 60\$ a diversos de folha de gratificações, a que tem direito, no mez de maio ultimo, os estafetas da Directoria de Meteorologia.

N. 4.491, de agosto ultimo, pagamento de 645\$580 a Henrique Braga & Comp. de fornecimentos feitos ao Serviço de Protecção aos Indios, no anno corrente.

N. 4.493, de agosto citado, pagamento de 80\$800 a diversos, de passagens fornecidas pelas Estradas de Ferro Sorocabana e S. Paulo-Rio Grande, no anno presente.

N. 287, de agosto citado, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, pagamento de 550\$ a Fred Figner (Casa Edison), de fornecimento de um archivo para deposito de papeis.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

N. 3.521, de junho ultimo, adiantamento de 7:500\$ ao agricultor, contratado, José Ramiro Pires, da Estação de Pomicultura de Deodoro, para attender a despesas urgentes do Colmeal Modelo da referida estação, no corrente anno. — Converceu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe sobre o prazo em que deve ter applicação o adiantamento.

Officios:

N. 444, de agosto ultimo, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de 36\$ a Companhia Costeira e Viacao Fluminense, de

transportes feitos durante o mez de julho ultimo. — Ordenou-se o registro do citado pagamento.

N. 935, de agosto citado, da Contabilidade do ministerio, remetendo cópia do contracto social da firma Santos & Spinelli, de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Geraes, afim de poder o Tribunal resolver sobre o contracto celebrado com a mesma firma para o fornecimento de sementes de capim gourdura roxo. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 480\$ a Moreno Borlido & Comp. de fornecimentos feitos a Directoria dos Serviços de Mineralogia e Geologia, no mez de novembro de 1918. — Ordenou-se o registro.

De distribuição de creditos:

De 1:920\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, relativo a pensões de D. Juliana Maquiné da Cunha viuva do Dr. Pedro Octavio da Cunha, tenente-coronel do Exército, ref. emado. — Registrou-se, mediante ann. lração no Thesouro.

De 1:826\$109 a Recebedoria do Distrito Federal, por conta da verba 31ª, para pagamento de differença aos tres prr. eios esep. turarios que substituíram sub-directores, em julho ultimo. — Recusou-se registro a despeza, por impropriedade de classificação de parte da mesma, conforme o parecer.

De 3:031\$192 a Recebedoria do Distrito Federal, por conta da verba 28ª, «Eventuales», para pagamento dos vencimentos dos dois fideis da thesoureiro geral, interino, referentes ao mez de maio proximo findo. — Recusou-se registro a despeza, pelo fundamento a que se refere o parecer.

Officio n. 591 de agosto ultimo, da Contaduria Central da Republica, remetendo a relação supplementar das despesas empenhadas e não pagas do Ministerio da Marinha, do exercicio de 1922. — Mandou-se proceder a inscrição das despesas na importância de 542:717\$762, sendo excluidas as demais, nos termos do parecer.

De dividas de exercicios findos:

De 104\$ a Francisco Perdigão Filho, operario da Imprensa Nacional, por serviços prestados durante o anno de 1914 pelo pessoal do Diário Official, e de 572\$220 a Licinio Fortunato, de vencimentos a que fez jus em 1918. — O Tribunal ordenou o registro do pagamento.

Processo de concessão de montepio civil ás menores Palmyra e Maria, irmãs do fallecido inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Carlos de Souza e Silva. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (441, 615 e 1.024), de março, abril e julho, respectivamente, pagamento de 212\$180, a diversos, de fornecimentos feitos ao Departamento Nacional de Saude Publica em feyereiro do anno presente.

N. 2.769, de setembro corrente, pagamento de 11:250\$ a Associação Pro-Matre, de auxilio que lhe compete este anno, por conta da verba 37ª.

N. 603, de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 670\$ a The Ault & Wiborg Brasil Co., de fornecimentos feitos a typographia da mesma alfandega durante o mez de

Janeiro ultimo. — O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.988, de junho ultimo, distribuição do credito de 22:400\$ a Pagadoria da Marinha, a conta da verba 8^a. — Recusou-se registro a despeza, de accordo com o parecer.

Officio n. 3.843, de agosto ultimo, remetendo copia do contracto celebrado com Christovão da Cruz Corrêa e um termo de rescisão feito com José Pinto, para serviços de chauffeur. — Ordenou-se o registro do contracto e do termo de rescisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 816, 817, 950 e 973, de março e abril ultimos, pagamento de réis 132:075\$001, 53:792\$166, 647:458\$ e 43:498\$610 a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.

Ns. 756 e 763, de agosto citado, pagamento de 740\$948 e 686\$235 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, le consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro e Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de abril ultimo.

N. 912, de setembro corrente, pagamento de 1:275\$ a diversos funcionarios desse ministerio, de substituição em agosto ultimo.

N. 530, de julho ultimo, pagamento de 311:971\$560 a Companhia Ferro Viaria Esta Brasileira, importancia do certificado correspondente a 75 % da medição provisoria de trabalhos executados na ligação do ramal de Feiras de Sant'Anna com o de Agua Comprida a Buranhem, durante os mezes de janeiro e fevereiro do presente anno.

N. 1.131, de agosto ultimo, da Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, pagamento de réis 53:564\$250 a diversos credores, de fornecimentos feitos em junho ultimo, a referida Inspectoria.

N. 844, de agosto citado, pagamento de 1:450\$ a Paul J. Christoph Company, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de abril deste anno. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos alludidos.

N. 851, de 24 de agosto proximo passado, remetendo o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e M. Almeida & Comp. e Fonseca Almeida & Comp para fornecimento de materiaes diversos durante o anno corrente. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.505, de junho ultimo, pagamento de 336\$ ao carpinteiro diarista da Directoria de Meteorologia, Primo Flores. — Recusou-se o registro a despeza, em face do art. 134 da vigente lei da despeza.

N. 817, de julho ultimo, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 468\$441 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz, no mez de junho ultimo.

N. 274, de agosto ultimo, do Serviço de Emprego e Beneficiamento de Coreses, pagamento de 1:104\$ a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos feitos a essa repartição.

N. 4.256, de agosto citado, pagamento de 3:556\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Officios ns. 253 e 491, de 14 de junho e 27 de julho ultimos, da Observatorio

Nacional e do Instituto de Chimica, pagamentos de 1:428\$891 e 585\$327 a diversos. — Deu-se vista dos processos ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 1.650, de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 531\$982 a Alberto Ruiz, 8^o escripturario, no exercicio do cargo de ajudante de guarda-mór durante o mez lido.

N. 614, de abril ultimo, da Imprensa Nacional, remessa de 120:000\$ a essa repartição, para pagamento de fornecimento de material a mesma necessario.

O Tribunal ordenou o registro dos supraditados pagamentos.

De dividas de exercicios findos:

Officios ns. 309, 12 e 28, de fevereiro e janeiro do anno proximo passado, do director geral do Serviço de Industria Pastoral, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e do Instituto de Chimica, pagamento de 2:340\$. 900\$ e 540\$ a diversos, de folhas de serventes das repartições supra, relativas aos mezes de fevereiro e janeiro de 1922. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento das alludidas despezas, de accordo com os pareceres.

De pagamento:

De 140\$ a Luiz Cesar Samão, operario do *Diario Official*, de trabalhos extraordinarios executados em 1914; 84\$ a Agostinho da Silveira Mendonça, operario do *Diario Official*, de trabalhos extraordinarios em 1914. — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

Officio n. 106, de junho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, remetendo o processo de restituição de 270\$ a Pedro da Rocha Maciel, de importancias que pagou a mais em virtude da contribuição para o montepio no periodo de maio de 1922 a abril de 1915, e novembro desse anno a outubro de 1920. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De distribuição do credito de 550\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, para attender ao pagamento das pensões devidas ao Dr. Genuino de Souza Figueiredo e Filhos, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno. — O Tribunal ordenou o registro, mediante annullação no Thesouro.

Officio n. 552, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, remetendo o recurso interposto pela Delegacia Fiscal do Thesouro do mesmo Estado, da decisão da referida delegação que negou registro da despeza de 8:000\$ de fornecimentos feitos em janeiro deste anno pelo Sr. Romualdo dos Santos. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, mantendo, portanto, a decisão recorrida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 78, de fevereiro do anno proximo passado, remetendo o processo de pagamento, por exercicios findos, de 95\$814 ao 1^o tenente intendente Mario Dias de Lima, de gratificação adicional. — Ordenou-se o registro do referido pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.256, de agosto ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamento de 1:500\$ a Belmiro Rosa da Silva, de aluguel de predio occupado pela Superintendencia do Serviço de Enfermeiros, no mez de julho proximo passado.

N. 2.435-C, de agosto citado, pagamento de 6:317\$418 a diversos funcionarios do Instituto Benjamin Constant,

de substituição nos mezes de janeiro e maio ultimo.

N. 2.657-C, de agosto citado, pagamento de 85\$930 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de passagens concedidas em junho deste anno.

N. 2.672-C, de agosto citado, pagamento de 3:406\$600 a diversos, de fornecimentos feitos em julho proximo passado ao Museu Historico Nacional, por A. Gomes Pereira & Comp.

N. 843, de agosto ultimo, pagamento de 1:450\$ a Paul J. Christoph Company, de fornecimentos feitos a Repartição Geral dos Telegraphos no mez de abril do anno corrente.

N. 784, de agosto ultimo, pagamento de 110\$944 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de abril do presente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos supraditados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.463, de julho ultimo, remetendo o processo de pagamento de 1:482\$900 a Imprensa Naval, a conta de «Depositos». — Mandou-se remetter o processo a Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, para o fim de que trata o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 849, de agosto ultimo, pagamento a The Amazon Telegraph Company Ltd. de 38:055\$555, de subvenção a que tem direito no 2^o trimestre do anno corrente.

N. 851, de agosto citado, remetendo o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e M. Almeida & Comp. Fonseca, Almeida & Comp., de fornecimentos de materiaes diversos, durante o presente anno.

Ordenou-se o registro do contracto e do pagamento supra.

N. 2.673, de agosto ultimo, remetendo o processo de pagamento de réis 1:489\$110 a José Corrêa de Sá, guardafio da Repartição Geral dos Telegraphos, de gratificação adicional. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 241, de maio proximo passado, remetendo o processo de concessão de montepio civil de D. Julieta Vieira de Bulhões Carvalho e filha. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Aviso do Ministerio da Agricultura, numero 4.650, de setembro do anno proximo passado, remetendo o processo de pagamento de 19:895\$ a Daniel Martinez, de obras executadas em proveito do Serviço de Industria Pastoral no anno proximo passado. — Recusou-se registro a despeza, por se achar comprehendida na relação das que já deixaram de ser registradas por insufficiencia de saldo.

Aviso do Ministerio da Viação numero 5.691 de outubro proximo passado, remetendo o processo de pagamento de 33:863\$008 a Ingersoll-Ramal Co. e Caes do Porto do Rio de Janeiro, de taxas e fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo passado. — Recusou-se registro a despeza, pelo motivo a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Pagamentos de dividas de exercicios findos, de 65\$ a Joaquina de Freitas, ex-observadora da Estação Meteorologica da Base das Agulhas Negras, no Municipio de Rezende, Estado do Rio. — Ordenou-se o registro da despeza.

Aviso do Ministerio da Agricultura numero 908, de agosto ultimo, remetendo

o contracto celebrado com a Companhia Locativa e Constructora para a restauração da cimalha interna da sala do throno do Museu Nacional. — Recusou-se registro ao contracto, por não constar do processo o documento do registro de hypothecas de que trata o artigo 8º do decreto n. 434, de 7 de julho de 1894.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.610, de agosto ultimo, pagamento de 2.000\$ ao criador Benjamin Hanniartti;

N. 4.630, idem, pagamento de 1.000\$ a Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, de fornecimentos de mappas às Escolas de Aprendiziz Artificios, no corrente anno.

N. 4.494, idem, pagamento de 81\$ a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos feitos ao Serviço de Industria Pastoral, no presente anno.

N. 843, idem, pagamento de 362\$457 a Societá Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Ns. 886 e 852, idem, pagamento de 1.510\$830 e 120\$ a diversos, de fornecimentos de passagens.

N. 449, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de 189\$600 a diversos, de fornecimento de passagens.

N. 851, idem, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, pagamento de 28\$300 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de serviços telegraphicos, durante o mez de junho ultimo.

N. 436, idem, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de 2.348\$300 a diversos.

Distribuição de credito:

De 420\$ ao Thesouro Nacional, pela verba 18ª, para pagamento das gratificações que compõem a estafetas da Directoria de Meteorologia.

De 70.000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a conta da verba 16ª, para as obras do Aprendizado Agricola de Joazeiro, daquelle Estado, no corrente anno.

O Tribunal registrou os alludidos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.782, de setembro corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 102\$733 a Eugenio José Pinto Serqueira, de differença de vencimentos de substituição, no periodo de 4 a 31 de julho ultimo.

N. 13, de agosto ultimo, remettendo o recurso interposto pela Delegacia Fiscal de Belo Horizonte da decisão da Delegação do Tribunal de Contas naquella cidade, que negou visto ao empenho n. 1, de 24 de maio ultimo, na importancia de 10.000\$. Deu-se provimento ao recurso, considerando o empenho como tendo sido feito por estimativa, nos termos do final da letra c do art. 232, do regulamento doCodigo de Contabilidade, para occorrer às despesas durante todo o exercicio.

Processo de concessão de montepio a D. Adelaide Bezerra, viuva do capitão reformado do Exercito Sebastião Bezerra. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Idem de concessão de aposentadoria ao mestre geral das officinas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Arthur Roubaud. — Julgou-se legal a

concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De dividas de exercicios findos:

Officio n. 509, da Contadoria Central, enviando relação dos restos a pagar do exercicio de 1922, relativos a despesas empenhadas pelo Ministerio da Marinha e não pagas até 31 de maio ultimo. — O Tribunal resolveu que se faça a inscripção das despesas empenhadas a conta das verbas que deixaram saldo sufficiente, officinando-se a Contadoria Central da Republica, de accordo com o parecer.

Pagamento de 5.900\$ a Satyro Pibernat de Carvalho e outros funcionarios, de ajudas de custo e despesas de viagens, verificadas no anno proximo passado. — O Tribunal autorizou o registro do referido pagamento.

Pagamento de 107\$ a Manoel do Amaral, operario do *Diario Official*, de serviços extraordinarios prestados durante o anno de 1914. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.642, de agosto ultimo, pagamento de 98\$80 a The Rio de Janeiro City Improvements Co., de fornecimentos feitos a Delegacia de 10º Districto Policial.

N. 2.585, de agosto citado, pagamento de 220\$670 a The Leopoldina Railway Co., Ltd., de passagens fornecidas em maio ultimo.

N. 2.607, idem, pagamento de 722\$ ao Dr. Augusto Hygino de Miranda, de differença de gratificação adicional, no presente anno.

Ns. 1.039 e 2.653, de julho e agosto ultimos, pagamentos de 12.907\$439 e 58.727\$383 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido e a Casa de Detenção. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação:

Avisos:

N. 913, de setembro corrente, pagamento de 2.206\$288 ao pessoal da portaria, de serviços prestados fóra das horas de expediente, em agosto ultimo.

N. 757, de agosto ultimo, pagamento de 79\$ a Castro d'Almeida & Comp., de fornecimentos feitos a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho proximo passado.

Ns. 202 e 245, de abril e junho do corrente anno, pagamento de 56.312\$683 a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.

O Tribunal registrou os referidos pagamentos.

Distribuição de credito:

De 350\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, pela verba 12ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.470, 4.430, 4.513 e 4.523, de 3, 17 e 22 de agosto ultimo, pagamento de 1.500\$ a Miss Leora James, auxiliar contractada da Remodelação do Ensino Profissional Technico, de ajuda de custo; 6.661\$290 ao mestre de artes decorativas Ladislau Stowinski, contratado para a remodelação do ensino technico profissional; 112\$800 a Leopoldina Railway Co., de passagens concedidas no corrente anno ao Instituto Biologico; 1.980\$ a Vicente de Paula e Silva, ajudante da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de salarios nos mazes de junho e ju-

lho desta anno. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ns. 4.156 e 3.108, de agosto ultimo e maio passado, pagamento de 537\$500 ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Euzebio Paulo de Oliveira, de differença de vencimentos em janeiro ultimo. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ns. 2.962 e 4.344, de maio e agosto ultimos, pagamento de 537\$500 de differença de vencimentos a que tem direito, em fevereiro ultimo, o geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Dr. Euzebio Paulo de Oliveira. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Officio:

Ns. 186 e 489, de 27 e 28 de agosto proximo findo, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 959\$387 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica e gaz, em junho e julho ultimos; 28\$200 a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de telegrammas no mez de junho ultimo.

Ns. 1.490 e 1.561, de 16 e 27 de agosto proximo findo, do Serviço de Algodão, pagamento de 90\$ a Casa Pratt, de concarios em uma machina de escrever; 1.031\$780 a Companhia Paulista de Estrada de Ferro e outros, de passagens e transportes, no corrente anno.

N. 434, de 13 de agosto proximo passado, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de 248\$400 a Companhia Brasileira de Energia Electrica, de consumo de força e luz no mez de julho proximo findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De restituções:

De 210\$ a Mendes Pinto & Comp. e 142\$ a Cecilia Baez Ferreira Lage.

De pagamento:

De 905\$380, de exercicios findos, a Laurindo Cabral, de gratificações no periodo de 1912 a 1920; 306\$444 a João Francisco de Laço Castro, de juro.

O Tribunal mandou registrar as alludidas restituções e pagamentos.

Da concessão de montepio a D. Maria Tavares de Oliveira e menores Raymundo, Maria Nazareth, Mario, Oscar, Nelly Aurea e Ary, viuva e filhos do 1º coronel plurario da Delegacia Fiscal no Arizazonas Accacio Abreu de Oliveira. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 4.271\$163 a diversos funcionarios da Recebedoria do Districto Federal, da differença de vencimentos em julho ultimo. — Recusou-se registro a despesa, por falta de fundamento legal, de accordo com o parecer.

De 917\$880 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos a Casa da Moeda, em maio ultimo. — Recusou-se registro a despesa, visto verificar-se differença de preços entre a factura e a lista de preços archivada na directoria.

Adiantamento de 1.000\$ ao portefeito interino da Directoria de Estatistica Commercial José Francisco da Costa e Souza, para despesas de prompto pagamento no 3º trimestre do corrente anno. — Recusou-se registro ao adiantamento, pelo fundamento do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.065, 2.445 C, 2.634 C, 2.673 C, 2.656 C, de julho, 6, 21, 27 de agosto ultimos, pagamentos de 39.100\$140 a diversos, de fornecimentos a Inspectoria

dos Serviços de Prophylaxia; 3:734\$840 a José Lopes Ferreira, de fornecimentos de comedurias aos presos do depósito da Polícia; 700\$ a Francisco Martins de Abreu, de aluguel de casa, em junho e julho deste anno; 110:788\$893 a diversos, de fornecimentos à Casa de Detenção do Distrito Federal; 960\$ ao Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho, de diferença de gratificação adicional no corrente anno. — O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

Ns. 758 e 766, de 11 e 13 de agosto findo, pagamento de 450\$220 a José da Silva & Comp. e outros, e 61\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em junho e julho deste anno à Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor do Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.421, de 17 de agosto ultimo, distribuição ao Thesouro Nacional de 61:200\$ para pagamento de gratificações aos preparadores repetidores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Raphael Garcia Pardellas e outros, no corrente anno;

Offícios:

N. 1.492, de 16 de agosto deste anno, do Serviço de Algodão, pagamento de 2:053\$200 a Henrique Braga & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em julho ultimo;

N. 853, de 7 de agosto proximo passado, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 32\$900 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas em maio ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 4.509, de 22 de agosto ultimo, pagamento de 1:953\$ a José Rodrigues Gomes da Silva Junior, de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno. — Recusou-se registro à despesa, por não constarem do processo os elementos necessarios ao exame das contas em face da concurrencia administrativa realçada.

Ministerio da Fazenda

Processos:

De pagamento de 1:055\$886 ao fiel do thesouroiro geral da Recebedoria do Distrito Federal, Amaro Guimarães, de substituição em julho ultimo; 130\$684 a D. Leliosa Francisca da Cruz, de juros; 302\$ a Luiz Macedo & Comp., de fornecimentos em julho ultimo. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio:

A D. Rosa Adolphina Hartmann Spencer Netto, viúva, e Maria Seraphina, Maria Elisa, José Milton, Angelo José, Maria Angelina e outros, filhos do chefe de seção aposentado dos Correios de Pernambuco, Joaquim Spencer Lopes Netto;

A D. Rosa Eugenia Muniz, Maria José, Esmeralda Eugenia e Elpidio Placido, viúva e filhos do carteiro de 2ª classe dos Correios do Rio de Janeiro, Antonio Placido Muniz Victorio. — Julgou-se legal as concessões e ordenou-se o registro das despesas decorrentes.

De pagamento:

De 2:750\$800 a dois funcionarios da Recebedoria do Distrito Federal, fiéis da Thesouraria Geral da mesma repartição, interinos, no mez de junho do cor-

rente anno. — Recusou-se registro à despesa pelo fundamento constante do parecer.

De 3:450\$239 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica ao Thesouro Nacional em março ultimo. — Recusou-se registro à despesa, por inobservancia do art. 235, § 4º, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 264 C, 2.670 C e 2.680 C, de 24 e 27 de agosto ultimos, pagamentos de 1:500\$ de gratificações a varios funcionarios da Secretaria de Estado do ministerio, por serviços extraordinarios; 1:354\$300 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos à Corte de Apelação, em julho ultimo; 160\$ a J. G. Pereira & Comp., de carretos de machinas, no mesmo mez de julho. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.647 C, de 4 de agosto proximo passado, pagamento de 218\$ a diversos, de diarias em julho proximo findo. — Mandou-se remetter o processo à Directoria da Despesa Publica.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.725 e 3.782, de 24 e 27 de agosto proximo passado, pagamento de réis 3:316\$ a Fontes & Irmãos, de fornecimentos feitos em abril ultimo; réis 100:053\$325 a Luiz Mandonça & Comp., de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio;

N. 3.821, de 29 do mesmo mez de agosto, distribuição do credito de 1:500\$ à Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 8ª.

Ordenou-se o registro da distribuição do credito e alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 765, 769, 878, 914, 915 e 1.314, de 13 e 27 de agosto, 4 de setembro deste anno e 23 de abril do anno passado, pagamento de 6:902\$015 a Bolido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em junho ultimo; adiantamento de 30\$ ao engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, chefe da Seccão de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, para despesas miudas no 3º trimestre deste anno; pagamento de 2:080\$ a Turino Passos & Comp., de serviços executados na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; idem de 516\$129 ao director da Seccão da Secretaria do ministerio, Bernardo Marianno de Oliveira, de serviços extraordinarios; idem de 150\$ a Salustiano Alves Coelho, ajudante de porteiro, em exercicio, de auxilio para aluguel de casa, em agosto ultimo; idem de 294\$618, de exercicios findos, a Manoel Ricardo da Silva Gomes, auxiliar de amanuense da Directoria Geral dos Correios, de vencimentos de agosto a dezembro de 1919. — O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos e adiantamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Aviso n. 4.406, de 21 de agosto deste anno, pagamento de 32\$ a 3 funcionarios do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de diarias, por serviços extraordinarios, em abril ultimo; de 24\$560 a Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, de transportes em maio ultimo (officio n. 887, de 28 de agosto findo do Serviço Geologico e Mineralogico); officio n. 1.511 do Ser-

viço de Algodão de 20 do mesmo mez de agosto, pagamento de 119\$ à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas no corrente exercicio;

Officio n. 466, de 24 do mesmo mez, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de réis 656\$800, à Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens e transportes fornecidos em janeiro ultimo. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 4.264, de 8, pagamento do 160\$123, à The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:106\$018, a Antonio Sarmento Filho, de porcentagens; 2:488\$225, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em julho ultimo;

De dividas de exercicios findos:

De 118\$, a Emilio Cezar Ramos, operario da Imprensa Nacional, de diarias em 1914; 287\$137, ao 2º sargento auxiliar João Araques, de peças de fardamento de 1920. — O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

De distribuição do credito de 2:000\$, ao Thesouro Nacional, por conta de credito de 200:000\$ concedido à Delegacia Fiscal no Paraná para custeio do Serviço de Prophylaxia Rural no mesmo Estado. — O Tribunal ordenou a annullação ficando o credito em ser.

De concessão de montepio e meio soldo a Adelaide Justamente Mourer, viúva do 1º tenente do Exercito Arthur Mourer. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 607, de 16 de agosto ultimo, da Contadoria Central da Republica, remettendo a relação dos restos a pagar do exercicio de 1922 empenhados pelo Ministerio da Guerra. — O Tribunal deixou de mandar fazer a inscripção das despesas de que se trata, pelos motivos a que allude o parecer, e ordenou que se requirite a annullação indicada no mesmo parecer.

Pagamento de 4:221\$570, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos à Recebedoria do Distrito Federal em janeiro proximo passado. — O Tribunal resolveu mandar registrar a despesa, nos termos do art. 163 da lei de emergencia, fazendo-a porém *sob protesto*, porque o saldo de uma das sub-consignações a que foi imputada parte da mesma não a comporta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

Ns. 2.618 C, 2.671 C, e 2.678 C, de 21 e 27 de agosto ultimo, pagamento de 90\$, ao major da Guarda Nacional, Manoel do Castro e Pinho, de etapas em abril ultimo; 3:474\$700, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em junho proximo passado ao juizo do direito da Segunda Vara do Distrito Federal; 450\$, a diversos, de gratificações para fardamento no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 1.067, de 26 de julho ultimo, pagamento de 69:611\$754, a Souza Torres & Comp., e outros, de fornecimentos feitos em abril deste anno ao Hospital de S. Sebastião. — Recusou-se registro à despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos:

Ns. 745, 764 e 862, de 11, 13 e 27 de agosto proximo passado, pagamento de

4.747.500, a Dias Gasca & Comp., de fornecimentos feitos à Repartição de Águas e Obras Públicas, em julho ultimo; 4.230.430, a José de Silva & Comp., de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Rio d'Ouro em junho do corrente anno; 4.692.315, a The Leopoldina Railway Co. Ltd. de passagens fornecidas nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno à Repartição Geral dos Telegraphos. — O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 100 — SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares da Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Rouse e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jeunino Cardoso e Alfredo Valadão, com causa participada.

Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Aviso n. 896, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 29 de agosto proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com as firmas J. F. Moreira Guimarães, Vaz Salles & Comp. e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de material no corrente anno. — Foi ordenado o registro dos contractos, com exclusão do que foi realizado com Vaz Salles & Comp., por não constar a prova da organização legal dessa firma.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Aviso n. 869, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 27 de agosto findo, remettendo, por cópia, o contracto effectuado no Distrito de Apparelhagem Sul da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com a firma Hime & Comp., para o fornecimento de metal Muntz. — Autorizou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares da Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 82, da Directoria da Receita Publica, de 31 de agosto proximo findo, transmitindo o processo referente ao accordo firmado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Brasileira de Energia Electrica, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. — Mandou-se dar registro ao termo de accordo do que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.294, de 28 de agosto findo, com a cópia do termo additivo ao contracto celebrado com o Estado da Bahia, para a execução do serviço de saneamento e prophylaxia rural, em virtude do qual foi incorporado ao mesmo serviço o de hygiene infantil. — Recusou-se registro ao referido termo additivo por não ter sido presente com julgamento do Tribunal o contracto anterior.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 81, da Directoria da Receita Publica, de 31 de agosto findo, remettendo o processo relativo ao accordo firmado entre a Fazenda Nacional e a

Companhia Docas de Santos, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 70, do 1º representante do Ministerio Publico, de 27 de agosto ultimo, apresentando o numero do Diario Official de 15, em que se acham publicados os termos de contractos celebrados pela Commissão de Obras do Porto de Laguna, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com diversas firmas, para fornecimentos a mesma commissão.

— O Tribunal recusou registro aos contractos, por não terem sido observados os dispositivos dos arts. 765, 765, § 1º, letra c, e 777 do Regulamento do Codigão de Contabilidade, não constar a prova da existencia legal das firmas contractantes e não terem sido devidamente testemunhados.

Em seguida, o Sr. presidente, usando da palavra, deu conhecimento ao Tribunal do fallecimento do ex-Presidente da Republica, marechal Hermes da Fonseca, e propoz que, por esse doloroso acontecimento, se lançasse em acta um voto de profundo pesar, se telegraphasse a familia do illustre morto transmittindo as condolencias do Tribunal e se levantasse a sessão, o que foi unanimemente approvedo.

Foi, então, levantada a sessão, designando o mesmo Sr. presidente o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 21 de Setembro de 1923

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.657—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional, a J. C. Pereira & Comp., a quantia de 20.113.920, proveniente de fornecimentos feitos em proveito deste tribunal no mez de agosto proximo findo, conforme as cinco inclusas facturas, correndo essa despesa á conta da consignação «Livros de escripturação, objectos de expediente, encadernações e aquisição de machinas de escrever e calcular, e sub-consignações indicadas na relação que acompanha as mencionadas facturas, do material da verba 7º do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.663 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, mediante annullação no credito distribuido ao Thesouro Nacional, á conta da consignação «Gratificações regulametares» e sub-consignação «Ajuda de custo», do pessoal da verba 7º do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio e distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, seja paga na mesma delegacia a importância de 600\$ ao 3º escripturario deste tribunal Dr. Jayme Rosa, de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, que lhe compete por ter sido nomeado em agosto ultimo para o lugar de membro da delegação do mesmo tribunal no referido Estado, achando-se essa despesa previamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 39.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.664 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este

Tribunal, tendo presente o aviso deste Ministerio n. 906, de 31 de agosto ultimo, transmittindo uma copia do contracto celebrado, a 22 desse mez, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e José Corrêa de Figueiredo e outros, para o fornecimento de linha ás 4ª e 5ª divisões, du ante este anno, e os documentos, que junto devolve a V. Ex., relativos ao processo de concorrência publica realizada,—resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 22

Officios:

—Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 3.666—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo a que está annexo o officio n. 490, de 25 de fevereiro de 1922, da Casa da Moeda, relativo ao pagamento, a Bifano & Comp., realizado em março seguinte, da quantia de 80.770\$, em que importa a factura de fornecimentos feitos áquella repartição no anno proximo findo, á conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do anno passado, consignação—«Material—Aquisição de material necessario ao serviço da Casa da Moeda e para as despesas com o expediente», reso veu, em sessão de 19 do corrente mez, mandar registrar a despesa, tendo em vista o art. 163 da lei de emergencia, fazendo-o porém *sob prateleira*, nos termos do art. 122 do decreto 15.770, de 1 de novembro do anno proximo findo, visto a consignação indicada não ter sido mantida pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Idêntico ao presidente do Senado com o numero 3.667.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.668—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o processo a que está annexo o officio n. 490, de 25 de fevereiro de 1922, da Casa da Moeda, relativo ao pagamento, a Bifano & Cia., realizado em março seguinte, da quantia de 80.750\$000, em que importa a factura de fornecimentos feitos áquella repartição no anno proximo findo á conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do anno passado, consignação «Material e aquisição de material necessario ao serviço da Casa da Moeda e para as despesas com o expediente», resolveu, em sessão de 19 do corrente mez, mandar registrar a despesa, tendo em vista o art. 163 da lei de emergencia, fazendo-o, porém, sob protesto, nos termos do art. 122 do decreto 15.770, de 1 de novembro do anno proximo findo, visto a consignação indicada não ter sido mantida pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 22 de setembro de 1923

Officios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 3.665—Communica—vo., para os fins convenientes, que este tribunal, por despacho em sessão de 12 do corrente, resolveu autorisar a baixa na fiança prestada para garantia da gestão de Zoroastro Pires, ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no periodo de 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1922, na importância de 20.000\$, representada por 20 apolices da

Divida Publica Federal, de 1.000\$ cada uma, emissão de 1915, de ns. 278.070 a 278.080, 233.914 a 233.918, 230.752 a 230.784 e 271.762, de propriedade do Dr. Joaquim Machado de Melo, caucionada na então Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 3.671 — Recomendo ao Sr. director da Segunda Directoria que nos processos de comprovação de adeantamentos, apresentados fóra do prazo legal, se faça menção expressa de ter ou não havido a comunicação a que se refere o art. 290, § 3º, do regulamento do Código de Contabilidade, bem como de ter sido imposta a multa.

N. 3.672 — Recomendo ao Sr. director da 1ª directoria que nos processos de comprovação de adeantamentos, apresentados fóra do prazo legal, se faça menção expressa de ter ou não havido a comunicação a que se refere o art. 299, § 3º, do regulamento do Código de Contabilidade, bem como de ter sido imposta a multa.

— Sr. director da Directoria Geral de Estatística :

N. 3.673 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 3.478, de 14 de agosto ultimo, junto vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 17 do corrente mez, a 2ª via do talão de empenho n. 2, feito em 31 de janeiro proximo passado, para despesas com telegrammas, no 1º semestre deste anno, nas linhas de The Leopoldina Railway Company, visto não ter sido requisitada transmissão de telegrammas no referido periodo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 3.674 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro-Presidente de 13 de julho proximo findo, proferido no officio 14, de 7 do mesmo mez, em que o Sr. Dr. segundo presidente do Ministerio Publico encaminhou o de n. 231/D de 12 de junho ultimo, dessa directoria, comunicando que, em virtude do fallecimento, occorrido em 6 do mesmo mez de junho, do agente de 4ª classe dessa estrada de ferro Aduatto Miranda, foram iniciadas providencias no sentido de serem tomadas as contas daquelle funcionario, que deveis remetter a este tribunal o respectivo processo, logo que o mesmo fique prompto.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 3.675 — Em resposta ao vosso officio n. 85, de 12 do corrente mez, remittendo a este tribunal o processo, que ora vos devolvo, relativo ao levantamento de caução requerido por Henrique Augusto Maleval, ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, e solicitando sejam prestadas a essa directoria as informações a que allude o parecer de fls. 6 do mesmo processo, junto vos remetto copia do officio do mesmo tribunal n. 789, de 28 de fevereiro deste anno, attinente ao assumpto.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 40 — SESSÃO Nº 20 DE AGOSTO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Antonino Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. F. Paulino de Figueiredo:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 2.104, da Alfandega de Recife, de 16 do corrente, com a 2ª via do empenho n. 29, de fornecimentos feitos por Miranda Souza & Comp., na importancia de 530\$000. — Deixou-se de archivar o documento de empenho, por constar delle o fornecimento de cano de cobre, que não está incluído na lista de preços da concorrência administrativa existente nesta delegação.

O Sr. delegado Raimundo Burlamaqui Monteiro votou igualmente contra o archivamento, não só pelo motivo acima, como tambem por considerar que o documento de empenho não corresponde ao modelo mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 449, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, de 18 deste mez, com o documento de empenho numero 85, de fornecimentos feitos por Figueira de Queiroz, na importancia de 1:831\$, para o Serviço de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas. — Recusou-se o archivamento, por estar no empenho o milheiro dos impressos a que se refere a parcella 2ª, pelo preço de 60\$, em divergencia com a lista de preços da concorrência administrativa, em que taes impressos se acham a 50\$ o milheiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 676, da Administração dos Correios deste Estado, de 11 de agosto corrente, com a cópia da portaria da mesma administração n. 359, de 27 de julho anterior, autorizando o empenho da despesa, na importancia de 329\$079, para pagamento da gratificação estabelecida pelo § 5º do art. 483 do regulamento postal vigente, aos funcionarios que nos mezes de abril, maio e junho dobraram as horas do trabalho. — Deixou-se de archivar a cópia da portaria, porque, na forma do paragraho unico do art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ella só constitue o documento originario do empenho, visto que é o acto do chefe da repartição que cria o compromisso para o Estado, e a que se refere a letra c do mesmo paragraho, não tendo sido, entretanto, observado quanto á prestação do serviço, o disposto no art. 238, como exige a citada letra c.

— Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 230, de 24 de abril ultimo, da Inspectoria Agricola Federal do 8º Distrito, pedindo o adiantamento de 1:500\$, para despesas de prompto pagamento da mesma inspectorias. — Recusou-se registro ao adiantamento de que se trata: 1º, por não estar indicado no respectivo empenho, nem no officio, o funcionario a quem deve ser feito o dito adiantamento; 2º, por exceder este á quarta parte do credito concedido para as despesas da sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.», da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas».

Officios ns. 426 e 427, da Inspectoria Agricola Federal do 8º Distrito, de 25 de julho proximo findo, relativos ao pagamento das quantias de 235\$540 e réis 282\$470, á Great Western of Brasil Railway Company, de passagens e transportes, em abril e janeiro, deste anno,

respectivamente. — Foi negado registro ás despesas, por não ter sido declarado nos officios o numero de ordem do empenho por estimativa, como exige o § 4º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 1.533, 1.862 e 1.978, da alfandega de Recife, de 23 de junho, 26 de julho e 6 de agosto, concernentes ao pagamento, á The Pernambuco Tramways and Power Company Ltd., da importancia de 153\$140, de fornecimento de energia electrica, em maio ultimo. — Tendo sido satisfeita a exigencia do despacho desta delegação, de 24 de julho, resolveu-se ordenar o registro da despesa, reconsiderando-se assim a decisão anterior.

Officio n. 1.865, da mesma alfandega, de 26 de julho, pedindo reconsideração do despacho desta delegação, de 21 do mesmo mez, que recusou registro á despesa de 186\$310, a que se refere o officio daquelle repartição, n. 1.542, de 23 do junho anterior, para pagamento á The Pernambuco Tramways and Power Company Ltd., por fornecimento de energia electrica, em abril. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior e ordenar o registro da despesa, visto ter sido satisfeita a exigencia do citado despacho de 24 de julho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officios ns. 236 e 341, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, neste Estado, de 18 de maio e 4 de julho, sobre o adiantamento de 3:000\$ ao respectivo chefe, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento. — Já tendo sido feitos anteriormente dous adiantamentos de igual importancia ao mesmo funcionario, e não havendo ainda sido julgada pelo Tribunal de Contas a applicação do primeiro delles, a delegação recusou registro ao de que ora se trata, de accordo com os arts. 300 e 303 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officios ns. 428, 429, 434 e 438, de 13, 14 e 17 do corrente, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, com as segundas vias das propostas apresentadas por Simões Barbosa e Figueira de Queiroz, para o fornecimento de varios artigos, por concorrência administrativa. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que aquelle serviço informe: 1º, si a concorrência se fez nos termos da letra a do § 2º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ou no da letra b do mesmo paragraho; 2º, si aquelles proponentes foram os unicos que se apresentaram e si os preços de suas propostas são para quatro mezes ou para um só fornecimento; 3º, si os preços propostos não excedem de 10 % os do mercado, como exige o art. 755 daquelle regulamento; 4º, quaes as datas dos despachos que ordenaram as respectivas inscripções.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 301, da Escola de Aprendizes Marinheiros, de 6 de julho findo, pedindo reconsideração da decisão desta delegação de 3 do dito mez, que recusou registro á despesa a que se refere o officio n. 197, de 8 de maio, na importancia de 317\$320, para pagamento á Pernambuco Tramways and Power Company Ltd., por fornecimento de energia electrica, em maio. — Tendo sido satisfeitas as exigencias da citada decisão, a delegação resolveu reconsiderar e ordenar o registro da despesa de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Officio ns. 647 e 648, da Administração dos Correios deste Estado, de 31 de julho, requisitando o pagamento das quantias de 522\$800 e 347\$540 à Pernambuco Tramways and Power Company Ltd., por fornecimento de gaz carbonico e energia electrica em junho. — Recusou-se registro á despesa, por falta da citação do numero de ordem do empenho por estimativa, de conformidade com o art. 235, § 4º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. Raimundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 121, da Estação Geral de Experimentação, de Escada, de 24 de julho, pedindo o pagamento da folha do pessoal assalariado da mesma estação, em junho anterior, na importancia de 674\$000. — Não tendo sido ainda registrada a despesa correspondente á folha do mez de maio, e determinando o §2º do art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade, que no processo do ultimo pagamento se faça a juntada do documento de empenho por estimativa, que no caso actual foi feito para o 1º semestre deste anno, a delegação resolveu aguardar a citada folha de maio, para deliberar relativamente á presente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 302, de 24 de julho findo, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, sobre o pagamento, a Figueira de Queiroz, da quantia de 2:895\$, proveniente de fornecimentos feitos para o Serviço de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas, em julho. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 366, da Escola de Aprendizizes Maritimos de 6 do corrente, pedindo o pagamento, a Ferreira d'Almeida & Comp., da quantia de 282\$, de fornecimento de lenha, em julho proximo findo. — A delegação ordenou o registro da despesa, por considerá-la de accordo com a concorrência administrativa archivada.

O Sr. delegado relator, assim, fundamentou o seu voto: «Vencido, por não se achar archivada nesta delegação a lista de preços proposta para o fornecimento em apreço, estando assim em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas.»

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 47 — SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Antonino Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Offícios:

Ns. 315, 673 e 674, da Administração dos Correios desta Capital de 21 de julho e 10 de agosto, sobre o pagamento, à Great Western of Brazil Railway Company, Ltd., das quantias de 78700,

99\$560 e 108760, provenientes de transmissão de telegrammas, em março, maio e abril, respectivamente. — Recusou-se registro á despesa, por não ter sido citado, naquelles officios, o numero de ordem do empenho por estimativa, como exige o § 4º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 640, da Fiscalização do Porto do Recife, de 11 do corrente, com a folha do empregado jornalista José Francisco de Arruda, na importancia de 100\$, relativa ao mez de junho ultimo. — Foi negado registro á despesa, por não se achar junta ao processo a 1ª via do documento de empenho n. 24, a que se refere o officio, nem estar archivada nesta delegação a respectiva 2ª via, como exigem os §§ 3º e 4º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ns. 499 e 619, da mesma Fiscalização, de 25 de junho e 6 do actual mez, sobre o pagamento a Ricardo Coelho, de duas contas, no total de 5:493\$540, proveniente de calção e pinturas no edificio da referida repartição. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não se enquadrar o serviço na disposição da letra b do art. 246 do Regulamento de Contabilidade, e estar, portanto, sujeito á concorrência publica, si o total das obras for superior a 10:000\$; administrativa, até essa importancia (art. 49, letra b, doCodigo de Contabilidade; letra b dos arts. 244 e 738, § 1º, e letra d, do art. 738, § 2º, do regulamento).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 360 de 22 de agosto, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, com a proposta da firma Manoel Simões Barbosa, para fornecimentos por concorrência administrativa. — Convertem-se o julgamento em diligencia para que a alludida repartição informe:

1º, si a concorrência se fez nos termos da letra a, do § 2º do art. 738, ou nos da letra b, do mesmo paragrapho;

2º, si aquella firma foi a unica concorrente e si os preços de sua proposta são para quatro mezes ou para um só fornecimento;

3º, si os preços propostos não excedem de 10 % os do mercado;

4º, qual a data do despacho que ordenou a respectiva inscrição.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 602, da 7ª Região Militar, de 22 de agosto, com a cópia da inscrição da firma J. Santos Araujo, para fornecimento de artigos de expediente em virtude de concorrência administrativa. — Convertem-se em diligencia o julgamento, afim de que a repartição officiante informe si o inscripto foi o unico proponente e si os respectivos preços não excedem de 10 % os correntes no mercado.

—Relatados pelo Sr. Raimundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 328 de 22 de junho findo, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, sobre o pagamento, à Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd., da quantia de 591\$100, por fornecimento de gaz ao Dispensario Oswaldo Cruz, de janeiro a maio do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Officio n. 518, de 3 do corrente, do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, pedindo o pagamento da quantia de 3:775\$, a J. Ricardo & Comp., de fornecimento de madeiras ao mesmo districto. — Foi ordenado o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 48 — SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo e Eduardo Pedro Nazareno de Souza, tendo faltado, por motivo de férias, o Sr. delegado Antonino Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Francisco Paulino de Figueiredo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 290, da Delegacia do Serviço de Povoamento, de 21 do corrente, com a segunda via de empenho por estimativa, na importancia de 1:200\$, para pagamento ao Banco do Recife, dos alugueis da sala occupada pela mesma delegacia. — Deixou-se de archivar a alludida segunda via, por não estar nella indicado o periodo a que se referem os alugueis, nem constar da respectiva columna a importancia embenhada.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 95, da Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos, de 23 deste mez, remettendo a 2ª via do documento de empenho da quantia de réis 4:050\$, em favor da firma Loureiro, Barbosa & Comp., Limitada, para o fornecimento de uma machina de escrever «Underwoods». — Foi resolvido archivar-se a 2ª via de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Offícios:

N. 577, do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, de 20 de agosto corrente, com a 2ª via do documento de empenho de serviços feitos á conta do empenho global n. 3, de 23 de fevereiro, relativo a obras no trapiche da ilha do Pina. — Já tendo sido feito globalmente o empenho da importancia de 10:000\$, da qual foi deduzida a de 3:500\$, a que se refere o documento actual, a delegação resolveu juntar este ao empenho primitivo, afim de servir, opportunamente, como elemento de informação, por occasião do registro da respectiva conta.

N. 709, da Administração dos Correios deste Estado, de 20 do corrente, com cópias dos empenhos ns. 8 e 9, feitos em virtude da portaria n. 364, da mesma administração, do dia 1, nas importancias de 900\$ cada um, para occorrer ao pagamento de diarias, nos termos do art. 480 do Regulamento Postal vigente.

N. 741, da referida administração, de 20 deste mez, com as cópias dos documentos de empenho ns. 7, 8 e 9, autorizados pela citada portaria n. 364, nas importancias de 533\$333, 400\$ e 666\$667, sendo as duas primeiras para pagamento de ajudas de custo e dou

funcionários da mencionada administração, e a ultima para occorrer a despesas de passagens e transporte de bagagens, dos mesmos funcionarios, que foram comissionados no interior do Estado.

A delegação resolveu deixar de archivar os documentos annexos aos citados officios ns. 709 e 711, por não terem sido extrahidos do livro-falão, de accordo com o art. 238 do Regulamento de Contabilidade Publica, no modelo mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica, e bem assim por não estarem acompanhados da cópia da portaria que autorizou a despesa, a qual constitue o documento originario do empenho, conforme o art. 232, paragrapho unico do alludido regulamento.

— Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 642 e 659, da Fiscalização do Porto do Recife, de 11 e 16 de agosto, com as folhas de pagamento aos empregados jornalheiros José Francisco de Arruda e Heitor da Silva Maia Filho, nas importancias de 103\$333 e 93\$333, relativas aos mezes de julho e junho, respectivamente. — Recusou-se registrar as despesas de que se trata, por não constarem dos processos as primeiras vias dos respectivos documentos de empenho, nem se acharem archivadas nesta delegação as segundas vias, como exigem os §§ 3º e 4º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 145, de hoje, da Escola de Aprendizices Artifices neste Estado, prestando os esclarecimentos pedidos em virtude do despacho de 17 deste mez, sobre a concorrência administrativa realizada para fornecimentos á mesma escola, e cujos documentos vieram annexos ao officio n. 133, do dia 8, também de agosto. — A delegação resolveu archivar os documentos alludidos, para ulterior consulta.

— Ministerio da Guerra:

Officio n. 199, do Hospital Militar, deste Estado, de 24 do corrente, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho desta delegação, de 28 de maio ultimo, pelo qual foi recusado registro á despesa de 118\$370, para pagamento da 1ª prestação do quantitativo para fardamento destinado ao 2º tenente graduado Severino Ferreira de Lima, enfermeiro-mór do mesmo hospital. — Tendo sido satisfeitas as exigências da decisão anterior, a delegação resolveu reconsiderar e ordenar o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA N. 38 — REUNIÃO COLECTIVA EM 4 DE SETEMBRO DE 1923

Presidência do chefe da delegação, Sr. Alexandre Emilio Sommer

Presentes os delegados Srs. Sebastião de Paiva, Paulo Emilio Tavares, bacharel Adolpho Costa Madruga e Lauro da Cunha Valle, servindo da secretario.

Relatados pelo delegado Sr. Sebastião de Paiva:

Ministerio da Guerra:
8º Circumscrição Judiciaria Militar (2ª região):

Officio n. 125, de 1 de setembro corrente, solicitando o pagamento de réis 240\$700 a The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, de serviços prestados por conta da verba 14ª. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 260 T/C e 264 T/C, de 22 e 23 de agosto ultimo, pedindo os pagamentos de 3:627\$600 a Brásilio Gonçalves da Rocha e 734\$006 a José Lopes das Neves, de fornecimentos, por conta da verba 6ª, n. III. — A delegação ordenou o registro das despesas.

Inspectoria Federal das Estradas:

3ª Fiscalização:

Officio n. D-100, de 17 de agosto de 1923, requisitando o pagamento de réis 53\$ a Augusto Siqueira & Comp., de fornecimento por conta da verba 11ª. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.197, de 21 de agosto ultimo, pedindo reconsideração do acto desta delegação que negou registro ao pagamento de 1:695\$700 a The City of Santos Improvements Company, Limited, de fornecimentos de agua, luz e gaz, por conta da verba 17ª. — Resolveu-se reconsiderar o despacho anterior, de accordo com os fundamentos da decisão proferida no officio da mesma alfandega n. 1.126, de 14 do mez passado, para o fim de ordenar o registro da despesa.

Officios ns. 1.187 e 1.199, de 21 de agosto de 1923, solicitando os pagamentos de 9:476\$ a Rios, Ferreira & Comp. e 343\$500 a Joaquim Romero, de fornecimentos, por conta das verbas 17ª e 18ª. — Registraram-se, de accordo com os fundamentos do despacho proferido no officio n. 1.139, de 14 do mez passado, da mesma alfandega.

— Relatados pelo delegado Sr. Paulo Emilio Tavares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 250 T/C, 255 T/C e 256 T/C, de 17 e 21 de agosto ultimo, pedindo pagamentos de 2:378\$ á Companhia Paulista de Força e Luz, 75\$700 a José Fernandes & Filho e 77\$700 a Themisloes N. Pereira, de fornecimento e indenizações, por conta da verba 6ª, n. III. — Registraram-se as despesas.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officios ns. 1.192 e 1.201, de 21 de agosto de 1923, requisitando os pagamentos de 225\$ á Sociedade Anonyma «A Proprietaria» e 2:002\$ a Alvaro Pereira & Comp., de fornecimentos, por conta da verba 17ª. — Ordenou-se o registro das despesas.

— Relatados pelo delegado Sr. bacharel Adolpho Costa Madruga:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 247\$ T/C, 248 T/C, 262 T/C e 263 T/C, de 17 e 22 de agosto ultimo, pedindo os pagamentos de 90\$700 a Peres Isar, 566\$400 a Melhem Rahal, 3:800\$ a Alfredo Schuring e 2:780\$ a The Baldwin Locomotive Works, de indenizações e fornecimentos, por conta da verba 6ª, n. III. — A delegação registrou as despesas.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.194, de 21 de agosto de 1923, solicitando o pagamento de réis

1:032\$ a Manoel Amado & Comp., de fornecimentos, por conta da verba 17ª. — Registrou-se, de accordo com os fundamentos da decisão proferida no officio da mesma alfandega n. 1.126, de 14 do mez passado.

Officio n. 1.190, de 21 de agosto do corrente anno, solicitando o pagamento de 15:861\$950 a Rios, Ferreira & Comp., de fornecimentos, por conta da verba 17ª. — Resolveu-se registrar, de accordo com os fundamentos do despacho proferido no officio n. 1.139, de 14 do mez passado, da mesma alfandega.

— Relatados pelo delegado Sr. Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 249 T/C, 252 T/C e 254 T/C, de 17, 20 e 21 de agosto ultimo, pedindo os pagamentos de 109\$400 a Floriano & Comp., 6:408\$ a Joaquim Soares e 180\$ a Salomão Saad, de indemnizações e fornecimentos, por conta da verba 6ª, n. III. — Resolveu-se ordenar o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 1.502, de 21 de junho de 1923, remetendo quatro segundas vias de empenho, sob ns. 54 e 56. — Recusou-se o «visto» ao empenho sob o n. 54, por impropriedade de classificação.

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.189, de 21 de agosto ultimo, requisitando o pagamento de réis 3:166\$800 a Alvaro Pereira & Comp., de fornecimentos, por conta da verba 17ª. — Registrou-se, de accordo com os fundamentos do despacho proferido no officio da mesma alfandega n. 1.136, de 14 do mez passado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos.

NOTA — Na presente sessão foram relatados os processos seguintes:

Ordens de pagamento:	
Registradas	29
Empenho de despesa:	
Recusado	1
Total	23

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

79ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1923

Presidência do Sr. Ministro Hermínio do Espírito Santo—Procurador Geral da Republica o Sr. Ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 h ras e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil R. mos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros A dré Cavalcanti vice-presidente e Sebastião de Lacerda, que se encontram em go-o de licença e o Sr. ministro Arthur Ribeiro com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despatchado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egr lo Tribunal o requerimento em que Vicente

Carelli e João Carelli pediam preferência para o julgamento da revisão criminal número 2.094, sendo o mesmo indeferido, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

A apelação criminal n. 907, do Rio de Janeiro, entre partes: appellante, o procurador da Republica e appellado, Humberto Martiniano da Costa, julgada secretamente na sessão de 15 do corrente mez, teve a seguinte decisão: Deu-se provimento á apelação para elevar-se ao maximo a pena de inhabilitação, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de Castro.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.472 — Parahyba—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravantes, o Dr. João Duarte Dantas e outros; aggravado, o Juizo Federal.—Deu-se provimento em parte ao agravo para serem os agravantes reintegrados na posse de parte do imóvel não individuado na venda, contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos que confirmava o despacho aggravado.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.620 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, a União Federal; agravados, Eugénie Henriette Catherine Pêre e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Apellações civis

N. 3.525—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargantes, Benjamin Moreira do Santo e sua mulher; embargada, a União Federal.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.567—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Gustavo Gavotti e sua mulher.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.997—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Banco da Republica do Brasil; embargados, a viuva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

N. 4.159—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Manoel Galvez.—Negou-se provimento á apelação, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Muniz Barreto. Julgado em virtude de preferência anteriormente concedida pelo Tribunal.

N. 3.751 — Districto Federal —Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, D. Sylvana de Souza Costa; appellada, D. Marthe Donat.—Preliminarmente julgou-se nullo todo o processado por inco petenela da justiça federal, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos.

N. 3.103—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Francisco José de Araujo.—Negou-se provimento a ambas as apellações, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Deixou de votar o Sr. ministro Viveiros de Castro, por não ter assistido ao julgamento.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 4.116 — Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, o Dr. Miguel de Oliveira Valle; embargada, a União Federal.—Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Edmundo Lins e Pedro dos Santos.

N. 3.116 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Raymundo Marcellino Campello; appellados, a União Federal e o assistente, Francisco de Paula Borges.—Negou-se provimento á apelação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUDIENCIA EM 22 DE SETEMBRO DE 1923

Juiz seminario o Exm. Sr. ministro Viveiros de Castro.

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recursos criminaes

N. 477 — Districto Federal — Recorrente, Dr. Sylvio da Fontoura Rangel; recorrido, o procurador criminal.

N. 483 — Rio Grande do Sul — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Manoel Frontino Nunes de Almeida.

N. 484 — Rio de Janeiro — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Aristides Simões.

Aggravos

N. 2.878 — Districto Federal — Aggravante, Arthur Cardoso; aggravado, Custodio José Barbosa.

N. 3.513 — Rio de Janeiro — Aggravante, Coronel Pedro Valerio da Silva; aggravados, José Francisco de Paula Leitão e outros.

N. 3.552 — Minas Geraes — Aggravante, Osorio Ribeiro Costa; aggravada, Agencia Commercial do Banco Popular de Minas.

N. 3.595 — Districto Federal — Aggravante, Sociedade Anonyma Armazens Geraes Trapiche Hollandez; aggravada, Prefeitura Municipal do Districto Federal.

N. 3.604 — Bahia — Aggravante, Fraeb & Comp.; aggravados, a massa fallida de H. Monteiro & Comp. e outro.

N. 3.592 — Minas Geraes — Aggravantes, Paula Lima & Comp. e outros; aggravados, osé Aldo e outros.

N. 3.594—Districto Federal—Aggravante, Guichard & Comp. e outros; aggravada, a União Federal.

Carta testemunhavel

N. 3.438—S. Paulo — Supplicante, Dona Pureza de Vasconcellos Castro; supplicada, a Fazenda de S. Paulo.

Conflicto de jurisdição

N. 619—Districto Federal — Suscitantes, Custodio da Cunha Azevedo e outros; entre

os juizes de direito da 1ª Vara e o federal da 1ª Vara, ambos, do Districto Federal.

Apellações civis

N. 53 — Districto Federal — Appellante, a Empresa Edificadora; appellada, a União Federal.

N. 3.332 — Districto Federal — Appellantes, Antonio Corrêa dos Santos Novaes e outros; appellada, a União Federal.

N. 3.499 — Districto Federal — Appellantes, Drs. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira e outros; appellada, a União Federal.

N. 3.752—Districto Federal—Appellante, a Companhia de Telephones Interestadoes; appellados, Marcos de Paula Rodrigues e sua mulher.

N. 3.835 — Acre — Appellante, o Juiz federal; appellados, Alfredo Gomes Pereira e sua mulher.

N. 4.235 — Districto Federal—Appellante, Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo; appellada, a União Federal.

N. 4.272 — Districto Federal — Appellantes, Alvaro S. Fontes & Irmão; appellada, a União Federal.

N. 2.689 — Ceará — Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Standard Oil Company of Brazil.

N. 1.580 — S. Paulo — Recorrente, Companhia Paulista de Anlagens; recorrida, Guardian Assurance Company Limited.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Büchner Lopes da Cruz e disse que por parte de Ambrosio Lamello e lançou o prazo assignado em audiencia a Amad Issa & Irmãos e Iechi F. Chammaas & S. Rabbat para impugnarem os embargos oppostos nos autos do agravo n. 3.419; e requeria que, apregoados, não comparecendo, se tivesse o prazo por lançado.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu finalmente, o advogado doutor Platão de Andrade, por parte de Hugo Manoel Brandão Gallo, aggravado no agravo n. 3.587, de S. Paulo, em que são agravantes o Dr. Frederico Roberto Marques e outros, herdeiros dos finados coronel Arthur Leite de Barros e sua mulher, e disse que não tendo os mesmos agravantes advogado constituido nesta Capital, requeria que fossem intimados, sob preção, para verem passar em julgado o venerando accordão proferido no mencionado agravo. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

JURISPRUDENCIA

HAEBAS-CORPUS

- I. Em se tratando de juizes collectivos, não ha sentença, sem que a decisão seja reduzida a escripto, datada, e assignada pelos consules.
- II. Em nosso direito é essencial á sentença sua publicação.
- III. Nos julgados dos predictos juizes, ha tres momentos diferentes:
 - a) a deliberação ou decisão;
 - b) a sentença; e,
 - c) a publicação desta.
- IV. Todas as sentenças são passíveis de embargos de declaração.
- V. A decisão do tribunal de segunda instancia, enquanto não publicada, não interrompe a prescrição da acção penal.

N. 7.417. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, verifica-se que o Dr. Evaristo Marques da Costa o Impetrou, originariamente, a este tribunal, a favor de Manoel Antonio

Rodrigues, condemnado a tres mezes de prisão celular, por haver, a 10 de maio de 1920, dado uma bofetada em Manoel Martins.

Condemnado em primeira instancia, appellou para a Terceira Camara da Corte de Appellação, que, a 21 de abril de 1921, negou provimento ao recurso. Como, porém, o accórdão só foi publicado a 11 de maio seguinte, allega o impetran-te que a acção já prescrevera na ves-pera, visto que a prescripção da conde-mnação só começa a correr do dia em que passa em julgado a sentença (Codi-go Penal, art. 80), dia este que é o da respectiva publicação.

Como resalta do exposto, a questão a se decidir é si a publicação da sentença (um accórdão, na especie), é ou não essen-cial á sua existencia.

E' o que o tribunal passa a fazer.

Impõe-se a resposta affirmativa, at- tentos os seguintes fundamentos:

1.º — De accôrdo com o direito pro- cessual de todos os povos cultos, a re- spectiva doutrina ensina que, em se tra- tando de juizes collectivos, não ha sen- tença sem que a decisão seja reduzida a escripto, datada e assignada pelos con- juizes.

Antes deste acto, ha, certo, decisão do tribunal; mas esta decisão, para se con- verter em sentença, precisa revestir-se de certos requisitos essenciaes, ou exi- gidos *pro forma*, entro os quaes está a assignatura dos respectivos juizes.

E' o que se pôde ver em qualquer dos tratadistas estrangeiros, e, dos nossos, entre outros, em Ramalho, *verbis*: «e, para sua validade, se requer *pro forma*, que seja: 1.º..., 2.º..., etc., 8.º escripta, datada e assignada pelo juiz» (*Praxe Brasileira*, paragrapho 224, pag. 325); Paula Baptista (*Pratica Civil*, paragra- pho 139, ns. 7.º e 8.º); Teixeira de Frei- las (*Processo Civil*, V.º 1.º, paragrapho 295, n. 7 e nota 590); e Pimenta Bue- no (*Processo Criminal*, cap. XXXIV, pa- ginas 170 e 171).

Será, porém, igualmente essencial a sentença sua publicação?

No predicto direito dos povos cultos, a questão é muito controvertida, como se verifica nos monographos da mate- ria; mas, em nossa doutrina, é pacifica a resposta affirmativa (Ramalho, cit. paragrapho cit., n. 7; Paula Baptista cit., paragrapho cit., n. 9; Teixeira de Freitas cit., paragrapho cit., n. 8; Ribas, *Proc. Civil* (que é a consolidação das leis civis, ainda vigente na justiça federal), art. 495; Pimenta Bueno cit. n. 273, pag. 171).

Eis como essa lição é resumida por João Monteiro: «A publicidade da sen- tença é condição absoluta de sua pro- pria existencia, e, portanto, indispensa- vel para que produza os effectos que são indicados no paragrapho subsequente». (*Proc. Civil*, § 196, V. 3.º, pag. 42).

Sendo a observancia das formas sem- pre mais rigorosa no processo criminal, não se pôde admitir que, nesse proces- so, se adopte solução contraria, como o não admitiu Pimenta Bueno, citado su- pra.

Nem se comprehende que deixe de ser essencial á sentença a respectiva publicação nos tribunaes, como este, em que os accórdãos não são lidos, nem são assignados em uma sessão determinada, mas em diversas sessões, e emquanto se julgam outros feitos.

Como poderão as partes, antes da pu- blicação, saber qual foi a sentença pro- ferida e si o foi, ou não, por numero le- gal de juizes?

Como averiguar, sem confrontal-a com a acta, e com a assignatura dos mesmos, si, realmente, a decisão della constante foi a tomada pela maioria delles?

2.º Esta é que foi a doutrina aceita por este Tribunal nos accórdãos unani- mes ns. 4.457, de que foi relator o Sr. ministro João Mendes, e 5.494, re- latado pelo Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

E' verdade que, posteriormente, o Tribunal proferiu decisão contraria nos accórdãos ns. 7.231 e 7.557, em que foram, respectivamente, relatores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Her- menegildo de Barros.

Cumpr, porém, observar, quanto ao primeiro feito:

1.º, que o Tribunal confirmou a deci- são recorrida *por seus fundamentos*, os quaes, nos primeiros accórdãos supra, não haviam sido por elle aceitos;

2.º, que, apesar de unanime, nelle não tomaram parte, além do relator deste accórdão, os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes;

3.º, que, na sessão do julgamento deste *habeas-corpus*, alguns dos Srs. minist- tros que o subscreveram, declararam que o haviam feito por engano, por não haverem apprehendido bem a especie então exposta; pois, si o tivessem feito, o voto seria contrario.

E, quanto ao segundo accórdão, é ne- cessario, tambem, observar que nelle, igualmente, não tomaram parte os tres ministros que não figuraram no de nu- mero 7.231, e, que, além disto, houve tres votos vencidos — os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Viveiros de Cas- tro e Pedro dos Santos.

São os seguintes os fundamentos deste ultimo accórdão, o de n. 7.557:

1.º, a publicação não é termo essencial do julgamento, tanto que a ella se não refere o art. 280 do decreto n. 9.263, de 28 de outubro de 1911, onde se acham mencionados os termos essenciaes do processo;

2.º, seria mesmo incômpatível a pu- blicação da sentença com a sessão secre- ta, em que se procede ao julgamento, quando o réo está solto, precisamente para que se não torne impossivel ou di- ficultada a prisão deste;

3.º, não é da publicação da sentença que começa a correr o prazo da pre- scripção, mas do dia em que passar em julgado a sentença, como é expresso no art. 80 do Código Penal; ora, a sentença passa em julgado no mesmo dia em que é proferida, desde que não seja possi- vel, contra ella, a interposição de qual- quer recurso, como o não é na especie.

Estes fundamentos não procedem:

1.º, o primeiro; porque, si é verdade que a publicação da sentença não é ter- mo essencial do julgamento, não o é me- nos que a sentença o é (decreto n. 9.263 cit., art. 286, n. 15). E já ficou de- monstrado supra que, sem a publicação, não ha sentença;

2.º, o segundo; porque a sessão só é secreta para a decisão do Tribunal e para o effecto de, em virtude della, ser o réo preso.

Effectuada, porém, essa prisão, é la- vrado o accórdão, é assignado pelos ju- zes e é publicado, como sempre se fez e se faz no Tribunal.

Não se segue, de modo algum, que, por causa daquella ordem de prisão, a decisão do Tribunal já seja uma sen- tença.

Não! Nas sentenças dos juizes colle- ctivos, distinguem-se tres momentos differentes:

a) a deliberação dos juizes, isto é, a discussão, entre elles, das questões pro- postas, a solução das mesmas pela vota- ção respectiva e a apuração do vencido, constituindo tudo isso a *decisão ou de- liberação*;

b) a *pronunciação*, a saber, a redução dessa decisão á forma concreta, por es- crito, ou a *sentença*; e,

c) o *annunciação official* dessa sentença ao publico, é dizer, a *publicação*. (*Mat- tirolo, Dir. Giud. Civ. Ital.* v IV, n. 33, pags. 31 e 32 da edição de 1904).

Assim, pois, fique bem accentuado que o que o Tribunal profero nas ses- sões secretas, não é, propriamente, a sentença, mas um acto a esta prelimi- nar — a decisão ou deliberação.

Não se faz mistér que o accórdão transite em julgado para o effecto da prisão do réo condemnado; porque esta tambem se effectua em virtude do des- pachio de pronuncia, embora pendente de recurso necessario, e até por simples indicação em algum crime, como se dá com a prisão preventiva.

Não é tambem verdade que a senten- ça proferida na especie não seja, em these, passivel de recurso.

Com effecto, toda e qualquer sentença judicial é passivel de embargos de de- claração, embora a lei o não declare, visto que elles decorrem da propria na- tureza das cousas, sendo, em certas hy- potheses, essenciaes a toda a sentença.

E, na verdade:

a) pôde a respectiva redacção ser obscura, duvidosa ou contradictoria, de sorte que seja impossivel entendel-a e cumpril-a, sem que os juizes a decla- rem.

Qualquer accórdão e de qualquer Tri- bunal pôde cavar-se de algum desses defeitos, inherentes á fallibilidade hu- mana.

Ora, toda a sentença é proferida para ser cumprida; logo, força é admittir-lhe embargos de declaração.

Eis, na phrase das ordenações, «por- que outorgado é, *per directo* ao julgador, que possa declarar e interpretar qual- quer sentença por elle dada, ainda que seja definitiva, si duvidosa for». (*Li- vro 3.º tit. 66 § 6.º*);

b) attenta a alludida fallibilidade hu- mana, pôde o presidente do Tribunal equivocar-se na somma ou na apuração dos votos vencedores, e, assim, annun- ciar o contrario do que foi decidido, e nesse sentido se lavrará o accórdão.

Como, porém, a *decisão* do Tribunal é a resultante dos votos da maioria e não a que, por equívoco, foi enunciada pelo presidente, e, assim errada, consta da acta e do *Diario Official*, o unico reme- dio, desde que não haja mais recurso or- dinario, é admittir-se a reclamação da parte offendida em seus direitos e no primario dentro elles — o de liberda- de —, e determinar que se lavre novo accórdão em conformidade com o ven- cido.

O facto é rarissimo, mas já se verifi- cou, e não ha muito, neste proprio Su- premo Tribunal.

Assim, no recurso de *habeas-corpus* n. 4.364, do Estado do Rio, o Tribunal, por maioria de votos, confirmou a de- cisão recorrida, que decidira não ser o caso de *habeas-corpus*.

Mas o presidente, por equívoco, enun-
ciou, como vencedora, a decisão contra-
ria, isto é, o provimento ao recurso.

Publicado o accordão, a parte vencida
verificou, pelas declarações dos votos
vencidos, que a deliberação do Tribunal
fôra, precisamente, a contraria — negar
provimento. E, vinte e dois dias depois
de lavrado o accordão dirigiu uma peti-
ção ao presidente do Tribunal, expondo
o facto e pedindo submittel-o á decisão
do mesmo tribunal.

Este julgou procedente a reclamação
e determinou que se lavrasse novo ac-
cordão, em conformidade com o que, na
anterior sessão de julgamento, fôra de-
cidido. Foram votos vencedores neste
julgamento os Srs. ministros Pires e
Albuquerque, André Cavalcanti, Leoni
Ramos, Canuto Saraiva, Pedro Lessa e
Guimarães Natal, tendo sido vencidos os
Srs. ministros Pedro Mibielli, Viveiros
de Castro e João Mendes (vide recorre-
de *habeas-corpus* n. 4.364, do Rio de
Janeiro).

Fundamentando seu voto vencedor
neste ultimo accordão, declarou, então,
o mais completo dos nossos juizes, o
saudosissimo ministro Pedro Lessa que
a acta e o *Diario Official* é que devem
estar de accordo com as sentenças do
Tribunal e não as sentenças do Tribu-
nal com os dizeres da acta e do *Diario
Official* (Ibidem, fls. 37 v. e 90).

Isto posto, considerando que, na espe-
cie, a prescrição da acção penal não foi
interrompida pelo accordão da 3ª Ca-
mara da Corte de Appellação, porque,
quando elle foi publicado, já se havia
consumado a prescrição da mesma
acção penal.

Accordam, em Supremo Tribunal Fe-
deral, em conceder a impetrada ordem
de *habeas-corpus*, pagas as custas pelo
impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agos-
to de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P.
— *E. Lins*, relator para o accordão. —
André Cavalcanti, vencido. — *Viveiros
de Castro*. — *G. Natal*. — *Leoni Ra-
mos*. — *Pedro Mibielli*, vencido. Os
embargos de declaração a que allude o
accordão, os quaes podem impedir que
a sentença transite em julgado, como é
sabido, não podem affectar a sentença,
sinão declaral-a em ponto omisso, ou
esclarecel-a em tudo quanto não fôr
claro para sua fiel execução. Por ella
não se póde, por exemplo, absolver o
réo condemnado. Si affectarem a sen-
tença embargada serão infringentes e
não de declaração. — *Sebastião de La-
zerda*. — *Pedro dos Santos*. — Concedi
a ordem, reconhecendo a procedencia e
a legitimidade da prescrição allegada.

A esta não póde ser interrompida pelo
accordão da Terceira Camara da Corte
de Appellação, porque embora resolvido
e assentado em tempo de operar esse
effecto só foi publicado quando a pre-
scrição já era um facto irreccorível.

Para assim opinar considerei que sem
publicação não existe em rigor sentença,
pois a esta serve aquella de formalidade
complementar insufrível.

Assim pensando, não tenho opinião
propriamente minha.

Minha é, mas, porque minha a fiz,
adoptando-a.

E' o direito que se me afigura decor-
rer do nosso processo.

Sem duvida, por elle póde fallar João
MONTEIRO, porque sobre elle sempre fal-
lou com autoridade.

Aqui está o seu juizo a respeito:

«A publicidade da sentença é con-
dição absoluta de sua propria exis-

tencia» — João MONTEIRO, *Processo
Civil e Commercial*, vol. 3º, § 196.

Nada mais peremptorio.

Parece que não forçará a logica quem
dahi concluir como eu, que sem publi-
cação sentença não existe.

Si a este mestre fosse preciso outro
associar, não seria difficil.

Aqui está outro, que entre nós não lo-
gra igual e menos superior; aqui está
Ruy BARBOSA:

«A sentença não publicada não
existe definitivamente... esta só
com a publicação começa a existir».
Ruy BARBOSA, *Seguros Maritimos*,
pags. 6 e 7.

Si só com a publicação começa a exis-
tir a sentença, antes da publicação e
sem a publicação sentença não existe.

Assim pelas mãos de Ruy Barbosa che-
go á mesma conclusão pelas de João
Monteiro.

E não é só entre nós.

Assim é tambem no direito francez.

Nelle, para que a sentença ou o julga-
mento exista, não basta que os juizes
solememente se pronunciem em ses-
são; é preciso que o seu pronunciamento
tome a fôrma escripta e esta fique con-
stada.

O direito consagrado proclama que
não ha julgamento, senão do momento da
sua constatação por escripto.

«...il n'existe que du jour de sa con-
statacion par écrit».

(P. Cuche — *Procédure civile et
commerciale*, pag. 477.)

Godofredo Cunha, vencido. — *Hermé-
negildo de Barros*, vencido. E' este o
terceiro *habeas-corpus* requerido em fa-
vor do paciente. O impetrante insistiu e
este terceiro requerimento foi deferido,
injustamente a meu ver.

O paciente foi condemnado a tres me-
zes de prisão cellullar, gráo minimo do
art. 303 doCodigo Penal.

Allega-se que, ao tempo da condemna-
ção, já estava prescripta a acção, porque
o crime foi commettido a 10 de maio de
1920, ao passo que a sentença condemna-
toria, datada de 10 de novembro do mes-
mo anno, foi confirmada pela Terceira
Camara da Corte de Appellação a 20 de
abril de 1921, tendo sido o accordão
respectivo publicado somente a 11 de
maio seguinte, isto é, um dia depois de
decorrido o anno da prescrição.

Neguei a ordem requerida por não
estar prescripta a acção.

E' certo que os accordãos ns. 1.457 e
5.494, invocados em favor do paciente,
o Supremo Tribunal Federal julgou que
a publicação é termo essencial do jul-
gamento e só depois della começa o
prazo da prescrição da condemnação.

Essa razão de decidir não é aceitavel.

Em primeiro lugar, a publicação não
é termo essencial do julgamento, tanto
que a ella se não requer o art. 280, do
decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de
1911, onde se acham especificados os
termos substanciaes do processo.

A publicação da sentença seria mesmo
incompativel com o julgamento que se
faz em sessão secreta, quando o réo está
solto, para o fim de não ser difficultada
a prisão deste.

Em segundo lugar, não é da publicação
da sentença que começa a correr o prazo
da prescrição da condemnação, mas do
dia em que passar em julgado a sen-
tença, como é expresso no art. 80 do
Codigo Penal e no art. 282 do citado de-
creto n. 9.263, que tambem não exige
a publicação da sentença para que esta
seja executada, mas tão somente que a
sentença tenha passado em julgado.

A sentença passa em julgado no mes-
mo momento em que é proferida, desde
que não seja admissivel contra ella a
interposição de qualquer recurso.

Ora, não havendo recurso algum das
decisões proferidas pela Terceira Camara
da Corte de Appellação, o accordão
dessa Camara, que confirmou a sentença
condemnatoria contra o paciente, passou
em julgado no mesmo dia em que foi
proferida, isto é, a 20 de abril de 1921,
quando não tinha ainda decorrido o pra-
zo da prescrição annual, contado de 10
de maio de 1920, data em que o crime
foi commettido.

E' fôra de qualquer duvida que o ac-
cordão foi proferido a 20 de abril, por-
que da acta consta o julgamento, que foi
noticiado no expediente dos trabalhos da
Terceira Camara no jornal official do
dia seguinte ao da sessão.

Os embargos de declaração ao accor-
dão, quando admissiveis e julgados pro-
vados, não teriam como consequencia a
alteração da sentença embargada, cujos
effectos retroagiriam á data da mesma
sentença.

O fundamento principal do accordam,
em torno do qual gira toda a argumen-
tação, é que nos juizes collectivos não
ha sentença, emquanto não é assignada
por todos os juizes, e sem essas assigna-
turas não póde haver publicação.

Demonstram o contrario os factos que
occorrem quasi diariamente no Tribu-
nal.

Ha por ali centenas de accordãos,
concedendo *habeas-corpus* e produzindo
desde logo os seus effectos, sem que
esses accordãos tenham sido até hoje
publicados e assignados.

Não é preciso ir muito longe para se
verificar a verdade do asserto, porque
este mesmo *habeas-corpus* a está demon-
strando.

O accordam é de 1 de agosto de 1921.
Entretanto, somente hoje, 5 de setem-
bro de 1923, é que o estou assignando,
porque só hoje me foram entregues os
autos para esse fim!

E ainda falta a assignatura de um ou-
tro juiz — o Sr. ministro Muniz Barreto.
— *Muniz Barreto*, vencido.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE—
ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MI-
RANDA BARBOSA

Expediente de 10 a 15 de setembro de 1923

Justificação (prova)

Justificante, Francisco Nogueira Fernan-
des.—Julgo por sentença a presente justifi-
cação para que produza os seus devidos e
legaes effectos. Sejam os autos entregues ao
justificante, sem traslado, pagas as custas

Acção decendiaria

Autor, José Affonso Ratto; réo, Pedro
Santerre Guimarães. — Defiro o requerido á
fls. 64 v.

Autor, Mario da Silva Gaspar; réo, São
Paulo Northern Railroad Company. —
Cumpra-se o venerando accordão.

Acção executiva

Autor, João Ferreira Baptista; réo, Daniel
de Oliveira e Silva. — Recebo os embargos
de fls. 92. Vista ao embargado pelo prazo
legal.

Embargos de terceiro

Embargante, Manoel Pires Calvo; embar-
gado, João Cerqueira Filho. — Sejam appen-
sados aos autos da causa a que se referem
os embargos e voltem conclusos.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Rigoberto de Mesquita Telles. — Vistos, etc. C m muto em quatro meses, vinte e tres dias e de ze horas de prisão celular a pena de multa imposta ao réo Rigoberto de Mesquita Telles, liquidado pela conta de fis.

Deposito em pagamento

Supplicante, Dr. Coriolano Innocencio Teixeira; supplicado, Francisco Pereira Dias. — Baixem os autos a cartorio afim de ser intimado o aggravado.

Justificação

Justificante, D. Maria de Rimes Burgues. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, José Antonio da Silva; paciente, Antonio da Silva Primeiro. — Tendo em vista a informação de fis. 4, julgo me incompetente para conhecer do pedido.

Acção summaria especial

Appellante, Antonio Seraphico Ferreira Gomes; ré, A União Federal. — Homologo os laudos accórdes de fis. 32 e 33 para o effeito do pagamento da taxa judiciaria da presente causa.

Inventario

Fallecido, Alfredo Salgado; inventariante, Dr. Gil Diniz Goulart. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autora, Abbadia Nullius de Nossa Senhora do Monteserrate do Rio de Janeiro; ré, a União Federal. — Em prova.

Ação executiva

Autor, João Cerqueira Filho: réos, M. Pires & Comp. — Recebo os embargos. Vista ao embargado.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Ferreira Coelho. — Recibo no só effeito devolutivo a appellação interposta a fis. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia. Indeferido o requerido a fis. 26, e defiro o requerido pelo Dr. procurador para que se prosiga.

Justificações (3)

Justificantes, Juventina de Faria Rosas, D. Julia de Moura Nunes e D. Marquiza Fernandes. — Vista ao Dr. procurador.

Muntenção de posse

Supplicants, Santos Gomes & Comp.; supplicado, a União Federal. — Deixo de conceder qualquer das medidas requeridas a fis. 3 não só porque nenhuma dellas é mais idoneo para a concessão do fim visado, como porque o acto contra o qual reclama o requerente é autorizado pelo art. 48 do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Perilman & Comp. — Tendo em vista a promoção do Dr. procurador a que dispõe o aff. 142 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, indefiro o requerido a fis. 6. Prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Casa Bancaria de Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Defiro o requerido para que diga o Dr. procurador sobre o pedido a fis. 12.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gustavo Pinfield. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autores, Domingos Pereira de Castro e Domingos Netto de Castro; réos, João Reynaldo Coutinho & Comp. — Em prova.

Historia com arbitramento

Supplicante, The Royal Mail Steam Packet Company; supplicada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Julgo por sentença a presente visto ia para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao justificante, sem traslado, pagas as custas e scientes as partes.

Executivos fiscaes (3)

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Sebastião José Ribeiro, J. A. Pinto e Companhia Sul America. — Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Executivos fiscaes (2)

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio Ribeiro Guimarães e João Manoel da Costa. — Archive-se como requer a exequente.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lourenço da Costa. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Candido. — Defiro o requerido a fis. 38.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Santa Casa de Misericordia. — Baixem os autos a cartorio a fim de se realza a diligencia requerida pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericordia. — De accórdem com a promoção do Dr. procurador, prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Recolhimento de Santa Thereza. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fis. 10.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Candido de Barros. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fis. 14.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Calheiros. — Recebo a appellação interposta a fis. no só effeito devolutivo e assim no o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Justificações

Justificantes, D. Julia de Moura Nunes, Juventina de Faria Rosas e Carmen Dantas Reis. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, Cileri da Borges, paciente, Francisco Borges Trajany. — Vistos, etc. e attendendo ao que informa o Sr. merechal chefe de Policia a fis. 7, e a que a impetrante nenhuma prova apresentou ao que allegou na sua petição de fis. 2. Denego a oração de habeas-corpus requerida e condemnno a impetrante nas custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Alvares Barros. — Recebo no só effeito devolutivo a appellação interposta a fis. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos Faustino Soares. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alberto Moreira. — Prosiga-se, como requereu o Dr. procurador.

Justificação

Justificante, D. Marphiza Fernandes de Oliveira e Silva. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante e sem traslado, pagas as custas.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**Manutención de posse**

Supplicants, Arnaldo José da Silva e outros; supplicada, Sociedade Brasileira de Educação. — Dou-me por impedido, como amigo que sou de uma das partes o que affirmo.

Notificação

Supplicants, Arnaldo José da Silva e outros; supplicados, Sociedade Brasileira de Educação e outros. — Dou-me por impedido, como amigo que sou de uma das partes, o que affirmo.

Ação executiva

Autor, The British Bank of South America Limited; ré, a Usina Paineiras.

Sentença

The British of South America Limited propoz a presente acção executiva para reaver da Usina Paineiras estabelecida no Estado do Espirito Santo, a importância de 73.996\$, proveniente de uma letra de cambio, vendida em 9 de maio de 1921, não paga e protestada, e não tendo sido effectuado o pagamento foi penhor do um immovel.

No embargo a penhora e nas razões de fis. foi allegado que sendo a Companhia Usina Paineiras uma sociedade anonyma constituída em 10 de março de 1921, não pode ella ser responsavel pelo titulo ajuizado cujo accete é datado de 14 do mez anterior, isto é de fevereiro, e fis. 92, que os documentos apresentados pelo autor alguma prova viessem produzir seria contra o «Estado do Espirito Santo» e não contra a mesma sociedade.

Isto posto e Atendendo a que conforme se verifica dos autos a Usina Paineiras era de propriedade do Estado do Espirito Santo, cujo governador confessa (fis. 88) ser o «mesmo» o unico responsavel pelo activo e passivo da exploração da usina, quando foi acceto pelo director gerente della o titulo de fis. 3; a que o signatario do accete, em vista do que se encontra declarado no mesmo titulo e dos termos do decreto estadual n. 3.726 de 27 de fevereiro de 1920 (fis. 90), tinha o «dever» para fivel-o, a que não obstant ter sido feita a transformação da Usina Paineiras, em 10 de março de 1921, em sociedade anonyma pelo modo no que se vê a fis. 17, isto é, com o capital de oito mil contos, constituido pela entrada feita pelo Estado da mesma usina e outros immoveis, inclusive o penhorado, todos avaliados em sete mil novecentos e noventa e cinco contos, e os restantes cinco contos, divididos em vinte e cinco acções, distribuídos entre sete pessoas, vê-se que em documento solenne, dirigido ao Congresso em 24 de dezembro de 1921, o Governo do Estado firmou ser o mesmo Estado dono da alludida Companhia Usina Paineiras, e notado do mesmo documento a «saída» do Tesouro Estadual de diversas quantias em 12 de agosto, 9 e 30 de novembro de 1921 para pagamento de fornecimentos de canna, e que o Governo do Estado «tinha em mãos promettedo as negociações de arrendamento» da mesma Companhia Usina Paineiras (fis. 88); a que, assim, o chamado a juizo devia ter sido o Estado do

Esprito Santo; a que em vista do exposto a penhora não pôde subsistir por ter recaído em bem do domínio do Estado e portanto inalienável.

Julgo insubsistente a penhora, improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

Distrito Federal, 10 de setembro de 1923.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Acção ordinária

Autor, Antonio José da Costa e Souza; ré, a União Federal. — Antonio José da Costa e Souza allega que tendo sido reformado, em 14 de maio de 1894 no posto de tenente da Brigada Policial deste districto, propoz uma acção ordinária para a nullar este acto obtendo, como se vê a fls. 8 e 9, em ambas as instancias, sentenças favoráveis, mas, o Governo entendendo que as sentenças não o ob igavam a reintegrá-lo, e, sim, unicamente, a pagar-lhe os vencimentos da effectividade, apenas fez este pagamento; que tendo sido agregado em 1907 ao Estado Maior, foi submettido em 1918 a exame de saúde no qual foi julgado incapaz para o serviço das armas, resultado que sendo confirmado pela nova inspecção procedida em 1909 foi de novo reformado, por decreto de 21 de outubro de 1909, no posto de capitão e graduado em maior, visto entrar mais de trinta e cinco annos de serviço; que a segunda reforma foi tão nulla quanto a primeira por não ter sido pedida nem ter occorrido nenhum dos casos previstos na legislação do Exército em vigor naquella época; que não lhe foram asseguradas as vantagens decorrentes da annullação da reforma de 24 de maio de 1894, pois, devia ter sido promovido a capitão em 11 de março de 1895, quando foi por antiguidade outro official mais moderno, e, assim, se devesse ter sido reformado em 1909, deveria ter sido no posto de major, com o respectivo soldo, e com a gradação de tenente-coronel, além de que teria recebido até essa data os vencimentos daquelle posto a contar da promoção; ue, em vista do que fica dito, pede que seja annullado o decreto de 21 de outubro de 1909 para que lhe sejam assegurados todos os direitos e vantagens de oriens dessa annullação, inclusive os consequentes do Accordam do Supremo Tribunal que julgou nulla a primeira reforma, sendo, além disto, a União Federal condemnada ao pagamento dos juros e das custas.

A ré contestou por negação, e allegou nas razões que o Governo cumpriu as sentenças a que se refere o autor, e que a reforma de 1909 foi dada de accordo com a lei por ter sido em duas inspecções declarado incapaz para o serviço.

E depois de vistos os autos:

Attendendo a que a segunda reforma do autor, de 1909, foi dada com observancia das condições que regulam a reforma dos officiaes do Exército, e applicaveis á dos officiaes da Brigada Policial, pois, em duas inspecções de saúde, com intervalo de um anno e trez e uma e outra, em que esteve aggregado, foi declarada a sua inhabilitação para o serviço activo, revido á molestia, e que esta é exactamente uma das causas que autorizam a reforma, segundo dispõe o alvará de 16 de dezembro de 1790, mandado observar no Brasil pela resolução de 28 de dezembro de 1801, e pela lei numero 648, de 18 de agosto de 1852, art. 9º, § 20; e que reformado por este motivo nenhuma prova offereceu o autor demonstrando a inexactidão do resultado dos exames a que foi submettido; mas

Attendendo a que tendo sido annullado pelo Egregio Supremo Tribunal Federal o decreto n.º 24 de maio de 1894, que tinha reformado o autor, voltou elle a gozar de todos os direitos e vantagens de que goza-

vam os outros officiaes, e, entre essas vantagens, a da antiguidade; a que em vista dessa antiguidade lhe caberia a promoção ao posto de capitão em 11 de março de 1895, como demonstrou a fls. 6 v., e não foi contestado pela ré; a que, reformado em 1909, não lhe foram assegurados taes direitos e vantagens, que, nestas condições, a sua reforma só podia ter sido dada, de accordo com o disposto no regulamento numero 5568 de 26 de junho de 1905, no posto de major com o respectivo soldo, e graduado em tenente coronel;

Attendendo a que, em vista do exposto, o autor tem direito ao recebimento das diferenças entre o que lhe tem sido pago e o que devia ter recebido, se tivesse sido promovido na data referida, menos quanto ás diferenças de vencimentos anteriores de cinco annos a data da oppositura da presente acção, as quaes se acham prescriptas de accordo com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 5º do decreto n.º 857 de 12 de novembro de 1851, consolidado no art. 178, § 5º do decreto n.º 1851 de 5 de novembro de 1898;

Julgo procedente a acção para assegurar ao autor a melhoria da sua forma com os vencimentos que competem ao posto de major, sendo além disto a União Federal condemnada ao pagamento das alludidas diferenças de vencimentos durante o periodo acima declarado, assim como nas custas.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1923.

— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Em tempo. Na forma da lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1923.

— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 22 de setembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.854 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Manoel Velasco. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.855 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Antonio Ferreira. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

Recurso criminal

N. 923 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Adonisto de Godoy; recorrido, Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros. — Negou-se provimento, unanimemente.

Funcionou o Sr. desembargador Cicero Seabra, convocado no impedimento do Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Appellações criminaes

N. 6.180 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Alvaíro Gomes de Araujo; appellado, Manoel das Neves Velloso. — Julgamento secreto.

N. 6.296 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; primeiro appellante, José Garofalo; segundo appellante, Manoel Joaquim Diniz; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.342 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante (desistente), Izidro Barbosa da Silva; appellada, a Justiça. — Homologou-se a desistencia, unanimemente.

N. 6.357—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante José Ricardo Gonçalves; 2º appellante, Thomazia Santos; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

Funcionou o Sr. desembargador Cicero Seabra, convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.379—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, José Antonio dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Funcionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.386 (fracção de postura Municipal)—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellantes, Medeiros & Serpa; appellada, Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.410—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Horacio Gomes Peixoto; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.424—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Mario Monteiro dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.457 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alexandre Vieira Gonçalves; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

N. 6.450 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, João Feliciano da Silva; appellada a justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente. Funcionou o presidente, na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 898, 918, 922 e 924.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.326 e 6.407—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6.321, 6.369, 6.394 e 6.416—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.461—Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.408 e 6.417.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.242, 6.432, 6.298, 6.455, 6.459, 6.494, 6.504, 6.270, 6.274, 6.370, 6.411, 6.425, 6.431, 6.433, 6.439, 6.466, 6.468, 6.487, 6.495, 6.505 e 6.511.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações criminaes

Ns. 5.894 e 6.403.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 27 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem

os feitos já communicados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realzada á 13 do refeito mez, e mais os seguintes:

EMBARGOS EM AGGRAVO DE PETIÇÃO

Ns. 6.494: Embargante Octavio Gonçalves Guimarães, embargada Companhia Sul America — 7.919: Embargante Fazenda Municipal, embargado Abel Rodrigues de Carvalho — 8.343: Embargante Rubem de Castro Nogueira da Gama — 8.476: Embargante José Antonio Fortes, embargada Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil — 8.586: Embargante John Edward Jansson, embargado Giacomo Januzzi — 8.623: Embargante Julietta de Mello Villas Boas, embargada Maria Edith Cavalcante Guimarães — 8.796: Embargante Lauro Camargo Rangel, embargado Francisco Pereira Miranda — 8.799: Embargante Massa Fálida de Augusto Cordovil Monteiro, embargado Gustavo de Carvalho — 8.868: Embargante Rachel Proença Darlot, embargados Desideré Françoise Darlot e outros. — Secretaria da Corte do Appellação, em 22 de setembro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-eriminaes ns. 6.242, appellante Ottoni Diniz Manso, appellada Fazenda Municipal; 6.270 appellante Augusto Manoel Bonfim, appellada a Justiça; 6.274 appellante José Ferreira, appellada a Justiça; 6.298 appellante Dr. Antonio Cunha, appellada a Justiça; 6.370 appellantes Francisco Coelho e Maria Coelho de Magalhães, appellada Maria Fernandes; 6.411 appellante Albino de Souza Freire, appellada a Justiça; 6.425 appellante Augusto Caldeira da Fontalante Rodolpho Dias Morgira, appellada a Justiça; 6.432 appellante Oscar Peixoto Dias, appellada a Justiça; 6.433 appellante Maria Pereira da Silva, appellante a Justiça; 6.439 appellante Napoleão Fernandes de Souza Velho, appellada a Justiça; 6.455 appellante Angelo Domingues, appellada a Justiça; 6.459 Appellante Antonio Francisco Nunes, appellada a Justiça; 6.460 appellante Braz Chrispim, appellada a Justiça; 6.468 appellante George Allard, appellada a Justiça; 6.487 appellante Adolpho Soares, appellada a Justiça; 6.494 appellante João Baptista Sampaio, appellada a Justiça; 6.495 appellante Amaro Solano, appellada a Justiça; 6.504 appellante Manoel Ramos Pinto, appellada a Justiça; 6.505 appellante Irineu Moreira da Silva, appellada a Justiça; 6.511 appellante Manoel Virginio da Costa, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 22 de setembro de 1923. — O secretario Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio á rua Manoela Barbosa n. 20, com o abatimento de 20 %.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 5 de

outubro proximo, após a audiencia do estylo, que se realiza ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer acima da avaliação com o abatimento de 20 %, o predio terreo á rua Manoela Barbosa n. 20, construido de pedra, cal e tijolos, paredes de meiação, coberto de telhas francezas, feito de platibanda, de porta e duas janellas na frente: mede 6m,00 de largura por 8m,00 de comprimento e divide-se em duas salas e dous quartos forrados e assombrados, seguindo-se um puxado com uma varanda á esquerda, cimentado, com 2m,20 por 10m,00 de comprimento, dividido em quartos assombrados e forrados, cozinha e banheiro ladrilhados, tendo tanque e caixa d'agua em um puxado externo, tudo em mão estado. O predio acima está á face da rua, em terreno cercado de zinco, medindo 6m,00 de largura por 32m,00 de comprimento, avaliado em 8.000\$, do que, abatidos 20 %, fica reduzido a réis 6.400\$, por quanto vae a esta ultima praça o immovel acima descrito e pertence ao espolio de Doolinda da Silva Madeira, indo á praça a requerimento do inventariante Antonio Vieira de Miranda Évora, para solução do inventario, por accôrdo entre os interessados, venda que se realizará a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica, em nome do espolio, á disposição deste Juizo, ou com fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do comprador o imposto do laudemio se a elle for sujeito o respectivo terreno, do que para constar mandei passar o presente a mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de setembro de 1923. Eu, Vilal Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (Estava sellado). Confere — Augusto Bizzerra Cavalcanti. (6.005)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, para convocação dos credores de Ernesto Holch & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do socio Siegfried Kraus, nos autos da fallencia de Ernesto Holch & Comp., que corre por este Juizo, apresentou uma proposta de concordata na qual propõe pagar a todos os credores chirographarios habilitados na mesma fallencia, uma proposta de concordata extensiva da fallencia pela qual se propõe pagar aos credores a porcentagem de 10 % do seus respectivos creditos por saldo dos mesmos creditos, dentro de 180 dias da data da homologação da concordata, offerecendo o activo da massa e o seu nome e girocinio commercial para garantia do cumprimento do presente, tudo nos termos do paragrapho unico do art. 117 da lei n. 2.024, de 1908, para se reunirem no dia 26 de corrente, ás 11 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata. E, para constar, passei o presente que será publicado, na forma da lei. Dado e passado aos 21 de setembro de 1923. Eu, José Candido de

Barros, o escrevi o assigno. — Antonio Paulino da Silva. — Está conforme, José Candido de Barros, escrivão. (6.013)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil, do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia vinte e quatro do corrente mez, ás treze horas e meia, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde funciona este Juizo, o porteiro Francisco de Almeida Cunha, levará á segunda praça, afim de serem arrematadas por quem mais der acima da avaliação respectiva, reduzida de dez por cento, os bens constantes do laudo adeante transcripto: «Laudo de avaliação de bens que fazem objecto da execução de sentença promovida pela The Atlas Investment Corporation Limited e Banque Suisse pour le Commerce Etranger contra dona Julia Roma de Souza e Silva e outros, nos termos e forma abaixo. Concessão dada aos Srs. Drs. Bartholomeu de Torquato de Souza e Silva (Barão de Santa Cruz), Manoel Antonio da Silva Reis e coronel Julio Braga, em virtude de contracto particular com força de escriptura publica registrada sob numero sete mil duzentos e oitenta e sete no livro de registro especial de contractos, hoje apresentados pelos seus successores, para o fim de explorarem uma linha circular de carris suburbanos e seus ramaes, concessão outorgada pelo conselho Municipal no projecto n. 57 convertido no decreto municipal n. 1.054, de 21 de novembro de 1905 concedendo aos ditos senhores á Companhia ou Empresa que fosse organizada o privilegio, uso e gozo por cincoenta annos de uma linha ferrea carris (tramways) que partindo da Estação de Madureira da Estrada do Ferro Central do Brasil, vá aos diferentes pontos mencionados no referido decreto n. 1.054, de 21 de novembro de 1905, art. 1º tendo sido na conformidade da clausula 18ª depositada nos cofres da Prefeitura a cifra de dez cofres de réis (com caução) representada por vinte e cinco apolices ao portador, do emprestimo municipal de 1905. Dessa concessão restam quarenta e cinco annos, pois segundo informações da exequentes o prazo acha-se sustado pela decorrença de questões judiciais e embargo. Linhas ferreas cinco kilometros e setecentos metros de linhas construidas com trilhos Vignoli de aço Bessmer de 32 kilos por um metro, com 1m,13 de bitola sobre dormentinas de madeira de lei espaçadas de 60 centimetros, tudo com muito uso e em trafico de tracção animal, essa linha cujo tracção é da run Domingos Lopes ao Largo da Matriz de Irajá. Um kilometro e setecentos metros de linha de trilhos do mesmo typo acima, entre a Estação de Vaz Lobo e a Estação Vicente de Carvalho, linha essa não tracçada que se acha extendida na margem da Estrada Municipal, ultimamente reconstruida, achando-se em alguns pontos scierrada. — Estação no lugar Vaz Lobo. Um barracão construido de pinho de Riga e coberto de zinco, aberto, servindo para deposito de carros, tendo ao lado

pequena água com pequena officina, medindo do fronte, nove metros e trinta inclusive a meia água por vinte e um metros e noventa centímetros de fundos, aberto em chão; um barracão no mesmo local junto ao acima descrito, em forma de meia água, com armação de pinho de Riga e coberto de zinco abrigando uma serie de baias, medindo 3m,55 por 21,m90; um barracão de madeira construido na parte dos fundos dos acima descriptos, coberto de zinco abrigando baia, medindo do fronte seis metros e noventa e cinco centímetros por cinco metros e noventa centímetros; uma cobertura de zinco sobre esteios de madeira e aberta, destinado á mudança de animais, medindo do frente 6,m00 por 4,m00; uma cobertura de zinco sobre dous esteios abrigando tinas para água de animais, medindo 4,m90 por 2,m60; cerca, postes, desvios existentes em torno dos barracões e telhados. Edificação situada no Largo da Matriz de Irajá, tendo na frente uma porta e duas janellas cobertas com telhas francesas, formando tres compartimentos forrados e cimentados, medindo nove metros e dezete centímetros do fronte por quatro metros e 65 centímetros de fundos, sendo sua construção de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal. Nessa edificação acha-se installada a estação de Irajá, vinte e sete muare existentes nas cocheiras, todas em suas condições para o trabalho e não trinta e uma como consta do mandado. *Material rodante.* — Seis carros com os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 7, estando o de numero tres em completa ruina tendo na plataforma o numero 125, todos para passageiros, com lotação para 27 pessoas; um carro funebre n. 8; uma prancha para transporte, sob n. 9 (bando) só com as plataformas; dous trolys velhos sendo um em máo estado; uma charrette de duas rodas para um animal; uma carroça de caixão com molas e varas, em regular estado. Arreios e ferramentas existentes na estação estação do largo Vaz Lobo achando-se alguns desses arreios em pessimo estado, a saber: 18 cabrestos, oito pares de pontas de guias, 16 cavalheiras, 10 tirante, balaceins, 12 bracinhas, 19 cabecadas, uma machina para cortar capim, dez tinas para água e seis cataplasmas. Moveis e utensilios existentes no escriptorio da larga do Vaz Lobo, constantes de uma mesa de vinhatico um relógio de parede regular, uma balança How para 500 kilos, um porta-taboletas, um pequeno quadro, um mastro para bandeira. Officinas e objectos da estação do largo do Vaz Lobo, a saber: 19 taboletas pequenas, um troly quebrado e desmontado, uma bigorna, um cepo para a mesma, um macaco, uma chave inglesa, uma chave catraca, duas tarraças cellhas, dous machos, uma lamparina de soldar, tres alavancas grandes, tres tornos, sendo um quebrado (de mão), uma chave de fenda, uma plajna, quatro talhadeiras um compasso, uma torquez pequena, duas marretas, um esquadro de aço, dezoito lenazes quebradas, um ferro de soldar, uma chave de porca americana, uma catraca de brocas, um arco de serra, dezeseis lamparinas avariadas, algumas inutilizadas, um assentador, quatro estampadores, duas gripas, uma quebrada, dous tornos pequenos, uma machina de furar ferro, defeituosa, dezoito talhadeiras, seis cortas pregos, 14 martellos, uma chave de parafusos, uma chave de desvio, um bote de pedacos de trilhos diversos, um jogo

de arreios para carroças inutilizados, duas quadras de oleo sendo uma vasia e outra com pouco oleo, (estão cortadas para tinas), seis jogos de rodas, algumas partidas e soltas, oito tinas para agua, duas latas para agua (inutilizadas), uma pequena escada velha, duas enxadas velhas, duas picaretas, tres cadeiras, tres bancos pequenos, uma pequena prateleira para livros, dous cabides pequenos, uma serra para trilhos, cincoenta e tres bronzes partidos, sete jod, digo sete jogos de correntes, um esqueleto de pranchas desmontadas sem rodas e sem ferragens, faltando madeira, um lote de trilhos de diversas dimensões, tres curvas para chaves em máo estado. Obras de arte constantes de augmento de boeiros necessarios ao assentamento das linhas nas estradas Marechal Rangel, Braz de Pinna e Penha, pontilhão na estrada da Penha junto á estrada no arraijal do mesmo nome, muralha no Porto de Maria Angu, e boeiros na travessa dos Barreiros e estrada Nova do Engenho da Pedra, na direcção de Bomsucesso, algumas sustas em virtude de providencias judiciais. Lote de terreno localizado no Largo da Matriz de Irajá, medindo do frente 15 metros por 10 metros de fundos, doado por Antonio José Luiz Queiroz e sua mulher para nello ser edificada a estação de tramways, de accordo com o termo da escriptura publica do tabellião Roquette em 21 de novembro de 1911 a fls. 65 a 68, do livro n. 40. Lote do terreno localizado á rua Oito de Fevereiro, na Penha, medindo oito metros de frente e igual largura nos fundos e de extensão 56 metros, de accordo e nos termos da escriptura publica de treze de abril de 1912, lavrada em notas do tabellião Belmiro de Moraes, no livro numero 249 a fls. 41. Lote de terreno sito á estrada da Penha medindo cerca de 235 metros de frente por oito de fundos, de accordo e nos termos da escriptura publica de 20 de abril de 1912, lavrada no livro n. 532 a fls. 5 em notas do tabellião Victorio da Costa. Lote de terreno sito á estrada Braz de Pinna no lugar denominado Vicento de Carvalho, com a superficie de 677 metros quadrados, de accordo e nos termos da escriptura publica de 12 de junho de 1912, lavrada no livro n. 872, a fls. 1 do tabellião Evaristo Valle de Barros. Lote de terreno com uma superficie de 1.612 metros quadrados sito á estrada Braz de Pinna, de accordo e nos termos da escriptura publica de 18 de junho de 1912, lavrada no livro n. 532 a fls 5 do tabellião Victorio da Costa. Lote de terreno desmembrado do predio n. 370 da estrada de Braz de Pinna, medindo de frente oito metros e igual largura nos fundos e de extensão 56 metros e de accordo e nos termos da escriptura publica, lavrada em notas do tabellião Victorio da Costa, no livro n. 532 a fls. 4 verso, em 18 de junho de 1912. Direitos pelas acções judiciais que existem no *Forum*, cujo prosseguimento foi suscitado como nos foi pelo exequento informado. Estudos completos relativos a 29 kilometros de linha comprehendendo plantas horizontaes, perfis longitudinaes e transversaes, côrtes, desenhos de material rodante, etc. approvados pela Prefeitura, segundo exemplares que se acham em poder do advogado do exequento. Direitos que tem os executados como successores dos primitivos concessionarios ao privilegio, uso e gozo de uma linha de tramways que partindo do ponto mais conveniente vá á ilha do Governador, passando pela do Fundão, até á Ponta da Ribeira e Boqueirão, em

virtude de ter ficado sem effeito a concessão feita a Antonio da Costa Ayres, pelo decreto municipal n. 1.184, de 29 de maio de 1908, e de conformidade com o presente pelo decreto n. 1.054, de 21 de novembro de 1905, art. 17. Aos bens acima descriptos damos o valor de trescentos e noventa e um contos e duzentos mil réis. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. — Com o abatimento legal de dez por cento, fica a avaliação reduzida a trescentos e cincoenta e dous contos e oitenta mil réis. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser o presente publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos doze de setembro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão (5.808)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Augusto Pereira & Com.

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia de Augusto Pereira & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas. Rio, 18 de setembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.905)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Gonçalves Braz & Comp

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Gonçalves Braz & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.908)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Miranda & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia das negociantes A. Miranda & Comp., estabelecidas com negocio de importação de ferragens e materias para construções, com escriptorio á rua da Cantalaria n. 26, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. cura-

das massas fallidas devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Miranda & Comp., estabelecidos com negocio de importação de ferragens e materias para construcções, com escriptorio á rua da Candelaria n. 26, nesta cidade, por sentença deste juizo de 21 de setembro de 1923, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de junho de 1923. Foi nomeado syndico o credor Dr. Decio Rego Martins Costa, residente á rua do Ouvidor n. 68, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 22 de outubro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1923. Eu, Manoel Estantião Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Rocha, Bezerra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Antonio Gomes. Rio, 17 de setembro de 1923. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Rêllo. (5.940)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Teixeira & Soares

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de Heracito & Comp., sobre mercadorias na importancia de 408\$100. Rio, 28 de agosto de 1923. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.908)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Vaz & Filhos

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Vaz & Filhos estabelecidos com o negocio de seccos e molhados á avenida Suburbana n. 2.044, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento e confissão dos

devedores, tomada por termo e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Vaz & Filhos, estabelecidos com o negocio de seccos e molhados á avenida Suburbana n. 2.044, por sentença deste juizo hoje proferida ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 29 de agosto do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Iring Bastos & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardin, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro. (6.006)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, a Gilberto C. Berg e Herman W. Feldleus, que se acham ausentes desta Capital, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos da liquidação da firma Davis & Comp., nos quaes foi justificada a ausencia de Gilberto C. Berg e Herman W. Feldleus, que se acham ausentes desta Capital, em lugar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença a justificacão produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual ficam citados Gilberto C. Berg e Herman W. Feldleus, que se acham ausentes desta Capital, em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo do presente edital, virem, no prazo de cinco dias, que correrão em cartorio, dizer sobre o pedido de dissolução e consequente liquidação da firma Davis & Comp., sociedade commercial estabelecida nesta praça para representações commerciaes, á rua General Camara n. 66, requerida pelo socio Joseph Richard Davis, por divergencias entre socios, além de outros motivos que impossibilitam a continuação da mesma sociedade, da qual são tambem socios os referidos Gilberto C. Berg e Herman W. Feldleus, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1923. — Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (4.749)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

Contracto de arrendamento do predio numero noventa e um, á rua Custodio Vieira, esquina da rua Felix Tavares, destinado á installação da agencia de Villa Conquista, que entre si fazem o respectivo proprietario Arthur Abate e a Administração dos Correios de Uberaba, na forma abaixo:

Aos treze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da 1ª Secção da Administração dos Correios de Uberaba, presentes o senhor João Pimentel de Uliúá, chefe de secção, servindo de administrador, e Arthur Abate, maior, casado, proprietario, residente em Villa Conquista, comarca de Sacramento, representado pelo seu bastante procurador Felício Baptista de Paiva, foi contractado, de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo quatorze mil setecentos e setenta e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezanove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: o senhor Arthur Abate, outorgante locador, representado pelo seu bastante procurador Felício Baptista de Paiva, dá em arrendamento á Administração dos Correios de Uberaba, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, situado em Villa Conquista, á rua Custodio Vieira numero noventa e um, esquina da rua Felix Tavares, livre e desembaracado de qualquer onus, mediante o aluguel de um conto e oitenta mil réis (1:080\$000), que seja pago em prestações mensaes de noventa mil réis (90\$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar desta data, terminando em 12 de setembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha o dito predio, quanto possivel, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, não ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer pemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo de Uberaba é responsavel por qualquer dano material, se para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Parapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima. — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipais, serão pagos pelo outorgante, bem como os estaduais.

Oitava. — O outorgante obriga-se mais a não fazer mais transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona. — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima. — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casa, etc.», do credito distribuido a esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira. — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da abella A do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de oito mil réis (8\$000).

Decima segunda. — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar o registro do mesmo.

Decima terceira. — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob numero seis, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu tres certidões fornecidas pela Collectoria Federal, Camara Municipal e Cartorio do Primeiro Officio, da Villa Conquista, provando esses documentos a quitação dos impostos a que está obrigado, como sejam: imposto territorial, predial e taxa de saneamento, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, José Tiradentes de Lima, auxiliar desta administração, lavrei o presente termo aos treze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. O original estava assignado sobre dous sellos de quatro mil réis. Primeira Secção dos Correios de Uberaba, treze de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — *João Pimentel de Uliá*, chefe de secção, servindo de administrador. — *Felicio Baptista de Paiva*. — *Matheus Scagliarini*. — *Manoel Ferreira*. Pela cópia. — *Waldemar Vieira*. Confere. — *João de Moura*, amanuense. Visto. — *Alvaro Gomes*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Ataliba Lepage para servir como professor da Quarta Cadeira do Curso de Chimica Industrial Agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Aos dezesete dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Ataliba Lepage, que, em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira. — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j o seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, artigo cento e trinta e tres, numero cinco, do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil cento e vinte, de nove de março de mil novecentos e vinte, e tendo em vista a verba decima sexta «Ensino Agronomico — Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — consignação — Pessoal II — Curso de Chimica Industrial — Sub-consignação «Quatro professores», do artigo setenta e nove, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o doutor Ataliba Lepage para servir na qualidade de professor da Quarta Cadeira do Curso de Chimica Industrial Agricola da referida escola.

Segunda. — O contractante terá sede na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e ficará sujeito a todas as disposições do regulamento da mesma escola, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

Terceira. — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos mil réis (700\$) a partir de dezesete de junho ultimo.

Quarta. — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta. — A duração deste contracto será de um anno a contar de dezesete de junho do corrente anno si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta. — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim convier, devendo, neste caso, dar

aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima. — No caso em que o contractante necessitando os serviços do contracto, resolve o Governo rescindir o mesmo, obriga-se a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, ficando a despesa com tal indemnização por conta exclusiva da verba que sustenta o contracto.

Oitava. — A despesa decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e no exercicio vindouro por conta dos creditos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Nona. — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes um árbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima. — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto, da tabella B, do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e bacharel Dermeval de Sá Lessa e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — *Ataliba Lepage*. — Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murinho*. — *Dermeval de Sá Lessa*. — *Jorge Modesto de Almeida*. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24\$000). Confere com o original. — *Roberto Campbell*, 2º official.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA

Do Sr. Felix Pacheco, illustra ministro das Relações Exteriores, recebeu o Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, o seguinte aviso:

«Sr. presidente — Em additamento ao officio sem numero, de 28 de maio passado, sobre o concurso de escriptores americanos para a Historia Geral da

America, tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia da nota que o Departamento de Estado do Governo dos Estados Unidos da America passou á nossa embaixada em Washington. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mul distincta consideração.—*Felix Pacheco*, A. S. Ex. o Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.»

Cópia — Departamento de Estado — Washington — Excellencia — Tenho a honra de accusar o recebimento da vossa nota de 21 de junho, transmittindo o pedido do Instituto Historico Brasileiro, no qual o vosso Governo solicita que o Governo dos Estados Unidos designe algumas pessoas, ou associações que forneçam a contribuição deste paiz para a Historia Geral da America, que está sendo preparada sob os auspícios do Instituto, e incluindo uma tradução das actas do Congresso de Historia da America sobre o assumpto e contendo o plano da obra. Em resposta, posso dizer que já se tomou em consideração o pedido, e que sereis informado de quaesquer passos deste Governo com o fim de cooperar no preparo da alludida Historia. Aceitae renovados protestos da mais alta consideração. — Pelo secretario do Estado, *Williams Phillips*.»

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem, no Palacio do Cattete, em audiencias, os Srs. senador Alvaro de Carvalho, Dr. Mario Dias, Dr. Luiz da Costa Carvalho, a Sra. viúva Guimarães Domicio de Assis Toledo e Dr. Guimarães Roxo.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Nitheroy — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, segundo comunicação do Banco do Brasil, já foi remettida a Bulton & Ca., representantes do governo em Londres, libras 88.463, pagamento a partir de 1 de outubro vindouro, juros e amortização em prestações externas. A despesa cambial respectiva importou em réis 3.919.783.970, acumulados em conta corrente daquelle banco, em que Estado continúa credor. Convém salientar que, devido situação praça, diferenças de cambio no pagamento do primeiro e segundo coupon atingiram 4.832.000\$. O pagamento de material e pessoal no periodo de meu governo continúa rigorosamente em dia. Está o governo providenciando para ultimar a liquidação da divida fluctuante de exercicios anteriores quantia superior 2.000.000\$, convindo não esquecer que já foi paga logo no principio da intervenção, por conta da referida divida, 2.400.000\$. As obras publicas continuam ser exe-

cutadas em todo o Estado, sendo que algumas estão sendo ultimadas. Aceitei V. Ex. minhas respeitadas saudações. — *Aurelino Leal*, interventor federal no Estado.»

— Esteve no Palacio do Cattete, onde apresentou suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Republica Argentina, o Sr. Dr. Pedro de Toledo, embaixador do Brasil junto ao governo daquella nação.

— Despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por intermedio do gabinete da presidencia, por ter de partir para Montevideo, afim de assumir as funções de seu posto, o Sr. Dr. G. P. do Rio Branco, secretario da legação do Brasil na Republica Oriental do Uruguay.

— O Sr. Presidente da Republica, por intermedio de seu ajudante de ordens, capitão-tenente Edgard de Mello, visitou o Sr. senador Sampaio Corrêa, que se acha enfermo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma do presidente da Associação Commercial de Jaraguá, no Estado de Alagoas:

«Jaraguá — A Associação Commercial, recebendo comunicação official da instalação do Conselho Superior de Commercio e Industria, tem a honra de congratular-se com V. Ex., augurando que a mesma instituição preencha os nobres fins visados pelo patriótico Governo de V. Ex. Respeitosas saudações. — *F. Polito*, presidente.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã dia 24, decimo oitavo de util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação (F a L).

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

Os pagamentos começarão ás 12 horas e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

Na Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se, ás terças, quintas e sabbados, de 11 ás 14 horas, os juros de apolices vencidos e não reclamados nas épocas proprias.

Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização, a cargo do thesoureiro, Sr. major Fonseca Junior, foi hontem dado balanço nos respectivos cofres, perante o Sr. barão de Oliveira Castro, por bar e da Junta Administrativa, Dr. Claudio da Silva, inspecor da Caixa, e Sr. Corrêa de Sá, chefe da secção de Contabilidade, sendo encontrados certos todos os saldos.

Pela Secretaria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 12 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 250 apolices transferidas, sendo: 242 por venda e oito por transmissão *causamoris*.

As do primeiro typo foram cotadas a 795% e as do segundo a 762.000.

Durante a semana finda a mesma corretoria lavrou 216 termos, correspondentes a 2.558 apolices transferidas.

A Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização trocou hontem 8.569 notas do Thesouro Nacional, de aceradas e substituidas, na importancia de 187.976.000.

Durante a semana finda a mesma thesouraria trocou 55.381 notas, no valor de réis 1.736.277\$, sendo 71.98\$ em moedas de cobre e aluminio.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo instavel, sujeito a chuvas. Temperatura: noite ainda fresca; estavel de dia; maxima entre 26º e 28º. Ventos normaes, predominando sul. Estado do Rio — Tempo instavel, sujeito a chuvas. Temperatura: noite ainda fresca; estavel de dia. Tendência geral do tempo, após 18 horas do dia 23: Perturbado. Estados do sul — O tempo continuará perturbado e com chuvas. Temperatura em declínio, salvo em São, onde elevar-se-ha. Ventos de sul a léste, frescos.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal (até 15 horas do dia 22) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel, com chuvas; trovejou á tardinha de hontem. A temperatura foi ainda fresca durante a noite, subindo de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal foi: maxima, 26º e minima 17º. Os ventos foram variaveis. Em todo o paiz (até 9 horas do dia 22): Zona norte: Tempo instavel em Alagoas, Sergipe, Pernambuco e em parte da Bahia e bom nos demais Estados. Choveu e choviscou esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona. Zona centro: Tempo instavel. A temperatura elevou-se. Choveu hontem, em Aquidauana. Choveu e choviscou esta manhã, em alguns pontos de Minas e Estado do Rio e hontem, em grande parte destes Estados. Zona sul — Tempo instavel. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã e hontem em Florianopolis. Choveu e choviscou esta manhã, em alguns pontos do São Paulo e hontem, em muitas localidades destes Estados. Menores temperaturas — 8º9 em Castro e 9º0 em Faxina e S. C. do Pinhal. Maiores chuvas recolhidas no dia 22: 19m/m3 em Escada e 16m/m6 em São José do Rio Pardo. Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Itabapoana: pequenas vagas em Ondina, Ilhéos, Distrito Federal, Macahé, Cabo Frio, Santos e São Francisco; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz. Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Sobral, Fernando de Noronha, Joazeiro, Curvello e São Luiz de Cáceres. Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando em Jacarehy, Porto Novo do Cunha e subindo lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Cor. do quadr. S. a 1500m. vel. max. 12m4; quadr. N. a 3450m. vel. ax. 4m5; quadr. S. vel. max. 3m4 a 9150m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 25.020 metros. Em Franca (ás 9 horas e 30 minutos) — Calma a superf. Cor. W. a 1950m. vel. max. 16m6, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 3.750 metros. Em São Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Cor. E. a 1350m. vel. max. 7m1; S. a 1500m. vel. max. 1m3; W. vel. max. 16m1 a 2700m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 2.415 metros. Em Mendes, Campos, Santos, Florianopolis e Curitiba não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máo tempo e estar o céu encoberto por nuvens baixas. De Guyabá não recebeu o nosso telegramma.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1923

Zona Norte — Tempo instavel em Alagoas, Sergipe, Pernambuco e em parte da Bahia e bom nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel. A temperatura elevou-se. Choveu hontem, em Aquidaua. Choveu e chuviscou esta manhã, em alguns pontos de Minas e Estado do Rio e hontem, em grande parte destes Estados.

Zona Sul — Tempo instavel. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã e hontem, em Florianopolis. Choveu e chuviscou esta manhã, em alguns pontos de S. Paulo e hontem, em muitas localidades deste Estado.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.2	27.0	1-0	NE	4	6	Chão.	B.	29.5	23.0	10.4 C. v. pm.
Barra do Corda (X)...	57.9	29.0	—	SE	4	4	—	B. (b. manhã)	31.5	23.0	
Fortaleza	62.0	27.0	—	E	4	6	—	B.	33.0	24.0	
Quixeramobim	—	25.3	0.1	NW	1	9	—	l. (ch. manhã)	28.7	19.5	50.
Natal (X)	—	25.3	0.1	NW	1	9	—	l. (ch. manhã)	28.7	19.5	50.
Parahyba	—	25.3	0.1	NW	1	9	—	l. (ch. manhã)	28.7	19.5	50.
Recife (X)	63.7	21.6	-1.6	E	2	10	—	l. (c. manhã)	28.1	23.1	6.2 C. pm.
Pão de Assucar	63.7	25.9	0.5	SE	2	10	—	l.	27.0	21.4	0.4 C. pm.
Aracaju	61.6	25.0	1.0	SE	3	4	Peqs.vagas.	B. (c. manhã)	26.0	22.0	
Bahia	62.0	18.0	-2.0	SE	3	8	—	l.	28.0	14.0	
Bello Horizonte	62.0	19.0	—	E	2	—	—	l. (ch. manhã)	22.0	14.8	1.0 Ch. am.
Januarla (X)	61.0	22.0	-2.0	NE	2	5	—	B. (b.o. manhã)	25.0	18.0	4.0 C. t. pm
Bello Horizonte	65.0	17.0	3.0	SE	2	10	—	B. (n. o. man)	19.0	12.0	1.8 Ch. pm
Theophilo Otto (X) ..	64.8	13.4	-2.0	C	0	10	—	l. (i. manhã)	20.4	11.2	5.0 C. pm.
Uberaba	—	27.0	1.0	C	0	8	—	B. (o. manhã)	34.0	14.0	
Caxambu	57.0	26.0	0.0	E	1	5	—	B. (b. manhã)	33.0	23.0	
Pocos de Caldas	63.0	11.0	1.3	C	0	7	Peqs.vagas.	l. (i. manhã)	25.0	16.6	8.2 Ch. am. pm.
Goyaz	64.1	21.0	0.0	NE	3	10	—	l. (i. manhã)	22.0	17.5	9.0 C. am. c. t. pm.
Santa Luzia (X)	63.2	19.0	6.0	C	0	7	—	l. (i. manhã)	15.0	14.0	14.2 C. t. pm.
Cuyabá (X)	63.0	20.0	4.0	C	0	10	—	l. (hc. manhã)	23.0	14.0	1.2 C. t. pm.
Corumbá	65.0	18.0	-2.0	NE	1	7	Peqs.vagas.	l.	22.0	19.0	6.2 C.v. am. pm.
Victoria (X)	61.5	18.0	4.0	N	3	3	—	l. (b. manhã)	15.5	12.5	3.5 C. am. c. t. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	63.7	16.5	-0.5	SE	2	10	—	l.	26.5	12.0	0.2 Ch. pm.
Campos	65.0	21.0	0.0	SW	2	10	Peqs.vagas.	l. (ch. manhã)	24.0	18.0	
Friburgo	64.0	17.0	-1.0	C	0	10	—	l.	23.0	16.0	
Petropolis (X)	—	14.0	1.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã)	22.0	11.0	
Rezende	64.6	24.0	-1.0	S	1	10	—	l. (nt. manhã)	22.0	11.0	
Cabo Frio	65.3	20.6	—	S	1	10	Chão.	M.c. (c. man.)	22.6	18.4	2.4 C. pm.
Therezopolis	—	13.1	0.5	N	1	10	—	l.	—	12.0	
S. Paulo	65.5	21.0	—	SES	1	1	—	B. (b.o. manhã)	25.0	17.0	
Santos	65.8	17.0	1.0	E	2	—	—	—	—	—	
Paranaguá	65.4	18.0	2.0	C	0	—	—	—	—	—	
Guarapuava	60.2	20.4	2.0	NE	2	2	—	B. (c. manhã)	24.0	15.0	3.0
Curityba											
Florianopolis											
Lages											
Porto Alegre											
Uruguayana (X)											
Montevideo											
Buenos Aires											
Passa Quatro (X)											
Araxá											

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuvas; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (X)	10.2	26.6	17.4	Encantado	9.8	24.4	15.4
Bangu				Gavea	21.8	23.5	16.8
Nitheroy				Deodoro	21.9	24.4	15.6
Rio Comprido				Corcovado: Temp. do ar: 17.1.			
Engenho de Dentro (X)				Hum. relat. 92 %0. Vento: SW,			
Penha (X)				Força: 4. metros.			
				Santa Cruz			

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 22 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Commandante Alcido*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Massilla*, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até às 10 horas e cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Maranguape*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Romney*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Ré d'Italia*, para Las Palmas, Nápoles e Genova, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até às 19 horas, cartas para o interior até às 19 1/2, ditas com porte duplo até às 20 e objectos para registrar até às 18.

Amanhã:

Pelo *Itagiba*, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 17 horas de hoje.

Pelo *Itupuca*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 17 horas de hoje.

Dia 25:

Pelo *Cap Norte*, para Lisboa, Vigo, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	74855
Sobre Montevideo (peso ouro).....	74793
Sobre Hespanha (pesetas).....	1407
Sobre Suissa (francos).....	14823
Sobre Belgica (francos).....	4523
Sobre Hollanda (florim).....	45045
Sobre Japão (yen).....	—
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	4618
Sobre Canadá.....	—
Sobre Romania.....	5052
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	3316
Sobre Austria.....	000,17 1/2

Moedas

Liras (papel).....	460
Francos (papel).....	4623
Francos (ouro).....	14950
Dollars (papel).....	104200
Apolices uniformizadas de 5 %, mltadas.....	750000

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	797 000
Apolices diversas emissões de 5 %, mltadas, nom.....	762000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	727000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	965000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1:000\$, 6 %, port.....	175000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.53).....	175000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.....	950000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	470\$ 00
Banco do Brasil.....	4.5000
Companhia Docas de Santos, nom.....	430\$ 00
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1923.—A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 22 de setembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	8 281430	283050	—	8.000 saccas
Fevereiro.....	1 28 250	279900	—	1.000 saccas
Setembro.....	19 31 000	30700	—	10.000 saccas
Outubro.....	25 30000	6 29800	—	31.000 saccas
Novembro.....	11 29450	1 29350	—	12.000 saccas
Dezembro.....	8 29000	4 28650	—	12.000 saccas

Vendas..... saccas
63.000
Mercado — 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, indeciso.
Disponivel base tipo 7, 304500.
Mercado: firme.
Vendas até 10 1/2, 9 300 saccas.
Vendas, total — 13.501 saccas.
O syndico, J. Severino da Silva.

Durante a semana de 17 a 22 de setembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	27 000 a 284500	27500 a 283550	—	15.000 saccas
Fevereiro.....	265700 a 28320	275100 a 283300	—	1.000 saccas
Setembro.....	295500 a 314000	29800 a 30700	—	55.000 saccas
Outubro.....	28600 a 300000	29000 a 29800	—	73.000 saccas
Novembro.....	28100 a 29450	28550 a 29450	—	32.000 saccas
Dezembro.....	27700 a 290000	28000 a 290000	—	23.000 saccas

Vendas..... saccas
148.000
saccas
51.000
Mercado: 1ª cotação, abriu firme e fechou estavel; 2ª cotação, abriu firme e fechou indeciso.
Disponivel base tipo 7, 291000 a 305600.
Mercado, abriu e fechou firme.
Vendas, 15.642 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 22 de setembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	645500	635500	645000	635500	
Fevereiro.....	645500	640000	645000	64500	1.000 saccas
Setembro.....	765 00	745000	755500	745000	
Outubro.....	725 00	715000	715500	715100	6.000 saccas
Novembro.....	675500	665500	675500	665500	
Dezembro.....	665 00	655000	665000	655000	

Nendas..... saccas
6.000
saccas
1.000
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel branco crystal bom, kilo 1260 a 1300.
Mercado: calmo.
Vendas de todas as qualidades, saccas,
O syndico, J. Severino da Silva.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 13/64	5 5/32
Sobre Paris.....	5613	5613
Sobre Hamburgo.....	—	000,000,3
Sobre Italia.....	—	466
Sobre Portugal.....	—	426
Sobre Nova York.....	104150	104271
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3457

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.944 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina para fazer as costuras dos cantos de malas de couro ou artigos semelhantes, para que pretenda privilegio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Sociedade Anonyma, estabelecida nesta Cidade do Rio de Janeiro, cessionaria de Fred Ricks, Robert Gow e The British United Shoe Machinery Company, domiciliados em Leicester, Inglaterra.

Refere-se a invenção a um modo de fazer as costuras dos cantos de malas de couro ou artigos semelhantes, as partes dos quaes taes como, por exemplo, as peças lateraes e do fundo são seguras entre si por costuras que atravessam as bordas adjacentes dellas, obliquamente a ambas as faces contiguas do artigo.

Um dos fins da invenção é dispensar o corte exacto, de accordo com um molde, das peças de material de que se compõe a mala, e este esse necessario se tiverem de ser usadas formas internas de suporte, as quaes devem encher e ajustar-se exactamente ao interior da mala, para offerecerem apoio satisfactorio e efficaz durante a costura dos cantos. Com esse fim em vista, um caracteristico da invenção consiste no emprego de uma tromba ou semelhante, collocada no interior da obra e offerecendo apoio puramente local ás partes della no ponto e ao tempo em que estão sendo costuradas; tendo essa tromba ou semelhante tal capacidade de movimento, que permita a sua acção durante a operação continuada de costurar os varios lados da mala e ao redor dos cantos della, sem ser necessario retirar a da obra á medida que esta se desloca, de uma para outra posição muito diversa, durante a operação. Outros caracteristicos da invenção, que se referem a esse modo de suporte, em contraposição ao emprego de um enchimento na mala, são: O provimento de uma tromba movel ou semelhante, que entra na mala e é munida de uma prancha articulada que se ajusta perfeitamente á obra nas diferentes posições que esta toma durante a operação; e o provimento, nessa tromba, de ligações operatorias com a machina de costura, ligações que não a impedem de mover-se rotativamente e ao longo da linha de alimentação da obra durante a operação da costura.

Na costura dos cantos de malas ou semelhantes, a collocação dos pontos exactamente em situações definidas na mala, quando a costura é feita ao redor de um canto na extremidade desta tem grande importancia, e é um dos fins da invenção prover efficazmente a essa collocação. Com esse fim em vista, um caracteristico da invenção comprehende o provimento de meios de suporte externo da obra, pela cooperação de varias faces della, no ponto que está sendo costurado, com partes correspondentes dos ditos meios, tendo as faces em planos mutuamente perpendiculares e permitindo o movimento livre da obra ao longo da linha de alimentação, ao ser costurada uma secção recta da obra, juntamente com meios de restringir esse movimento quando a mala é girada para se fazer a costura ao redor de um canto das extremidades, de modo a collocar, devido a essa restricção, temporariamente a obra

em relação definitiva, ao longo da linha de alimentação, com o dispositivo costurador durante essa costura do canto; comprehendendo outro caracteristico o provimento de meios indicadores moveis, ligados operativamente á machina e á obra, de modo a indicar rapida e precisamente ao operador o local attingido pela costura na obra ou o local em que o ponto seguinte ficará, quando a costura estiver sendo feita na ou proximo a uma parte da obra como, por exemplo, um canto de uma mala, que elle não pôde examinar directamente com facilidade.

Estes e outros fins e caracteristicos da invenção são descriptos em seguida com referencia aos desenhos annexos, que representam as formas preferidas de execução della e nos quaes: A fig. 1 é uma perspectiva da parte de uma machina de costura, pespontadora, de agulha curva, sufficiente para mostrar a applicação da forma preferida da invenção a uma dessas machinas; a fig. 2, uma elevação lateral, em parte seccional e em maior escala, do mecanismo da tromba da fig. 1; a fig. 3, uma elevação de frente de parte do mecanismo da tromba; a fig. 4, uma secção na linha 4-4 da fig. 2; a fig. 5, uma elevação seccional, em maior escala, na linha 5-5 da fig. 2; a fig. 6, uma secção de uma mala, vendo-se a relação operatoria da ponta ou prancha articulada do mecanismo da tromba com o mecanismo da agulha; e as figs. 7 a 12, diagrammas das varias fases da operação de costurar um canto de uma mala.

A invenção é representada applicada a uma machina pespontadora, construída e funcionando de modo identico ao da machina descripta no relatorio da patente americana n. 473.870, de 29 de abril de 1892. Essa machina é provida de dispositivos que dão o ponto e alimentam a obra, descriptos minuciosamente no dito relatorio; tendo uma agulha curva em forma de gancho e uma sovela. Ella tem tambem um suporte 28, para a obra, munido de duas faces de apoio, que formam um angulo recto entre si e cuja linha de intersecção estende-se ao longo da linha de alimentação. Essas superficies proveem pontos do apoio externos para as faces da obra adjacentes a um canto; sendo o suporte da obra montado de tal modo que, ambas essas superficies ficam inclinadas relativamente ao trajecto da agulha, podendo essa inclinação ser modificada pelo ajustamento do suporte. E' tambem provida a tromba 1, fixada pelos pinos 2 no bloco 3, seguro pelo pino 4 no extremo inferior do fuso 5, cujo eixo está em alinhamento com a ponta 6 da tromba. Entre a ponta 6 e o bloco 3 medeia um espaço de cerca de 18 cms. e de cerca de 25 cms. na linha perpendicular a que uma desses dois pontos. A tromba 1 compõe-se de dois membros virtualmente rectos 7 e 8, ligados pela parte recta 9. Ambos esses membros 7 e 8 fazem no mesmo plano do fuso 5, sendo o membro 7, ligado ao bloco 3, substancialmente perpendicular ao fuso, ao passo que o outro 8 faz um angulo de cerca de 25° com o primeiro. O fuso 5 atravessa um mancal 10 que tem um eixo 11 que lhe é perpendicular. O eixo 11 está montado rotativamente no membro 12, sendo impedido de mover-se longitudinalmente nelle pela arruela 13 e parafuso 14. O membro 12 está montado rotativamente no eixo 15, fixado nos consolos 16, 17, seguros na armação. O eixo 15 fica por cima e ligeiramente em

frente do eixo de excéntricos 18 da machina e é paralelo á linha de alimentação durante a costura; sendo tal a disposição que a tromba estende-se para baixo a partir do membro 12 e pôde ser girada, por meio delle ou pôde fazel-o girar, em um plano vertical que se estende perpendicularmente ao eixo de excéntricos, ao redor do eixo 15. A posição normal da tromba é tal que o fuso 5 estende-se para baixo e para a frente, fazendo com a vertical um angulo de cerca de 5°, angulo esse que augmenta ao girar ella ao redor do dito eixo 15, para separar a ponta inferior della, da obra. O membro 12 tem um braço 19, dirigido para trás, no qual assenta em arruões o bloco 20, no qual corre a barra 21, pivotada ao extremo inferior á alavanca 22, pivotada, em 23, na armação da machina e accionado por um excéntrico do eixo de excéntricos 18 (o qual pôde ser o excéntrico common accionado a pedal), de modo a ter a subida e descida intervallada de maneira identica á que usualmente tem o pedal, quando elle existe nessa classe de machinas de preparo do calçado, as quaes estas partes de costurar malas são applicadas. A barra 21 tem, acima do bloco 20 uma porca ajustavel 24 e uma contra-porca 25 e abaixo do bloco, confinada entre este e o anel 26 da barra, uma mola de compressão 27, de modo que, ao subir a barra, a tromba é levada flexivelmente contra a obra no suporte 28 deste e, ao descer a barra, separada definitivamente della, a cada ponto dado, que forma o cyclo de operações da machina, o que dá á ponta da tromba um movimento de vae-vem, prendendo ella a obra um instante e deixando-a livre, para que ella possa avançar, no outro instante. O braço 29, pivotado no eixo 15, tem uma oreilha 30 a qual, quando o braço é abaixado por meio da barra 31, accionado por um pedal de mola 131 ao qual a barra é ligada, coopera com o braço 19 e faz girar este e o membro 12 ao redor do eixo 15, assim fazendo a ponta da tromba separar-se da obra, com o fim de prover maior espaço para introduzir ou remover a mala. Os pinos 32 providos de molas, apoiam-se nos lados oppostos da oreilha 33, que se projecta do mancal 10 e servem para centrar normalmente o mancal, de modo que elle fique no plano vertical que passa pela agulha, tendo esses pinos, cada um, um parafuso de pressão, ajustavel, 34, por meio do qual a amplitude do movimento oscillatorio ao redor do eixo 11 pôde ser modificada. O fuso 5 tem um movimento longitudinal, ajustavel, limitado no mancal 10; sendo a subida delle limitada pelo anel 35, que vai de encontro á face inferior do mancal e a descida, pelo anel ajustavel 36, aparafusado no extremo superior do fuso, o qual assenta no topo do mancal. Essa liberdade que tem o fuso 5 de mover-se verticalmente, permite que a ponta da tromba suba e desça ligeiramente, transversalmente ao trajecto do seu movimento oscillatorio ao redor do eixo 15, da maneira que a dita ponta pôde mover-se rectilinearmente ao longo da superficie interna (superior) 37 da mala, baixa das duas peças que estão sendo costuradas, ao mover-se para dentro do canto que essas peças formam, e, cinto, esse que pôde estar collocado diversamente, dependendo isso da grossura das duas peças, cuja posição é determinada exclusivamente pelas respectivas faces externas. A mola de compressão 38, confinada entre a face inferior do anel 36 e o fundo do bloco 39 praticado no mancal 10, é sufficiente

para compensar a maior parte do peso da tromba, ao mesmo tempo que a mantém normalmente na sua posição inferior. O fuso 5 é livre de revolver no mancal 10 e a tromba 1 é provida do contra-peso 40, que se projecta do bloco 3. A rotação da tromba é limitada por parafusos de pressão adequados 41, 41 no braço 40 e com qualquer dos quaes coopera o pino 12 que se projecta do membro 12, a um angulo de um pouco menos de 45° para cada lado de uma posição central na qual os membros da tromba jazem, estendendo-se para diante em direcção ao operador, em um plano vertical perpendicular ao eixo de excêntricos.

A ponta da tromba é esphérica e a obra assenta nella sobre uma pequena prancha ou rolete 43, provido de um assento esphérico para a ponta esphérica da tromba, de modo que a prancha, comquanto firmemente segura á ponta, pôde girar livremente ao redor della em qualquer direcção. O movimento inclinatorio do rolete 43 ao redor da ponta 6, em um eixo horizontal, quando não ha obra na machina, é limitada pelo pino 60 que se projecta da ponta. Esta é assim impedida de tomar uma posição, da qual não assentaria facilmente no angulo formado pelas duas peças de material, quando gyrada para ajustar-se á obra. A face da prancha opposta áquella em que fica o assento esphérico, ajusta-se á superficie interna daquella das duas peças de material, que vão ser reunidas, que fica do lado de cima. A face interna da outra peça de material ajusta-se á face lateral da prancha, perpendicular á primeira face mencionada.

Durante a costura, a prancha 43 age segurando as duas peças de material firmemente contra as duas faces externas, perpendiculares entre si, do suporte 28 da obra e sobre as quaes esta assenta; e essa acção é, devido ao tamanho da prancha, exercida por uma pequena distancia de cada lado do plano da agulha. A medida que a costura se aproxima do canto da extremidade da mala, é attingido um ponto no qual a prancha choca-se contra o interior do canto formado pelas duas peças de material. O desvio desse canto relativamente ao plano da agulha é tal que o operador pôde ter a certeza de que, entre o ponto em que occorre o contacto e o ponto em que a mala tem que ser gyrada para dar os pontos ao redor do canto della, ha, no minimo, espaço para um ponto completo; ficando entendido que o eixo rotativo 11 permite que a prancha se mova com a mala durante essa operação de costura do canto.

Tendo dado este ultimo ponto, o operador faz parar a machina um instante e verifica a relação em que estão, entre si, o ponteiro 44 e a escala 45. O ponteiro 44 e o braço 46, cujo extremo arredondado projecta-se em um vão formado em uma saliência do bloco 3, estão seguros pela porca serrilhada 47 á barra 48. Affrouxando-se a porca 47, o ponteiro e o braço podem ser ajustados um relativamente ao outro, para fixar o ponto de partida da marcação. A barra 48 tem um anel 49, contra o qual o ponteiro e o braço são apertados e está montado rotativamente no mancal 50 do pino 42, sendo seguro ao mancal pelo parafuso e arruela 51. A escala 45 é feita do extremo inferior do pino 42. Quando o ponteiro 44 está alinhado com uma das divisões da escala 45, indica que a obra está em posição de ser virada para fazer a costura dar a volta ao canto da mala

e chegou o momento de fazer cessar momentaneamente a acção de alimentar a obra exercida pela sovela. Portanto, si, ao observar esse mecanismo indicador no momento indicado, o operador vir que a ponta delle dista ainda da posição em que a obra é virada o sufficiente para a inserção de mais um ponto inteiro ou mesmo mais curto, elle dá esse ponto, depois de alterar a posição da alavanca de governo da extensão da alimentação si se tratar de um ponto curto, fazendo a machina effectuar uma unica rotação. Completada essa rotação, o operador isola definitivamente o mecanismo de alimentação e faz a machina dar um ou mais pontos no canto, á medida que elle faz a mala girar gradualmente ao redor desse canto. Deve-se notar que a agulha penetra na obra em posição, quer no mesmo ponto ou em pontos muito juntos um do outro em uma das superficies da obra, mas emerge, durante essa costura do canto, em posições, successivamente espaçadas, ao redor do canto, na outra superficie della. A medida que a mala é gyrada, a prancha revolve com ella, e logo que a obra gyra através 90° e fica de novo bem assentada nas faces planas do suporte externo della, e a agulha traspassa a obra e um ponto é dado nessa nova posição. o mecanismo alimentador é mais uma vez posto a funcionar.

Para firmar a obra nessa posição de transição e impedir os pontos de se accumularem quando dados diagonalmente no canto e, tambem, para manter o ponto ou pontos em que a agulha penetra na obra, quando costurando diagonalmente o canto, em linha com os pontos em que a agulha penetra quando fazendo a costura rectilinea do lado da mala, é praticado um vinco raso 61 no plano da agulha em e transversalmente na face inferior do suporte 28 da obra, vinco esse em que entra um pouco o canto da mala quando descansa na dita face e que resiste, portanto, nessa occasião ao movimento, alimentador dessa face, de modo que o operador é auxiliado, por isso, em limitar o movimento da obra nesse instante a um movimento puramente gyrotorio.

Na fig. 7 está representada a posição relativa da prancha 43 e do vinco 61, quando está sendo costurado um lado rectilineo da mala; ficando a prancha nessa occasião alinhada centralmente com o vinco; na fig. 8, a prancha e o vinco estão ainda na mesma posição relativa e a costura avançou ao longo do lado da mala até que o interior do extremo dessa acaba de entrar em cooperação com a borda da prancha; na fig. 9, a prancha deslocou-se lateralmente ao redor do eixo 11 pelo movimento da mala, que está agora em posição de ser voltada para fazer-se a costura do canto; na fig. 10, a mala já está voltada, para ser dado o ponto 62 do canto, tendo sido cortada a alimentação e estando a prancha de novo em posição central, mas um pouco erguida; na fig. 11, a mala está de novo na posição primitiva, tendo sido dado um ponto 63 de um novo lance rectilineo, estando a prancha deslocada lateralmente na direcção opposta á da fig. 9; e na fig. 12, a prancha está de novo centralizada e dados os primeiros pontos do novo lance rectilineo.

O suporte auxiliar da obra comprehendendo a barra 52, coberta de feltro, da qual projecta-se para baixo a haste 53, que passa através a cavilha 54 do consólo 55, fixado na columna da machina,

A porca de mão 56, aparafusada na cavilha, aberta a haste 53 contra o lado do consólo. Affrouxando a porca da mão, pode-se erguer ou abaixar a barra 53 e approximar ou afastar-a da machina, á vontade.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a o intersectando o trajecto da agulha; um suporte interno; e meios de reter o suporte no ponto de costura durante a costura de um lado rectilineo e de fazel-o mover-se na linha de alimentação quando em cooperação com um canto do extremo da mala;

2º, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar a obra externamente ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a o intersectando o trajecto da agulha; um suporte interno; meios de reter o suporte no ponto de costura durante a costura de um lado rectilineo e de fazel-o mudar-se, de um para outro lado do dito ponto, na linha de alimentação, á medida que a mala fór sendo voltada para serem dados os pontos em volta do canto do extremo della;

3º, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar a obra externamente, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a o intersectando o trajecto da agulha; e uma tromba que entra na mala, montada para mover-se de modo a manter a ponta que coopera com a obra em posição de supportar internamente as partes no ponto de costura durante a costura dos lados e em volta dos cantos da mala;

4º, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a o intersectando o trajecto da agulha; e uma tromba que entra na mala, montada para mover-se e tendo na ponta que coopera com a obra uma prancha articulada, para supportar internamente a obra nas diversas posições occupadas por ella durante a costura.

5º, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar a obra externamente, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a o intersectando o trajecto da agulha; e uma tromba que entra na mala, dotada de movimento rotativo e movimento ao longo da linha de alimentação;

6º, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a o intersectando o trajecto da agulha;

uma tromba que entra na mala, montada rotativamente em um eixo que passa através a ponta della que coopera com a obra e para mover-se ao longo da linha da alimentação;

7ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo em combinação dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a e intersectando o trajecto da agulha; uma tromba que entra na mala, montada rotativamente em um eixo que passa pela respectiva ponta; e uma prancha articulada, na ponta da tromba, para supportar internamente as partes no ponto que está sendo costurado;

8ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a e intersectando o trajecto da agulha; um supporte interno que coopera com as partes no ponto que está sendo costurado; e meios de accionar o supporte interno, para apertar e soldar a obra durante cada cyclo formador do ponto e alimentador da obra;

9ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a e intersectando o trajecto da agulha; uma tromba que entra na mala, provida de uma ponta, que coopera com a obra, para supportar internamente as partes no ponto que está sendo costurado; e um mecanismo para fazer avançar e recuar a tromba durante cada cyclo formador do ponto e alimentador da obra;

10ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a e intersectando o trajecto da agulha; e uma tromba que entra na mala, tendo a haste em alinhamento com a ponta que coopera com a obra e um vão, entre a ponta e a haste, para accommodação da obra;

11ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a e intersectando o trajecto da agulha; uma tromba que entra na mala, tendo uma haste em alinhamento com a respectiva ponta e um vão, entre a ponta e a haste, para accommodação da obra; e um mancal para a haste, no qual ella revolve livremente;

12ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a e intersectando o trajecto da agulha; uma tromba que entra na mala, tendo uma haste em alinhamento com a respectiva ponta e um vão entre a ponta e a haste, para accommodação da obra; um mancal para a haste, no qual

ella revolve livremente; e um mecanismo para fazer o mancal oscillar transversalmente a linha de alimentação durante a costura;

13ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a e intersectando o trajecto da agulha; uma tromba que entra na mala tendo uma haste em alinhamento com a respectiva ponta e um vão, entre a ponta e a haste, para accommodação da obra; um mancal para a haste, no qual ella revolve livremente; e meios de supportar o mancal de modo que elle oscille na linha da ou transversalmente á alimentação;

14ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a e intersectando o trajecto da agulha; uma tromba que entra na mala tendo uma haste em alinhamento com a respectiva ponta, perpendicularmente á linha de alimentação; e uma prancha articulada na ponta da tromba;

15ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, tendo faces que cooperam com a obra em planos mutuamente perpendiculares, inclinados relativamente ao trajecto da agulha e permitindo movimento livre da obra, ao ser costurada uma secção rectilínea; e meios de restringir esse movimento, para collocar a obra com relação aos dispositivos formadores de pontos, quando ella é gyrada para ser feita a costura em volta dos cantos extremos della;

16ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; e um supporte para obra, cujas faces que cooperam com a obra ficam em planos mutuamente perpendiculares, inclinados relativamente ao trajecto da agulha e tendo um vinco através uma das faces, no plano da agulha, para firmar em posição o canto da mala, quando está sendo costurado;

17ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar a obra para fazer a costura de um canto della; e meios de indicar a relação do canto da mala com o ponto que está sendo costurado, ao completar-se a costura de uma secção rectilínea;

18ª, uma machina de costurar malas ou artigos semelhantes tendo, em combinação, dispositivos formadores de pontos; meios de supportar externamente a obra, ficando ambas as faces adjacentes a um canto inclinadas relativamente a e intersectando o trajecto da agulha; um supporte interno, que coopera com as partes no ponto que está sendo costurado o que é movel na linha de alimentação, quando em cooperação com um canto da mala; e um dispositivo indicador, accionado pelo dito movimento, o qual indica a relação entre o canto do extremo da mala e o ponto que está sendo costurado.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1923. — Por procuração, Lúcio de C.

15.981

N. 13.951 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em aros elasticos para rodas de vehiculos, para que pretende privilegio a Morand Bros — Martin Cushion Wheel Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de William Charles Martin, domiciliado na mesma cidade.

Referre-se a invenção a aros elasticos para rodas de vehiculos e especialmente de vehiculos automoveis.

O objecto principal da invenção é apresentar uma construcção simples, duravel e pratica, de aro elastico, que pôde ser fabricado por preço moderado, e que pôde ser applicado muito facilmente á roda e que é capaz de utilizar em alto grau em toda a circunferencia da roda a elasticidade do elemento elastico especial empregado, diminuindo deste modo a deformação local do aro, e distribuindo e dissipando a força dos choques produzidos por caminhos indos.

A invenção está representada na sua incorporação preferida, no desenho juncto. A fig. 1 representa uma elevação fragmentaria de uma roda montada de um aro elastico segundo a invenção. A fig. 2 é uma secção quebrada, em maior escala da dita roda, e em que está omitido o aro de borracha exterior e o aro metalico em que está montado. A fig. 3 é uma secção transversal pela linha 3-3 da fig. 2. A fig. 4 é uma perspectiva fragmentaria do aro elastico.

No desenho, 5 indica a camba da roda a que está applicada a construcção do aro elastico aperfeiçoado. Esta construcção comprehende membros metallicos annulares, ou aros, com secção transversal em forma de calha, um interno, outro externo, convenientemente espaçados; os flanges de um destes aros estão voltados para os flanges do outro, e os flanges de preferencia são amoviveis; e os meios elasticos situados entre os ditos aros metallicos e fixados nestes aros comprehendem de preferencia um aro de borracha com uma série de aberturas transversaes, e um par de aneis de borracha relativamente delgados flanqueando o aro de borracha, e que com este aro constituem um aro cellular com os lados fechados.

Na construcção representada o aro metalico interno tem forma de calha comprehende um aro de metal 6, que pôde ser embutido a quente na camba 5, flanges metallicos amoviveis 7 de forma annular, cujas faces circunferenciaes internas estão assentes em recessos lateraes do aro 6; os flanges 7 divergem-se para fóra e estão situados em planos perpendiculares ao eixo da roda.

Os meios elasticos comprehendem de preferencia um aro de borracha 8 da secção rectangular, e que tem uma série de aberturas transversaes 9, distribuidas em grupos em cada um dos quaes são separadas umas das outras por paredes 10 com secção transversal aproximadamente igual á das aberturas e espaçadas regularmente, e tendo os grupos de aberturas separados uns dos outros por paredes radiaes 11 mais grossas, regularmente espaçadas. Os aneis elasticos ou de borracha 15 que abraçam os lados do aro elastico 8 tocam as suas faces circunferenciaes internas á flor da circunferencia interna do membro 8, e as suas faces circunferenciaes externas á flor da face circunferenciaal externa do membro 8. E assim o elemento elastico intermediario 8 e os elementos elasticos lateraes 15 considerados con-

juntamente formam um aro elastico munido de células de ar.

O aro elastico formado pelo elemento principal intermedio 8 e pelos elementos lateraes 15 está encastrado e fixado entre aros metallicos interno e externo com forma de calha. O aro metallico externo com forma de calha comprehende uma cinta metallica 12 e flanges metallicos separaveis 13 cujas partes circumferenciaes são recebidas em recessos ou rebaios 14 na cinta 12. Os flanges estão situados em planos perpendiculares ao eixo da roda e dirigem-se para o interior da cinta 12, e estão dispostos em frente dos flanges 7 do que estão separados á distancia sufficiente para permittir movimento relativo adequado entre os aros metallicos interno e externo. Os recessos em que estão assentes os flanges 7 tambem estão designados por 14. Os flanges destes aros metallicos estão ligados aos elementos do aro de borracha por meio de cavilhas 16 que passam através dos flanges e pelas partes interpostas dos elementos do aro de borracha nas partes internas e externas das paredes radiaes relativamente grossas 11 do elemento principal da borracha 8. Estas cavilhas estão dispostas em series annulares, e de preferencia passam através de series annulares, correspondentes de tubos ou buchas de metal 18, que passam através dos elementos da borracha e servem para espaçar o par de flanges 7 o par de flanges 13. Os extremos das buchas estão á flor das paredes internas ou espaldas dos rebaios 14, e assim as porcas aparafusadas nos extremos das cavilhas podem ser bem apertadas sem distorção das cavilhas e sem esforços indevidos sobre o flange.

E' conveniente montar um aro de borracha sobre o aro metallico externo, e de preferencia enfiando-se no aro 12 um aro metallico 19 em que está fixado por qualquer modo adequado o aro de borracha 20.

Do que fica dito deprehende-se que a construção do aro elastico é simples, pouco dispendiosa e completamente eficiente para o seu fim, e capaz de longo serviço. As séries concentricas com a forma de calha para o aro cellulo de borracha impedem que este se desloque por esforços e choques lateraes; as cavilhas que atravessam as partes mais fortes do elemento cellulo 8 impedem o movimento relativo das partes; e as tiras annulares elasticas lateraes 15 não só excluem lama, agua e aeria, e confinam o ar nas células, mas tambem formam na construção preferida conexões elasticas bastante fortes entre os aros de metal com forma de calha, interno e externo. As paredes radiaes do elemento cellulo principal 8 servem para transmitir o esforço directamente ao terreno, e estão tambem collocadas sob tensão directa em todas as outras partes, da circumferencia da roda, pelo que se pôde usar na construção a quantidade minima de borracha. A deformação do aro metallico externo com forma de calha é impedida pela compressão do aro cellulo em algumas partes da circumferencia, e pela tensão exercida sobre o aro cellulo em outras partes, da circumferencia. Comprehende-se, portanto, a importancia de ligar com segurança os aros metallicos interno e externo ao aro cellulo intermedio.

A construção elastica tem grande robustez, elasticidade e pouco peso, e é capaz de distribuir e dissipar choques em alto grau e a roda tende a voltar á forma normal depois de choque excessivo.

O anel de borracha 8 pôde ser formado enrolando-se em volta do aro metallico interno 6 uma tira de borracha moldada convenientemente, e ligando-se os extremos desta tira por qualquer modo adequado, ou si se desejar o anel 8 pôde ser moldado sob forma annular. As proporções das partes podem variar segundo o vehiculo a que o aro cellulo tiver de ser applicado, e a natureza do serviço que for exigido do aro. Para uso em conexão com um vehiculo para tres toneladas de carga, presta-se admiravelmente um elemento 8 com a dimensão radial de 2 3/4 pollegada, com dimensão transversal nas proporções relativas representadas na fig. 2. Comtudo o tamanho e as proporções podem variar grandemente segundo o vehiculo e a carga a que tiverem de ser submettidas as rodas. O elemento 8 pôde ser munido na operação de moldagem de furos para receber as buchas 18, ou as buchas 18 podem ser enbebidas no elemento 8 na operação de moldagem, ficando os extremos das buchas salientes nos lados do elemento 8 para passarem através dos furos nos aneis de borracha lateraes 15.

Não obstante estarem representados como amoviveis os dois flanges 7 do aro metallico interno, e os dois flanges 13 do aro metallico externo, deve-se entender que, para os fins da montagem bastará que seja amovivel sómente o flange de um aro metallico. Em qualquer dos casos os flanges annulares inseridos nas cintas metallicas com que estão associados dão practicamente os mesmos resultados quando a roda está em uso que os flanges formados em uma unica peça com a roda.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma construção do aro elastico, a combinação de uma par de aros de metal com secção transversal em forma de calha, e em que os flanges de um destes aros estão voltados para os do outro aro e espaçados destes, um aro elastico de borracha da secção transversal rectangular interposto e confinado entre os dois aros de metal duas series annulares de buchas que passam através do dito aro de borracha nas partes interna e externa deste e que espaçam os flanges dos aros de metal, sendo um destes flanges, ou mais, amovivel, e uma serie annular de cavilhas que passam através de cada par de flanges e da serie interposta de buchas;

2º, uma construção segundo a reivindicação 1 em que o aro de borracha comprehende um aro de borracha principal com camaras de ar e duas guarnições de vedação que abraçam os lados do dito aro de borracha, e duas series annulares de buchas que passam através das partes interna e externa do dito aro de borracha e das guarnições de vedação;

3º, uma construção segundo a reivindicação 1 ou 2, em que o aro principal de borracha tem uma serie de furos transversaes radiaes, e as guarnições de vedação são aneis de borracha lateraes que abraçam os lados do dito aro e combinados com este substancialmente como se descreveu e representou;

4º, uma construção segundo a reivindicação 1 ou 2 em que o aro de borracha tem grupos de furos radiaes, sendo estes grupos separados uns dos outros por paredes radiaes mais grossas, e as series annulares de buchas que atravessam o dito aro nos pontos em que estão situadas as ditas paredes mais grossas;

5º, O aro construido substancialmente como se descreveu o representou e confinado entre dois aros metallicos com flanges voltados uns para os outros substancialmente como se descreveu e representou.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — Por procuração *Leclerc & C.* (5.981)

N. 13.952 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina frigorifica que utiliza como agente refrigerante o ar ou outro fluido (ar não se liquefaz nas condições em que é empregado), para que pretende privilegio a Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Maurice Leblanc-Vickers, estabelecida em Paris, França.*

O ar seria o agente transformador ideal para machinas frigorificas, se fosse possível obter com elle um bom rendimento, o que não foi conseguido até agora. Por outro lado, as machinas frigorificas, utilizando o ar como agente refrigerante, construidas até esta data, eram pesadas e volumosas, o que motivou o seu abandono.

Mas as vantagens do emprego do ar como agente refrigerante são taes que a requerente recommençou o estudo dessas machinas com o fim de augmentar-lhes o rendimento e tornal-as mais leves.

Até agora o pequeno rendimento das machinas frigorificas desse tipo era devido á grande somma de trabalho passivo dispendido enquanto o ar contido nos respectivos cylindros era transferido para os permutadores de calor e reciprocamente; o isso acontecia porque o transvasamento era determinado pelos mesmos embolos que serviam para comprimir ou dilatar o ar. Cada um delles tinha que supportar uma differença de pressão, entre as suas duas faces, incomparavelmente superior á necessaria para effectuar-se a transferencia do ar, de maneira que o trabalho de vencer as resistencias passivas, devidas á fricção dos segmentos dos embolos no cylindro, á das hastes dos embolos nas guarnições das caixas de vedação, nos mancaes, etc., as quaes são sensivelmente proporcionaes a essas differenças de pressão, era muito grande.

Esta invenção tem por fim reduzir esse trabalho ao minimo, obtendo-se isso transferindo-se o ar por meio de simples vasculhação effectuada nos cylindros, ao passo que os embolos, que o comprimem ou dilatam, mantem-se immoveis.

Essa vasculhação é feita por bombas ou ventiladores, exteriores á machina propriamente dita, como nos motores de explosão, a dous tempos quando nos respectivos cylindros os gases queimados são substituidos pela nova carga de gaz.

Na descripção em seguida são expostas a natureza e as vantagens da invenção, auxiliando a sua comprehensão os desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é um schema de uma machina frigorifica do tipo antigo; a fig. 2, um diagramma do cyclo classico de uma machina utilizando o ar como agente refrigerante, representado pelas pressões e volumes; as figs. 3 e 4, diagrammas representando, tambem pelas pressões e volumes, respectivamente, o trabalho de dilatação e o de compressão effectuados pelo dilatador e pelo compressor da machina frigorifica do tipo antigo; a fig. 5, um schema de uma machina frigorifica utilizando o ar como agente refrigerante, construida segundo a invenção e comprehendendo dous compressores, um

dos qñes denominado «compressor watté» e outro «compressor déwatté»; a fig. 6, um diagramma representando a evolução do ar sobre uma das faces do compressor «déwatté»; a fig. 7, um diagramma analogo referente á face do compressor «watté»; a fig. 8, um diagramma, representando o trabalho fornecido ou absorvido pelo compressor «déwatté» em cada viagem do embolo; a fig. 9, uma secção transversal de uma das camaras de compressão ou de dilatação do compressor «déwatté»; a figura 10, uma vista da extremidade do dilo compressor, olhada da direita para a esquerda, mostrando o mecanismo regulador da distribuição do mesmo; a figura 11, uma secção vertical pelo eixo do dilo compressor «déwatté» mostrando os mecanismos de governo do embolo e regulador da distribuição; a fig. 12, uma secção horizontal pelo eixo do mesmo compressor, mostrando ainda os referidos mecanismos; a fig. 13, um diagramma mostrando as variações na abertura das valvulas de distribuição do compressor, em função do angulo de rotação ω da haste de governo do dilo compressor «déwatté»; a fig. 14, o perfil do excentrico que governa o movimento alternativo do compressor «déwatté»; a fig. 15, um diagramma mostrando a variação das diferenças de pressão sofridas pelo embolo do compressor «déwatté», em função do seu deslocamento, sendo tomada como origem a posição média do dilo embolo; as figs. 16 e 17, secções transversaes do dispositivo immobilizador do embolo, em duas posições angulares diversas; e a fig. 18, finalmente, o perfil dos excentricos que governam o mecanismo que acciona as valvulas do compressor «déwatté».

As letras P, V, T serão aqui usadas para designar a pressão, o volume e a temperatura absoluta do ar, respectivamente. Se o valor dessas qua tidades for $P_x V_y T_z$ dir-se-ha que o ar está no estado $P_x V_y T_z$.

Para melhor se ajuizar da importância desta invenção e da originalidade do methode empregado, vale a pena mostrar como eram dispostas as machinas frigorificas antigas, que utilisavam o ar e mo agente refrigerante, affim de pr em evidencia as causas do seu p-queuo rendimento.

Elas se compunham (fig. 1) de um dilatador A, de um refrigerante B, de um compressor C e de um resfriador D. O ar descrevia nellas o cyclo representado pelo diagramma da fig. 2. O dilatador aspirava o ar do resfriador e, nesse instante, a pressão P, o volume especifico V e a temperatura absoluta T eram respectivamente, eguaes a $P_1 V_1 T_1$. A dilatação era a adiabatica e as quantidades PVT tornavam-se $P_2 V_2 T_2$. O dilatador recalava, então, o ar no refrigerante, onde elle absorvia calor a uma pressão constante, passando as quantidades PVT a $P_2 V_3 T_3$.

O compressor aspirava o ar no refrigerante, comprimia-o adiabaticamente e recalava-o no resfriador. Ao penetrar o ar neste ultimo as quantidades PVT tinham o valor $P_1 V_4 T_4$. O ar ahi voltava ao estado inicial, abandonando calor a uma pressão constante.

Quando, por exemplo, o embolo do dilatador, movendo-se no sentido da flecha da fig. 1, recalava no refrigerante B o ar que era ahi aspirado pelo embolo do compressor, se a pressão por traz deste ultimo fôsse igual a p, a pressão na frente do embolo do dilatador seria igual a $p + \Delta p$; e a diferença de pressão Δp devia ser capaz de determinar a transferencia do ar através canaes mais ou menos estrangulados; de onde o emprego de uma certa quantidade de trabalho por kgm. de ar descrevendo o

cyclo da fig. 2, trabalho que, entretanto, podia ser diminuido quanto se quizesse, reduzindo se a velocidade da machina e, portanto, a da transferencia do ar.

Havia, infelizmente, uma outra causa, muito mais importante, de perda de trabalho por kgm. de ar descrevendo o cyclo e cuja grandeza era sensivelmente independente da velocidade da transferencia do ar; provindo ella de serem as diferenças $P_1 - p$ ou $P_1 - (p + \Delta p)$ das pressões exercidas sobre as duas faces dos embolos do dilatador e do compressor incomparavelmente maiores do que a diferença de pressões Δp .

Na realidade, o ar descrevia dous cyclos distinctos nas duas machinas: 1º, no dilatador, cyclo representado no diagramma da fig. 3 e percorrido no sentido das flechas dessa fig.; 2º, no compressor, cyclo representado no diagramma da fig. 4, e percorrido em sentido inverso.

As áreas riscadas desses diagrammas representam, uma o trabalho Td fornecido por kgm. de ar do dilatador, outra o trabalho Tc absorvido por kgm. de ar no compressor. A área do diagramma da fig. 2, que representa a quantidade verdadeira de trabalho que é fornecida a cada kgm. de ar, é igual á differença das areas dos dous outros diagrammas ou $T = T_c - T_d$.

Ora, na pratica, o trabalho T é pequeno comparado ao trabalho da dilatação Td e, a fortiori, ao trabalho de compressão Tc.

Si se quer por exemplo, tomando-se o ar 20°C., dilatai-o a 30°C e depois fazel-o voltar no refrigerante a -10°C., de maneira a produzir frigorias a -10°C., deve-se ter por kgm. de ar:

$$T_c = 5420 \text{ kgms.} \quad T_d = 5015 \text{ kgms.}$$

$$T_c - T_d = 405 \text{ kgms.}$$

Para armazenar no ar a força equivalente a um cavallo vapor, seria preciso empregar um compressor que lhe fornecesse cerca de 13.5 cavallos e um dilatador que lhe subtrahisse 12.5 cavallos. Seria, assim, necessario prover machinas tendo uma força total de 26 c.v., isto é, um material volumoso, para poder vencer todas as resistencias passivas.

Suppondo que o rendimento organico do compressor e do dilatador é igual a 0.9, ter-se-hia que despendir $\frac{13.5}{0.9} = 15$ c. v.

no compressor, recuperando-se $12.5 \times 0.9 = 11.25$ c. v. no dilatador, resultando dahi o ter se despendido 3.75 c. v., em vez de um; rendimento esse pessimo.

E' que, como já f i notado, empregava-se, para transferir o ar dos cylindros para os permutadores de calor e re iprocamente, os mesmos embolos que serviam para comprimir o ou dilatai-o.

Se se considera, por exemplo, o trabalho passivo absorvido durante a transferencia do ar executada pelo compressor de duplo effeito da fig. 1, esse trabalho, que é devido á fricção dos segmentos no cylindro, é função da diferença de pressão exercida sobre cada uma das faces do embolo, bem como da extensão da viagem do embolo durante a transferencia do ar, quer dizer, por outras palavras, que se una das faces do embolo supporta a pressão p_1 e a outra a pressão p_2 , o trabalho passivo, suppondo-o coeiciente de fricção dos segmentos sensivelmente constante, é approximadamente proporcional á area do rectangulo $P_1 P_2 \times T$ da fig. 4.

Ao contrario «e, como nesta invenção, effectua-se a transferencia do ar por meio de um ventilador ou, o que vem a ser o mesmo, por meio de uma bomba de embolo, sobre as faces oppostas do qual se exerce a mesma pressão ou, quando muito, com uma diferença insignificante Δp , o trabalho pas-

sivo absorvido durante a transferencia do ar é então proporcional a uma certa area, que poderia ser representada por um rectangulo muito achatado, cujo lado menor, em vez de ser igual ao segmento $P_1 P_2$ da fig. 4, como dantes, seria igual a Δp . Vê-se que, neste ultimo caso, obtem-se uma redução apreciavel do trabalho passivo durante a transferencia do ar.

Assim sendo, segundo a invenção, para se obter essa transferencia do ar, o cyclo classico é realizado da seguinte maneira, (fig. 5): A_2 é o resfriador de ar, B_2 o refrigerante. Entre esses dous aparelhos estão collocados:

1º, um compressor commum C_2 , denominado «compressor watté», porque o seu embolo absorve o trabalho constantemente e sem restituil-o. Esse compressor aspira por kgm. de ar descrevendo o cyclo, um volume $V_3 - V_2$ (fig. 2) á pressão P_2 no refrige ante, para recalca-o no resfriador A_2 .

2º, um compressor especial D_2 , denominado «compressor déwatté», porque, depois de ter fornecido trabalho ao ar, o seu embolo retoma-o delle.

Esse compressor déwatté é de duplo effeito e o seu embolo P tem dous recalca-dores que, deslocando-se nos dous recipientes E e E_1 , fazem variar os seus volumes na razão de V_1 .

Cada um desses recipientes é provido V_1 , de quatro distribuidores constituidos por gavetas ou valvulas ou registros, designados os do recipiente da esquerda da por a_1, a_2, b_1, b_2 e os do recipiente da direita por a'_1, a'_2, b'_1, b'_2 . Os distribuidores b_1, a'_1 , communicam com a entrada do resfriador A_2 e os distribuidores b_1, b' , communicam com a entrada do refrigerante B_2 e os distribuidores b_2, b'_2 com a sahida delle.

Estando fechados todos os distribuidores, o embolo vae rapidamente de um ao outro extremo da sua viagem e pára; su pouhamos que seja no extremo esquerdo. Neste instante, o recipiente da esquerda esta cheio de ar no estado $P_1 V_1 T_1$ e o da direita, de ar no estado $P_2 V_2 T_2$ (fig. 2). Os distribuidores a_1, a_2, b'_1, b'_2 abrem-se subitamente, mantendo-se abertos. Os ventiladores f_1, f_2 , accionados por quaisquer motores e_1, e_2 determinam correntes de ar que varrem:

1º, o ar do recipiente da esquerda, á pressão P_1 , e á temperatura T_1 , enviando-o ao resfriador e substituindo-o, no recipiente, por ar á pressão P_1 .

2º, O ar do recipiente da direita, á pressão P_2 e á temperatura T_2 , enviando-o ao refrigerante e substituindo-o, no recipiente, por ar á pressão P_2 , mas á temperatura T_3 , vindo do refrigerante (fig. 2).

Substituindo um volume de ar a temperatura T_1 por um volume igual á temperatura T_1 , multiplica se por T_1 a massa de ar contida no recipiente da esquerda. Do mesmo modo, T_2 substituindo um volume de ar á temperatura T_2 por um volume igual á temperatura T_3 , divide se por T_3 a massa de ar

contida no recipiente da direita. Por outro lado tem-se $\frac{T_4}{T_3} = \frac{T_1}{T_2}$ sendo adiabaticas as duas linhas $P_1 V_1 T_1 - P_2 V_2 T_2$ e $P_2 V_2 T_2 - P_1 V_4 T_4$ da fig. 2.

Resulta d'isso que o compressor déwatté retirará mais ar do resfriador do que o que lhe devolve, mas a massa de ar assim perdida será apanhada no refrigerante pelo compressor watté que a reenviará para o resfriador.

Uma vez effectuada a vasculhação, os distribuidores abertos fecham-se subitamente e, feito isto, o embolo vae rapidamente para o outro extremo da sua viagem onde

pára de novo; e agora, são os distribuidores b_1, b_2, a'_1, a'_2 que se abrem.

O diagrama, fornecido por um indicador de watt, referente a uma das faces do embolo do compressor déwatté, reduz-se-hia a uma simples linha adiabática ($P_1 V_1 T_1 = P_2 V_2 T_2$) (fig. 6) pe corrida successivamente em um e em outro sentido. A sua superfície seria assim n.lla.

Ao contrario, o diagrama, fornecido pelo indicador de watt, referente a uma das faces do embolo do compressor watté, teria a forma da fig. 7. A sua superfície representaria todo o trabalho utilmente empregado na produção do frio.

O compressor watté não necessita ser descrito, pois nada tem de particular e pôde-se qualquer compressor commum. Quanto ao compressor déwatté, deve-se, para fazel-o funcionar, vencer as suas resistencias passivas e accionar os ventilladores.

Ver-se-ha, em seguida, que essas resistencias passivas são, muito naturalmente, insignificantes, em razão mesmo do modo de funcionamento delle. Pôde-se dizer, com grande approximação, que o trabalho absorvido por ellas é, em cada instante, proporcional ao trabalho fornecido ou retornado pelo embolo.

Ora, sendo o aparelho de duplo effeito, a diferença das pressões supportadas pelo embolo mudará de signal quando elle chegar ao meio da sua viagem. Na primeira metade, elle receberá uma quantidade de trabalho, representada pela superfície riscada da fig. 8, a qual elle restituirá na segunda metade da viagem.

O compressor déwatté pôde ser disposto de varias maneiras, mas as seguintes são aconselhadas:

Para facilitar a vasculhação, os recipientes, o volume dos quaes os recaladores fazem variar, têm a secção recta quadrada. Uma dellas é representada, em secção segundo um plano normal ao eixo do embolo, na fig. 9. Os distribuidores a_1, a_2, b_1, b_2 são constituídos por tampas. As tampas a_1, a_2 , ficam situadas em face uma da outra e occupam toda a área disponível das duas faces oppostas do parallelepipedo que limita o recipiente em questão, nas quaes ellas assentam; acontecendo o mesmo com as tampas b_1, b_2 , situadas sobre as duas outras faces.

Sendo a pressão no recipiente sempre inferior á pressão no refrigerador, as tampas a_1, a_2 , que fazem communicar um com o outro, são dispostas de modo a abrir-se para fóra do recipiente; e sendo ella, no recipiente, sempre superior á pressão no refrigerante, as tampas b_1, b_2 , que fazem communicar um com o outro, abrem-se para o interior do recipiente.

Essas tampas são formadas de chapas metallocas e os seus assentos são providos de uma guarnição molle, de borracha, por exemplo, como está representado em h, h , fig. 9. Ellas são mantidas nos seus assentos por meio de molas e são abertas por meio de alavancas a'_1, a'_2, b'_1, b'_2 governadas pelo systema de distribuição da fig. 10.

Nas figs. 9 e 10 são designados pelas mesmas letras $a_1, a_2, b_1, b_2, a'_1, a'_2, b'_1, b'_2$ os eixos das alavancas que governam as tampas do recipiente em questão e as do outro recipiente do compressor déwatté.

Jogos de alavancas, representados na fig. 10, tornam solidarios os movimentos das tampas a_1, a_2, b_1, b_2 e os das tampas a'_1, a'_2, b'_1, b'_2 . O governo desse mecanismo é feito pelo eixo do motor que acciona o conjunto, por meio de um dispositivo, descrito detalhadamente mais adiante.

A vasculhação será feita tanto mais economicamente quanto maior for a área das tampas, quanto mais rapidamente ellas se abrirem e quanto mais tempo ella durar.

As disposições adoptadas permitem dar uma secção muito grande ás tampas.

Faz-se um diagramma, tomando como abscissas os valores do angulo ω , através o qual revolveu-se o compressor déwatté e como ordenadas a extensão A do deslocamento do embolo, a partir da sua posição média (fig. 13). Leva-se o embolo o mais rapidamente q e for possível, de um dos extremos da sua viagem para o outro, supponhamos que enquanto a machina revolve

atravéz um angulo π — As variações da altura

a que será levantada uma tampa dada, em função do angulo ω , são representadas na curva inferior da fig. 13.

Cada tampa será aberta pela metade enquanto a machina revolve através um angulo π — e completamente aberta enquanto

ella revolve através um angulo π —

uma vez em cada revolução.

Deve-se procurar manobrar o embolo e as tampas rapidamente, para que estas se conservem abertas inteiramente pelo maior espaço de tempo possível.

Deve-se notar, de passagem, que, desde que se manobra o embolo muito rapidamente, levando-o de um a outro extremo da sua viagem e que elle é, em seguida, deixado em repouso, é necessario fornecer-lhe força intermitentemente, ao passo que o motor, as mais das vezes, funciona continuamente.

Essa força deve ser, portanto, armazenada inicialmente em um volante, para ser, em seguida, restituída. Isso não podendo ser feito sem perdas, é preciso tornar o menor possível a força absorvida pelo embolo; E' essa uma das principaes razões porque a machina foi dividida em duas e, em vez de ter um só compressor, watté e déwatté ao mesmo tempo, tem um compressor watté e um déwatté, cujo embolo não tem que vencer senão resistencias passivas.

Fica entendido, porém, que, em certos casos poder-se-ha empregar um unico compressor, do qual o embolo mover-se-hia muito lentamente durante o tempo em que, depois de ter gerado o volume $V_2 - V_1$, elle gerasse o volume $V_1 - V_2$ (fig. 2) ou em que, depois de ter reduzido o volume V_2 ao volume V_1 , elle reduzisse ainda este ultimo ao volume V_1 .

As disposições precedentes são convenientes porque tornam a vasculhação muito communicativa. Mas era preciso, ao realizal-as, reduzir ao minimo as resistencias passivas do compressor déwatté.

Os deslocamentos do embolo são provocados por um excentrico L (fig. 14) sobre o qual revolvem dous roletes I_1 e I_2 , diametralmente oppostos. A forma desse excentrico é obtida pelo modo seguinte:

Seja Δ , a viagem total do embolo. Traça-se dous arcos de circulo tendo um mesmo centro O, symetricos relativamente a uma recta o x, de raios R e $R + \Delta$, e occupando

cada um um angulo igual ω (1—). Liga-se

as extremidades de um desses arcos a do outro por meio de curvas tendo por equação, em coordenadas polares:

$$\delta = R + \frac{1}{2} \Delta, (1 - \cos n \omega)$$

Os centros dos dous roletes I_1 e I_2 devem seguir o circuito constituído pelos dous arcos de circulo e suas curvas de ligação. Seja r o raio desses roletes; si dos diversos pontos desses circuitos tomarmos como centros, descreverem-se circumferencias de

raios r, o envelope dellas será o perfil a dar ao excentrico.

Sendo constante a distancia entre os eixos dos dous roletes e igual a $2R + \Delta$, os mancaes dellas são situados sobre a mesma caixa MM (figs. 11 e 12) fixada á haste do embolo. Essa caixa será ligada de modo invariavel a hastes NN (figs. 11 e 12) que deslizam em correições lisas p p, que as guiam.

A fricção dos segmentos do embolo, bem como a importancia das fugas através os mesmos, são proporcionaes ao diametro delle, ao passo que o volume que elle gera é proporcional ao seu quadrado.

Assim, para gerar um volume dado será vantajoso dar ao embolo um diametro muito grande e pequeno deslocamento. Foi o que se fez. Isso não apresenta inconvenientes neste caso, visto que o espaço chamado nocivo é enorme, relativamente, e o excentrico tanto mais facil de determinar quanto menor for o deslocamento do embolo.

Mas com esta disposição, um esforço muito grande será exercido sobre o embolo, pelas diferenças de pressão, e é necessario que isso não dê lugar a um augmento das resistencias passivas da machina.

Se se examinar a fig. 8, que se compõe de duas linhas adiabaticas, symetricamente dispostas em relação á ordenada que passa pelo meio dellas, verifica-se que a diferença das suas ordenadas é proporcional, em cada instante, á diferença de pressão soffrida pelo embolo.

Se se traçar uma curva, tomando por y as diferenças dessas ordenadas e por x as distancias dellas ao meio das curvas da fig. 8, obtem-se a curva da fig. 15, que se confunde sensivelmente com uma recta passando pela origem das coordenadas. As cousas passar-se-hão, então, exactamente como se o embolo fosse puxado de novo para a sua posição média por uma mola.

Nestas condições, se se suppozzer o embolo retido inicialmente em um dos extremos da sua viagem, sendo, em seguida, solto, a diferença de pressão que elle soffre communicar-lhe-ha, a principio, força viva, fazendo-o parar em seguida. Se elle não tivesse de vencer a fricção, iria, de motu proprio, até ao outro extremo da viagem e, durante esse tempo, o percurso feito seria uma função sinusoidal do tempo, da

da fórmula $\frac{1}{2} \Delta, (1 - \cos \frac{\pi t}{\theta})$, designando-se

por θ o tempo que elle gastasse em ir de um a outro extremo da sua viagem.

Aglindo quer sob a viagem da rotação N (em revoluções por segundo) do compressor déwatté, quer sobre a massa do embolo, quer sobre o factor π ; quer, enfim, sobre a pressão P_1 do ar, obter-se-ha a condi-

ção $2\pi N = \frac{1}{\theta}$.

Nestas condições o excentrico nada terá a fazer senão acompanhar o embolo no seu percurso, fornecendo-lhe apenas a torça necessaria para vencer a fricção dos segmentos e da caixa de vedação, sem que intervenha a diferença de pressão supportada pelo embolo.

Mas, em seguida, seriam os roletes I_1 e I_2 que manteriam o embolo immovel e teriam, então, que supportar o esforço desenvolvido pelo embolo. Forçosamente, elles agiriam como um freio sobre o excentrico.

Para evitar esse inconveniente, faz-se o embolodescansar sobre um dispositivo immobilizador durante quasi todo o tempo que está em repouso, pela maneira seguinte: Seja 2π o angulo através o qual revolve,

para a direita ou para a esquerda, o disco 1 da fig. 10, para manobrar as tampas de

admissão ou saída do ar. Sobre a haste do embolo collocam-se uma manga tendo K

2 dentes, como está representada nas figs. 16 e 17 e em Q nas figs. 11 e 12. O disco 1 é provido de uma manga ôca S, munida internamente de dentes e na qual a manga Q pôde se encaixar, como se vê nas figs. 11, 12 e 14.

E assim que as duas mangas se acham dispostas, uma em relação á outra quando o disco 1 occupa a posição média e todas as tampas estão fechadas. Então a haste pôde mover-se livremente e o embolo pôde deslocar-se de um para o outro extremo do seu percurso. Quando o embolo chega a um dos extremos, a manga Q será ultrapassada a manga S de um lado ou de outro, mas de uma quantidade insignificante (figs. 11 e 12). O disco 1 revolve, então, em um ou em outro sentido através 1 de revolução. A

K

manga S revolve, assim, através a metade do passo dos dentes e, se a manga Q fosse abandonada a si própria, os seus dentes viriam chocar-se com os da manga S e ella não poderia passar (fig. 17).

O excentrico L tem, portanto, que manter fixo o embolo apenas durante a manobra

2 das tampas ou seja durante — do tempo. O

excentrico é recortado como se vê na fig. 11 em f — u. Logo que o disco 1 abre as tampas, o excentrico retila-se para baixo de um dos roes e es 1, e 1, que estiver apoiado nelle e a manga Q virá repousar sobre a manga S. Um instante antes de fecharem-se as tampas, o excentrico soerguerá esse rolete, libertando o disco 1.

Além disso, dá-se os movimentos necessarios ao disco 1, por meio de dous excentricos ties como o que está representado em w na fig. 12, separados de 180° um do outro e dispostos como o excentrico L, sobre o eixo do motor, mas de um e outro lado dos mancaes X₁ e X₂. Rolles V₁ e V₂ descansam sobre elles, estando montados na extremidade de alavancas articuladas em pontos fixos Y₁ e Y₂. As extremidades oppositas dessas alavancas agem sobre o disco 1, por intermedio das hastas Z Z munidas de rotulas. O rolete, repellido por um dos excentricos, arrastará consigo o systema e retera, ao mesmo tempo, o outro rolete em contacto com o excentrico respectivo.

Os excentricos ao revolverem communicarão um movimento oscillatorio ao disco 1. Elles devem ser situados, relativamente ao excentrico L, de maneira que esse movimento tenha logar no momento preciso.

A machina assim constituida é susceptivel de dar um bom rendimento, porque o trabalho déwatté, quer dizer, o trabalho successivamente fornecido ao, e recebido do ar, que deve produzir, é muito menor do que nas machinas antigas utilizando o ar; e tambem porque nella é empregado para produzir o um aparelho especial, no qual todas as resistencias passivas são reduzidas ao minimo.

Ella é ao mesmo tempo muito mais leve e menos volumosa do que as machinas antigas, os embolos della tendo que gerar somente o volume V₁—V₂ por kgm. de ar descrevendo o cyclo da fig. 2, em lugar de ter de gerar o volume V₁+V₂.

Pode-se com ella supprir o resfriador de ar, fechando o seu cyclo através a atmosfera, o que será frequentemente vantajoso. Essa disposição convirá especialmente na produção de frigorias a uma temperatura superior ao zero dos thermometros, porque não se terá que recejar a formação de neve no interior da machina, nem de tomar precauções especiaes para removela.

Em geral, porém, será preferivel utilizar sempre a mesma quantidade de ar, fechando o cyclo através o resfriador. Assim, não só não se terá que recejar a formação de neve, como tambem poder-se-ha communicar uma pressão elevada ao ar, e, em igualdade de condições, a força da machina será igual á pressão P₁. Por outro lado o rendimento dos permutadores de calor, e esfriador ou refrigerante, augmentará proporcionalmente á pressão P₁, conseguindo-se, assim, machinas muito leves e pouco volumosas, tendo em vista a sua força.

A machina, serve aos mesmos fins das machinas frigorificas a ammoniaco, acido sulphureo e c.

As disposições aqui indicadas, a titulo de exemplo não são as unicas que podem ser adoptadas e fica entendido que podem ser modificadas sem ultrapassar os principios em que se baseia a invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.º Um processo de funcionamento de machinas frigorificas nas quaes o frio é produzido por meio de um gaz, como o ar, comprimido e em seguida dilatado em machinas de embolos associadas a permutadores de calor denominados resfriadores e refrigerantes, destinados os primeiros a resfriar o ar comprimido e os segundos a utilizar o frio do ar dilatado; processo caracterizado por ser o ar resfriado, depois da dilatação em um cylindro, substituido por vasculhação por meio de ventiladores ou bombas independentes, por ar á mesma pressão, mas tendo já abandonado o frio no refrigerante, sendo este ar, no instante seguinte, submetido no mesmo cylindro a compressão, depois da qual elle é igualmente substituido, por meio de ventiladores ou bombas independentes, por ar á mesma pressão mas tendo já abandonado o calor no resfriador, ar esse que será dilatado no instante seguinte; e assim por diante, os embolos da machina não tomando parte alguma nas operações de transferencia do ar;

2.º um modo de por em prática o processo reivindicado em 1, caracterizado por terem logar as operações de compressão e dilatação em um aparelho especial denominado «compressor déwatté», associada a um compressor commun denominado «watté», sendo o compressor déwatté constituido por um embolo, que se desloca alternativamente e intermitentemente em dous cylindros, nos quaes comprime e dilata alternadamente o ar, recuperando em cada dilatação o trabalho gasto na compressão precedente, sendo o dito embolo reido no extremo de cada viagem, durante o tempo em que tem logar a vasculhação do ar das camaras para os permutadores de calor e tendo o compressor watté, de qualquer typo, por fim recelcar do refrigerante para o resfriador o excesso de ar tomado ao primeiro e enviado ao segundo pelo compressor déwatté;

3.º uma variante do modo de por em pratica o processo reivindicado em 1, caracterizado por serem as operações de compressão e dilatação effectuadas em um unico aparelho de embolo, de duplo effecto, do typo equal ao do compressor déwatté reivindicado em 2, mas no qual, em vez de ficar immovel, o embolo desloca-se lentamente no fim da viagem, para tornar a enviar do refrigerante para o resfriador o total da massa de ar sahida deste;

4.º um compressor capaz de ser vasculhado denominado «compressor déwatté», para por em pratica os processos descriptos nas reivindicações 1 e 2 e caracterizado por ser provido de recipientes cu-a secção recta é quadrada, o volume dos quaes o embolo recalador faz variar e nos quaes a disir-

buição é effectuada por tampas de admissoes e saída do ar, situadas em face umas das outras nos quatro lados de cada recipiente;

5.º um mecanismo de governo do compressor déwa té reivindicado em 1, 2, 3, 4, consistindo em um excentrico que acciona dous roletes solidarios com a haste do embolo, sendo esse excentrico caracterizado por ser o seu perfil formado por dous arcos de circulo, ligados entre si por curvas cujo traçado é estabelecido de modo que o excentrico acompanhe o movimento natural que o embolo executa para ir de um ao outro extremo do seu percurso, não agindo o excentrico senão para vencer as resistencias passivas;

6.º em combinação com o mecanismo reivindicado em 1, um dispositivo destinado a supprir a pressão exercida sobre os roletes pelo excentrico durante as paradas do embolo ao fim da viagem, sendo esse dispositivo caracterizado por ser provido de uma manga munida de dentes solidos, solidaria com a haste do embolo, cooperando livremente, durante a viagem deste ultimo, com uma outra manga ôca que lhe é correspondente e que é susceptivel de revolver para governo das tampas de admissão e saída do ar, vindo a dita manga solida esbarrar, durante a parada do embolo, contra a manga ôca, que revolveu nesse meio tempo para governo das ditas tampas, o q e retem o embolo immobilizado e permite rebaixar o perfil do excentrico na parte correspondente ao trajecto feito por elle durante o tempo de parada no embolo

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.— Por procuração, Lecterc & C. (5181)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 21 de setembro de 1923.....	7.735:363:135
Renda arrecadada em 22 de setembro de 1923.....	338:500:97
Total.....	8 043:863:732
Em igual periodo de 1922....	6.740:098:199
Diferença para mais em 1923	1.343:765:533

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 22 de setembro de 1923:	
Em ouro.....	103:620:069
Em papel.....	125 832:737
Total.....	249:422:806
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	4.732:195:318
Em igual periodo de 1922....	4.301 816:391
Diferença a maior em 1923..	426:379:955

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.376

M. Sardinha & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 35, adopta n para distinguir o sabão para limpar matas, de sua fabricação em complemento aos registros ns. 9.48 e 11.251 a marca retro collada, a qual consiste em uma fachia com quatro faces for-

mando rectangulos, vendo-se em todas ellas o nome caracteristico «Jaspeol». Na primeira vê-se tambem a firma «M. Sardinha & Comp.», um triangulo sombreado e no seu interior as letras «G.D.» esta dentro daquella e os dizeres «Marca Registrada — Rio de Janeiro e Nitheroy». Na segunda e quarta somente o nome descripto e na terceira entre bordaduras, vê-se um desenho de ornato com as palavras «Limpeza Absoluta», o nome caracteristico e os dizeres «o melhor». Esta marca, que poderá variar em dimensões e tipos de letra, será usada em tinta de qualquer cor. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1923. — *M. Sardinha & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 30 minutos do dia 6 de setembro de 1923.

Registrada sob n. 19.376 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.004)

N. 19.720

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de phantasia da palavra «Valereno» sobre um traço e mais os dizeres «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel — Fabrica: Rua Salvador Corrêa n. 74 — Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico sob a forma de elixir, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando para si o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação do de n. 5.718, quer o supplicante garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria e fabrico. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 51 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 19.729 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.730

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de phantasia da palavra «Hama-neleno» sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: Rua Salvador Corrêa n. 74. Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico, sob a forma de elixir de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer

qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação do seu de n. 5.719, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 19.731 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.002)

N. 19.731

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme) sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de phantasia da palavra «Cascareno», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: Rua Salvador Corrêa n. 74, Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico, sob a forma de elixir, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade sob diversas formas, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação do de n. 5.720, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio, 3 de agosto de 1923. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 19.731 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.002)

N. 19.732

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou phantasia da palavra «Bodeno» sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: Rua Salvador Corrêa, 74. Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico, sob a forma de elixir, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade, com este registro, em renovação ao seu de 5.721, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio, industria ou fabrico. Rio, 3 de agosto de 1923. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 19.732 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.020)

N. 19.733

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de phantasia da palavra «Novo-Trichogeno», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel. Fabrica: Rua Salvador Corrêa n. 74, Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto hygienico e de toilette, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome com o de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu de n. 5.795, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio, 3 de agosto de 1923. — *Orlando da Fonseca Rangel*, sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 19.733, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.002)

N. 19.734

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de phantasia «Gottas Neuro Trophias», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel — Fabrica, rua Salvador Corrêa n. 74 — Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico de sua fórmula e fabrico cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu de numero 5.796, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio 3 de agosto de 1923. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 19.734 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.733

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Corrêa n. 74, Leme, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de phantasia das palavras «Ampolas Neuro Tropicæ» sobre um traço e mais os dizeres «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel, fabrica: rua Salvador Corrêa n. 74, Rio de Janeiro» não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reservando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro, em renovação ao seu de n. 5.797, quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923.—*Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob o n. 19.733, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.002)

N. 19.737

Cavina & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 515, apresentam para ser registrada a marca acima que adoptaram para distinguir estatuetas, bustos, grupos, baixos e relvos de bronze de seu fabrico e commercio a qual consiste na denominação característica «Fundição artistica em bronze Cavina». A referida marca poderá variar de typo, cores e dimensões e será usada gravada ou estampada em placas e nos seus artigos fundidos, também servirá para dizeres de reclame, em cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923.—*Cavina & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 5 minutos do dia 27 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.737 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.001)

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-capitão-tenente commissario da Armada José Luiz de Franco Lobo para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que ti-

verem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 92\$200, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, referente ao periodo de 9 de setembro de 1919 a 16 de abril de 1920, quanto na Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha; sob pena revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1923.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Manoel Ferreira Passos ou seus successores, a comparecer nesta directoria no prazo de 30 dias, para o fim de legalizar seus direitos ao aforamento do lote n. 1 da rua Piahy. Findo esse prazo, nenhuma reclamação será atendida, sendo, então chamados concurrentes ao referido aforamento.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 1 de setembro de 1923.—*J. Corvoil Pires da Silveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 231

Pelo presente, fica intimada a firma M. E. Marvin, á rua Menna Barreto n. 72, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. administrador da Mesa de Rendas de Hajahy proferido no auto n. 2, de 20 de setembro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 600\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 23 de janeiro de 1923.

Recebedoria, 23 de setembro de 1923.—Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 235

Com o prazo de 30 dias

Pelo presente, fica intimada a firma D. Carneiro, á rua Petropolis n. 63, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. collector da Collectoria Federal de Camoínas, Estado de Goyaz, de 10 de abril de 1923, proferido no auto n. 9, de 19 de junho de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 23 de janeiro de 1923.

Recebedoria, 23 de setembro de 1923.—Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 235

Pelo presente, fica intimada a firma Eduardo Augusto Sampaio, á rua Sant'Anna numero 61, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 22, de 23 de agosto de 1922, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Niteroy.

Recebedoria, 22 de setembro de 1923.—Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 237

Pelo presente, fica intimada a firma Marcos Ezagui & Comp., ás ruas da Constituição n. 12 e Haddock Lobo n. 450 (sobrado), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega de Manaus, de 13 de outubro de 1922, proferido no auto sem numero, de 6 de março de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2:500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 22 de setembro de 1923.—Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 238

Pelo presente, fica intimada a firma Freitas & Comp., á rua General Camara ns. 60 e 73, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2, de 24 de outubro de 1922, instaurado na Mesa de Rendas Alfandegadas de Pen-do.

Recebedoria, 22 de setembro de 1923.—Pelo sub-director, *Antonio Celestino da C. Pinheiro*.

Inspectoria Geral de Seguros

Esta repartição recebe, durante o prazo de dez dias, o pedido de inscrição para o fornecimento dos artigos ou objectos e escriptorio necessarios ao seu expediente, conforme relação existente no gabinete do Sr. inspector.

Inspectoria de Seguros, 22 de setembro de 1923.—*Ignacio Tavares Guimarães*, secretario do gabinete.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISICÃO DE CEM MIL KILOS DE DISCOS DE COBRE E ALUMINIO PARA CUNHAGEM DE MOEDAS DE 5000 E 15000.

De ordem do Sr. Dr. director, e em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de outubro de 1923, no gabinete da directoria da Casa da Moeda, serão recebidas propostas para fornecimento de cem mil kilos de cobre e aluminio para cunhagem de moedas de 15000 e 5000.

A concorrência será presidida pelo Sr. Dr. director da Casa da Moeda e as propostas serão abertas e lidas na mesma occasião.

As propostas, que serão apresentadas em tres vias, das quaes a primeira deve estar sellada, não admitem rasuras, emendas ou entrelinhas e serão apresentadas em envoltorio, sellado, com a declaração por fora do assumpto e o nome do proponente.

A concorrência versará sobre o preço em réis — CIP — lito, de cada kilogrammo de discos a fornecer, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

O fornecimento constará de nove mil-lhões trezentos e setenta e cinco mil (9.375.000) discos de cobre e aluminio do peso de oito (8) grammas cada um.

e 26,5 m/m de módulo e seis milhões duzentos e cinco mil (6.250.000) discos do mesmo metal, pesando quatro (4) grammas cada um e 22,3 m/m de módulo, representando o total de quinze milhões seiscentos e vinte e cinco mil discos dos dois padrões, pesando cem mil kilos.

No peso dos discos será admittida uma tolerancia de 2 % para mais ou para menos.

Os discos terão a liga composta na razão de noventa e um por cento (91 %) de cobre e nove por cento (9 %) de alumínio, sendo admittida a tolerancia de dois por cento (2 %) para mais ou para menos.

Os discos serão orlados, recosidos, branqueados e perfeitos, e os que chegarem estragados ou defeituosos serão inutilizados e re-tiluidos ao fornecedor, que os deverá substituir por outros perfeitos e sem onus para o Thesouro.

A entrega será feita na Alfandega do Rio de Janeiro, da seguinte forma: a primeira partida até 30 de novembro de 1923, sendo: 10.000 kilos de discos de quatro grammas cada um e 10.000 kilos de discos de oito grammas cada um; os discos restantes serão entregues de uma só vez ou parceladamente até 31 de dezembro do mesmo anno.

Os discos deverão vir acondicionados em saccos de 20 kilos cada um, e encerrados em caixas de madeira, resistentes, contendo cada uma cinco saccos.

O inadimplemento de qualquer clausula implica para o contractante uma multa até o valor total da caução e a rescisão do contracto. O director poderá limitar esta penalidade a uma das sanções acima.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria da Casa da Moeda, no prazo de tres dias, a contar da data em que receber a intimação, sob pena de rescisão.

Ao epvolução contendo a proposta acompanhará um folio, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, hem assim, a certidão da Junta Commercial provando o registro do respectivo contracto social, isto para as firmas commerciaes; devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem considerados idoneos, não serão abertas.

Julgada a idoneidade dos proponentes, serão lidas as propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Fica reservado ao director da Casa da Moeda o direito de não accellar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos interesses da república.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, as propostas que contiverem apenas offercimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria da Casa da Moeda, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do Thesouro si o concorrente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

Para garantir a execução do contracto o fornecedor cautionará na Thesouraria da Casa da Moeda a quantia correspondente a 2 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Sr. ministro da Fazenda e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

O pagamento das partidas de discos recebidas, como acima ficou estabelecido, será effectuado pelo Thesouro Nacional, depois de devidamente conferidas as contas pela Casa da Moeda, correndo a respectiva despesa por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 15.972, de 27 de fevereiro de 1923.

Em caso de empate entre concorrente nacional e estrangeiro, terá preferença o primeiro; si o empate se der entre nacionais ou entre estrangeiros, proceder-se-ha a uma nova concorrência entre elles, que versará sobre o maior abalimento feito sobre a oferta empatada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Contadoria da Casa da Moeda, 17 de setembro de 1923. — O contador, *Lauro Vergilio*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de vinte e dous pares de meias de seda e algodão, apprehendidos pelos guardas da policia aduaneira desta alfandega, Joaquim Ribeiro da Vinha, José Gomes Ayres da Gamatillo e Emilio José de Lemos, quando de serviço, no dia 31 de agosto ultimo, no Cães do Porto, a dous individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de seis bolças de missanga, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Waldemiro d'Oliveira Freitas, quando de serviço no dia 14 de setembro corrente, no posto fiscal existente na praça Mauá, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de um kilo novecentas e vinte grammas de missanga, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Agostinho Duarte de Souza, quando de serviço, no dia 4 do corrente

mez, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto a dous individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de trinta e oito alfinetes para gravata, cravejados de pedras brancas, e dezeseite colares de missanga, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Ananias Prudente de Araujo, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto n. 4, Antonio Gama da Silva, quando de serviço no dia 4 de setembro corrente, a dous individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender, a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1923. — *Beneicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados na caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar a no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.213 — CMF : Uma caixa n. 20 (para choques, despachados pela nota n. 70.563, de julho de 1923, a Companhia Manufactora Fluminense.

Triângulo Lanção : Quatro barricas ns. 14 e 17 e uma caixa n. 23 (louça e bandejas de f. lha, despachadas pela nota n. 71.912, de agosto de 1923); a Lanção Coelho & Companhia.

Quadrilongo VB: Duas caixas ns. 145 e 146, (rendas e crepe de seda) a Barbosa Varella & Comp.

VSC : Uma caixa n. 198 (drogas, despachadas pela nota de reexportação n. 227 de março de 1923) a V. Silva & Comp, viadas pelo vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1922.

Armazem n. 5

Manifesto n. 990 — A PAIROA : Uma caixa n. 2 (films), a Arthur Kustor.

APC : Quatro barricas ns. 1.000 a 1.003 e duas latas ns. 1.004 e 1.005 (artigos para assoalho) a Adolf Petrosli & Comp.

CWS: Uma caixa n. 509 (diversas mercadorias) a Palmier & Comp.

HC : Tres caixas ns. 7 a 9 (cartões postaes), a ordem.

LR: Seis caixas ns. 4 a 7, 57 e 61 (mapas) a ordem; vindas pelo vapor alemão *Artas*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de setembro de 1922.

Manifesto n. 1.171—Losango 177—BDCB: Trezentas e quatorze bobinas sem numeros, (papel) a ordem.

SVK : Vinte e quatro fardos ns. 1 a 24 (papel) a ordem (estes fardos tem a contra

marca 164) vindos de Christiania, no vapor norueguez *Brasil*, em 8 de outubro de 1922.

Manifesto n. 1.365 — Sem marca: Duas barricas sem numeros, (retorno) vindas de Santos no vapor italiano *Carolina*, em 26 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 20—CCFB: Trinta e cinco caixas sem numeros (folhas de Flandres), á ordem.

CSCB: Duas caixas ns. 1 e 2 (transfor madores) á ordem

JF: Uma caixa n. 3.655 (telhas de vidro), ao Banco Francez e Italiano.

K: Uma caixa n. 14 (impressos), á ordem, vindas pelo vapor hollandez *S'rrah*, procedente de Amsterdam, entrado em 8 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 114—XP: Duas caixas numeros 6.300 e 6.301 (artigos de pharmacia), a Xavier de Plane, vindas pelo vapor norueguez *Rio de La Plata*, procedente de Christiania, entrado em 29 de janeiro de 1923.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 70 — AMC: Uma caixa n. 4 (productos pharmaceuticos), a Almeida Martins & Comp.

Major E. L. Mc. Coll: Uma caixa sem numero (calendarios), á Companhia Expresso Federal.

PJCC: Tres caixas ns. 14, 16 e 17 (portalaminas, reclames impressos), a Paul I. Christof e & Comp., vindas de Nova York, no vapor inglez *Vundyk*, em 18 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 105—AAC: Uma caixa n. 70 (despertadores), a A. Aguiar & Comp

ALI: Duas caixas ns. 891 e 892 (catalogos) á Companhia Puglim.

SCV: Uma caixa n. 53 (rec'ames), á ordem.

VVC: Quinze caixas ns. 1 a 15.

SV: Uma caixa n. 18 (tintas), a Vieira Cruz & Comp., vindas pelo vapor francez *Alina*, procedente de Genova, entrado em 25 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 93 — Archivo da Marinha: tres caixas ns. 50 a 52 (livros), ao Archivo da Marinha; vindas de Montevideo, no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 25 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 135 — CAC: duas caixas numeros 8 e 9 (tecidos de algodão), despachadas pela nota n. 71.115, de agosto de 1923, a Colombo Gambonin & Comp.

Frank M. Gar ia: um pacote sem numero (não consta do manifesto).

J. L. Stenfield: uma caixa sem numero (catalogos) a J. L. Stenfield.

Quadrilongo TEIVE: quatro caixas ns. 10 a 13 (productos pharmaceuticos), a G. Lima & Comp.

Losango T: quatro caixas ns. 18, 31.395 a 31.398 (artigos para calçado e fivelas para arreios, despachadas pela nota n. 81.574 de setembro de 1923), á ordem; vindas de Nova York, no vapor americano *American Legion*, em 1 de fevereiro de 1923.

Manifesto n. 160 — CL: uma caixa n. 1 (livros), ao ministro da Marinha.

Losango CCs: duas caixas ns. 2.257 e 2.522 (tecidos de algodão, despachados pelas notas n. 83.363 e 84.035 de setembro de 1923), ao Banco Francez e Italiano para America do Sul.

ECB: uma caixa n. 724 (botões), á ordem.

FC: duas caixas ns. 100 e 101 (tecidos de algodão), a Francisco Carneiro.

JE: tres caixas ns. 770 a 772 (tecidos de algodão, despachados pela nota n. 79.784 de agosto de 1923), á ordem.

Clyde A. Shall: um pacote sem numero (impressos), ao mesmo.

ND: uma caixa n. 6.666 (tecido de lã e algodão, despachado pela nota n. 85.373 de setembro de 1923) á ordem.

VA: Duas caixas ns. 10 e 11 (tecidos), a Ataújo Corrêa; vindas pelo vapor inglez *Avon*, procedente de Southampton, entrado em 5 de fevereiro de 1923.

Manifesto n. 171—Triangulo V—MG—CM 639: Cinco caixas ns. 1 a 5 (machinas), á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso; vindas de Montevideo, no vapor nacional *Nirto*, em 14 de fevereiro de 1923.

Manifesto n. 196 — Couto: Quinze caixas ns. 1 a 15 (chá), á ordem.

Losango HC—AH: Uma caixa n. 3 (raizes), a Heinselmann & Comp., vindas de Londres, no vapor inglez *Highland Ladie*, em 14 de fevereiro de 1923.

Manifesto n. 202—AB: Duas caixas numeros 176 e 181 (fitas de algodão, despachadas pelas notas ns. 73.757 e 77.685 de agosto de 1923) a Leitão & Irmão;

CMC: Duas barricas ns. 5.602 e 5.603 (porcelana, despachada pela nota numero 76.327 de agosto de 1923), a Hanhelm & Comp.

Triangulo 95: Uma caixa n. 3.553 (véos de algodão), a Castro Nunes & Comp.

NAC: Dez caixas ns. 2.306 a 2.315 (castanhas em xarope), a Neves Arcos & Comp., vindas de Bordéus, no vapor francez *Mossella*, em 15 de fevereiro de 1923.

Manifesto n. 223 — Hutchisan Neiv listan-Kirk listan West Latinan: Um encapados n. 1 (não consta do manifesto).

ND: Uma caixa n. 6.618 (tecido de algodão), á ordem.

RCC: Uma caixa n. 18 (tecido de algodão, despachado pela nota n. 81.965, de setembro de 1923), á ordem; vindas de Southampton, no vapor inglez *Almanzora*, em 19 de fevereiro de 1923.

Manifesto n. 259 — RV—76: Duas caixas ns. 2.176/1 e 2.176/2 (lampadas electricas), á ordem, vindas pelo vapor hollandez *Orana*, procedente de Amsterdam, entrado em 26 de fevereiro de 1923.

Manifesto n. 235 — K F Z: Uma caixa n. 3.595 (impressos), á Soliani Fermo, vinda de Genova no vapor francez *Mundoza*, em 27 de fevereiro de 1923.

ARMAZEM EXTERNO A

Manifesto n. 1.405 — CP: Oitenta e sete caixas sem numeros (vermouth), á ordem; GMC: Quarenta e sete caixas sem numeros (vinho), a Dameri Frussogoli & Comp., vindas de Genova no vapor italiano *Angelo Toso*, em 27 de novembro de 1922.

Manifesto n. 1.437 — L F I C: Dezesete caixas sem numeros (fructas secas), a Leonardo Ferreira Irmão & Comp.; PBC: Um decilro sem numero (vinho), a Pinto Bastos & Comp.; RX: Uma caixa sem numero (fructa verde), ao Dr. Rodolpho Chaves; SM ligados: Uma caixa sem numero; MSC: Uma caixa sem numero (não constam do manifesto), vindas pelo vapor francez *Ango*, procedente do Havre, entrado em 4 de dezembro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os remetentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugio, do terceiro trimestre de 1922, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de cinco

anos, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remetentes — Destino — Valor declarado

163, praça 15 de Novembro, Ferdinando Kurz, ilha das Flores, 10\$000.

5.926, estação Central, ignorado, Estavam Pinto, Minas, 10\$000.

1.631, estação Central, ignorado, estação Rialto, Bella Vista, 50\$000.

2.462, estação Central, ignorado, estação de Taboeca, Minas, 10\$000.

253, estação de Piedade, Judith Conceição, Barra do Pirahy, Faz. S. José Pedra, 10\$000.

5.220, Avenida Rio Branco, Eduardo C. Mendonça, Barra do Pirahy, 5\$000.

2.804, S. Francisco Xavier, Demetrio, morro do Prego, Saquarema, 2\$000.

2.038, Avenida Rio Branco, J. Fernandes Novas, Hospital S. Sebastião, Ponta da Cajá, 30\$000.

2.404, 7ª secção, Francisco M. da Costa, S. José da Taboas, 10\$000.

40.226, ignorada, ignorado, Avenida Angelica, 199, S. Paulo, 30\$000.

904, Clavea do Jardim, Agostinho Soares, Redondo, Portugal, 5\$000.

3ª secção da Sub-directoria da Fiscalização e Estatística, 28 de agosto de 1923. — O chefe da secção, *Esterão Neira*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia cahida em refugio, no terceiro trimestre de 1922, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser a mesma entregue, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remetentes — Destinatario — Destino

56.247, 7ª secção, Francisco Henrique Dicho, ignorado, Estado do Rio.

118.864, 7ª secção, Max, ignorado, Portugal.

22.347, 7ª secção, Rafaela Vieira Alves, ignorado, Meyer.

43.326, 7ª secção, Cesar de Campos Mello, ignorado, Meyer.

188.062, Avenida Rio Branco, Angelo M. Petrolino Camponez, ignorado, Estado do Rio.

9.804, Directoria Geral, Agencia Financieal de Portugal, ignorado, Minas.

5.720-B, Avenida Rio Branco, Leopoldino Costa Andrade, ignorado, Alagoas.

6.808, Directoria Geral, Inah Figueiredo Figueira de Almeida, ignorado, Parahyba do Norte.

10.456, Directoria Geral, José Faggar, ignorado, Pará.

58-B, Succursal de S. Christovão, Augusto Martins, ignorado, S. Paulo.

1.270, Directoria Geral, Bordone Freire, ignorado, Paraná.

2.077, ignorado, ignorado, Alberto Miranda & Comp., S. Paulo.

43.015, Avenida Rio Branco, ignorado, Antonio Moreira Gandra, Minas.

17.119, ignorada, ignorado, Alvaro Soares, Espirito Santo.

220, ignorada, ignorado, Amadeu Mânia, Nova York.

66.663, 7ª secção, ignorado, Adelon Siqueira, ignorado.

Sem numero, ignorado, ignorado, Andrew Charin & Comp., Franca.
 200.358, Avenida Rio Branco, ignorado, Carlos Dantas, Rio.
 210.358, Avenida Rio Branco, ignorado, R. Gonçalves Soares, Goyaz.
 3.778, R. Leopoldo, ignorado, Francisco Machado S. Paulo.
 61, 5ª secção, ignorado, Frederico Gracía, Argentina.
 Sem numero, 5ª secção, ignorado, George A. Zaceur, Syria.
 218.378, ignorado, ignorado, José Abdalla, Ceará.
 381, praça Quinze de Novembro, ignorado, Joseph E. Agen, Rio.
 129, 5ª secção, ignorado, Maria Pacifica, Nova York.
 110.928, ignorado, ignorado, Militão A. Azevedo, S. Paulo.
 17.409, praça Duque de Caxias, ignorado, Manoel Martins, Rio.
 2.083, ignorado, ignorado, Otto Wachguth, Rio.
 71.156, ignorado, ignorado, Risoletto Busla, Bahia.
 1.639, ignorado, ignorado, Polynesia, Pernambuco.
 14.912, ignorado, ignorado, Paul Reiner, Hamburgo.
 161, ignorado, ignorado, Sebastião de Freitas, Rio.
 3ª secção da Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, de agosto de 1923.
 — O chefe de secção, *Estevão Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os remetentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugo, no terceiro trimestre de 1922, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Natureza da correspondencia — Procedencia — Remetentes — Destino:

Carta, praça 11 de Junho, Esmeraldina, Inhaima.

Carta, Suc. Estacio de Sá, Maria Emilia Conceição, Botafogo.

Carta Suc. Estacio de Sá, Adelino Pinto Furtado, rua Presidente Barroso.

Carta, praça Duque, Rosita F. G. Cabral, Pará.

Carta, Suc. Botafogo, Joaquim, Botafogo.

Carta, ignorada, Rosita, Argentina.

Carta, Suc. ignorada, J. C. Perillo, Minas.

Carta, 2ª secção do trafego, Mauricio F. Eropen, R. G. do Sul.

Carta, ignorada, José Adriano P. Vianna, Argentina.

Terceira secção da Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, 28 de agosto de 1923. — O chefe de secção, *Estevão Neiva*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Aprijo Pereira da Costa, ex-agente do Correio de Piranguicás, deste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres

da thesauraria desta administração a quantia de 184\$500 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 151, de 20 de julho proximo findo, desta administração, proveniente de extravio do registrado n. 1.298, do valor de 180\$, destinado a Joanna Maria da Luz, em Paramirim, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 27 de agosto de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githy*.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 12

Acta do recebimento das propostas apresentadas para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Consolidation» destinadas à Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

Aos 21 dias do mez de setembro de 1923, reuniu-se na sala da Intendencia desta inspecção, à praça Mauá n. 10, a junta presidida pelo chefe da 1ª Divisão, engenheiro José Luiz Baptista e constituída pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª Divisão, foi recebida para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Consolidation», destinadas à Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, nos termos do edital publicado no *Diário Official* de 4 do corrente mez e seguintes, uma proposta da seguinte firma: James Maguire & Comp., que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas. Esta proposta, devidamente lacrada em um envoltório, foi entregue ao presidente da junta, que resolveu marcar o dia 25 do corrente mez, às 14 horas, para a abertura da mesma afim de ser publicada e posteriormente julgada. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 1º escrivão, interino, desta inspecção, lavrei a presente acta que assigno com a junta.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.

Em tempo: Foi apresentada pela The Baldwin Locomotive Works uma carta excusando-se de apresentar proposta pelos motivos nella indicados.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira. — José Luiz Baptista. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — José A. Burlamaqui.
 Processo n. 42 — SL — 23.

CONCURRENCIA N. 13

Acta do recebimento das propostas apresentadas para o fornecimento de um carro correio bagagem destinado à Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, reuniu-se na sala da Intendencia desta inspecção, à praça Mauá n. dez, a junta presidida pelo chefe da 1ª Divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituída pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª Divisão, foi recebida para o fornecimento de um carro correio bagagem, destinado à Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 4 do corrente mez e seguintes, uma proposta da seguinte firma: Irmãos Allard & Heyman, que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas. Es a proposta, devidamente lacrada em um envoltório, foi entregue ao presidente da junta, que resolveu marcar o dia 25 do corrente mez, às 14 horas, para a

abertura da mesma, afim de ser publicada e posteriormente julgada. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escrivão, interino, desta inspecção, lavrei a presente acta, que assigno com a junta.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira. — José Luiz Baptista. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — José A. Burlamaqui.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 14

Edital de concorrência publica para o fornecimento de superestructuras metallocas destinadas a pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, faço publico que, às 14 horas do dia 8 do outubro do corrente anno, na intendencia desta inspecção, à praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de superestructuras metallocas destinadas a onze (11) pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

As superestructuras metallocas, do peso total theorico de 194 toneladas metricas e 395 kilogrammas, obedecerão às especificações geraes abaixo:

	Toneladas
Para 3 pontes de 6 ^m ,00 de vão...	10,857
Para 1 ponte de 8 ^m ,00 de vão...	3,470
Para 2 pontes de 10 ^m ,00 de vão...	19,062
Para 1 ponte de 15 ^m ,00 de vão...	20,000
Para 2 pontes de 20 ^m ,00 de vão...	51,000
Para 2 pontes de 30 ^m ,00 de vão...	84,000

11 pontes — Peso total theor. 194.395

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ouro, não podendo este exceder a 200\$ (duzentos mil réis), ouro, por tonelada de mil kilos, sendo o material entregue CIF desembarcado no porto de S. Salvador, Estado da Bahia.

A construção das superestructuras será de inteiro accordo com os desenhos existentes nesta inspecção, tendo em vista o caderno de encargos e as especificações technicas para recebimento de materias na Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional, por conta da verba de 200.000\$ (duzentos mil réis), ouro, consignada no n. VIII da verba 6ª, da vigente lei orçamentaria.

Para o pagamento em questão serão considerados os pesos reaes das superestructuras, contando que este não exceda de 3 % do calculo, de accordo com o desenho de execução.

O fornecedor será obrigado a entregar gratuitamente duas vias completas dos desenhos da montagem, mostrando claramente a marcação e disposição de cada peça.

As grandes peças não exigem embalagem especial, ficando, porém, o fornecedor responsável por quaisquer deformações importantes que soffram as mesmas durante a viagem ou descarga.

As pequenas peças, taes como roletes, parafusos, porcas, chapas de ligação, etc., etc., serão encaixotadas e cuidadosamente marcadas.

Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem.

O material encomendado será entregue no porto indicado até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria Federal das Estradas e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao máximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envelopes fechados, com a indicação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envelope deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000 (tres contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923.
— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado á estação de S. Diogo, pelo trem M. 4, de 13 do corrente mez, procedentes de Joaquim Mattoso, despacho n. 10, remettido por L. Junior a Godinho uma pequena cabra, de cor clara, e dous cabritos, sendo um claro e outro malhado, os quaes ainda não foram procurados, de ordem da directoria, faço publico que, se não forem os mesmos retirados daquela estação, dentro de tres dias, contados desta data, esta estrada providenciara no sentido de serem vendidos, de accordo com o disposto no art. 62, do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923.— *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expedio esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Aristides Lobo n. 144, propriedade de Hilda O. de Souza, collocar hydrometro.

Rua das Laranjeiras n. 458, propriedade de Alberto de Oliveira Maia (Dr.), collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 135, propriedade da Companhia A Propriedade, collocar hydrometro.

Rua Duque de Caxias n. 62, propriedade de Antonio Maria Teixeira Filho, concertar a caixa da agua e o chuveiro.

Rua do B m Pastor n. 41, propriedade de Maria da Silva Vieira, substituir o deposito d'agua.

Rua Gonzaga Bastos n. 218, propriedade de Luiz Scarone, collocar hydrometro.

Rua Silva n. 45, propriedade de José Marinho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Silva Mourão n. 56, propriedade de Luperica M. de Souza, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Monsenhor Brito n. 20, propriedade de Anna R. Rocha, collocar deposito d'agua de 1.200 litros e concertar a canalização interna.

Caminho da Freguezia n. 217, propriedade da Companhia Baixada Filminense, concertar a torneira de boia do deposito da agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de setembro de 1923.— *Francisco Pereira Catdas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expedio esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conde de Irajá n. 44, propriedade da Companhia Sul Americana, concertar a caixa d'agua;

Rua Conde de Irajá n. 48, propriedade da Companhia Sul Americana, concertar a caixa d'agua;

Rua Conde de Irajá n. 50, propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e as torneiras dos tanques;

Travessa Honorina n. 28 (casa VII), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e a torneira do tanque;

Travessa Honorina n. 28 (casa V), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro, as torneiras da banheira e da pia da cosinha;

Travessa Honorina n. 28 (casa III), propriedade da Companhia Sul Americana, concertar o chuveiro e a torneira da pia da cosinha;

Rua Padre Januario n. 22, propriedade de Rodolpho R. Machado, concertar a torneira do deposito d'agua;

Rua Padre Januario n. 52, propriedade de João S. P. Botafogo, concertar a torneira da pia da cosinha;

Rua Padre Januario n. 98, propriedade de Mercedes U. A. de Souza, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de setembro de 1923.— *Francisco Pereira Catdas*, chefe da Secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DA OBRA «FLORA BRASILIENSIS, DE NON MARTIUS, DESTINADA A ESTACÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA»

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia oito de outubro de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para fornecimento á Estação Experimental de Agrostologia de um exemplar da obra acima referida, mediante as condições seguintes:

I

Só será aceita a obra completa e em bom estado de conservação.

II

Em igualdade de preço será preferida a obra que apresentar melhor encadernação, a juizo da commissão que será presidida pelo chefe da Estação Experimental de Agrostologia.

III

Os interessados deverão sujeitar-se ao exame previo da commissão, com a necessaria antecedencia, os exemplares que destinarem ao fornecimento, indicando, por carta dirigida ao chefe da referida Estação Experimental de Agrostologia (R. Malta Machado, S. Christovão, Rio de Janeiro), o local, dia e hora em que possam ser vistos e examinados por funcionario que o presidente da commissão designar para esse fim.

IV

O exemplar preferido pela commissão deverá ser entregue na sede da repartição acima referida, dentro de 48 horas, contadas da entrega do pedido.

V

Os proponentes deverão apresentar á commissão, no dia e hora designados, em envelope fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Tais propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, e deverão conter o numero de volumes de que se compõe a obra e demais especificações que os interessados julgarem necessárias, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições.

Deverão igualmente trazer o preço por extenso e em algarismos a ser rubricadas pelos proponentes.

VI

As propostas deverão subordinar-se por completo às condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

VIII

Ficam os proponentes avisados de que a directoria do serviço, depois de tomar conhecimento das propostas, reserva-se o direito de adquirir ou não a obra a que se refere o presente edital de concorrência.

E ta poderá mesmo ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral 20 de setembro de 1923.—*Mário P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscrição para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes a veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues a mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados,

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medicocirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da comissão, durante uma hora no maximo.

A comissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923.—*Dr. Armando Alves da Rocha*, director geral, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUIÇÃO DE MATERIAL PHOTOGRAPHICO E DE DESENHO

De ordem do Sr. director, communico a quem possa interessar que esta directoria receberá, no dia 25, ás 13 horas, propostas para fornecimento do material abaixo especificado, cumprindo aos interessados satisfazer as exigencias dos arts. 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União:

Material photographico

Preço de unidade

1. Chassis duplo 13 X 18, tipo livro para machina Espi, um.
2. Banheira de louça inglesa 13 X 18, uma.
3. Banheira de louça inglesa 30 X 40, uma.
4. Papel F. gelatino bromureto matt rapido, luz artificial 13 X 18, pacote.
5. Papel F. gelatino bromureto matt rapido luz artificial 9 X 12, pacote.
6. Chapas Wellington extra-rapida 9 X 12, caixa.
7. Chapas Wellington extra-rapida 13 X 18, caixa.
8. Pressas allemãs 13 X 18, uma.
9. Intermediarios 9 X 12 para 13 X 18, um.
10. Rolo de borracha ingento de 0,05, um.
11. Faca Jay-May Ting-Ning, uma.
12. Balança Kodak para 60 grammas com os respectivos pesos, uma.
13. Balança Linx para um kilo, com os respectivos pesos, uma.
14. Relocador de gaveta americana de 8" X 10", um.

15. Lente para roloque com 100 m/m uma.

16. Cavalletes para secar chapa 13 X 18, um.

17. Pincel chalo com 0,03 de largura para collagem, um.

18. Pincel fios de seda para limpeza das chapas com 0,08, um.

19. Hydroquinone Merck, grammas.

20. Sulfito de soda anhydro, grammas.

21. Carbonato de soda anhydro, grammas.

22. Bi-sulfito de soda, grammas.

23. Hypo-sulfito de soda, grammas.

24. Bromureto de potassa, grammas.

25. Alum de potassa, grammas.

26. Bi-chloreto de mercurio, grammas.

27. Ammonia liquida, grammas.

28. Menthol Merck, grammas.

Material de desenho

1. Tijolos de nankin japonéz, um.
2. Tiralinhas Kern (um grande, dous médios), um.
3. Percevejos Drawing pins, caixa.
4. Lapis Castell 211, duzia.
5. Castell H, duzia.
6. Grampos para papel, caixa.
7. Pinceis de 3 a 8 para desenho aquarella, um.
8. Borracha ruby 224, caixa.
9. Borracha mongol 4.800 size 12, caixa.
10. Pennas Gillot, caixa.
11. Stells pens n. 6, caixa.
12. Esquadros um de 45° e outro de 60°, um.
13. Raspadeira, uma.
14. T de 1,00, um.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 21 de setembro de 1923.—*Mário P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PEQUENO PAVILHÃO SANITARIO PARA TRABALHADORES DO LAZARETO VETERINARIO DA ILHA DO GOVERNADOR

Faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que no dia 25 do corrente, ás tres horas, serão recebidas, no Gabinete de Engenharia desta directoria geral, á rua Matta Machado, nesta Capital, propostas para construção de um pequeno pavilhão sanitario no Lazareto Veterinario na ilha do Governador (praia do Galeão), de accordo com as especificações abaixo transcriptas, e a planta á disposição dos interessados, no referido gabinete de engenharia, cumprindo ás firmas que desejarem concorrer á fiel observancia das disposições constantes dos artigos 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Especificações para a construção de um pavilhão sanitario na ilha do Governador, ponta do Galeão

1. As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, 2 X 3, devendo ter a profundidade minima de 0,50.
2. As paredes serão de alvenaria de tijolos de primeira qualidade, de frontal, com argamassa de cal e saibro aspero de 1 X 3.
3. O piso será impermeabilizado com uma camada de concreto 1 X 4 X 8, com a espessura de 0,15, sobre a qual será collocado o ladrilho hydraulico nacional de duas cores, com respectivos rodapés, assente com argamassa de cimento e areia 1 X 4.
4. A cobertura será de telhas planas nacionaes, tipo de Marselha, sobre madeiramento de peroba rosa, com as necessarias dimensões.

5.º O emboço interno será de cal e saibro 1 x 3 e o reboco interno de cimento, cal e areia 1 x 2 x 6, sendo as paredes revestidas até 1,50 ms. de altura com cimento puro.

6.º As esquadrias serão de cedro e constarão de uma porta de 1,90 x 0,60, de uma só folha, de calha, com competente ferragem e fechadura com tres chaves, e de uma janella de 0,40 x 0,60 com venezianas e competente ferragem. Estas esquadrias serão pintadas a óleo a tres demãos e terão 0,027 de espaço.

7.º Será fornecido um vaso sanitario completo, de louça branca, com tampa de madeira, caixa automatica e cano de descarga.

8.º Será installada uma fossa septica de concreto armado, tipo "Leblon", completa, para oito pessoas, com competentes accessorios.

9.º A construção será executada rigorosamente de accordo com o projecto e as presentes especificações.

10.º O prazo para terminação dos trabalhos é de 30 dias a partir da data do registro do contracto respectivo no Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923.
— S. Olinto de Oliveira, engenheiro do serviço.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E COLLOCAÇÃO DE PEÇAS NOVAS NOS INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA, EXISTENTES NESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 6 de outubro, ás 13 horas, postas para os serviços de que trata este edital, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes á execução dos serviços acima indicados, deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até o dia 5 a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta, na concorrência que será presidida pelo chefe da 3.ª secção desta directoria.

Segunda — Os serviços a serem executados são os que constam da relação que a este acompanha.

Tercera — Os proponentes apresentarão á commissão da concorrência, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, em envolvero fechado e lacrado sendo a primeira via sellada, e rubricada pelos proponentes todas as folhas das propostas. Em outro envolvero apresepilarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

Quarta — Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, attestados do repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que por ventura tenham feito.

Quinta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado idoneo

querer recorrer dessa decisão para o Exm. Sr. ministro poderá fazel-o dentro do 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricadas por todos os concurrentes e pela commissão afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official*, determinado dia e hora para abertura das propostas.

Sexta — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo a discriminação dos concertos a serem executados, de accordo com a relação, o preço relativo a cada um instrumento por extenso e em algarismo, e o prazo para a execução ou concertos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

Sétima — As propostas deverão conter a declaração do completa submissão ás condições deste edital e disposições legais, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preços sobre a proposta mais barata.

Oitava — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Nona — A concorrência versará sobre o preço de cada instrumento sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate será feita a preferencia por sorte.

Decima — Os proponentes preferidos que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diário Official* não se apresentarem para assignar o respectivo contracto perderão a caução feita para garantia da proposta. Dentro do referido prazo e antes da assignatura dos contractos os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou apolices da divida publica a portador, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) para a execução dos contractos, ou reforçarão a caução a que se refere a condição primeira.

Decima primeira — Os contractantes ficam sujeitos á multa de cincoenta mil réis (50\$000) por dia de excesso do prazo estipulado para a execução dos trabalhos.

Decima segunda — A concorrência poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 18 de setembro de 1923. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos concertos necessarios dos instrumentos de engenharia da Directoria do Serviço de Povoamento:

1 Nivel Gurley, 15 pollegadas, repasse geral, prumo chaves de parafusos e de agulha, rectificar.

1 dito n. 4.342, repasse geral, substituir o parafuso de enanizada, collocar o pé, chaves de parafusos e de agulhas.

1 dito n. 7.661, repasse geral, concerto no tripé, haste nova e rectificar.

1 dito n. 4.676 (architecto), repasse geral, collocar reticolas, chaves de parafusos e de agulha, rectificar.

1 transito Gurley, repasse geral, substituir um dos parafusos calantes, limpar as graduções, immanitar a agulha, collocar reticolas, limpar as graduções, rectificar, collocar lupa, chaves de parafusos e de agulha.

1 dito n. 11.153, repasse geral, concerto na crenalhaeira, immanitar a agulha, limpar as graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos, agulha e lupa.

1 dito repasse geral, immanitar agulha, collocar vidro na bussola e no vernier, concerto no parafuso de chameada, limpeza nas graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos e de agulha e lupa, e concerto na caixa.

1 tachimetro Sanguet n. 408, repasse geral, substituir a moeda da alavanca, rectificar, fazer um prumo.

1 theodolito Cassella, modelo grande, repasse geral, limpar as graduções, reticolas, rectificar.

1 transito Gurley, repasse geral, concerto nas crenalhaerias, immanitar a agulha, collocar duas bolhas nos niveis, reticolas, limpar as graduções, rectificar, tripé, concerto na caixa, prumo, lupa, chaves de parafuso e de agulha.

Visão. — Pelo chefe da 2.ª secção e inspector de Colonização, Augusto Meschi, engenheiro de 1.ª classe.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS DOS PAVILHÕES: DO DO CIRCULO MERIDIANO HEYDE, DO DA LUNETTA MERIDIANA HEYDE E DO DA LUNETTA ZENITHAL HEYDE

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para execução dos seguintes concertos: no Pavilhão do Circulo Meridiano Heyde, constando de fornecimento e collocação de dois cabos de algodão trançado e concertos nos fechos das trapoerias; no Pavilhão da Luneta Meridiana Heyde, o levantamento do telhado movel, mediante mudança de posição dos rodízios que o supportam, nivelamento dos trilhos com fornecimento e collocação dos que forem necessarios para substituir os julgados inaproveitaveis, a juizo do engenheiro fiscal, fornecimento e collocação de duas chapas de zinco de 1/18" de espessura, 30 cms. de largura e 6m.30 de comprimento, para arremate da cumieira, e pintura a pizo da cobertura; e, no Pavilhão da Luneta Zenithal Heyde, tirar as vergas das janellas, prolongar para o exterior os trilhos onde corre o telhado movel, fornecer e collocar no telhado movel quatro abas exteriores com 85 cms. de comprimento e 17 cms. de largura e pintar a pizo o telhado, de conformidade com as respectivas especificações e observadas as seguintes condições:

Os pretendentes ás obras a que se refere a concorrência, que desejarem ella concorrer, deverão solicitar na secretaria desta repartição a competente guia para recolhimento ao Thesouro Na-

cional, da importancia de 1508, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem. A concorrência será presidida pelo assistente-chefe, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, sendo a adjudicação feita pelo Sr. director.

II

As obras a executar deverão ser feitas de perfeito accordo com as especificações apresentadas, sendo feitas as respectivas propostas, sem emendas, rasuras ou resalvas, e com preço inferior ao do respectivo orçamento, na importância do 1508, escriptas por extenso e em algarismos; não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

III

Os proponentes deverão apresentar á comissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em um envoltório fechado e lacrado as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envoltório, á parte, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito em caução a que se refere a condição primeira. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, atestados de repartições publicas ou outros quaisquer documentos sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou obras que porventura tenham feito.

IV

Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas das firmas que não forem consideradas idoneas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto, dessa sua resolução, e, si não se conformar e quiser recorrer della para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isto acontecer, deverão todas as propostas recebidas, ser encerradas em um envoltório lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a solução superior.

Decidida a duvida, será por edital no *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

V

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições impostas por este edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a propostas mais barata.

VI

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

VII

A concorrência versará sobre o preço das obras a executar, e, no caso de igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No

caso de novo empate, será feita por sorte a preferencia.

VIII

O proponente preferido que, chamado pelo *Diario Official*, não se apresentar dentro do prazo de cinco dias para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

IX

Após a assignatura do contracto, fica obrigado o proponente a dar inicio immediatamente á execução das obras do seu compromisso, devendo concluí-las dentro do prazo de quarenta e cinco dias contados da data da assignatura do respectivo contracto.

X

Ao director reserva-se o direito de não aceitar as obras que tenham defeito de construção ou empregos de material que não estejam de accordo com as especificações apresentadas, obrigando-se o contractante a modificar as obras e substituir o material por outro que corresponda ás citadas condições.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer reclamação.

XII

O orçamento total para esta concorrência é de um conto quatrocentos e cincoenta mil réis (1:4508) e os pretendentes que á mesma quizerem concorrer, obterão nesta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, as informações que julgarem necessarias para a perfeita elaboração de suas propostas, tomando por base as seguintes especificações: os cabos de algodão trançado serão do tipo da amostra existente no Observatorio e serão de 1" de diametro e terão cinco metros de comprimento cada um. Para o concerto no mecanismo de movimentação do telhado do Pavilhão da Luneta Meridiana Heyde, deverá ser esse telhado cuidadosamente puxado para os lados sobre andaimes, afim de permittir um perfeito nivelamento dos trilhos e rodízios; a recolocação só se fará após aprovação do engenheiro fiscal; o empreiteiro protegerá effizamente o instrumento e ficará responsavel por qualquer damno ou avaria que houver. A madeira destinada á construção das abas para o Pavilhão da Luneta Zenithal Heyde será de peroba rosa e terá uma espessura de 1 1/2".

Observatorio Nacional, 22 de setembro de 1923. — O secretario, Laurindo Macedo.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 90

Argentina — Proximidades de Buenos Ayres

Casco a pique — Fundeio de uma boia

Avisa-se aos navegantes que no Canal Norte de accesso ao porto de Buenos Ayres, a cerca de sete amarras e ao NNE das balizas do Km. 5 existe o casco do vapor *Alat Abrigo*. É visível um mastro do mesmo.

Posição approximada — Lat. 34° 35' S, — Long. 58° 19' W.

Mais ou menos a 30 metros ao NE do casco, foi fundeada uma boia luminosa pintada de verde e que exhibe luz verde cada oito segundos, assim: luz cinco segundos, occultação tres segundos.

Autoridade — Aviso aos navegantes da Republica Argentina — Folheto n. 17, de 1 de setembro de 1923.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. — *Conrado Heck*, capitão de mar e guerra, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e certidão de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço do Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de Setembro de 1923. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medico do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos e vis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e certidão de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923. — Tenente-coronel *Dr. João Ladislau Ramos*, chefe do gabinete interino.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO.

Officina de Alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob numeros 901 a 1.000, nos dias 25, 27 e 29 do corrente, das 11 ás 14 horas.

O/A, 22 de setembro de 1923. — *Joel d'Almeida Castello Branco*, capitão encarregado.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

CONCURRENCIA PERMANENTE

Faço publico que de conformidade com o estabelecido no art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, serão recebidas na Secretaria deste estabelecimento, até ás 11 horas do dia 25 do corrente, propostas para o fornecimento, de accordo com a letra a do § 2º, do artigo 738, do citado regulamento, dos artigos abaixo mencionados, a saber:

Peças sobressalentes para motores Diesel Winterthur:

- Chave de faca para 500 ampéres, uma.
- Isoladores para chave de oleo, um.
- Isoladores da quadro, um.
- Tubos de aço de 23 m/m externos e 15 m/m internos, metro.
- Tubos de aço de 49 m/m externos e 14 m/m internos, metro.
- Tubos de aço de 15 m/m externos e 10 m/m internos, metro.
- Tubo de cobre de 41 m/m externos e 7 m/m, metro.

Para o motor n. 4.621:

- Coxins para mancal do eixo de manivella, par.
- Coxins para mancal do pino do eixo de manivella, par.
- Coxins para mancal do pino do embolo de trabalho, par.

Distribuidores para valvulas de combustivel, jogo.

Juntas (jogo completo), jogo.

Mollas (jogo completo), jogo.

Pitão regulador para bomba de combustivel, um.

Pitão de trabalho para bomba de combustivel, um.

Valvulas de combustivel, completas (compreendendo a camisa), uma.

Valvulas completas para compressor de ar, jogo.

Valvulas do demarragem, completas, uma.

Valvulas do escapamento, completas, uma.

Valvulas de entrada, completas, uma.

Valvulas para bomba de combustivel, jogo.

Vidros (jogo completo), jogo.

Para o motor n. 4.667:

Coxins para mancal do eixo de manivella, par.

Coxins para mancal do pino do eixo de manivella, par.

Coxins para mancal do pino do embolo de trabalho, par.

Distribuidores para valvulas de combustivel, jogo.

Juntas (jogo completo), jogo.

Mollas (jogo completo), jogo.

Pitão regulador para bomba de combustivel, um.

Pitão de trabalho para bomba de combustivel, um.

Valvulas do combustivel, completa (compreendendo a camisa), uma.

Valvulas completas para compressor de ar, jogo.

Valvulas do demarragem, completas, uma.

Valvulas do escapamento, completas, uma.

Valvulas de entrada, completas, uma.

Valvulas para bomba de combustivel, jogo.

Vidros (jogo completo), jogo.

Para o motor n. 4.741:

Coxins para mancal do eixo de manivella, par.

Coxins para mancal do pino do eixo de manivella, par.

Coxins para mancal do pino do embolo de trabalho, par.

Distribuidores para valvulas de combustivel, jogo.

Juntas (jogo completo), jogo.

Mollas (jogo completo), jogo.

Pitão regulador para bomba de combustivel, um.

Pitão de trabalho para bomba de combustivel, um.

Valvulas de combustivel, completas (compreendendo a camisa), uma.

Valvulas completas para compressor de ar, jogo.

Valvulas do demarragem, completas, uma.

Valvulas do escapamento, completas, uma.

Valvulas de entrada, completas, uma.

Valvulas para bomba de combustivel, jogo.

Vidros (jogo completo), jogo.

Artigos diversos

Escovas rotativas de 8" para polimento, uma.

Isoladores para quadro (iguales ao modelo existente nesta fabrica), um.

Limas triangulares, de:

4 pollegadas, uma.

8 pollegadas, uma.

10 pollegadas, uma.

Metall patente Babitta, kilo.

Metall patente Delta, kilo.

Metall patente Magnolia, kilo.

Isoladores do porcellana para quadro (altura 70 m/m, diametro maximo 70 m/m, iguaes aos existentes na fabrica), um.

Realengo, 19 de setembro de 1923. —

Mario Dias Lima, 1º tenente intendente thesourceiro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR

Decimo setimo districto (Engenho Novo)

Pedro Mattos, 2º tenente, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º districto (Engenho Novo):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 22 de setembro de 1922, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que, constituindo o contingente da primeira chamada e bem assim o suplementar ou da segunda chamada, sendo que aquelles deverá se apresentar de 10 a 26 de outubro proximo vindouro, sob pena de se sujeitarem as

prescrições estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito e estes serão convocados opportunamente desde que o contingente da primeira chamada seja insufficiente para preencher os claros existentes nas unidades desta Capital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta, á rua Diamantina n. 52, publicado no *Diário Official* e assignado pelo presidente, Eurico Gurgel de Amaral Valente, 2º tenente secretario. — Pedro Mattos, 2º tenente presidente.

RELAÇÃO DOS SORTEADOS DA CLASSE DE 1902 (Alistamento de 1922)

Primeira chamada

Numero do sorteio — Numero do alistamento — Nome, filiação ou residencia

1. 85. Ariosto, filho de Antenor Vieira de Souza.
2. 247. João Francisco Jordão, residente á rua Maria Luiza s. n., empregado na 5ª circumscripção da Vição.
3. 2. Adahyl, filho de Antonio Luiz Telles.
4. 221. Herculano Tavares da Silva, filho de Antonio José da Silva.
5. 49. Antonio, filho de Alfredo Nascimento.
6. 344. Manoel, filho de Manoel Augusto de Souza.
7. 318. Mancel, filho de Horacio Braga da Silva.
8. 292. José Lourenço Rosa, residente á rua Capitulino n. 16.
9. 386. Norival Alvaro Pinheiro Lobo, filho de Heitor Gabriel Lobo.
10. 73. Antonio Luiz de Mello, residente á rua Capitulino n. 23.
11. 434. Pedro Tavares, filho de Julio Cesar Barroso.
12. 127. Caetano Ernesto, filho de João Frederico do Prado S. ixas.
13. 19. Aldovrando Gomes Vianna, residente á rua Paula Barreto n. 37.
14. 339. Luiz, filho de Manoel Ribeiro Rosado.
15. 380. Nestor Irineu, filho de João Ribeiro de Queiroz.
16. 232. Isaias, filho de Aurelio Candido da Silveira.
17. 112. Aurelio, filho de Antonio Gonçalves Cruz.
18. 151. Damazio, filho de Vitalina Maria da Conceição.
19. 68. Antonio, filho de Antonio da Silva Freire.
20. 448. Rodrigo Caetano Mendes, filho de Benedicta Caetano Mendes.
21. 326. Leon-rdo Tornaciari, filho de Ludovico Tornaciari, rua Oito de Dezembro n. 1 casa 5.
22. 213. Gilberto, filho de Joaquim João Monteiro.
23. 464. Sebastião Sylvestre, residente á rua Carolina n. 66.
24. 339. Marcolino Gentil, filho de Marcolino Domingos Costa.
25. 116. Benedicto, filho de Bernar'o Ca dido Alves.
26. 259. João, filho de Manoel F. da Silva.
27. 46. Angelo Fernandes de A. llo, filho de Elias Leopoldo e A. llo.
28. 237. Jalr, filho da Antonio Teixeira de Araújo.
29. 123. Bernardino, filho de João Gaspar Pa he o.
30. 460. Santiago Dias, residente á rua Anna Nery n. 59.

31. 53. Antonio Clemente da Silva, residente á rua Vinete e Quatro de Maio n. 391.
32. 189. Euzébio Reis, residente á rua Trindade n. 1, Jararapaguá.
33. 195. Fernando da Sil a Serie, residente á rua Anna Nery n. 346.
34. 324. Juvenal, filho de Henrique Antonio dos Santos.
35. 293. José Luiz da Gosa Teixeira, residente á rua Anna Nery n. 363.
36. 343. Manoel Bonifácio, residente á rua Dorothea Bugenio n. 13, Engenho de Dentro.
37. 6. Adelino, filho de Militão José Theodoro.
38. 45. Amynhas Serôa da Motta, residente á rua Senador Jaguaripe n. 13.
39. 433. Pedro Santelli, residente á rua Anna Nery n. 18.
40. 105. Ascndino José Jorge Junior, filho de Ascndino José Jo ge.
41. 425. Paulino, filho de Francisco Lopes da Silva.
42. 89. Armando, filho de Arthur Hermann Schloback.
43. 357. Manoel Teixeira, residente á rua Magalhães Couto n. 216.
44. 34. Alvaro, filho de Antonio Gaspar.
45. 432. Pedro Vieira de Carvalho, rua Anna Nery n. 310.
46. 458. Sidney Hansen, rua S. Paulo sem numero.
47. 31. Alvaro, filho de Alvaro Machado Vic orio.
48. 118. Benedicto de Carvalho, rua Tavaes Ferreira n. 47.
49. 56. Antonio Eurico, filho de Antonio Luiz Le os.
50. 7. Adhemar de Paulo Ribeiro, rua Viuva Claudio n. 245.
51. 161. Edgar, filho de Ventura Bandeira da Silva.
52. 437. Policiano, filho de Paulemicio José da Silva.
53. 17. Alcides, filho de Manoel Barreto ampaio.
54. 236. Octavio dos Santos, filho de Angélica Maria da Conceição.
55. 132. Dario, filho de Darval Americo Mariz de Oliveira.
56. 229. Pdefonso, filho de Manoel Gonçalves Vieira.
57. 226. Honório, filho de Manoel Luiz dos Santos.
58. 103. Ary Pereira Lopes, rua Manoel Victorina n. 573, casa 6.
59. 51. Antonio Bplis a da Silva, rua Victor Meirelles n. 37.
60. 481. Vicente de Ponte, rua Barão B m Retiro sem numero.
61. 62. Antonio Pinto Ferreira, rua Souto Carvalho n. 46.
62. 223. Hernani, filho de Francisco Pereira de Almeida.
63. 244. João Costa, morador a avenida Suburbana n. 436.
64. 197. Flavi, filho de Julio Pinto Duarte.
65. 298. José Pedro do Amaral, rua Anna Nery n. 253.
66. 215. Gotofredo de Andrade Bekenn, filho de Hermann Bekenn.
67. 263. Joaquim Noira, rua Breno Seabra n. 29.
68. 269. João, filho de Marianna Garrites.
69. 236. Jayr Miranda, rua Sophia n. 34.
70. 379. Nestor, filho de Amelia Aleandra.
71. 177. Esculpio, filho de José Garcia de O. de Almeida.
72. 297. José Parão da Silva, avenida Turf, quarto 20.
73. 38. Alvaro Nunes, morador á rua do Serra n. 27.
74. 284. José Coelho da Cunha, rua Visconde de Niteroy n. 8.
75. 185. Erico, filho de Octavio Dias.
76. 162. Edmundo Costa, rua Anna Nery n. 336.
77. 403. Orlando Alfonso Esteves, rua Marechal Bittencourt n. 112.
78. 214. Grdedi d Silva, rua S. João sem numero.
79. 67. Antonio, filho de Antonio Ribeiro de Oliveira.
80. 450. Romeu Moreira da Silva, rua Vinete e Seis de Maio n. 156.
81. 77. Antonio, filho de Luiz Georrianelle Capote.
82. 23. Alfredo, filho de Maria Piedade da Conceição.
83. 239. Joaquim, filho de Joaquim José Martins.
84. 110. Augusto, filho de Antonio Leite Pinheiro Alves.
85. 498. Zeferino Hernandez de Souza, rua Manuel Angelo n. 562.
86. 147. Christovão Colombo da Silva, filho de Julia Candida da Silva.
87. 407. Oscar, filho de Anthero Cabral de Oliveira.
88. 201. Francisco Lacerda da Natividade, rua Anna Nery n. 374.
89. 97. Arnaldo, filho de Frederico Francisco Coelho, morador á rua Ouro Preto n. 21 Quintino Bocayava.
90. 225. Hilão, filho de Georgino Carvalho Nazareth.
91. 415. Raymundo Pereira de Mello, rua Vaz Toledo n. 232.
92. 484. Walmezar, filho de Alfredo Francisco Machado.
93. 168. Edwin William Colliero, filho de Edwin William.
94. 232. Francisco Nunes da Costa, rua S. Francisco Xavier n. 467.
95. 80. Antonio, filho de Victorina Gonçalves Lemos.
96. 163. Edmundo Miranda Costa, rua Vinete e Quatro de Maio numero 152.
97. 352. Normino, filho de Antonio Candido Lessa.
98. 55. Antonio Dias de Queiroz, rua Senador Euzébio n. 525.
99. 433. Waldemar, filho de Julio Mattos.
100. 52. Antonio Bernades Fogaça, rua rua S. João n. 23.
101. 41. Alvino, filho de João Abreu.
102. 408. Oscar Moraes Portugal, rua Conselheiro Mayslak n. 71, casa 5.
103. 305. João, filho de Amelia Rosa Pinto.
104. 233. João, filho de Carlos Ribeiro de Assis.
105. 71. Antonio, filho de Gervasio Felix dos Santos.
106. 413. Oscar Romano, rua Viuva Claudio n. 113.
107. 199. Francisco de Assis, filho de Luiz Marques Pinheiro.
108. 300. Jose Rodrigues, rua S. Francisco Xavier n. 711, casa 5.
109. 331. Luiz, filho de Anna Maria do Amparo.
110. 385. Norval Augusto Ferreira, rua Clarimundo de Mello n. 638.
111. 128. Carlos Augusto Vieira, rua S. Francisco Xavier n. 635, casa 11.
112. 122. Bento da Silva, rua Marechal Machado Bittencourt n. 32.
113. 101. Ary, filho de Lyandro dos Santos Pacobahyba.
114. 415. Osmar, filho de Oscar Virgilio de Carvalho.
115. 355. Luiz Lacombe, rua Anna Nery n. 605.
116. 353. Albano, filho de José Simões Gaspar.
117. 12. Mario Lopes de Souza, morador da Matriz sem numero.
118. 124. Bernardo, filho de Albino Ferreira Leal.
119. 238. Francisco, filho de Manoel Luiz.
120. 37. Alvaro de Almeida, rua Costa Lobo n. 16, casa 2.
121. 351. Manoel Machado Junior, rua Viuva Claudio n. 58.
122. 81. Apparicio Corrêa, rua José Felix n. 36, casa 3.
123. 395. Octavio, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
124. 167. Eduardo Pinto Monteiro, rua General Bento Gonçalves numero 65.
125. 8. Adhemar dos Santos Pinto, rua Lino Teixeira n. 33.
126. 234. Joaquim Martins da Silva, filho de João Martins.
127. 125. Bernardo José Candido, rua Alvares de Azevedo n. 113.
128. 179. Estevão, filho de José Marques Nunes.
129. 414. Oscar Silva Ferreira, rua Anna Nery n. 538.
130. 313. José Ubirajara Brito da Rocha, rua S. Francisco Xavier numero 719, casa 13.
131. 113. Aurelio, filho de Aurelio Octavio Feijó.
132. 336. José, filho de Anna Julia do Amaral.
133. 492. Waldemar, filho de João Soares.
134. 114. Balduino José de Moraes, rua Visconde de Niteroy n. 32.
135. 301. José Rodrigues da Silva, rua Miguel Angelo n. 221, casa 27.
136. 153. David Pinto do Lago, rua Dr. Bulhões n. 120, Engenho de Dentro.
137. 54. Antonio Coelho da Costa Guedes, rua Diamantina n. 99.
138. 439. Raul Castro Nascimento, filho de Antonio Carlos de Castro Nascimento.
139. 198. Francisco Antonio Monteiro, rua Diamantina n. 31, casa 1.
140. 482. Victor Damasceno do Nascimento, rua Miguel Fernandes n. 4.
141. 325. Kleber Ferraz, rua 24 de Maio n. 293.
142. 227. Humberto Mario Bangolino, rua Marechal M. Bittencourt n. 103.
143. 276. Jorge, filho de José Lino Pinheiro do Valle.
144. 224. Hernany de Nozueira e Costa, rua Marechal Machado Bittencourt n. 40.
145. 399. Mazuli, filho de Arthur Sothier.
146. 389. Newton, filho de Severiano Teixeira Campos.
147. 329. Liocleto, filho de Raul Domingos Cidade.
148. 343. Manoel, filho de Guilherme João Pedro.
149. 381. Nicaror Alves Mendes, filho de José Mendes do Amaral.
150. 61. Antonio de Oliveira, rua Pedro Alvares Cabral n. 33.
151. 94. Armando de Souza, rua Souza Barros n. 82, sobrado.
152. 432. Rubem Faceto Moraes de Lacerda, filho de Luiz Augusto Tinoco de Lacerda.
154. 320. Julio Cezar, filho de Thomaz Francisco de Almeida.
155. 10. Agrippino Floriano Pereira, rua Magalhães Castro n. 423.

150.	383.	Noemio, filho de Antonio Can-	198.	450.	Samuel Arthur Vance, filha de	242.	309.	José, filho de Dr. Henrique
157.	445.	Reynaldo da Silva Pinto, rua	199.	235.	Jayne, filho de Manoel Alves	243.	230.	Sajaba, filho de Gustavo de
158.	364.	Mario Cunha, rua Sophia	200.	330.	Luiz Alves de Mattos, avenida	244.	255.	João, filho de Carlos Braga.
159.	336.	Luiz José Pereira, filho de Luiz	201.	11.	Agninaldo Rodrigues Garcez	245.	271.	Jo ge Guejes da Silva, rua
160.	102.	Ary Gonçalves Neves, rua do	202.	427.	Paulo, filho de Antonio de Car-	246.	454.	Rubem Moaz Gomes, rua
161.	394.	Octavio Fernandes da Silva	203.	58.	Antonio Lucá, rua Vinte e Qua-	Segu da chamada		
162.	352.	Manoel, filho de Manoel Fer-	204.	165.	Eduardo, filho de Pedro Andra-	248.	18.	Alcides Simeão da Silva, rua
163.	349.	Manoel, filho de Manoel da	205.	1.	Acracio, filho de Manoel Ja-	249.	9.	Agenor, filho de Lucio da Costa
164.	216.	Guilherme, filho de Guilherme	206.	373.	Moacyr, filho de João Gua-	250.	377.	Nelson, filho de José de Mat-
165.	405.	Severo Lirde, filho de Joaquim	207.	393.	Octavio, filho de Domingos	251.	251.	João Mesquita, morro da Bo-
166.	79.	Antonio, filho de Pedro Pe-	208.	121.	Benjamin Faustino da Silva,	252.	166.	Eduardo, filho de Pelagio Men-
167.	228.	Ignacio Joaquim Ferreira, rua	209.	438.	Raphael, filho de Leonor de	253.	24.	Alfredo Paulo da Silva, rua
168.	238.	Jefferson Mario Guimarães Ju-	210.	40.	Alvaro, filho de Carvalho.	254.	109.	Augusto Corrêa Dias, rua Silva
169.	160.	Edgard, filho de Oscar do Es-	211.	268.	Joaquim, filho de Joaquim Es-	255.	14.	Albério Antunes Ramos, rua
170.	367.	Massilon Marques, rua Baro-	212.	84.	Argemiro, filho de Joaquim Fi-	256.	201.	José Honorio, filho de Honorio
171.	412.	Oscar Pereira, rua Miguel An-	213.	451.	Rubem, filho de Cecilia Pi-	257.	375.	Moacyr, filho de Rogerio Ca-
172.	437.	Waldemiro, filho de Julieta	214.	72.	Antonio, filho de Henrique Ro-	258.	36.	Alvaro, filho de Domingos José
173.	465.	Severino Villas Carneiro, rua	215.	290.	José Gonçalves Guimarães, rua	259.	384.	Norberto Bantista Velloso, rua
174.	148.	Custodio Dutra de Oliveira, rua	216.	457.	Salvador, filho de Antonio	260.	99.	Arthur Oscar Cherem de Mo-
175.	149.	Cypriano Damasceno, rua Viuva	217.	302.	José de Souza Pinto, rua do	261.	496.	Waldemar de Souza, rua Antu-
177.	74.	Antonio, filho de João José	218.	416.	Oswaldo, filho de Antonio de	262.	489.	Waldemar, filho de Florencio
178.	372.	Moacyr, filho de João Ferreira	219.	289.	José Gomes de Souza filho.	263.	200.	Francisco Dias, rua Luiz Tei-
179.	192.	Felippe, filho de José Nicolau	220.	70.	Antonio, filho de Carmen Gita	264.	410.	Oscar, filho de Joaquim Moraes
180.	469.	Silvino, filho de Cardolino	221.	319.	Jovelino Candido Valle, rua	265.	340.	Luiz Soares, rua Jockey Club
181.	339.	Octavio Teixeira Lexas, rua	222.	424.	Otto Pfaltzgraff, rua General	266.	157.	Eurípes Passos, rua Anna Nery
182.	203.	Francisco de Paula, filho de	223.	429.	Paulo Ramos de Paiva, rua	267.	361.	Mario, filho de Militão José
183.	174.	Ernesto Canto Santos, rua Gal-	224.	315.	José, filho de Luiz Carlos Que-	268.	416.	Reynaldo Silva, rua Diamantina
184.	115.	Benedicto Alves Rangel, rua	225.	324.	Juvenal, filho de Henrique An-	269.	106.	Assuero Paixão Vieira, rua Alice
185.	422.	Oswaldo da Silva, rua Turf	226.	164.	Eduardo, filho de João Lopes	270.	156.	Domingos Rodrigues Pedro, em-
186.	219.	Henrique, filho de Francisco	227.	328.	Lindolpho Galvão, rua Oito de	271.	435.	Penha, filho de Casemiro Do-
187.	176.	Ernesto Tavares de Rezende,	228.	242.	João Baptista Vicente, rua Vis-	272.	100.	Arthur Soares, rua Magalhães
188.	135.	Domingos, filho de João Fran-	229.	479.	Ubirajara, filho de Joaquim	273.	470.	Silvino Novaes Lopes, filho de
189.	119.	Benedicto Onofre Reis, rua	230.	233.	José Cavotti, rua 24 de Maio	274.	239.	João Alves de Carvalho, rua
190.	125.	Bernardo Freire, rua Vieira da	231.	69.	Antonio, filho de Boaventura	275.	181.	Euclydes Martinho de Paiva,
191.	129.	Candido, filho de Alipio Joa-	232.	5.	Adaury Sampaio Pirassinunga,	276.	471.	Socrates da Rocha Toulson, rua
192.	354.	Manoel, filho de Polonia Rosa	233.	25.	Alfredo Peres Duarte, rua Chris-	277.	20.	Alfredo de Almeida, rua Miguel
193.	207.	Francisco, filho de Manoel Ro-	234.	136.	Carlos Lassas, rua General Bel-	278.	358.	Marciel, filho de Avelino Theo-
194.	182.	Eugenio Develly, rua Pernam-	235.	316.	José, filho de Rodolpho José de	279.	307.	José, filho de Antonio Francisco
195.	193.	Felix, filho de Lazaro Francisco	237.	191.	Felinto, filho de Arthur Coelho	280.	346.	Manoel, filho de João Gonçal-
196.	180.	Euclydes Carneiro, filho de	238.	140.	Catão Luiz de Souza, rua Bal-	281.	240.	João Angelo, rua Lino Teixeira
197.	63.	Antonio Percine, rua Tavares	239.	78.	Antenor, filho de Luiz Pin o do	282.	173.	Ernesto Cabral, rua Dr. Gar-
		Ferreira n. 60.	240.	241.	João Babo Filho, rua Martins	283.		
			241.	142.	Christovão Colombo da Silva,			
					filho de Julia Candida da			
					Silva.			

234. 308. José, filho de Felipe-Vieira da Costa.
285. 342. Manoel Guedes de Carvalho, rua Paim Pamplona n. 68.
286. 311. José, filho de José Antonio do Valle.
287. 476. Tancredo de Carvalho Madeira de Ley, rua Victor Meirelles n. 40.
288. 317. José, filho de Samuel Figueiredo.
289. 65. Antonio, filho de Antonio do Nasimeno.
290. 237. João, filho de Domingos Ribeiro Leite.
291. 400. Olympio Neves Junior, rua Visconde de Nitheroy n. 148.
292. 472. Suceval, filho de Ignacio Antonio da Silva.
293. 220. Henrique Ferreira, rua Gregorio Neves n. 43.
294. 447. Roberto Magro de Carvalho, rua S. Francisco Xavier numero 904.
295. 22. Alfredo Gonçalves Ferreira, travessa Paiva n. 69. Inhauma.
296. 33. Alvaro, filho de Antonio Ernesto de Figueiredo.
297. 400. Waldemar Marciano Louzada, rua Viuva Claudio n. 23.
298. 76. Antonio, filho de José Narciso de Oliveira.
299. 425. Ottonis Velloso dos Santos, rua Lins de Vasconcellos n. 65.
300. 186. Eurico de Oliveira, rua Capitão Salomão n. 16.
301. 132. Carlos, filho de Carlos Cayres.
302. 441. Raymundo Prado.
303. 172. Ernesto, filho de Alfredo Wilhelm Massey.
304. 353. Manoel dos Santos Silva, rua Miguel Angelo n. 221. c/34.
305. 190. Everaldo Gomes de Faro, rua Vinte Quatro de Maio n. 81, casa 7.
306. 153. Edgard da Silva Gonçalves, rua Visconde de Nitheroy n. 38, casa 9.
307. 88. Armando, filho de Antonio Francisco Marques.
308. 397. Octavio da Silva Jordão, rua Costa Lobo n. 49.
310. 487. Waldemar Bernardes Gonçalves, rua Vaz Toledo n. 178.
311. 274. Jorge, filho de Francisco Pinhão.
312. 184. Eugenio, filho de Victor Saturnino de Oliveira.
313. 92. Arnaldo, filho de José Ricardo de Faria Braga.
314. 473. Sully, filho de Severino Vieira de Figueiredo.
315. 337. Luiz Landin, rua Anna Nery n. 582.
316. 336. Mario da Silva, rua S. Francisco Xavier n. 567.
317. 87. Aristides Theodoro Pereira, rua Vinte Quatro de Maio n. 27.
318. 275. Jorge, filho de Antonio Faria de Lacerda.
319. 409. Oscar, filho de João Cerviche.
320. 444. Reynaldo, filho de Carolino Alves da Silva.
321. 21. Alfredo de Almeida Frias, rua Conde de Porto Alegre n. 21.
322. 83. Aracymir Machado da Costa, rua Costa Lobo n. 94.
323. 347. Manoel, filho de José Annibal.
324. 304. José Xavier Balaieira, rua Minas n. 62.
325. 97. Arnaldo, filho de Arthur Pires de Amorim.
326. 277. Jorge Martins, rua Viuva Claudio n. 225.
328. 139. Carlos Ribeiro, rua Baroneza do Engenho Novo n. 86.
329. 54. Domingos, filho de Antonio Ferreira Soares.
330. 363. Mario, filho de W. Antonio Alves Jorge de Mattos.
331. 491. Octavio, filho de Alfredo Dias da Silva.
332. 314. José, filho de José Joaquim de Azevedo.
333. 418. Oswaldo da Cunha Moreira, rua Bella Vista n. 159.
334. 243. João Bercellos Machado, rua Engenho Novo sem numero.
335. 135. Carlos, filho de José Augusto Pedro da Silveira.
336. 130. Carlos, filho de Antonio Francisco da Silva.
337. 16. Alberto Fernandes Pinheiro, rua da Republica n. 3, Quintino Bocayuva.
338. 270. José Euphemio, filho de Sebastião Guimarães, rua Alice Figueiredo n. 84.
339. 355. Manoel, filho de Raul Pedreira Cerqueira.
340. 194. Fernando Ferreira Borges, rua Sayão Lobato n. 22.
341. 86. Aristori de Araujo Souza, rua Anna Guimarães n. 19.
342. 491. Waldemar Martins, rua Lino Teixeira n. 28.
343. 262. Joaquim Alvares Gualter, rua Manoel Alves n. 17.
344. 47. Anselmo de Lino, rua Antunes Garcia n. 63.
345. 91. Amado, filho de Edmundo Chaves Martins.
346. 278. José Albino dos Santos, empregado da Fabrica Ceramica, a rua Visconde de Nitheroy n. 8.
347. 275. Sylvio, filho de Brasilino Nelson Florião de Moura.
348. 82. Appolinario Silva, rua Vinte e Quatro de Maio n. 25.
349. 248. João Joaquim Soares, rua Vinte e Quatro de Maio n. 131.
350. 133. Carlos, filho de Esteves Joaquim Silveira.
351. 350. Manoel, filho de Manoel Ferreira de Campos.
352. 494. Waldemar, filho de Narcisa Albina da Conceição.
353. 483. Virgolino Oliveira, rua Vinte e Quatro de Maio n. 355.
354. 404. Orlando Lobato Miranda, morador em Terra Nova.
356. 29. Alípio, filho de Pedro de Araujo Rangel.
357. 250. João Martins Fernandes, rua Dr. José Felix n. 30.
358. 417. Oswaldo, filho de Calixto Rosas.
359. 368. Mauro, filho de Manoel Teixeira de Araujo.
360. 59. Antonio Marques Carvalho Camarão, rua José Bonifacio n. 205.
361. 436. Waldemar, filho de Deodoro Pereira.
362. 231. Ismael, filho de Julio Augusto de Oliveira.
363. 204. Orlando, filho de Lourenço Alcoba Junior.
364. 402. Francisco Xavier da Silva, travessa Pinheiro n. 51.
365. 44. Amaro Cavalcanti Cidade, rua da Caixa d'Agua n. 56.
366. 27. Alípio Frederico, rua Lino Teixeira n. 26.
368. 299. José Ribeira, Estação S. Diogo, Entrepasto.
369. 78. Antonio, filho de Maria da Fé.
370. 312. José, filho de José Francisco de Oliveira.
371. 374. Moacyr, filho de João Telles Bittencourt.
372. 245. João de Deus, rua do Engenho Novo n. 12.
373. 401. Orlando, filho de Jorge Perez.
374. 254. João, filho de Alfredo da Silveira.
375. 3. Adalberto, filho de José Dias Martins.
376. 286. José Francisco, rua Oito de Dezembro n. 135.
377. 258. João, filho de Esio Alberto Soares.
378. 263. Joaquim Bahar Chaves, filho de Joaquim Eulalio Gomes da Silva Chaves, rua Miguel Cervante n. 44.
379. 144. Olavo de Araujo, rua Anna Nery 199.
380. 392. Octavio, filho de Angelo Mondalve.
381. 26. Alfredo Santos Lopes, rua Miguel Angelo n. 221, casa 21.
382. 211. Gastão Pereira, filho de Julião Candido Pereira.
383. 205. Francisco, filho de Francisco Ferreira dos Santos.
384. 143. Clarindo Tavares Lins, rua Souza Barros n. 210.
385. 75. Antonio, filho de Joaquim Euzebio.
386. 50. Antonio Almeida Azevedo, rua S. Francisco Xavier n. 410.
387. 279. José Antonio, filho de Mercedes de Escobio.
388. 455. Rubio, filho de Maria Theresa da Silva.
389. 353. Manuel, filho de Manoel Vieira Maciel.
390. 398. Olavo, filho de Antonio de Freitas Fernandes.
391. 145. Claudino, filho de Francisco Dias de Oliveira Modranha.
392. 462. Sebastião, filho de Orestes Francisco da Motta.
393. 485. Waldemar Bento de Oliveira, rua Monsenhor Amorim numero 157.
394. 333. Luiz, filho de Francisco Ferreira Leite.
395. 461. Sebastião de Oliveira Ramos, rua Anna Nery n. 226.
396. 313. José, filho de José Francisco Rodrigues.
397. 322. Julio, filho de José Machado Victorino Junior.
398. 42. Amadeu, filho de José Ferreira.
399. 39. Alvaro, filho de Manoel Gomes Pereira.
400. 43. Amadeu Sendas, rua Vinte e Quatro de Maio n. 188.
401. 169. Eleshão, filho de João de Oliveira Coutinho.
402. 420. Oswaldo, filho de Luiz Ferreira Maciel.
403. 411. Oscar, filho de José Pedro Thomé.
404. 370. Miguel Duarte, rua S. Francisco Xavier n. 993.
405. 467. Severo, filho de Francisco Trompeter.
406. 141. Cyriaco, filho de José Joaquim da Silveira.
407. 175. Ernesto Paiva Marréca, rua Flack n. 101.
408. 146. Constantino da Silva Marques, Avenida Suburbana n. 369.
409. 60. Antonio Miguel, rua Santo Christo n. 51.
410. 35. Alvaro Corrêa, rua Flack, numero n. 146.
411. 137. Carlos, filho de José Soares Braga.
412. 362. Mario, filho de Roque Alves Barbosa.
413. 477. Tarik, filho de Celio Machado.
414. 376. Mourillo, filho de Antonio Cardoso Fontes.
415. 150. Daniel Faustino da Costa, rua Garçier n. 9.

416. 294. José Machado Rodrigues, rua Jockey-Club n. 169.
 417. 285. José Elias da Silva, rua Jockey-Club n. 126.
 418. 413. Orlando, filho de João Frederico Creder.
 419. 393. Octacílio, filho de Laureano José Tavares.
 421. 183. Euthymio, filho de Candido de Oliveira da Silva Maia.
 422. 341. Manoel, filho de Ernesto Sabino da Fonseca.

Classe de 1901

Relação dos sorteados da classe de 1901 que foram julgados incapazes temporariamente para o serviço e que, de accordo com o art. 107 do R. S. M., de 1920, deverão se apresentar para nova inspecção de saúde no período de 10 a 26 de outubro do corrente anno:

299. 381. Valentin Martins, rua São Francisco Xavier n. 657, casa 7. Manoel Francisco Crespo.
 115. 73. A liado Lima, rua Alice n. 35.
 353. 68. Antonio Noira Filho, rua Breano Seabra n. 23, casa 1.
 51. 279. Manoel de Souza Spinaola, Villa Sampaio n. 13.
 363. 352. Rubens Moraes Gomes, rua Cosia Lobo n. 3.
 338. 40. Antenor Moreira da Silva, rua Lino Teixeira n. 25.
 315. 41. Antonio Torres Alves, rua Domingos Lopes n. 79.
 370. 142. Eneacio José Pacheco, avenida Suurbana n. 186.
 1. 180. Quilnar Macedo Soares, rua Minas n. 9.
 38. 138. Edmundo de Araujo Seixas, rua Anna Nery n. 153.
 371. 337. Sebastião Augusto Freitas, rua Alice Figueiredo n. 47.
 139. 56. Antonio Pereira Guimarães, rua Anna Nery n. 21.
 19. 112. Carlos de Carvalho, rua Viuva Claudio n. 19.

Sede da Junta de Alistamento do 17º distrito do Engenho Novo, em 18 de setembro de 1923. — *Barico Gurgel do Amaral Valente*, 2º tenente-secretário. — *Pedro Mattos*, 2º tenente, presidente. — *Visto, Jorge Joaquim da Cunha*, major, delegado militar.

Primeira Circumscrição do Recrutamento

O chefe da 1ª Circumscrição de Recrutamento convida os sorteados da classe de 1902 Raymundo Storry Perdigão, Antonio Leal de Andrade e Walter de Araújo, alistados pelos Estados do Amazonas, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, respectivamente, a comparecerem na sede desta repartição de 10 a 26 de outubro proximo, ao meio dia, para o efeito de incorporação na 1ª divisão de infantaria, co forme despacho do Sr. general M. da Guerra.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

RELACÃO OFFICIAL DOS EXPOSITORES PREMIADOS

Brasil

Estado de São Paulo:

Classes 1 a 6

1. Companhia Commercial Mercurio (São Paulo). — Quadros com demons-

trações de escripturação mercantil e vitrine com distinctivos — Diploma de honra.

2. Angelo Abbato (São Paulo). — Quadro negro para escolas — Menção honrosa.

3. Antonio Ballotti (São Paulo). — Carteira escolar e bancos escolares — Medalha de prata.

4. Companhia Melhoramentos de São Paulo (São Paulo). — Material escolar — Grande premio.

5. Collegio dos Anjos (Botucatu). — Trabalhos escolares — Medalha de ouro.

6. Collegio des Oiseaux (São Paulo). — Organização escolar — Grande premio.

7. Directoria Geral de Instrução Publica do Estado de São Paulo (São Paulo). — Organização escolar do Estado de São Paulo — Grande premio.

8. Escola Agricola Luiz da Queiroz (Piracicaba). — Demonstração da organização escolar — Grande premio.

9. «Escotismo Escolar do Estado de São Paulo» (Representando em collectividade todas as associações de escotismo do Estado). — Photographias, regulamentos e leis de sua organização — Grande premio.

10. Escola Profissional Masculina da Capital (São Paulo). — Ensino profissional — Grande premio.

11. Escola Profissional de Amparo (Amparo). — Ensino profissional — Grande premio.

12. Escola Profissional Patrocinio de São José (Jovena). — Flores e fructas artificiaes — Medalha de ouro.

13. Genoud Maia & Comp. (Campinas). — Giz escolar, branco e de cores. Bibliotheca infantil — Medalha de ouro.

14. J. Gualberto de Oliveira (São Paulo). — Carteiros escolares — Grande premio.

15. Proost & Comp. (São Paulo). — Carteiros e bancos escolares — Medalha de prata.

Classe 7

16. Beschizza & Comp. (Ribeirão Preto). — Album e trabalho em typographia — Medalha de prata.

17. Companhia Industria Papeis e Cartonagem (São Paulo). — Trabalhos lithographicos e typographicos — Grande premio.

18. Companhia Melhoramentos de São Paulo (São Paulo). — Trabalhos lithographicos e typographicos — Grande premio.

19. Companhia Lithographia Ypiranga (São Paulo). — Trabalhos lithographicos — Grande premio.

20. Companhia Paulista de Alimentação (São Paulo). — Lithographia e papel lithographico — Medalha de prata.

Classe 8

21. Alberto Migot (São Paulo). — Photographias artisticas — Diploma de honra.

22. Carlos W. Weiss (Santos). — Photographias — Medalha de ouro.

23. Francisco Bernardi (São Paulo). — Machinas e accessorios para photographias — Grande premio.

24. José Cavaliere (São Paulo). — Album com photographias — Medalha de ouro.

25. Max Rosenfeld (São Paulo). — Album com photographias — Grande premio.

Classe 9

26. Antonio M. França (São Paulo). — «Anuario França» — Medalha de ouro.

27. Andréa Dó (São Paulo). — Collecção da revista «O Criador Paulista» — Medalha de prata.

28. A. Azevedo (São Paulo). — Livro «Os Vegetaes» — Menção honrosa.

29. Empresa Editora Internacional «O Lilla & Irmãos» (São Paulo). — Figurinos diversos — Medalha de ouro.

30. Pedro S. Magalhães (São Paulo). — Livros e impressos — Medalha de prata.

Classe 10

31. Comissão Geographica e Geologica do Estado de São Paulo. — Planta geral da cidade de São Paulo. Cartas topographicas do Estado de São Paulo. Relevos de regiões correspondentes ás folhas topographicas de diversas zonas. Relevos da carta geral do Estado — Grande premio.

Classe 11

32. Antonio B. Massariol (São Paulo). — Gravacoes em miniatura — Grande premio.

33. Barreto da Costa Junior (São Paulo). — Mesa mechanica para desenho — Medalha de prata.

34. Eggert Kähler & Comp. (São Paulo). — Balanças de precisão — Grande premio.

35. Francisco Gastor (Franca). — Apparellho de medição de terrenos — Medalha de bronze.

Classe 12

36. Alvaro de Moraes (Dr.) (São Paulo). — Trabalhos dentarios — Grande premio.

37. Attilio Dotto (Araras). — Cadreira para intervenções cirurgicas — Medalha de prata.

38. Casa Joanna d'Arc (São Paulo). — Colletes para senhoras operadas — Medalha de ouro.

39. Francisco Guaselli (São Paulo). — Trabalhos de prothese dentaria — Grande premio.

40. Fernando Thiele (Campinas). — Apparellho orthopedico — Medalha de prata.

41. Irmãos Campanelli (São Paulo). — Cadeiras para dentistas e estante para dentistas — Medalha de ouro.

42. Instituto Profissional «Bento Quirino» (Campinas). — Apparellho de ferro esmaltado e nickelado para cirurgia — Medalha de prata.

43. Louis Fretin (São Paulo). — Material cirurgico — Medalha de ouro.

44. Videky Zimer & Comp. (São Paulo). — Instrumentos para laboratorio, hospitais e raios X — Grande premio.

Classes 13 e 14

45. Antonio Joaquim Pinto (São Paulo). — Violão, guitarra e bandolim — Medalha de prata.

46. Companhia Streiff de São Barna-
do) — Cadeiras para cinemas —
Medalha de bronze.

47. D'Alô & Irmão (S. Paulo) — In-
strumental para bardas — Grande
premio.

48. Francisco dos Anjos Gaia (S. José
dos Campos) — Guidophone —
Medalha de prata.

49. Guilherme Tietsche (Itapetininga)
— Estante para musica — Meda-
lha de bronze.

50. Ivo Incisi (S. Paulo) — Instru-
mentos de corda — Grande pre-
mio.

51. Luiz Marsaioli (Campinas) — Cma
harmonica — Diploma de honra.

52. Lorenzo Frittelli (S. Paulo) —
Violino, violoncello e viola —
Medalha de prata.

53. Sperandio Pellicciari (S. Paulo)
— Cadeira com assento de na-
deira para cinema — Medalha de
ouro.

54. Tranquillo Giannini (S. Paulo) —
Instrumentos de corda — Gran-
de premio.

55. Zeferino Bartholomasi (Piracicaba)
— Palhetas de alumínio para
clarineta — Medalha de bronze.

Classe 17

56. Alfredo Jordão Junior (S. Paulo)
— Bombas differenciaes, Carnei-
ros hydraulicos «Jordão» —
Grande premio.

57. J. Martin & Comp. Ltda. (S. Pau-
lo) — Bombas para agua — Me-
dalha de ouro.

58. João Fiandra (Campinas) — Afe-
ridor de manometro — Medalha
de prata.

59. Victorio Andreasi & Filho (Botu-
catú) — Balança romana — Me-
dalha de bronze.

Classe 18

60. J. Martin & Comp. Ltda. (São
Paulo) — Serra de ferro para
madeira — Grande premio.

61. Martins Barros & Comp. Ltda.
(S. Paulo) — Machina para
serraria — Diploma de honra.

Classe 19

62. E. Taglio & Comp. (S. Paulo) —
Motores electricos de tamanho
e capacidades diversas — Meda-
lha de ouro.

Classe 24

63. Cave & Donces (S. Paulo) — Aha-
jours, castiças, arandelas e lus-
tres de madeira — Medalha de
ouro.

64. Fabrica de Artefactos de Metal Li-
mitada (S. Paulo) — Caixa par-
derivação de fios electricos —
Medalha de ouro.

65. Schaedlich & Comp. «Casa Alle-
mã» (S. Paulo) — Lustres
arandelas — Grande premio.

Classe 22

66. Governo do Estado de S. Paulo —
Mapa geral da rede telefonica
do Estado — Fora de concurso —
Não participando das recompen-
sas.

Classe 23

67. Empresa Electro-Tecnica Sul-
Americana (S. Paulo) — Ferros
electricos para engommar —
Grande premio.

68. Pedro Ruthowski e Guilherme Her-
ser (Campinas) — Apparelho
electrico para evitar choques de
treus — Medalha de ouro.

Classe 25

69. Inspectoria de Estradas de Roda-
gem do Estado de São Paulo —
Mapas e estudos — Grande pre-
mio.

70. Jacyntho Ferré Guerin (S. Paulo)
— Projectos de habitagões e de-
senho de fachadas — Medalha de
ouro.

Classe 26

71. Frederico Krahenbuhl (Piracicaba)
— Trolys e charrettes — Grande
premio.

72. P. Baldassarre & Comp. (Ribeirão
Preto) — Pontas de eixos, pares
de esticadores e ferramentas para
automoveis — Medalha de ouro.

Classe 27

73. Companhia Industrial e Mercantil
«Casa Fracalanza» (S. Paulo) —
Artigos de metal branco para
montaria em geral e pelegos de
pelle de carneiro — Grande pre-
mio.

74. Carmine Defelicibus (Batalha)
— Par de redeas e trela — Medalha
de prata.

75. Firmino Costa (Campinas) — Ar-
reios — Diploma de honra.

76. Fernando Thiele (Campinas) — Ar-
reios — Medalha de ouro.

77. Ferreira & Comp. (Sorocaba) —
Esporas, estribos, freios e bridas
— Grande premio.

78. G. Barbieri & Comp. (Campinas)
— Artefactos de ferro fundido
maleavel para arreios — Medalha
de ouro.

79. José Pedro Palerno (Campinas) —
Cabegões para animacs — Meda-
lha de ouro.

80. Sebastião Rodrigues da Silva (São
Carlos) — Sella typo mexicano e
basta flexivel, typo nacional —
Diploma de honra.

Classe 28

81. Companhia Mogyana de Estradas
de Ferro — Campinas — Loco-
motiva — Grande premio.

Classe 29

82. Comissão Geographica e Geologi-
ca do Estado de S. Paulo (São
Paulo) — Estudos e explorações
de rios do Estado de S. Paulo —
Grande premio.

83. S. A. Industrias Reunidas F. Mata-
razzo, «Sociedade Paulista de Na-
vegacao Matarazzo Limitada» (S.
Paulo) — Modelos de navios e
informações — Grande premio.

Classe 31

84. Governo do Estado (S. Paulo) —
Contribuição para diversos estu-
dos — Fora de concurso — Não
participante das recompensas.

85. Martins Barros & Comp. Ltda. (São
Paulo) — Machina para benefi-
ciar café — Grande premio.

86. Abs. Calil (Piracicaba) — Ma-
china manual de beneficiar arroz —
Medalha de prata.

87. B. Pentado & Comp. (Limeira) —
Machina completa para benefi-
ciar café — Grande premio.

88. Companhia Lidgerwood do Brasil
(S. Paulo) — Machina para la-
voura — Grande premio.

89. Companhia Mac Hardy (Campinas)
— Batedeira para arroz e des-
cascador — Medalha de ouro.

90. Carlos Matthiesen (Campinas) —
Arados de diversos tipos — Me-
dalha de ouro.

91. Carlos Tonani (Jaboticabal) — Ma-
china completa para beneficiar
arroz — Grande premio.

92. Companhia Mecanica e Importado-
ra do São Paulo (S. Paulo) —
Machina completa para benefi-
ciar café — Fora de concurso —
Titular de premio em exposiçã
universal.

93. Francisco Leite Moreira (S. Pau-
lo) — Soccador «Centenario» —
Medalha de ouro.

94. Guilherme Tietsche (S. Paulo) —
Monjolo para farinha — Meda-
lha de bronze.

95. José F. Ventosa (Campinas) —
Prensa para alfafa — Medalha
de prata.

96. Krueger & Comp. (Sorocaba) —
Enxadas, enxadões, pás, etc. —
Diploma de honra.

97. Laurindo Almeida & Comp. (São
Paulo) — Cavadeiras-semeca-
das — Medalha de ouro.

98. Miguel Pierro (Campinas) — Ma-
china centrífuga para extrahir
mel de abelhas — Medalha de
prata.

99. Serviliano Silva (Itaberá) — Pre-
sa para enfiar algodão —
Grande premio.

Classe 34

100. Governo do Estado (São Paulo) —
Diagrammas sobre a produção
agricola — Fora de concurso —
Não participante do recompen-
sas.

Classes 35 e 36

101. Agua Santa Coffee Company Li-
mited (Taquaratinga) — Café —
Grande premio.

102. Americo Baptista d. Costa (São
Paulo) — Café — Medalha de
ouro.

103. Amancio Ribeiro (São Manoel do
Paraiso) — Café — Medalha de
ouro.

104. Antonio C. A. Leite (Jahú) — Ca-
fé — Medalha de ouro.

105. Alipio Luiz Dias (Espírito Santo
do Pinhal) — Café — Grande
premio.

106. Anna F. Arruda (S. Simão) — Ca-
fé — Medalha de ouro.

107. Avelino & Couto (Amparo) — Ca-
fé — Medalha de ouro.

108. Antonio Trajano Nobrega (Igua-
pe) — Arroz — Medalha de
prata.

109. Adolpho Felix (Iguape) — Arroz —
Medalha de prata.

110. Antonio Romualdo (Iguape) — Ar-
roz — Medalha de bronze.

111. Baroneza de Arary (S. Bento) —
Café — Medalha de ouro.

112. Camilo Ribeiro M. Silva Santos
(Cruzeiro) — Café — Medalha de
ouro.

113. Baroneza de Paranaguá (Campi-
nas) — Café — Medalha de ouro.

114. Benedicto Guilherme (Iguape) —
Arroz — Menção honrosa.

115. Companhia Agricola Fazenda Du-
mont (Ribeirão Preto) — Café e
algodão de varios typos — Gran-
de premio.

116. Cintra Couto & Comp. (Baurú) —
Café — Medalha de ouro.

117. Carolino P. da Silva (Dr.) (Espí-
rito Santo do Pinhal) — Café —
Medalha de ouro.

118. Clodomiro Ferreira (Campinas) —
Café — Medalha de ouro.

119. Companhia Agricola Fazendas Pau-
listas (S. Carlos) — Café —
Grande premio.

120. Cati Loikiti (Iguape) — Arroz — Medalha de prata.
 121. Cidre S. Prado (Pindamonhangaba) — Arroz — Medalha de prata.
 122. C. Pierre Martins & Comp. (Cafelanduva) — Arroz — Medalha de prata.
 123. Cyro Onaga (Iguape) — Arroz — Menção honrosa.
 124. Domingos José Martins (São Paulo) — Café — Medalha de ouro.
 125. Delfino M. Siqueira (Santa Rita de Passa Quatro) — Café — Grande prêmio.
 126. Domitiano J. Corrêa (Iguape) — Café — Menção honrosa.
 127. Emissario F. C. Andrade (São José do Rio Preto) — Café — Medalha de ouro.
 128. Ezequiel M. Ribeiro (Iguape) — Arroz — Menção honrosa.
 129. Fazenda Guataporã (Ribeirão Preto) — Café — Grande prêmio.
 130. Francisco S. Pupo (S. Manoel do Paraíso) — Café — Medalha de ouro.
 131. Francisco Ferreira Ramos (Dr. (Igarapava) — Café — Grande prêmio.
 132. Fazenda de Agua Branca (Araraquara) — Café — Grande prêmio.
 133. F. Scarpelli & Comp. (Rio Preto) — Arroz — Medalha de prata.
 134. Francisco U. de Assis (Iguape) — Arroz — Menção honrosa.
 135. Flávio J. Corrêa (Iguape) — Arroz — Menção honrosa.
 136. Gabriel Ribeiro dos Santos (Dr. (Santos) — Café — Grande prêmio.
 137. Gêlio Carvalho (S. Simão) — Café — Medalha de ouro.
 138. Governo do Estado (S. Paulo) — Cultura de 3 gramíneas forrageiras e forragens diversas — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.
 139. Instituto Agrônomo de Campinas (Campinas) — Catechismo agrônomo — Grande prêmio.
 140. Joaquim Rodrigues dos Santos (Dr.) — Café — Grande prêmio.
 141. Jordano G. Machado (S. José do Rio Preto) — Café — Grande prêmio.
 142. João Conceição (Santos) — Café — Medalha de ouro.
 143. José P. dos Santos Junior (Santos) — Café — Medalha de ouro.
 144. Joaquim F. Mendes (Ribeirão Preto) — Café — Medalha de ouro.
 145. João de Siqueira & Comp. (São José do Rio Preto) — Café — Medalha de ouro.
 146. João S. Amaral (Jaboticabal) — Café — Medalha de ouro.
 147. Joaquim Leite do Souza (Espírito Santo do Pinhal) — Café — Medalha de ouro.
 148. José Lourenço da Costa Junior (Altinópolis) — Café — Medalha de ouro.
 149. Joaquim Duarte Barbosa (Campinas) — Café — Medalha de ouro.
 150. João F. A. Prado (Jahu) — Café — Medalha de prata.
 151. João A. Nassau (Pindamonhangaba) — Arroz — Medalha de prata.
 152. José Zanconer & Comp. (Cafelanduva) — Arroz — Medalha de prata.
 153. José Machado & Comp (Capivary) — Arroz — Medalha de prata.
 154. João Baptista da Nobrega (Iguape) — Arroz — Medalha de bronze.
 155. Jorge Rodrigues (Iguape) — Arroz — Menção honrosa.
 156. Jorge Fugiu (Iguape) — Arroz — Menção honrosa.
 157. João Justino Martins (Iguape) — Arroz — Menção honrosa.
 158. João Gomes (Iguape) — Feijão — Menção honrosa.
 159. Lara Campos & Comp. (Botucatu) — Café — Grande prêmio.
 160. Leão V. & Irmãos (Palmira) — Café — Medalha de prata.
 161. Martinho Prado (S. Simão) — Café — Medalha de ouro.
 162. Mario Arianha (Pirajó) — Café — Medalha de ouro.
 163. Mustafa Cubana (Iguape) — Arroz e feijão — Medalha de prata.
 164. N. Barbosa Ferraz (S. Paulo) — Café — Medalha de ouro.
 165. Nagahama (Iguape) — Arroz — Menção honrosa.
 166. Octavio S. Leme (Arcias) — Café — Medalha de ouro.
 167. Passos, Marques & Comp. (Campinas) — Arroz — Medalha de bronze.
 168. Pedro Bianchi & Comp. (Redenção) — Arroz — Medalha de bronze.
 169. Príncipe José Ramos (Sertãozinho) — Arroz — Menção honrosa.
 170. Pedro Vaz (Iguape) — Arroz — Menção honrosa.
 171. Pedro Antonio Ribeiro (Iguape) — Amendoim — Menção honrosa.
 172. Pedro Laranjeira (Araraquara) — Café — Menção honrosa.
 173. Queiroz, Ferreira Azevedo & Comp. (Itapira) — Café — Grande prêmio.
 174. Rawlinson Muller & Comp. (Campinas) — Cereais e algodão — Grande prêmio.
 175. Rodrigues, Alves (S. Manoel do Paraíso) — Café — Medalha de ouro.
 176. Sociedade Paulista de Agricultura (S. Paulo) — Café e cereais — Grande prêmio.
 177. Santa Cruz Coffee Company Limited (Santa Cruz do Rio Preto) — Café — Medalha de ouro.
 178. Silverio Gomes (Iguape) — Arroz — Medalha de bronze.
 179. Sunambula (Iguape) — Arroz — Menção honrosa.
 180. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (S. Paulo) — Cereais, sementes oleaginosas, algodão e outros productos vegetaes — Fôra de concurso — Membro do jury.
 181. The São Paulo Coffee Estates Co., Ltd. (S. Simão e Barra Bonita) — Café — Grande prêmio.
 182. Telles & Irmãos Lima (Campinas) — Café — Medalha de ouro.
 183. Turibio Leite de Barros (Campinas) — Arroz, canjeia e quirera — Medalha de bronze.
 184. Upton & Comp. (S. Paulo) — Mamonas — Menção honrosa.
 185. Zacharias Nobrega (Iguape) — Arroz — Menção honrosa.
 186. Companhia Mac Hardy (Campinas) — Machina para matar formigas — Medalha de prata.
 187. Companhia de Productos Chimicos Fabrian Belém (S. Paulo) — Inseticidas — Medalha de ouro.
 188. Lurico Mori (S. Paulo) — Inseticidas: «Ermysol» e «Laurysol» — Medalha de prata.
 189. José F. Ventosa (Campinas) — Folhas para matar formigas — Medalha de prata.
 190. Theresina Capitania Fantinatti (S. Bernardo) — Bichos de seda — Medalha de ouro.
- Classes 38 a 40
191. Comissão Geographica e Geologica do Estado de S. Paulo (São Paulo) — Boletins sobre a flora e a botânica paulistas — Grande prêmio.
 192. Serviço Florestal do Estado de São Paulo — Madeiras e quadro demonstrativo da distribuição de mudas de plantas — Grande prêmio.
- Classe 41
193. Companhia Paulista de Estradas de Ferro (S. Paulo) — Experiencias e estudos sobre cultura florestal — Grande prêmio.
- Classes 45 e 46
194. Cyro Onaga (Iguape) — Fibras de bananeira — Menção honrosa.
 195. Sociedade de Medicina Natural (S. Paulo) — Estudos de plantas medicinas — Menção honrosa.
 196. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Serraria — Matarazzo — Madeiras serradas — Fôra de concurso — Membro do jury.
 197. Telles & Irmãos Lima (Campinas) — Fibras e corda de guaxima — Medalha de prata.
- Classe 50
198. Ab. Gali (Piracicaba) — Terradores de café — Medalha de bronze.
 199. Ayres, Figueirôa & Comp. — Successoras de Oliveira & Comp. (S. Paulo) — Moínhos para café e outros fins — Medalha de ouro.
 200. Companhia Industrial «Engenhos Stanatos» (S. Paulo) — Engenhos de ferro para moagem de canna — Grande prêmio.
 201. Domenico de Vita (Itaquera) — Tachos de cobre e alambique — Medalha de ouro.
 202. Ferreira & Passarella (Campinas) — Descascadores para beneficiar café — Medalha de ouro.
 203. J. Galy (Rio Claro) — Batedeira para manteiga — Medalha de prata.
 204. Lagoa & Klampfeter (Campinas) — Machina para fabricar maccarrão — Medalha de prata.
 205. Martins Barros & Comp. Ltda. (S. Paulo) — Moendas para canna, para fabricação de açúcar e para fariola de mandioca — Grande prêmio.
 206. Pezzolo & Comp. (S. Bernardo) — Geladeiras — Medalha de ouro.
 207. Seraphim Blasi (Botucatu) — Descascador de café — Medalha de ouro.
 208. Viuva Craig & Comp. (S. Paulo) — Machinas para fabricação de massas alimenticias — Medalha de ouro.
- Classe 51
209. A. B. Camargo (Tatuhy) — Feculas de arroz e de milho, tubá mimoso e beijú de milho — Medalha de prata.

210. Companhia Gualapará (Ribeirão Preto) — Farinha de mandioca — Medalha de bronze.
211. Diogo Ribeiro Junior (Iguape) — Farinha e raspas de mandioca — Menção honrosa.
212. Giacomo Frazzei (S. Paulo) — Amideria e fecularia — Menção honrosa.
213. Instituto Agronomico de Campinas — Farinhas de cereaes — Grande premio.
214. J. Rocha & Comp. (Santa Gertrudes) — Farinha de milho — Menção honrosa.
215. João B. Pedroso Junior (Iguape) — Polvilho de mandioca — Menção honrosa.
216. José Centola (Mococa) — Massas alimenticias — Diploma de honra.
217. Octaviano Marcondes Cabral (Pindamonhangaba) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.
218. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo «Moimho Matarazzo» (São Paulo) — Farinha de trigo — Fôra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
219. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo «Fecularia e Amideria Matarazzo» (S. Paulo) — Feculas, glucoses, amido e polvilho — Fôra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
220. S. A. Fecularia Paulista (São Paulo) — Feculas de milho e de mandioca, farinhas, fubás de arroz e de milho — Grande premio.
221. Turbilo Leite de Barros (Campinas) — Farinha de milho — Medalha de prata.

Classe 52

222. Companhia Paulista de Alimentação (S. Paulo) — Biscoutos e bolachas — Grande premio.
223. Viuva Amancio Dias & Comp. (Jacarehy) — Biscoutos — Medalha de ouro.

Classe 53

224. Antonio Argenzio (S. Paulo) — Queijos e manteiga — Medalha de ouro.
225. Continental Products Company (São Paulo) — Carnes preparadas e productos do boi — Grande premio.
226. Fabrica de Productos Alimenticios «Oliva da Fonseca Ltda.» (São Paulo) — Leite condensado — Diploma de honra.
227. F. Galassi & Comp. (São Paulo) — Conservas de carne — Diploma de honra.
228. Giorgi Picossi & Comp. (S. Paulo) — Manteiga de côco — Diploma de honra.
229. Nestlé Anglo Swiss Condensed Milk (Araras) — Leite condensado — Grande premio.
230. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (Agua Branca) — Banha — Grande premio.

Classe 54

231. Amelia Ramos Nogueira (Campinas) — Doces orystalizados — Medalha de ouro.
232. Benta Raymundo Lopes (Pirainha) — Assucar — Medalha de prata.
233. Faleli Papini & Comp. (S. Paulo) — Chocolate, bombons, confeitos e caramellos — Fôra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.

234. Fazenda Gualapará (Ribeirão Preto) — Assucar — Diploma de honra.
235. Fazenda Mocchi & Comp., Ltda. (Santos) — Assucar — Medalha de ouro.
236. Grande Manufatura de Conservas, Ltda. (Amparo) — Massas de tomate — Grande premio.
237. Joaquim Duarte Barbosa (Campinas) — Café torrado — Medalha de ouro.
238. João Baptista (Pirainha) — Assucar — Medalha de prata.
239. Nicólio Purchio & Comp. (Campinas) — Assucar — Medalha de ouro.
240. Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro dos Varejistas de Santos (Santos) — Vinagres — Medalha de ouro.
241. S. A. Usina Esther (Campinas) — Assucar — Grande premio.
242. Sociedade dos Suereries Brésiliennés (S. Paulo) — Assucar — Grande premio.
243. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (São Paulo) — Assucar, Sal refinado — Grande premio.
244. Zanola Lorenzi & Comp. (S. Paulo) — Bombons, confeitos, chocolate e doces — Grande premio.

Classe 55

245. Ernando Presapi (São Paulo) — Vinhos de uva — Medalha de prata.
246. Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro dos Varejistas de Santos (Santos) — Vinhos de uva — Medalha de ouro.

Classe 56

247. Amelia Ramos Nogueira (Campinas) — Licor de pecego — Medalha de ouro.
248. A. Franceschini & Comp. (Campinas) — Xaropes e espurante «Bis-Bis» — Medalha de ouro.
249. Antonio Poli (Fabriceiro) — Licor — Medalha de prata.
250. Companhia Antartica Paulista (São Paulo) — Licores e xaropes — Grande premio.
251. Caetano Scognamiglio (Campinas) — Licores, vermouth e xaropes — Medalha de ouro.
252. E. Manogrosso & Comp. (S. Paulo) — Licores e xaropes — Grande premio.
253. Luiz Clemente Sampaio (Limeira) — Licores e aguardente — Medalha de bronze.
254. S. A. Usina Esther (Campinas) — Alcool — Medalha de ouro.
255. Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro dos Varejistas de Santos (Santos) — Xaropes e licores — Medalha de ouro.
256. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — «Fabrica de Licores Matarazzo» (S. Paulo) — Licores, vermouth, etc. — Grande premio.

Classe 57

257. A. Franceschini & Comp. (Campinas) — Cervejas e agua de mesa — Medalha de ouro.
258. Amelia Ramos Nogueira (Campinas) — Succo de fructas e vinho de fructas — Medalha de prata.
259. Christiano Wolmarck (Campinas) — Vinho de laranja — Medalha de prata.

260. Cervejaria Rio Claro Ltda. (Rio Claro) — Aguas artificiaes, cervejas, refrescos, bebidas espurantes sem alcool, succo de avas e essencias — Diploma de honra.
261. Companhia Antartica Paulista S. Paulo) — Cervejas, aguas gazosas e bebidas sem alcool — Fôra de concurso — Titular de premio em exposição universal.
262. Companhia Cervejaria Paulista (Ribeirão Preto) — Cervejas e bebidas sem alcool — Diploma de honra.
263. Diogo Martins Ribeiro (Iguape) — Vinho de laranja — Medalha de prata.
264. Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro dos Varejistas de Santos (Santos) — Cervejas e aguas gazosas — Medalha de ouro.
265. Luiz Clemente Sampaio (Limeira) — Vinho de laranja — Medalha de bronze.
266. Zanotta, Lorenzi & Comp. (São Paulo) — Guaraná espumante — Grande premio.

Classe 58

267. André Ulson Junior (Araras) — Argilla — Menção honrosa.
268. Alexandre Keene & Comp. (São Paulo) — Minerios e mineraes — Diploma de honra.
269. Antonio Alvaro Franco Ribeiro e Manoel Ribeiro Netto (Santos) — Minerios de ferro e chumbo — Medalha de prata.
270. Adolpho Rodrigues (S. Paulo) — Argilla — Menção honrosa.
271. Comissão Geographica e Geologica do Estado de S. Paulo (São Paulo) — Minerios e mineraes — Grande premio.

Classe 59

272. Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo (S. Paulo) — Grande metallurgia em geral — Grande premio.
273. Companhia Brasileira de Metallurgia (S. Paulo) — Canos de ferro para agua — Grande premio.
274. Th. Aguiar & Comp. (S. Paulo) — Fundição de aço — Diploma de honra.

Classe 60

275. A. Nascimento & Irmão (S. Paulo) — Cores — Grande premio.
276. Angelo Angeli & Comp. (S. Paulo) — Sinos — Diploma de honra.
277. Alessandro Colombo (S. Paulo) — Artefactos de aluminio — Grande premio.
278. Besehiza & Comp. (Ribeirão Preto) — Peneiras — Medalha de bronze.
279. Companhia Metallurgica Ypiranga Fabrica dos Productos «Prata Excelaior» (São Paulo) — Objectos de metal nickelados, bronzeados, oxydados, zincados e de folha — Grande premio.
280. Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fracalanza» (S. Paulo) — Artigos de metal branco — Diploma de honra.
281. Companhia Paulista de Alimentação (S. Paulo) — Estamparia em folhas de Flandres e lã — Grande premio.

282. Companhia Paulista de Louças Esmaltadas (S. Paulo) — Artigos do ferro esmaltado e baterias de cozinha — Grande premio.
283. Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo (S. Paulo) — Pregos, parafusos e picaretas — Fora de concurso — Membro do jury.
284. Companhia Paulista de Artefactos de Aluminio (S. Paulo) — Artefactos de aluminio e placas esmaltadas — Grande premio.
285. Doménico De Villa (Itaquera) — Barras de cobre, caldeirões e tachos — Medalha de ouro.
286. Ernesto G. Seixas (S. Paulo) — Figuras de metal — Medalha de ouro.
287. Eduardo do Andrade (Campinas) — Figuras de metal — Medalha de ouro.
288. Erygido Bradaschia (Batataes) — Cafeteira de metal — Medalha de prata.
289. Fabrica de Ferro Esmaltado Silex (S. Paulo) — Artigo de ferro esmaltado, de aluminio; artigos nickelados e zincados; fechaduras — Grande premio.
290. Fabrica Metallurgica S. Paulo (S. Paulo) — Válvulas, aquecedores para banho, registros e tocoleiras — Grande premio.
291. Fabrica de Artefactos de Metal, Ltda. (S. Paulo) — Fechaduras, fechos e dobradiças — Medalha de prata.
292. Frederico Ferruccio Biaglia (São Bernardo) — Ferraduras — Medalha de prata.
293. Fabrica Santa Isabel (S. Paulo) — Artefactos de metal — Medalha de prata.
294. Fabrica dos Parafusos e Artefactos de Precisão (S. Paulo) — Parafusos, porcas, etc. — Medalha de prata.
295. João Jorge, Figueiredo & Comp. (Campinas) — Pregos — Medalha de ouro.
296. José Paterno (Campinas) — Correntes, cabeçotes e parafusos — Medalha de prata.
297. José Approbato (Ribeirão Preto) — Gravura em metal — Medalha de bronze.
298. Krueger & Comp. (S. Paulo) — Fechos e fechaduras — Diploma de honra.
299. Louça & Klampferer (Campinas) — Potes para coalheira — Medalha de bronze.
300. Lorrington Almeida & Comp. (São Paulo) — Solda para aluminio — Medalha de ouro.
301. L. Gonçalves da Silva & Comp. (S. Paulo) — Artigos de ferro fundido e esmaltado — Grande premio.
302. Lebre Filho & Comp. (S. Paulo) — Rebitos de cobre, grampos, dobradiças, fechos, capachos de ferro e de arame — Grande premio.
303. Oligier Pierre (Campinas) — Vasilhame de metal — Medalha de prata.
304. Olasberg, Petracco & Nicoli (São Paulo) — Emblemas, moldes e placas de ferro esmaltado — Grande premio.
305. Octavio Teixeira Mendes (Piracicaba) — Ferros de engommar — Medalha de ouro.
306. Proost & Comp. (S. Paulo) — Alcas e campainhas de metal — Medalha de ouro.
307. Palaride Mortari (S. Paulo) — Correntes de ferro e artefactos de ferro — Medalha de ouro.
308. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo «Metatgraphica Matarazzo» (S. Paulo) — Estamparia em latas — Grande premio.
309. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo «Fabrica de Pregos Matarazzo» (S. Paulo) — Pregos — Fora de concurso — Titular do premio em exposição universal.
- Classe 61
310. Conrado Sorgenicht (S. Paulo) — Mosaicos artisticos — Grande premio.
311. Carlos Wunderlick (S. Bernardo) — Clarabóia — Medalha de bronze.
312. Frederico Freixa (S. Paulo) — Mosaicos de madeira — Grande premio.
313. Ferdinando Gennari (S. Paulo) — Mosaicos do marmore — Medalha de ouro.
314. F. S. Nascimento (S. Paulo) — Veneziana e mobiliario do ferro — Medalha de prata.
315. Gustavo Engels (S. Paulo) — Rascortes para decoração — Medalha de prata.
316. José Constante & Comp. (S. Paulo) — Chapas de corticeiro para soalho — Medalha de prata.
317. Lameirão & Comp. (S. Paulo) — Portas artisticas — Grande premio.
318. Lyceu de Artes e Officios de São Paulo (S. Paulo) — Lustres artisticos e arandelas; bronzes artisticos, grades e portas de ferro fundido — Grande premio.
- Classe 62
319. Conrado Sorgenicht (S. Paulo) — Vitrues — Grande premio.
320. Frederico Paul (Campinas) — Vitrues e vidros de fantasia — Medalha de ouro.
- Classe 63
321. Antonio Nardin & Filhos (Piracicaba) — Moveis — Medalha de ouro.
322. Ameco Catelli (Santos) — Moveis esofados — Medalha de bronze.
323. Barbosa & Comp., Limitada (São Paulo) — Moveis — Grande premio.
324. Companhia Streiff de São Bernardo (São Bernardo) — Cadeiras para creanças e cadeiras comuns — Medalha de bronze.
325. Lyceu de Artes e Officios de São Paulo (São Paulo) — Moveis — Grande premio.
326. Liscia & Bruno (São Paulo) — Camas de madeira com enxergões «Patentes» — Medalha de ouro.
327. Marcello & Pacifico (São Paulo) — Moveis — Medalha de prata.
328. Schaedlich & Comp., «Casa Allemã» (São Paulo) — Moveis — Grande premio.
329. Sperandio Pellicciari (Jundiahy) — Moveis — Medalha de prata.
- Classe 65
330. Azevedo, Ferraira & Comp. (São Paulo) — Oleados e panno couro — Medalha de ouro.
331. Brasil S. A. (S. Paulo) — Passadeiras — Medalha de prata.
332. Companhia Nacional de Tecidos de Juta (S. Paulo) — Passadeiras de juta — Medalha de prata.
333. Ernesto Imperatori (S. Paulo) — Vaqueiras vegetaes — Medalha de prata.
334. São Paulo Alpargatas Company (S. Paulo) — Passadeiras de lona — Grande premio.
- Classe 66
335. Alexandre Colaferro (Campinas) — Medalhões de massa — Medalha de bronze.
336. A. Ferreira & Irmãos (S. Paulo) — Varios objectos de ornemetação e uso domestico — Diploma de honra.
337. Gerson Pompeu Pinheiro (Piracicaba) — Quadro a oleo — Menção honrosa.
338. José Rosada (Campinas) — Trabalho de estatuaria — Medalha de prata.
339. Marcelino Velez (Campinas) — Trabalho de esculptura — Medalha de bronze.
340. Marino Del Favero (S. Paulo) — Imagens em cartão-pedra, em madeira e esculpturas — Grande premio.
341. Pedro Calvo Duran (S. Paulo) — Molduras para quadros — Grande premio.
- Classe 67
342. Affonso Ramasco (Campinas) — Prensa manual para telhas francizas — Medalha de prata.
343. A. Ferreira & Irmãos (S. Paulo) — Vasos, moringues, bules e objectos de barro — Medalha de ouro.
344. Angelo Rizzi & Irmão (Pedreira) — Louças — Medalha de prata.
345. Adolpho Rodrigues (S. Paulo) — Tijolos e material refractario — Grande premio.
346. Antonio de Almeida Santos Sobrinho (Tamboré) — Telhas — Medalha de prata.
347. Antenor Baisi (Barra Bonita) — Telhas — Medalha de prata.
348. Achilles Isella (S. Paulo) — Ladrilhos — Medalha de ouro.
349. Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo (Agua Branca) — Manilhas — Diploma de honra.
350. Ceramica São Caetano Ltd. (São Bernardo) — Telhas, ladrilhos e material refractario — Grande premio.
351. Companhia Paulista de Louças Ceramias (S. Paulo) — Vasos, pratos, tijolos e moringues — Diploma de honra.
352. Companhia Guataparã (Ribeirão Preto) — Tijolos e telhas — Medalha de prata.
353. Donato Melloni (S. Paulo) — Mosaicos e ladrilhos — Medalha de prata.
354. Fabrica de Louça Santa Catharina S. A. (S. Paulo) — Objectos de louça e pó de pedra — Grande premio.
355. Felipe Diehl (Piracicaba) — Telhas — Medalha de ouro.
356. Heracio de Tulli (Campinas) — Telhas, tijolos e louça — Medalha de prata.
357. Henrique Nehring (Piracicaba) — Telhas — Medalha de ouro.
358. J. Martin & Comp., Ltda. (São Paulo) — Machina para fabricação de telhas — Medalha de ouro.

359. Paschoal Laloni & Filhos (Campinas) — Artefactos de granito artificial — Diploma de honra.
 360. Sebastião Silva (Igarassú) — Telhas — Medalha de prata.
 361. Viuva C. Torres & Filhos (Campinas) — Ladrilhos — Lousas — Medalha de ouro.
 362. Viuva Craig & Comp. (S. Paulo) — Prensa para ladrilhos — Medalha de ouro.

Classe 68

363. Renato de Souza Aranha (S. Paulo) — Ladrilhos isoladores e telhas de vidro — Medalha de ouro.
 364. Theodoro Weidner (S. Paulo) — Vidros artísticos — Medalha de ouro.

Classes 69 a 70

365. Fabrica Bernardino F. Garnier Ltda. (S. Paulo) — Lamparinas — Medalha de bronze.

Classe 71

366. Max Wilke (S. Paulo) — Tubetes e espulas de papelão — Medalha de prata.

Classes 72 a 74

367. Antonio Raul Sacchi (S. Paulo) — Método de cortes — Medalha de prata.
 368. Affonso Krug e José Maria Leal (Santos) — Machina para marcar saccos — Medalha de prata.
 369. Conrado De Ido (Cajuru) — Método de cortes — Medalha de prata.
 370. Companhia Nacional de Tecidos de Juta (S. Paulo) — Materia prima bruta para fabricação de tecidos de juta — Grande premio.
 371. Irmãos Vagnotti (S. Paulo) — Accessorios textis — Grande premio.
 372. José Nobile Gerard (S. Paulo) — Muequins — Medalha de ouro.
 373. Viuva Craig & Comp. (S. Paulo) — Machina para engommar colarinhos — Medalha de ouro.

Classe 75

374. Companhia Nacional de Tecidos de Juta (S. Paulo) — Fios e tecidos de algodão — Grande premio.
 375. Companhia Brasileira de Linhas para Coser (S. Paulo) — Linhas para coser e crochet — Medalha de ouro.
 376. Cottonificio Rodolpho Crespi (São Paulo) — Tecidos e cobertores de algodão — Grande premio.
 377. Companhia Taubaté Industrial (Taubaté) — Tecidos de algodão — Grande premio.
 378. Companhia Nacional de Estamparia (Sorocaba) — Tecidos de algodão — Grande premio.
 379. Define, Frasca & Comp. (S. Paulo) — Tecidos de algodão — Grande premio.
 380. Estabelecimento Fabril Pinotti Gamba (S. Paulo) — Tecidos de algodão — Grande premio.
 381. Irmãos Tognato (S. Paulo) — Atalhados de algodão — Medalha de prata.
 382. S. A. Industrias Reunidas F. Marrazzo — «Fabrica Mariangela» (S. Paulo) — Brics listados, zephrs e colchas adamascadas — Fóra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.

383. S. A. Industrias Reunidas F. Marrazzo — «Fabrica Belomzinho» (S. Paulo) — Morins, zephrs, voltes, metins, levantines e pontegés — Algodões mercenizados — Fóra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
 384. Fabrica de Tecidos «Labor» (São Paulo) — Tecidos de algodão — Diploma de honra.

385. Fiagão e Tecelagem Santa André (S. Bernardo) — Colchas de algodão — Medalha de prata.

386. Mercurio Companhia Limitada (São Paulo) — Estopa de algodão — Grande premio.

387. Cellerer, Speers & Comp. (Sorocaba) — Tecidos de algodão — Grande premio.

388. Rawlinsen Muller & Comp. (Campinas) — Tecidos de algodão — Grande premio.

389. Sociedade Anonyma Scarpa (São Paulo) — Tecidos de algodão — Medalha de ouro.

390. São Paulo Alpacatas Company (S. Paulo) — Tecidos de algodão — Grande premio.

391. Brasilat S. A. (S. Paulo) — Fios tecidos de algodão — Fóra de concurso — Membro do jury.

392. S. A. Fabrica Votorantim (Sorocaba) — Tecidos de algodão — Grande premio.

393. S. A. Fabrica de Tecidos Victoria (S. Paulo) — Tecidos de algodão para cortinas e pannos de mesa — Grande premio.

394. Zanoli & Comp. (S. Bernardo) — Tecidos de algodão — Medalha de ouro.

Classe 76

395. Companhia Paulista de Anagem (S. Paulo) — Tecidos de juta — Grande premio.

396. Companhia Nacional de Tecidos de Juta (S. Paulo) — Fios e tecidos de juta — Grande premio.

397. F. Maggi & Companhia Limitada (S. Paulo) — Cabos, barbantes e cordas — Grande premio.

Classe 77

398. Antonio de Camillis (S. Paulo) — Tecidos de lã — Grande premio.

399. Companhia Paulista de Lanificio (S. Paulo) — Fios e tecidos de lã — Grande premio.

400. Cottonificio Rodolpho Crespi (São Paulo) — Fios e tecidos de lã — Grande premio.

401. Estabelecimento Fabril Pinotti Gamba (S. Paulo) — Tecidos de lã — Grande premio.

Classe 78

402. Abrahão Andraus & Irmãos (São Paulo) — Meadas, fitas, gravatas e tecidos de seda — Medalha de ouro.

403. Companhia Tecidos de Seda Santa Branca (S. Paulo) — Tecidos e fitas de seda — Grande premio.

404. Companhia Tecelagem de Seda Villa S. Bernardo (S. Bernardo) — Tecidos de seda — Medalha de ouro.

405. Isko Kobayasi (S. Paulo) — Tecidos de seda — Medalha de ouro.

406. Jones Schweiser & Comp. (Campinas) — Fitas de seda — Medalha de ouro.

407. Leyen & Comp. (Campinas) — Tecidos de seda — Diploma de honra.

408. S. A. Industrias Reunidas F. Marrazzo — «Fabrica Belomzinho» (São Paulo) — Sedas — Fóra de concurso — Titular de premio em exposição universal.

409. Tecelagem de Seda Italo-Brasileira S. A. (S. Paulo) — Fios e tecidos de seda — Grande premio.

410. Theresina Capitanio Fantinati (São Bernardo) — Meadas e fios de seda — Medalha de prata.

Classe 80

411. Rafael Bocchetti (Piracicaba) — Roupas sob medida — Medalha de ouro.

412. Soares de Faria & Comp. (São Paulo) — Roupas de malha e bordados de seda — Medalha de ouro.

413. Vicente Caetano (Campinas) — Modelo de corte para alfaiataria — Medalha de prata.

Classe 81

414. Achilles Zanaga (Campinas) — Botões de osso e jarina — Medalha de bronze.

415. Brunetto Cioni & Comp. (S. Paulo) — Chapéus de palha para homens e meninos — Grande premio.

416. Barros Castro & Comp. (Campinas) — Chapéus de pello e de lã — Medalha de ouro.

417. Companhia Brasileira de Chapéus (S. Paulo) — Chapéus para homens, em pello, lã e palha — Diploma de honra.

418. Capellificio Serricellio (S. Paulo) — Chapéus — Grande premio.

419. Companhia de Calçados Clark Limitada (S. Paulo) — Calçados — Grande premio.

420. Companhia de Calçados Flora S. A. (Rio Claro) — Calçados — Medalha de ouro.

421. Carmine Defelibus (Batataes) — Chicotes — Medalha de ouro.

422. Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. (S. Paulo) — Chapéus para homens e meninos, em palha, pello, lã e feltro — Grande premio.

423. D. Schwery (S. Paulo) — Meias — Medalha de ouro.

424. Damasco Simões Felga (Campinas) — Calçados — Medalha de prata.

425. Frederico Butelli (S. Paulo) — Chapéus para senhoras, em palha, seda e velludo — Medalha de ouro.

426. Francisco Manica (Piracicaba) — Sandalias — Medalha de prata.

427. Fabrica de Artefactos de Metal Americana (S. Paulo) — Botões, grampos, alfinetes e dedaes — Medalha de prata.

428. Godoy Valbert & Comp. (Campinas) — Tecidos elasticos de seda — Grande premio.

429. Gabriel Andrioli (S. Paulo) — Cortes para calçado — Medalha de ouro.

430. Irmãos Nedeeza (Campinas) — Chapéus de linho — Medalha de prata.

431. Jacques Funke (S. Paulo) — Flores de biscuit — Grande premio.

432. Joaquim Baptista Castanheira (Ribeirão Preto) — Calçados para senhora — Diploma de honra.

433. João Cuccio (Campinas) — Flores artificiaes — Medalha de ouro.

434. J. Griesbach & Comp. (S. Paulo) — Botões de osso e pentes de chifre — Grande premio.

435. J. Castro & Comp. (S. Paulo) — Alfinetes, coletores e grampos — Grande premio.
436. Manufatura de Chapéus Italo-Brasileira (S. Paulo) — Chapéus para homens e crianças, em palha, pello e lã — Grande premio.
437. Manufatura Sul Americana de Meias S. A. (S. Paulo) — Meias e cachenez — Grande premio.
438. Prada & Comp., Limitada (S. Paulo) — Chapéus para homens e crianças, em pello, palha e lã — Grande premio.
439. Raphael Ricciardi (S. Paulo) — Calçados — Grande premio.
440. Soares de Faria & Comp. (S. Paulo) — Cachenez e toucas — Medalha de ouro.
441. Brasilal S. A. (S. Paulo) — Camisas e chales — Medalha de prata.
442. S. A. Industrias Reunidas M. Matarazzo — Fabrica de Belémzibio (S. Paulo) — Lenços — Fôra de concurso — Titular de premio em exposição universal.
443. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Fabrica de Mariangela (S. Paulo) — Camisas de meia e meias — Fôra de concurso — Titular de premio em exposição universal.
444. S. Paulo Alcantaras Company (São Paulo) — Calçados de lona e borracha — Grande premio.
445. Vicente Gury (Campinas) — Chapéus de pello e de lã — Medalha de ouro.

Classe 82

446. A. Bahner & Filhos (S. Paulo) — Pasta, cera para soalhos e moveis — Medalha de ouro.
447. Alvaro de Moraes (Dr.) (S. Paulo) — Preparados: Sandarac aromatico, Anti-dor e Pyotil para pyorrhea — Menção honrosa.
448. A. Berthaud & Filho (S. Paulo) — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
449. Arthur Iacova (S. Paulo) — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
450. Anselmo Pellegrino (S. Paulo) — Pasta para polir calçados — Medalha de prata.
451. Alfredo Peixoto (S. Paulo) — Vernizes — Medalha de prata.
452. Baruel & Comp. (S. Paulo) — Ampolas hypodermicas, Agua Inglesa, depilatorios, xaropes e comprimidos medicinaes «Baruel» — Grande premio.
453. Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belém» (S. Paulo) — Saponaceos, anil, liquidos e pastas para polir, benzina e azul ultramar — Grande premio.
454. Carlos Bieneck & Comp. (S. Paulo) — Essencia — Medalha de ouro.
455. Companhia Chimica Elodia Brasileira (S. Bernardo) — Productos chimicos e lança-perfume «Elodia» — Grande premio.
456. Carlos Fernandes (Campinas) — Anil japonês — Medalha de ouro.
457. Caetano Marengo (S. Paulo) — Verniz para impressão — Medalha de bronze.
458. Edmundo Loyolla (S. João da Boa Vista) — Elixir «Prata» — Menção honrosa.
459. Escola de Pharmacia de S. Paulo (S. Paulo) — Especialidades

- pharmaceuticas — Grande premio.
460. Francisco Alario Bergamo (S. Paulo) — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
461. Fontão & Orichio Netto (Vargem Grande) — Preparado pharmaceutico «Neuromatol» — Menção honrosa.
462. Fachina & Giometti (S. Paulo) — Collas e adubos — Diploma de honra.
463. F. de Lucia (S. Paulo) — Desinfectantes — Medalha de prata.
464. Gilberto Lalaina (S. Paulo) — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
465. Governo do Estado (S. Paulo) — Publicações sobre a polassa — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.
466. Instituto Medicamenta Fontoura Serpa & Comp. (S. Paulo) — Especialidades pharmaceuticas — Grande premio.
467. Instituto Biologico Veterinario (São Paulo) — Pós «Triste» e «Ina» — Medalha de ouro.
468. Industrias Reunidas Bernardo Costa & Comp. (S. Paulo) — Verde Paris, ether, benzina e desinfectante — Medalha de ouro.
469. Irineu J. Miranda (Campinas) — Preparados pharmaceuticos — Medalha de bronze.
470. J. B. Duarte (Santos) — Anilinas em cores e productos chimicos — Grande premio.
471. José Narvaez & Filho (S. Carlos) — Sabão em barra — Menção honrosa.
472. Joviano Alvim & Comp. (S. João da Boa Vista) — Xarope São João — Menção honrosa.
473. Jovelino Lopes & Comp. (S. Paulo) — Immunizador «Paulista» contra a febre sphitosa — Medalha de ouro.
474. J. Campos Leite (S. Paulo) — Creol-phenol — Medalha de ouro.
475. J. M. P. Magalhães (S. Paulo) — «Pheny-Kresyl», sublimado e agniraz synthetica — Medalha de ouro.
476. J. A. Pinto Coelho (S. Paulo) — Preparados pharmaceuticos — Medalha de bronze.
477. Laboratorio «Lovers» (S. Paulo) — Pyotil para pyorrhoea. Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
478. Laboratorio Paulista de Biologia (S. Paulo) — Sôros therapeuticos, vaccinas, productos opothericos e especialidades pharmaceuticas — Grande premio.
479. Octavio Teixeira Mendes (Piracicaba) — Ingredientes para lustrar moveis e limpar metaes — Menção honrosa.
480. Pafau Trindade (S. Paulo) — Tintas typographicas — Medalha de prata.
481. P. Baptista de Andrade (S. Paulo) — Productos chimicos — Grande premio.
482. Ricardo Monteiro (Santos) — Lâncres — Menção honrosa.
483. Sillos & Cantatore (S. Paulo) — Dermalhyl — Menção honrosa.
484. Sociedade Anonyma Colombo (Santos) — Especialidades pharmaceuticas — Grande premio.
485. Sociedade de Productos Chimicos «L. Queiroz» (São Paulo) —

Productos chimicos — Grande premio.

486. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo «Fabrica São Caetano» (São Caetano) — Velas, oleos, graxas e sabões — Grande premio.
487. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo «Fabrica Sol Levante» (Agua Branca) — Sabão «Sol Levante» — Fôra de concurso — Titular de premio em exposição universal.
488. Tito Livio Teixeira (Jahú) — Especialidades pharmaceuticas — Menção honrosa.
489. Tetzner & Comp. (S. Paulo) — Agua oxygenada — Diploma de honra.
490. União Pharmaceutica de S. Paulo (S. Paulo) — Preparados pharmaceuticos — Grande premio.
491. Vittorino Fraccarelli (S. Paulo) — Essencias, extractos para licore — Medalha de ouro.

Classe 83

492. Companhia Fabril de Cubatão (Cubatão) — Serpentinhas, bobinas de papel para varios misteres e papeis diversos — Grande premio.
493. Companhia Melhoramentos de São Paulo (S. Paulo) — Papeis e materias primas para a fabricação de papel — Grande premio.
494. Vinva Craig & Comp. (S. Paulo) — Machina para fabricar papelão — Medalha de ouro.

Classe 84

495. Alexandre Cunati (Mococa) — Solas couros de porco e pelica — Medalha de prata.
496. Cardamone & Comp. (S. Paulo) — Meias, roupas de sola — Grande premio.
497. Cortina Franco Brasileiro (São Paulo) — Couros — Grande premio.
498. Costa Muniz & Comp. (S. Paulo) — Couros — Grande premio.
499. Companhia Cortidora - Campineira (Campinas) — Sola cortida — Diploma de honra.
500. Cantusi & De Angelis (Campinas) — Sola cortida — Medalha de prata.
501. Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fracalanza» (S. Paulo) — «Polleg» — Medalha de ouro.
502. Ernesto Imperatori (S. Paulo) — Couros — Diploma de honra.
503. Firmino Costa (Campinas) — Sola e pelles cortidas — Medalha de ouro.
504. Martins Barros & Comp. Ltda. (São Paulo) — Machina para cortume — Grande premio.

Classe 85

505. Bogaert & Comp. (S. Paulo) — Sabonetes e perfumarias — Grande premio.
506. Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belém» (S. Paulo) — Sabonetes — Grande premio.
507. Perumaria «Gallia» (Clemente) (S. Paulo) — Perfumarias — Grande premio.
508. Felicio Foggetti (S. Paulo) — Preparados para o cabelo — Medalha de bronze.
509. Han-eif & Euler (S. Paulo) — «Day-Rum», loção para o cabelo — Medalha de ouro.
510. Joviano Alvim & Comp. (S. João da Boa Vista) — Loção «Drihante» — Medalha de prata.

511. José Milani & Comp. (Campinas) — Sabonetes — Medalha de ouro.
512. Julio N. de Toledo & Comp. (Campinas) — Loção para o cabelo e cremes — Medalha de ouro.
513. José Bachl (Campinas) — Sabonetes — Menção honrosa.
514. Mesquita (Dr.) (S. Paulo) — Preparados dentífricos — Medalha de prata.
515. Paulo Sack (S. Paulo) — Sabonetes e perfumarias — Diploma de honra.
516. Sociedade de Productos Chimicos «L. Queiroz» (S. Paulo) — Perfumarias — Langa-perfumes «Pierrot» — Grande premio.
517. S. A. Colombo (Santos) — Pó de arroz, talco, sabonetes e agua de Colonia — Medalha de ouro.

Classe 86

518. Companhia Grande Manufactura de Fumos e Cigarros «Castellões» (S. Paulo) — Cigarros e fumos — Grande premio.
519. Caetano Castellano & Comp. (Rio Claro) — Cigarros — Medalha de prata.
520. Rawlinson Muller & Comp. (Campinas) — Fumo em folha — Grande premio.

Classe 87

521. Antonio Gomes Henriques (Campinas) — Tintas e gommias — Medalha de ouro.
522. A. Nascimento & Irmão (S. Paulo) — Pressas — Grande premio.
523. Basile & Rheinfranch, Ltd. (São Paulo) — Tinta para escrever — Grande premio.
524. Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (S. Paulo) — Enveloppes, cartões de visita, etc. — Grande premio.
525. Companhia Melhoramentos de São Paulo (S. Paulo) — Cifrões, envelopes, etc. — Grande premio.
526. Companhia Industria Papeis e Cartonagem (S. Paulo) — Copiadores de cartas, papel para embrulho, etc. — Grande premio.
527. Damasceno Doria (S. Paulo) — Trabalhos em papel cartão — Medalha de prata.
528. Del Nero Checchia & Barbieri (S. Paulo) — Caixas artisticas do papelão — Grande premio.
529. Herminia Rossetti (S. Paulo) — Lapis «Estaca» — Medalha de prata.
530. Irineu J. Miranda (Campinas) — Tinta «Mirandas» — Medalha de prata.

Classe 88

531. Hadjadj & Alakjanira (S. Paulo) — Tesouras — Medalha de ouro.
532. Teiza Hoffig (Pirassumunga) — Fúcas — Medalha de ouro.

Classe 90

533. Lutz Bernardi (Barretos) — Brocho de madreperola e punhal de ouro e prata — Medalha de prata.
534. Werns Irmãos — «Casa Michels» (S. Paulo) — Joias — Grande premio.

Classe 91

535. Vitaliana Michelini (S. Paulo) — Relógios — Grande premio.

Classe 92

536. Ruth Quirino Pupo Nogueira (Campinas) — Medalhão de bronze — Medalha de prata.

Classe 93

537. Alfredo de Camargo (Campinas) — Monumento do Ypiranga em madeira — Menção honrosa.
538. Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fracalanza» (S. Paulo) — Escovas — Grande premio.
539. Carlos Ferrini (S. Paulo) — Trabalho em madeira recortada — Diploma de honra.
540. Domingos Baroni (S. Paulo) — Objectos torneados — Grande premio.
541. Irmãos Miozzo (S. Paulo) — Vasouras e objectos de palha — Medalha de ouro.

Classe 94

542. Irmãos Mercante & Comp. (São Paulo) — Artigos de borracha — Diploma de honra.
543. J. Griesbach & Comp. (S. Paulo) — Artigos de borracha — Grande premio.
544. Theodoro Putz & Comp. (S. Paulo) — Artigos de borracha — Medalha de ouro.

Classe 95

545. Dante Dedecca (Campinas) — Brinquedos — Medalha de ouro.
546. Irmãos Incerpi (Campinas) — Brinquedos de papelão — Medalha de ouro.
547. Industrias Reunidas Manfredi (São Paulo) — Brinquedos — Grande premio.
548. Paulo Scheliga (S. Paulo) — Brinquedo denominado «Imparcial» — Menção honrosa.
549. Prandini & Comp. Ltda. (S. Paulo) — Brinquedos — Grande premio.

Classes 96 a 105

550. Companhia Nacional de Tecidos de Juta (S. Paulo) — «Organização Social» para seus operarios — Grande premio.
551. Vicente Paulo Monteiro de Barros (S. Paulo) — Casas de trabalhadores agricolas (maquette) — Diploma de honra.

Classes 106 a 107

552. Antonio de Camilli — «Ceramica Loão» (S. Paulo) — Material sanitario — Grande premio.
553. Creche e Gofia «Baronessa de Limeira» (S. Paulo) — Planos e desenhos de sua assistencia a infancia — Diploma de honra.
554. Liga Paulista Contra a Tuberculose (S. Paulo) — Trabalhos, impressos, etc. — Grande premio.
555. Penitenciaria do Estado de S. Paulo (S. Paulo) — Photographias, leis e regulamento de sua organização — Grande premio.
556. Octavio Teixeira Mendes (Piracicaba) — Filtros e velas para filtros — Medalha de ouro.
557. Soares & Alves (S. Paulo) — Agua mineral «Prata» — Grande premio.

Classe 110

558. Graziella Leilão (São Paulo) — Colcha de renda — Medalha de prata.
559. Ida Nickelsen (Campinas) — Bordados, almofadas, rendas, etc. — Grande premio.

Classe 111

560. Antonio de Padua Salles (Santos) — Café — Medalha de ouro.
561. American Warrants & Co. (Santos) — Café — Grande premio.
562. Almeida Cardia, Abreu & Comp. Ltda. (Santos) — Café — Diploma de honra.
563. Andrade Junqueira & Comp. (Santos) — Café — Grande premio.
564. Armindo Cardoso & Comp. (Botucatu) — Café — Grande premio.
565. Brazilian Warrants & Co. (Santos) — Café — Grande premio.
566. Baccarat & Comp. (Santos) — Café — Medalha de ouro.
567. Cerquinho Rinaldi & Comp. (Santos) — Café — Diploma de honra.
568. Companhia Central do Armazens Geraes (Santos) — Café — Grande premio.
569. E. Johnston & Comp. (Santos) — Café — Grande premio.
570. F. Camargo & Comp. (Santos) — Café — Medalha de ouro.
571. Lima, Nogueira & Comp. (Santos) — Café — Grande premio.
572. Leon Israel & Comp. (Santos) — Café — Grande premio.
573. Lara Netto & Comp. (Santos) — Café — Diploma de honra.
574. Lara Toledo & Comp. (Santos) — Café — Diploma de honra.
575. Manoel Barbosa Ferraz (Santos) — Café — Grande premio.
576. Nioac & Comp. (Santos) — Café — Grande premio.
577. S. A. Commissaria de Santos (Santos) — Café — Diploma de honra.
578. Silva Ferreira & Comp. (Santos) — Café — Medalha de ouro.
579. S. A. Casa Malla (Santos) — Café — Diploma de honra.
580. Simão A. Levy (Santos) — Café — Grande premio.
581. Telles C. Nogueira (Santos) — Café — Diploma de honra.

Classes 111 a 118

582. Roberto Capri (São Paulo) — O Estado de São Paulo na comemoração do Centenario — Medalha de ouro.
583. Governo do Estado (São Paulo) — Mappas estatísticos da exportação das carnes nos annos de 1915 a 1920 e mappas estatísticos do gado nos annos de 1904 a 1919 — Fora de concurso — Não participando das recompensas.

Classes 129 a 131

584. Firmino Costa (Campinas) — Atletismo para sport — Medalha de ouro.

Tota explicativa — (D. C. 1) — Diploma comemorativo acompanhado de placa de ouro.

(D. C. 2) — Diploma comemorativo acompanhado de placa de prata.

Escritorio de Obras

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM MAN- GUINHOS

CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA E MONTAGEM DAS MACHINAS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escri-

ptorio de Obras, propostas para a construção de uma lavanderia e montagem de máquinas, no Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, às 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente selada, serão fechadas em envoltório, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envoltório serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competência, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que proveni ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto do assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dois (2) dias, a contar da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito a multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias, considerar-se-á rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de duas mezas, contados da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de quinze dias de

prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as dividas porventura occorrentes, podendo entretanto o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão accetitas propostas que excedam a importancia de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

17ª — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e accetitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel prussiano das plantas mediante pagamento de 10\$000 (dez mil réis), em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1ª, os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro e 1:3 e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2ª, todas as paredes serão de tijolos de uma vez com os necessarios balancos conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro 1:3;

3ª, sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armadas, com a necessaria resistencia, comprovada pelo calculo;

4ª, toda a area occupada pela construção levará uma camada de concreto 1:3:6, que terá 0m,15 (quinze centímetros) de espessura;

5ª, o revestimento externo será com argamassa de cal e areia fina 1:2 levando cores metidas na massa;

6ª, o reboco interno será de cal e areia (1:3) com calção de cal pura;

7ª, o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa sem ventos, brocas, brancos ou outros defeitos. Será aparelhado e levará uma mão de verniz;

8ª, o telhado será de telhas francezas de primeira qualidade, competentemente amarradas;

9ª, as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, com 0,035 de espessura e de conformidade com a planta. Os marcos serão collocados a 1/2 espessura das paredes e não levarão nem alisares, nem aduelas;

10ª, as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbuir com duas chaves;

11ª, todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo de cor combinada;

12ª, todas as esquinas e cantos serão curvos com raio nunca inferior a 0m,06;

13ª, o pavimento será ladrilhado com ceramica nacional vermelha, typo Marselha da fabrica de S. Caetano;

14ª, todas as soleiras serão de cantaria e iguaes ás existentes nos outros edificios;

15ª, todos osapparehos e rallos de esgotos irão em linha recta a uma caixa geral de inspecção, cujo local será indicado no momento opportuno;

16ª, será construida dentro do edificio uma caixa d'agua de cimento armado de 10.000 litros, para alimentação das machinas e das caldeiras em lugar opportunamente designado;

17ª, cada ramal de agua terá um registro de volante;

18ª, o tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros que será ligado á rede já existente no instituto será de 1" e terá a competente boia da mesma dimensão;

19ª, em todas as dependencias serão installados plafoniers com globos de vidro em numero necessario para o bom funcionamento e iluminação das machinas e mais serviços á noite. Sendo os interruptores de typo Diamond e embutidos na parede;

20ª, as installações electricas, quer para a luz, quer para a força, serão imbutidas e obedecerão ás mais rigorosas regras technicas no assumpto;

21ª, todas as calhas ou conductores serão de cobre. As calhas serão de cobre de 14" e de espessura approvada. Os conductores serão de 12" nas mesmas condições e em numero necessario, sendo os seus dois metros inferiores de ferro fundido;

22ª, as portas levarão grades de ferro do desenho fornecido opportunamente por este escriptorio, nas almeçadas superiores e terão bandeiras nas mesmas condições;

23ª, todos os compartimentos interiores levarão uma barra de cimento e areia 1:3, com cgr metida na massa, até a altura de dois metros a contar do pavimento;

24ª, será feita toda a montagem das machinas de lavar roupa já existentes e depositadas no instituto. Estes machinismos serão completamente installados e só serão accetitos depois de julgados em condições de pleno e perfeito funcionamento;

25ª, será tambem feita a montagem completa da machina de lavar pratos já existente e depositada no mesmo instituto, na côpa da cozinha. Serão feitas as ligações de agua, força e luz, as installações já existentes no instituto, sendo o esgoto levado somente até á caixa de inspecção que ficará na parte externa do edificio;

26ª, o acabamento de todas as obras será o melhor possivel.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe. Manoel Corrêa.

Escriptorio de Obras

OBRAS DE CONCERTO, ADAPTAÇÃO E PINTURA DA ACADEMIA DE MEDICINA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para as obras de concerto, adaptação e pintura da Academia de Medicina, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 do outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito, e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provejam ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerce para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de 1.000\$ (um conto de réis), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$000), por dia,

si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e, quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$) por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão aceitas propostas que excedam a importância de doze contos e quarenta e sete mil réis.

17ª — O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiverem concluidas todas as obras e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feita no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações:

1ª — Pintura geral de todas as paredes internas da parte do edificio occupada pela Academia de Medicina, em liso, com pequenas chapas na parte inferior, menos as da sala dos directores e salão dos sessões.

2ª — Pintura da sala de sessões com fingimentos a chapa em toda a parede com desenho que será depois combinado e que conterá emblemas da Medicina e Pharmacia.

3ª — Forração a papel Teco da sala dos directores.

4ª — Reforma a papelão e lona do tecto da sala dos directores, em estylo Luiz XVI e caiação e pinturas de todos os outros.

5ª — Collocação de *parquet* na sala dos directores.

6ª — Pintura de todas as esquadrias.

7ª — Afagamento, calafetagem e encerramento de todos os soalhos.

8ª — Pintura fingindo madeira das estantes do archivo e bibliotheca.

9ª — Pequenos concertos e mudanças de taboas nos soalhos.

10ª — Mudança das vigas estragadas no compartimento de habitação do porteiro.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923.—O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

OBRAS DA INSTALAÇÃO DE UMA BARBEARIA NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 16 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para as obras da instalação de uma barbearia na Casa de Detenção, á rua Frei Caneca, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 2 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provejam ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerce para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de quinhentos mil réis em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio ao trabalho, ficando sujeito á multa de cem mil réis, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas, será no maximo de

um mez, contado da data da assinatura do contracto.

11 — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto o quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de 15 dias do prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido.

12 — A engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13 — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpegação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14 — Todos os materiais empregados serão do primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15 — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

— Não serão accitas propostas que excedam a importancia de 2:820\$ (dois contos oitocentos e vinte mil réis).

17 — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiverem concluidas todas as obras e accitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18 — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações

1° — Fornecer e instalar quatro (4) lavatorios grandes de ferro esmaltados completos, com instalação até o preço de custo de 120\$ cada um.

2° — Fornecer e collocar uma barra de azulejos brancos, de boa qualidade e cor uniforme, de 1m.50 em volta da sala.

3° — Pintar a oleo com as demão necessarias, depois do perfeita raspagem, as esquadrias, portão, paredes e tecto da sala.

4° — Substituir por vidros as partes inferiores das esquadrias, que não os tiver.

5° — Correr por conta do proponente todos os serviços de ligação de agua e esgotos, cabendo-lhe a restauração de tudo quanto for danificado com a execução dos seus serviços.

Escreptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de setembro de 1923. — O engenheiro chefe, Dr. Armando de Carvalho.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Approvação de apparatus sanitarios, latrinas mictorios, bidets e caixas de lavagens

Para a fiel observancia do art. 749 do regulamento approved pelo decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921, aviso a todos os fornecedores de apparatus sanitarios, latrinas, mictorios, bidets e caixas de lavagens, que só serão permittidas as installações daquelles cujo typo satisficam ás exigencias do regulamento referido e que, como tal, estejam approveds por esta inspectoria.

Na sede desta inspectoria, á rua Buenos Aires n. 152, em qualquer dia util, de 11 ás 17 horas, serão pres adas todas as informações de que necessitarem os interessados.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Serviço de esgotamento de predios e serviço de aguas pluvias

De ordem do Sr. Dr. Inspector, faço saber aos proprietarios e constructores que o serviço de esgotamento dos predios em construção, reconstrução ou concertos, só será iniciado depois que se acharem no local os materiais cujo fornecimento compete aos mesmos proprietarios ou constructores.

Outrosim, os serviços de esgoto só poderão ser concluidos depois de feito o serviço de aguas pluvias, que devem ser recolhidas por meio de sargetas, em ralos com deposito de areias que serão ligados á sargeta da rua por canalização de 4" passando por baixo dos passeios.

A fiel execução dessas instruções por parte dos proprietarios e constructores evitará delongas prejudiciaes na conclusão dos serviços de esgoto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — Conrado Alvaro de Campos Penafiel, engenheiro chefe da 3ª secção.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção de um leprosanio em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1° — As propostas, que deverão obedecer ás instruções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2° — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 23 de outubro proximo, em original seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3° — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional mediante

guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guisa essa que só se passará até ás 14 horas do dia 23 de outubro de 1923, a caução de 20:000\$000.

4° — Dar-se-hão guias para as cações de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5° — As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que as rubricação, ás 15 horas do dia 30 de outubro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6° — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lles competem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7° — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras e executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9° — Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10° — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11° — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferença este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12° — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha, de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000\$ como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13° — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o prédio estiver coberto, assombrado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de água, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de acordo com as especificações e caderno de encargos.

11° — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.362.740\$673.

15° — A despesa, na importância de 1.362.740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosário do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser da primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydo sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no máximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistência da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no mínimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no mínimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran- ceza do Methodos do Ensaio de Mate- rias.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes do sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser empregada de ma- terias estranhas e apresentar constitui-

ção granulométrica, que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposi- ção: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamen- te limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello de- verão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e de- vem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfura- dos e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ven- tos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resisten- cia e apparencia; e devem ser emprega- das depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. do diametro e apresentar a resistencia ne- cessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, de- verá poder passar em anéis de 3 cm. do diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão do ferro laminado 1 apresentando uma car- ga de ruptura por distensão nunca in- ferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zar- ção com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão oferecer uma resistencia supe- rior a 35 kilos por m/m² e um alonga- mento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de ma- deira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o ci- mento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a ar- gamassa fique com consistencia pasto- sa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pou- co, do modo aquella consistencia ser obtida pela amassamento e não pelo en- charramento dos componentes da arga- massa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem emprega- das.

Será rejeitada e inutilizada imme- diatamente toda a argamassa que apre- sentar signaes de ter começado a endu- recer, sendo vedado reamassar a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ven- tos, as argamassas deverão ser constan- temente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida da alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detritos, materias terrossas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos con- cretos será feita em volume adoptando- se, para o cimento, e densidade appa- rente de 1,4.

O concreto será perfeitamente mistu- rado e revolvido de modo ás pedras fi- carem completamente envolvidas em ar- gamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiladas for- temente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidifi- cada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada do concreto.

As alvenarias que tiverem apoio so- bre concreto só podem ser feitas quan- do este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em ar- gamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimen- sões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «lição», de comprimento, sem- pre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamen- te envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou in- tersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «figotes» ou ferros de amarração, sempre que for re- conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volu- me inferior a trinta centimetros cubicos (0,0030), nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedeci- das e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que

linham caído terras, lodo ou qualquer matéria estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião do seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentemente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente associadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, quando não estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras do cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido come-

ço de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel.

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:1:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulitos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da copa, da despensa e dos refeitórios;

c) pisos e paredes até á altura de 1m,50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até á altura de 1m,50, da cosinha, da copa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a copa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Calafiação

Todas as paredes serão calafadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, calços e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metado envidraçadas e metado de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos o sapparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprozario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente instalada, no local indicado, com todos os aparelhos necessários ao seu funcionamento e será accionada por motor eléctrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma instalação completa para esgotamento das águas residuais do leprosario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintesapparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 micetórios.

Electricidade

Usina

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a óleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw. e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mármore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os aparelhos, chaves e segurancas necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a instalação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, embogado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Instalação electrica

A instalação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em caixas e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado, e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá iluminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — Thompson Motta, secretario geral interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral faço publico que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 de outubro, ás 14 horas,

para fornecimento á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, de 25 kilos de Neo-salvarsan allemão (9.4) sendo 20 kilos das doses VI, X e XX e 5 kilos das doses II, III e IV.

Condições

1. Todas as propostas serão feitas em 1 vias sendo uma dellas sellada, datada e assignada, sem emendas, razuras, resolvas ou entrelinhas e com os preços em algarismo e por extenso.

2. Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instruções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça, publicadas no *Diário Official* de 14 de dezembro de 1922.

3. Os concorrentes que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral poderão apresentar suas propostas independentemente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já tem garantia de fornecimentos, responsavel pelo presente, devendo aquelles que desejarem concorrer, inscrever-se até o dia 11 do mez de outubro do corrente anno, devendo os que ainda não estão inscriptos, solicitar guia na secção de Contabilidade até o dia 10, para recolher ao Thesouro a caução de 500\$000, apresentando previamente os documentos que provam a idoneidade da firma.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diário Official*.

5. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

6. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7. A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço e no caso de empate, aquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

8. O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvedo o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

9. Perderá a caução feita o concorrente que não assignar o contracto dentro do prazo estipulado por este departamento, sendo declarada inidonea na forma do artigo 741, § 2º do Código da Contabilidade Publica a firma que se recusar a fazer o fornecimento que for contractado.

Departamento Nacional de Saude Publica, Almoxarifado geral, em 19 de setembro de 1923. — Orlando Catana, almoxarifado geral.

Polícia do Distrito Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico para os devidos fins que foram concedidas segundas vias de carteiras electoracs aos cidadãos seguintes:

Cezar da Silva Santos, protocollo numero 9.424.

Joaquim Macellino Nepomuceno, protocolo n. 72.606.

João Rodrigues do Amaral, protocollo numero 83.538.

José da Costa Mendes, protocollo numero 63.306.

Tancredo Severio Gomes, protocollo numero 62.634.

Antonio da Costa Fernandes, protocollo n. 61.744.

João Freire de Andrade, protocollo numero 11.641.

José Gonçalves Dias, protocollo numero 51.538.

Adriano Augusto Martins, protocollo numero 44.341.

Manoel Vianna, protocollo n. 55.544.

Julio Guimarães, protocollo n. 69.069.

Martinho Francisco da Silva, protocollo n. 39.640.

Sylvio Gomes da Silva, protocollo numero 648.

Pedro Limoeiro Junior, protocollo numero 27.897.

Manoel Pereira da Silva, protocollo numero 54.383.

Oscar Moreno de Souza, protocollo numero 42.067.

Pedro Cardoso Fontes, protocollo numero 23.800.

Mario Benjamin, protocollo n. 56.532.

Luiz Fernandes da Silva, protocollo numero 6.611.

Augustinho de Andrade, protocollo numero 73.558.

Abelardo Ribeiro Gomes, protocollo numero 68.403.

Gabriele de Simone, protocollo numero 8.478.

João Monte de Hannequin, protocollo n. 30.479.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1923. — Edgard Simões Corrêa, director.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 9 horas, nesta Inspectoria.

Alberto Affonso da Costa, Nestor Barbosa, Paulo Sorage Cruz, José Coelho Secco, Antonio Arruda Teixeira, Antonio Manoel Villa, Atildo Evangelista dos Santos e Maurice Legras.

Termo suplementar

Antonio da Cruz, Manoel Marques Ferreira, Saul Dias Marques, José Sampaio, Flavio de Noronha e Silva, Flacido Rodrigues e Esequiel Rodrigues Queiroz da Silva.

Prova pratica

Manoel Antonio Fernandes e Eduardo João Teixeira Bastos.

Resultado dos exames effectuados em 20 e 21 findo:

Motoristas aprovados

Ibrahim Khair, Adão Lourenço Berrondo, Anenor de Souza Moreira, João Baptista, Joaquim Campo, João Frizzera Baptista, Manoel Magalhães, Fradique Fernandes do Amaral, Alfredo Manoel José Dias, Antonio Joaquim dos Santos, João Pinto Pessoa, Antonio da Camara Leme, Gentil Pereira de Castro, Irineu Alves, Joaquim Rodrigues, José Augusto Guerra, Miguel Angelo Marasco e Ignacio Lousada.

Reprovados

Raul Lopes da Silva, Pedro Quirino de Miranda e Ramiro José da Silva.

Motocyclista aprovado

Francisco Seixas.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de setembro de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José de A. Dias.....	38	Automovel	19	Setembro	1923	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Emílio G. Alvares.....	58	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Salvador M. dos Santos.....	78	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
José da S. Mello.....	192	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Acir Gomes.....	212	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Genazio M. da Silva.....	701	"	"	"	"	"	"
Alvaro Machado.....	770	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia F. de Materiaes.....	819	"	"	"	"	Damificar o asphalto...	Proprietario.
João B. P. de Carvalho.....	1.050	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
José Areal.....	1.222	"	"	"	"	"	"
Fausilno Corrêa.....	1.238	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Manoel G. Landeira.....	1.255	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Felogonio Peixoto.....	1.259	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José Alves Maia.....	1.331	"	"	"	"	"	"
Waldemiro S. Lobo.....	1.389	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
I. do Brasil.....	1.397	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Joaquim Teixeira.....	1.542	"	"	"	"	Desobediencia ao alinhamento.....	Motorista.
Carlos F. Alfenas.....	1.703	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
S. do Brasil.....	1.860	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Antonio de A. Feniche.....	2.023	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio A. Feniche.....	2.079	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio A. Feniche.....	2.087	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Felix Lopes.....	2.214	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Lino L. de Castro.....	2.586	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
Luiz A. dos Santos.....	2.649	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Arthur Mathias.....	2.746	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Irmair B. Nascimento.....	3.038	"	"	"	"	"	"
Antonio S. Aral.....	3.106	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Mario M. Leal.....	3.113	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Luiz Simão.....	3.712	"	"	"	"	"	Proprietario.
José C. Maciel.....	4.779	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Alfredo Silva (2).....	3.909	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Martins A. Peres.....	3.934	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
José P. da Silva.....	4.144	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João M. Cardoso.....	4.169	"	"	"	"	Sahir da linha para angariar passageiro.....	"
José L. Brandão.....	4.210	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Julio M. Martins.....	4.216	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
A. Ferreira.....	4.449	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Abilio F. da Silva.....	4.607	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Salomão S. Haran.....	4.669	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Norberto Machado.....	4.807	"	"	"	"	"	"
T. R. Wright Comp. Ltda.....	4.888	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
R. Balaquer.....	4.942	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
José O. Barboza.....	5.29	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Domingos de Freitas.....	5.239	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Mauricio Bornéo.....	5.559	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
S. do Brasil.....	5.576	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
S. do Brasil.....	"	"	"	"	"	"	"
Marcel Ino Pinto.....	5.605	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Juliera N. A. Galindo.....	5.813	"	"	"	"	Não diminuir a marcha do cruzamento.....	Proprietario.
Antonio Fernandes.....	5.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Arthur M. Farias.....	5.964	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Antonio J. de Miranda.....	6.018	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jayme S. Viçoso.....	6.072	"	"	"	"	"	"
Mario M. Salgueiro.....	6.081	"	"	"	"	Parar em logar não permitido.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Data	Mez	Anno		
Sebastião A. de Vasconcellos.....	6.096	Automovel	19	Setembro	1923	Excesso de velocidade...	Motorista.
José Lourenço.....	6.137	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
Sylvio Gabeatte.....	6.233	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Manoel Amado.....	6.421	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Augusto Teixeira.....	6.437	"	"	"	"	"	"
Bento Lopes e Freitas.....	6.623	"	"	"	"	"	Proprietario.
Bento Lopes e Freitas.....	6.622	"	"	"	"	"	"
Christiano Gomes.....	6.628	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel J. Teixeira.....	6.693	"	"	"	"	"	"
Waldemar M. Rezende.....	6.723	"	"	"	"	"	"
Pedro V. Dantas.....	6.787	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Aurelino P. Pereira.....	6.793	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Argemiro P. do Couto.....	6.820	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Bernardino Ferreira.....	6.822	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Luiz Costa Faria.....	6.939	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
José P. de Almeida.....	19	"	20	"	"	Voltar em logar não permitido.....	"
Auto A. Ferreira.....	31	"	"	"	"	Parar em logar não permitido.....	"
Jayme S. Pereira.....	292	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia T. Carruagens.....	397	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel J. Alves.....	600	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Diogo Gonçalves.....	716	"	"	"	"	"	"
Companhia T. Carruagens.....	950	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Antonio Castro.....	1.433	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Philadelpho S. Guimarães.....	1.440	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antenor A. Braga.....	1.625	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Felipe R. Macia.....	1.718	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
A. Hoch.....	1.731	"	"	"	"	Melo fio e bond.....	"
Dr. Carlos A. Moreira.....	2.123	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
A. M. Salgueiro.....	2.124	"	"	"	"	Estacionar á mal r na li-nha.....	Motorista.
Francisco Assis Silveira.....	2.250	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
José R. de Almeida.....	2.293	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Manoel D. Almeida.....	2.584	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Avelino Pereira.....	2.635	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Manoel C. de Moura.....	3.132	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João G. da Silva.....	3.750	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
João S. Abreu.....	3.751	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
João S. Abreu.....	3.751	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Matheus S. Arturo.....	3.838	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim L. da Cunha.....	4.040	"	"	"	"	"	"
Romão F. Dias.....	4.107	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
José A. Diogo.....	4.159	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
A. Braga.....	4.393	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
J. Fernandes.....	4.884	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
M. Rodrigues.....	4.927	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
M. F. Pedro.....	5.252	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	"
Carlos C. Mattera.....	5.286	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Octavio de Menezes.....	5.514	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
José M. E. Junior.....	5.438	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Jovino A. Ramos.....	5.734	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel P. Segundo.....	5.900	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
E. J. Baptista.....	5.970	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
M. Alves & Comp.....	6.171	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
M. Alves & Comp.....	6.171	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio S. Peres e outro.....	6.202	"	"	"	"	Contra a mão de direcção.	"
Antonio S. Peres e outro.....	6.319	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio S. Peres e outro.....	6.407	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Octavio Baptista.....	6.447	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio M. Silva.....	6.493	"	"	"	"	"	"
Antonio M. Oliveira.....	6.607	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel C. Branco.....	6.673	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Wilson King & Comp.....	6.741	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Nicolau Romano.....	6.778	"	"	"	"	Parar em logar não permitido.....	Motorista.
Ayres J. Meira.....	6.832	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"

A falta de pagamento das multas por infracções, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 22 de setembro de 1923. — O Inspector, D. Bernardes.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a visita sanitaria no dia 29 do corrente, ás 13 e 13 1/2 horas, respectivamente, a cocheira e barracões existentes no n. 166 da rua Constante Ramos e n. 4 da rua Quatro de Setembro, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos imóveis ou os seus representes antes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 21 de setembro de 1923.
— Joaquim Vidal, secretario. (

SOCIEDADES CIVIS

Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de um rol illimitado de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins manter o espirito e a ordem da Sociedade entre todos os diferentes membros della em todo Brasil. O fundo social é constituído por bens de raiz, legados, doações, anónimos. É administrado por uma directoria composta de presidente, tres vices-presidente, dois secretarios e um thesoureiro: É representado por seu presidente em exercicio. Os membros do conselho não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são reformaveis mediante deliberação por unanimidade absoluta de todos os membros do conselho. O conselho só poderá extinguir-se por deliberação da maioria absoluta dos seus membros. Verificada a extinção, o patrimonio será, em todos os seus bens e valores, affecto á autoridade archidiocesana desta Cidade. Os nomes dos iniciadores e da directoria actual, constam dos Estatutos. — A directoria. 6 010

ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS NEGOCIANTES ESTABELECIDOS E EMPREGADOS NO MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A «Associação Beneficente dos Negociantes Estabelecidos e empregados no Mercado Municipal do Rio de Janeiro», fundada nesta capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, negociantes estabelecidos no mesmo Mercado Municipal, durará por tempo indeterminado e tem por fins: A sociedade é creada com o fim de prestar soccorros geraes e especiaes a seus socios: Geraes, quando elles se invalidarem, de modo a não poderem mais trabalhar, ou quando doentes e a molestia se prolongar por mais de 15 dias; Especiaes, beneficiar aos herdeiros e legatarios declarados na forma do art. 12, § 8º, com quantia igual ao producto do numero de socios effectivos, existentes no ultimo dia do mez anterior ao fallecimento, por 2% de cada um, menos 20 % que serão deduzidos para as despesas sociais inclusive da cobrança. É administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º

secretarios, um thesoureiro, cinco membros do Conselho Fiscal, uma comissão de syndicança, composta de cinco membros e uma comissão de beneficencia, composta de cinco membros. É representada pelo presidente. Os associados não respondem em caso algum, pelas obrigações sociais. A associação só pôde ser dissolvida por acto da assembleia geral, e quando em absoluto o seu estado financeiro seja insustentavel, deliberando em tal caso a assembleia geral sobre o modo pratico da liquidação do passivo social. Os estatutos só poderão ser alterados ou modificados por acto da assembleia geral, indicando a administração e aos socios interessados as razões dos casos a attender-se. — A directoria.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA "LUX"

ACTA DA 2ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, reunida á rua Dezembargador Izidro, 75, ás tres horas da tarde, a assembleia geral extraordinaria, com a presença de sete accionistas representando trescentas e cincoenta acções, o Sr. Raphael Pinheiro assumiu a presidencia convidando para secretarios os Srs. Antonio da Silva Reis e Severino Barbosa Corrêa. Depois de fazer ler o annuncio para esta assembleia, publicado em os dias 19 e 20 do

corrente, no *Jornal do Commercio* desta capital, o Sr. presidente declarou que havia uma proposta para a elevação do capital para oitenta contos de réis, afim de ser adquirido material reclamado pelo desenvolvimento da Sociedade. Submettia essa proposta, assignada pela directoria, á apreciação e voto da assembleia. Como nenhum accionista presente quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e em seguida approvada, por unanimidade, a referida proposta. Nesses termos, declarou ainda o Sr. presidente, a directoria ficava autorizada a elevar o capital social na proporção approvada e a adquirir o material typographico que julgasse necessario. Por fim, o Sr. presidente propoz a criação de um logar de director secretario, a qual se justificava ante o desenvolvimento da sociedade, devendo o mesmo exercer cumulativamente as funções com o director gerente. Esta proposta foi ainda approvada por unanimidade e eleito o Sr. Gumercindo Solano Carneiro da Cunha director secretario, por unanimidade tambem. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa afim de ser redigida esta acta que lida, depois de reaberta a sessão, e achada conforme, foi por todos os accionistas presentes assignada. Eu, secretario da mesa da assembleia, a escrevi e assigno. — Severino Barbosa Corrêa. — Raphael Pinheiro. — Francisco Alberto da Silva Reis. — Abadie Faria Rosa. — Luiz Guimarães. — José Maria Goulart de Andrade. — Antonio da Silva Reis. (6.008).

BANCA FRANCESE E ITALIANA

Per l'America del Sud

São Paulo)
Rio de Janeiro) Setembro de 1923

CIRCULAR N. 46

Prezados Senhores,
Referindo-nos á nossa circular n. 37, de Janeiro de 1922, temos a honra de comunicar a VV. SS. que fizemos as seguintes modificações no quadro do nosso Pessoal superior no Brasil:

Succursal de S. Paulo

O Sr. Plínio Emilio Sterza, Sub-Director da Succursal de Santos, foi autorizado a assignar, na mesma qualidade, pela Succursal de S. Paulo.

O Sr. Giacomo Ghiellini, até agora Procurador da Agencia de Ribeirão Preto, foi transferido, na mesma qualidade, para a Succursal de São Paulo, com a faculdade de assignar por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

O Sr. Aldo Bacchi foi nomeado Procurador, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

Succursal de Santos

O Sr. Jacques Costermann, até agora Sub-Director da Succursal Curitiba, pela qual deixa de assignar, foi transferido, na mesma qualidade, para a Succursal de Santos.

Agencia de Barr. los

O Sr. Guglielmo Bruno foi nomeado Procurador.

Agencia de Bebedouro

O Sr. Fernando Menegoni, até agora Procurador da Succursal de S. Paulo, pela qual deixa de assignar foi nomeado Sub-Gerente da referida Agencia, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, para a Agencia de Barretos.

Aproveitamos o ensejo para lembrar a VV. SS. que todos os actos que responsabilizam o nosso Estabelecimento, para serem validos, devem trazer duas assignaturas, com a restricção que dois Procuradores não podem assignar conjuntamente.

Queiram tomar nota das modificações acima e, sem mais, subscrevemo-nos com perfeita estima e apreço.

de VV. SS. Amos e Obros.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER

L'AMERICA DEL SUD

O Conselho de Administração

ANNUNCIOS

Quadro geral de credores admitidos ao passivo da fallencia de João Hermenegildo de Jesus.

CREDITORES CHIROGRAPHARIOS

1. A. Cerqueira	716\$300
2. Custodio Belchior de Araujo	5:000\$000
3. Manoel Teixeira & Comp...	5:000\$000
4. Simões Feliciano da Rocha.	832\$000
5. P. P. Ramalho.....	1:000\$000
6. Giabarti & Baptista.....	519\$000
7. Pereira Prista & Comp....	516\$000
8. Fritz Haring & Comp.....	1:356\$000
9. J. Hermínio de Souza.....	183\$000
10. J. Manoel Fernandes.....	335\$000
11. Maria Soares.....	1:237\$000
12. Cerqueira & Ganiul.....	2:757\$000
13. Manoel Ribeiro de Souza...	2:500\$000
14. Iac Santos.....	693\$000
15. J. J. Marinho.....	600\$000
16. Azevedo Barros & Comp...	1:435\$980
17. Companhia Congoleum.....	830\$000
18. Joaquim Moreira da Silva...	1:940\$000
19. Juvenlino A. Domingues....	2:300\$000

Nota — Do Activo ha a deduzir precipua-mente os encargos e despesas da massa.

O syndico *Juvenlino A. Domingues.*
6.012.

Collectoria do Estado do Espirito Santo no Rio de Janeiro

Faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo sido installada hoje a Collectoria do Estado do Espirito Santo no Rio de Janeiro, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, o imposto de exportação de madeiras do Estado, despachadas pela Leopoldina Railway e destinadas a esta Capital e a Nitheroy, será arrecadado por esta collectoria de 1 de outubro em diante.

Outrosim faço publico que está a cargo desta Collectoria o serviço de transferencias e pagamento de juros das apolices do Estado incriptas nesta capital; bem como a venda de sellos do Estado e todos os pagamentos que lhe forem autorizados.

Rio de Janeiro, de setembro de 1923.
—O collector interino, *Euclides Fausto de Souza.*

(6.007)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituir a assemblea extraordinaria, convocada para o dia 19, novamente convidamos os Srs. accionistas a se reunirem no dia 24 do corrente, ás 14 horas na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, afim de tomarem conhecimento da proposta da reforma dos estatutos, redução e integralização de seu capital, por meio de bonificação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1923. —
directoria. (5.953)

Companhia Industrial de Ferro e Aço

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. accionistas subscriptores do capital da Companhia Industrial de Ferro e Aço a fazerem a entrada da quinta chamada, correspondente a 20 % do valor das acções que subscreveram, dentro do prazo de trinta dias, desta data, no escriptorio da Companhia á rua S. José n. 29, 1º andar.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1923.
— *A Directoria.* (6.003),

Companhia Nacional de Navegação Costeira

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assemblea geral extraordinaria que terá lugar no proximo dia 24 ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves numero 303, afim de resolverem sobre uma proposta de modificação de estatutos e assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. —
A directoria. (5.965).

A POPULAR

Companhia Constructora de Villas Populares

Convida-se aos Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, para rectificação da alteração feita em seus estatutos na assemblea geral extraordinaria, de 12 de agosto de 1921, no dia 24 do corrente mez, ás 15 horas em seu escriptorio á rua S. Pedro n. 118, 1º andar. — *A directoria,* (5.85.)

Companhia Serviços Reunidos do Itapemirim

Estando subscripto o capital desta sociedade, convidamos os subscriptores a comparecerem á reunião que se realizará no dia 24 do corrente, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala n. 11, afim de escolherem os louvados que terão de avaliar os bens que constituem parte do capital social.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. —
Os incorporadores: *L. Cantanhede de C. Almeida.* — *Adolpho Martinho.* (5.980) (.

Fallencia de Gonçalves & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

J. Cruz Junior, syndico da fallencia de Gonçalves & Comp., avisa aos interessados na mesma que os attenderá á rua Primeiro de Março n. 110, escriptorio do Dr. Peixoto de Castro Junior, diariamente das 14 á 16 horas, outrosim que todos os actos da fallencia serão publicados no *Diario Official.* — O syndico, *J. Cruz Junior.*

Caução perdida

Soares de Sampaio & Comp., Ltda., tendo feito na Estrada de Ferro Central do Brasil, uma caução na importancia de 2:000\$ em garantia de sua proposta á concorrência n. 35, para fornecimento de 150 elxos montados; e tendo perdido o respectivo recibo passado pela thesouraria da mesma estrada, faz publicar o presente edital para os fins de direito. (5.973) (.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1



UM CONCEITO OFFICIAL

(Trecho do discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, por ocasião da solemnidade do encerramento da Exposição do Centenario):

“...da Suissa veio tambem uma bellissima collecção de relógios e chronometros Patek, Philippe & Comp., de fama mundial.”

RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia das Loterias Nacionais:

Inscrição 655, pelo premio maior 47.655 da loteria de segunda-feira, 17 de setembro de 1923.

Inscrição 331, pelo premio maior 43.331 da loteria de terça-feira, 18 de setembro de 1923.

Inscrição 489, pelo premio maior 36.489 da loteria de quarta-feira, 19 de setembro de 1923.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923.
O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Temos o prazer de participar aos apreciadores de relojoaria de precisão que ficamos com um interessante sortimento dos artisticos relógios remetidos pelos Srs. PATEK, PHILIPPE & C. para a Exposição.

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJOEIROS
81, Rua da Quitanda, 81 (6.011)